SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 23 de Julho de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

CONSORCIO INTERM. SAUDE DA REGIAO TELES PIRES
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Amazonas, nº 673, Bairro Centro, Sorriso - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº 01/2014 – Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2014 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, sendo CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do CISRTP, credenciou-se a seguinte empresa: POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR CNPJ – 40.187.825/0001-81 - SERVIÇOS: CONSULTAS – Neurologia/Neuropediatria EXAMES Eletroencefalograma c/Laudo / Eletroencefalograma com sono induzido/monit.

Sorriso - MT, 22 de Julho de 2014.

FERNANDA DOTTO
Presidente CPL

Publicado por:
Robson dos Santos Reis
Código Identificador:FF4E564D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, Sr° Arcilio Jesus da Cruz, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do contrato n° 19/2014. Motivo: Erro de Publicação. Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26/06/2014,Edição 2001. Assina: Sr° Arcilio Jesus da Cruz - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:8C93AF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que devido a problemas técnicos irá **PRORROGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, para o **DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 8h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, localizado à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, em Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local).

SHELMA TAQUES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:03951363

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB
Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 043/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.643/2014, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/07/2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço teve como vencedores as seguintes empresas: Dabi Atlanta S/A Industrias Medico Odontologicas e Ret farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos.

Água Boa, 22 de julho de 2014.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:DBB6FEF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2014
PREGÃO PRESENCIAL 052/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais ou de 1ª linha para a frota municipal.
O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 120/2014, na modalidade de Pregão Presencial n°. 052/2014, por razões de interesse público. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 22 de julho de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:6ACEF7C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 042/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.643/2014, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/07/2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, como vencedora a empresa: Vilmar Wagner.

Água Boa, 21 de julho de 2014.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3B5AD942

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro Oficial torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014,** regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMANENTOS, MATERIAIS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **INICIO DA SESSÃO:** Dia 05/08/2014. **HORÁRIO:** 08:30 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). **LOCAL:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br*, informações pelo telefone (66) 3512-3112 ou na Prefeitura Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro, Alta Floresta – MT, durante o horário de atendimento.

ALTA FLORESTA-MT, 22 DE JULHO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:24FAB0C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2014

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia.
Contrato – SUPERMERCADO PONTO X LTDA
Objeto – **Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de**
Limpeza para a Câmara Municipal de Alto Araguaia.
Vigência: 12 meses
Valor Global: 48.006,00

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:7A4ABFD5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.
Dia: 04/08/2014.
Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **04/08/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **04 de Agosto de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 22 de Julho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:EC077868

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Rua Silvio José de Castro Maia , 991, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

Objeto: Locação de Um Centro Cirúrgico e Contratação de Diárias de quartos/apartamentos em Hospitais.
Dia: 05/08/2014.

Entrega dos Envelopes: Até as **14:30** horas (Brasília), do dia **05/08/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às 14:30 horas, do dia **05 de Agosto de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 23 de Julho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:6040E0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.444, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

> "Estabelece normas para o licenciamento e funcionamento de feiras livres permanentes de venda a varejo, realizadas na área de uso próprio destinado para tal finalidade e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se feira livre permanente o exercício de comércio realizado no local denominado "Breno Presser Niedermeyer", situado à Rua Jerônimo Samita Maia, esquina com a Rua Antônio Aires Fávero, em instalações definitivas de caráter cíclico.

Art. 2º A feira livre do Município de Alto Araguaia tem por finalidade o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanatos, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções e outros produtos em perfeitas condições de consumo.

§ 1º Considera-se, ainda, feira livre o exercício de comércio realizado no local destinado para tal fim, nominado no artigo 1º desta, com a utilização de instalações fixas, em caráter constante para comercialização de artigos de mercearia, açougue, confecções, armarinhos, utensílios de cozinha, calçados, bijuterias, religiosos, ferramentas, bazar, jornais, revistas e pequenos serviços.

§ 2º Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º Só poderão comerciar na feira-livre as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pelo Órgão Municipal competente, nas categorias de feirante-produtor, feirante-mercador e feirante-cabeceira-de-feira.

Parágrafo único. Consideram-se:

I - Feirante-produtor, aquele que comercia, única e exclusivamente, o produto de sua lavoura ou criação e que terá como indicador característico o seu local designado ou o uso de veículo/lona nos seus comércios;

II - Feirante-mercador, aquele que comercia com mercadorias produzidas por terceiros e que terá como indicador característico o seu local designado ou o uso de veículo/lona nos seus comércios.

Art. 4º Cada feirante só poderá ter uma única inscrição, e a consequente permissão corresponderá a um mesmo local de comércio, sendo que a respectiva permissão associará ao ano cíclico.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, gratuitamente, para a feira de venda a varejo no Município de Alto Araguaia, dos produtos referidos no artigo 2º desta Lei.
Art. 6º O horário de funcionamento da feira livre de venda a varejo, será o mesmo do comércio regularmente estabelecido, excetuando-se as realizadas por ocasião de eventos promovidos pelo Município.

Capítulo II

DA LICENÇA

Art. 7º O pedido de Alvará de Licença de Funcionamento para a feira livre, de venda a varejo no Município de deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, devendo ser protocolado antes da data de início do exercício de comércio na feira.

Parágrafo único. Protocolado o requerimento, a Administração ato contínuo terá que deliberar sobre o pedido e em caso positivo expedir o alvará e licença.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º As feiras serão representadas por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, usuários e feirantes, assim nomeados:

I - 03 (três) representantes dos permissionários instalados nas respectivas feiras livres e permanentes, escolhidos por meio de eleição da Associação dos Feirantes do município de Alto Araguaia - MT;

II - 02 (dois) representantes dos usuários, pertencentes à Associação dos Moradores do bairro onde estiver localizada as feiras livres e permanentes;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor das feiras livres e permanentes não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de salário, ajuda de custo, ou remuneração de qualquer espécie. A constituição total dos membros terá variação de acordo com número de bairros oficializados com as feiras livres e permanentes que deverá contar sempre com 02 (dois) usuários de cada bairro beneficiado com a feira.

Art. 9º A permissão de uso nas feiras permanentes será de cinco anos, prorrogáveis, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, por igual período.

Parágrafo único. Pessoa Jurídica ou comerciante pode comercializar na feira, desde que tenha produção própria dentro do Município.

Art. 10 O Feirante não poderá ceder, transferir, repassar por qualquer meio sua permissão na Feira Livre e Permanente, sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11 Os bairros situados no município de Alto Araguaia poderão ter mais de uma feira livre ou permanente, desde que comprovada a necessidade de cada comunidade e observado o interesse e possibilidade da Administração em construí-las ou organizá-las.

Art. 12 A organização e o funcionamento das feiras-livres e permanentes nos bairros são de responsabilidade da SEMAPA, respeitado o zoneamento estabelecido.

Parágrafo único. A manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõem as feiras livres e permanentes são de exclusiva responsabilidade dos respectivos feirantes que para isso organizar-se-ão sob a forma de condomínio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 A determinação do número de feirantes será de responsabilidade da SEMAPA através de Portaria.

Art. 14 Os dias e horário de funcionamento e abastecimento das feiras-livres e permanentes serão fixados pela respectiva SEMAPA.

Art. 15 A venda de produtos industrializados nas feiras livres e permanentes obedecerá a critérios e orientações emanadas de regulamentações específicas expedidas pela SEMAPA.

Art. 16 A SEMAPA deverá cadastrar toda pessoa física e jurídica que desejar comercializar diretamente em feiras-livres e permanentes na sua jurisdição.

§ 1º Os micros e pequenos produtores rurais, cuja situação seja devidamente atestada pela SEMAPA, deverão ser cadastrados.

§ 2º A SEMAPA analisará requisitos necessários para deferimento do pedido de permissão para atuação nas feiras livre e permanente, obedecidos os seguintes critérios:

I - valor de renda familiar, da menor para a maior;
II - número de dependentes;
III - não ser empregado regularmente em órgão público ou empresa privada;

Art. 17 Nas feiras permanentes e livres o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela SEMAPA, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados excederem 20% (vinte por cento) da área útil total.

Parágrafo único. A critério da SEMAPA, poderão ser reservados boxes para instalações de postos de serviços públicos essenciais e entidades filantrópicas.

Art. 18 Os feirantes ficam obrigados a observar a legislação sanitária e as formas específicas baixadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 19 O Feirante está sujeito a seguir às regras estabelecidas, bem como às normas regulamentares a serem editadas pela SEMAPA:

I - zelar pelo bom funcionamento da feira;
II - manter a banca, os boxes em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;
III - respeitar os dia e horários estabelecidos para funcionamento da feira;
IV - cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;
V - destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados à sua coleta.

Art. 20 Será exigida do feirante e membros de sua família, no exercício da atividade, postura adequada à ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:

I - colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do Box, bem como mesas e cadeiras usadas pelo feirante ou usuários da feira;
II - utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;
III - arrendar, emprestar, partilhar ou alugar o Box.

Art. 21 - Os feirantes ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

I - O feirante deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;
II - O feirante deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam ser pesados, em local que permita a conferência da clientela;
III - É proibida a venda de bebidas alcoólicas;
IV - As carnes bovinas, suínas, ovinas, aves abatidas e leite devem ser preservados em temperaturas adequadas, conforme legislação pertinente;
V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos artesanais deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;
VI - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas, devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;
VII - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis de uso individual, tais como copos, canudos e outros;
VIII - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com o código de Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo V

DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

Art. 22 São os seguintes tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos, ressalvados os originais de produção:

I - Saco plástico incolor;
II - Saco de papel;
III - Rede de plástico;
IV - Folha de plástico incolor;
V - Folha de papel impermeável; e
VI - Papel branco.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 23 O Feirante está sujeito a seguir às regras estabelecidas, bem como às normas regulamentares a serem editadas pela SEMAPA:
I - zelar pelo bom funcionamento da feira;
II - manter a banca, os boxes em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;
III - respeitar os dia e horários estabelecidos para funcionamento da feira;
IV - cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal.
V - destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados à sua coleta.

Art. 24 Será exigida do feirante e membros de sua família, no exercício da atividade, postura adequada à ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:

I - colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do Box, bem como mesas e cadeiras usadas pelo feirante ou usuários da feira;

II - utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;
III - arrendar, emprestar, partilhar ou alugar o Box.

Art. 25 Os feirantes ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

I - O feirante deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;
II - O feirante deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam ser pesados, em local que permita a conferência da clientela;
III - É proibida a venda de bebidas alcoólicas.
IV - As carnes bovinas, suínas, ovinas, aves abatidas e leite devem ser preservados em temperaturas adequadas, conforme legislação pertinente;

V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos artesanais deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;
VI - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas, devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;
VII - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis de uso individual, tais como copos, canudos e outros;
VIII - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com o código de Vigilância Sanitária Municipal;

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos fixados em lei.

Art. 27 - Implicarão em penalidade as infrações a seguir dispostas:

I - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
II - Prestar declarações que não correspondam com a realidade ao agente fiscalizador, e no momento em que prestar declarações para retirada da autorização e de licença de feirante;
III - Portar arma de fogo ilegalmente;
IV - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

Art. 28 As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

I - Advertência;
II - Multa;
IV - Suspensão da atividade, de 3 a 10 feiras consecutivas;
V - Cassação da permissão.

Art. 29 São responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, ou outras que as substituírem, cada qual representada por seu fiscal responsável.

Art. 30 A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

Art. 31 O Feirante que tiver sido advertido ou multado por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de 3 a 10 feiras consecutivas sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

Art. 32 A cassação da Permissão será aplicada ao feirante que tiver sido advertido pela terceira vez.

Parágrafo único. A pena de cassação da autorização poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

Art. 33 As multas serão aplicadas de acordo com o grau de reincidência:

I - Primeira (1ª) reincidência, multa de 10 (dez) UFMs;
II - Segunda (2ª) reincidência ou mais a multa será de 50 (cinquenta) UFMs;

Parágrafo único. O cometimento de nova penalidade genérica basta para configurar a reincidência.

Art. 34 A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração, contada da data de sua notificação.

Capítulo VIII

DA AUTUAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 35 Aplicam-se ao exercício do comércio na feira livre as normas previstas no Código de Vigilância Sanitária, Lei Municipal nº 3.377/2014 - Da Lavratura, Registro, Controle de Autos de Infração, Defesa e Julgamento.

Art. 36 O não pagamento de créditos fiscais, decorrentes de multas aplicadas na forma desta Lei, que venham a ser inscritos em Dívidas Ativas, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, o cancelamento da inscrição e competente Alvará de Licença.

Capítulo IV

EXPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os feirantes são isentos das taxas previstas na Lei 2324 de maio de 2008, que trata do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 38 O Órgão Competente poderá cancelar a licença do feirante reincidente no descumprimento de suas obrigações.

Art. 39 As atividades de administração da feira-livre e permanente serão executadas pela respectiva SEMAPA que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para baixar atos necessários ao cumprimento e complemento das disposições da presente Lei, bem como instituir feiras especiais, entendidas aquelas destinadas a fomentar atividades culturais, artesanais, folclóricas e turísticas no Município.

Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentadoras do funcionamento e do exercício do comércio na feira-livre, conforme consubstanciado nos artigos desta Lei.

Art. 41 Esta lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação, revogando-se todas as Leis e Decretos que regem a Matéria.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:8471A927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.445, DE 17 DE JUNHO DE 2014

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a quantidade de vagas do Cargo de Motorista de Veículo Pesado de 16 vagas para 18 vagas, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	Motorista de Veículos Pesados	40 horas Semanais	18	Dirigir veículos pesados transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação. Operar caminhões com equipamentos acoplados ou não. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Ter completado o ensino fundamental; possuir carteira nacional de habilitação na categoria D	R$ 1.288,83

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:4A3F48FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.446, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza a doar os materiais aproveitáveis para o Rotary Clube da demolição do Prédio da Prefeitura Municipal e o Prédio da Secretaria de Fazenda".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza doar os materiais aproveitáveis das demolições do Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Carlos Hugueney, 572, Centro, para fins de construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e do prédio da Secretaria de Estado de Fazenda (Exatoria), localizado na Avenida Carlos Hugueney, Centro, doado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o Município, através da Lei Estadual nº 9.995/2013, para fins de complementar a área anexa onde será edificada a nova sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, para o Rotary Clube de Alto Araguaia, a serem leiloados para adquirir cadeiras de rodas e cadeiras de banho.

Art. 2° Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.293/2013.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:C928BF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.447, DE 17 DE JUNHO DE 2014

"Altera os dispositivos das Leis nº 1.079/97, 2.742/2010 e 2.772/2011 e dá outras providências".

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 29-B da Lei 1.079/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-B Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não terá direito a nenhum tipo de progressão funcional."

Art. 2º Revoga o inciso II e parágrafo único do art. 22 da Lei 2.742/2010.

"II - ter cumprido todos os requisitos do estágio probatório, nos termos do art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único. Exclusivamente para a designação do servidor para ocupar a função de controlador geral, não se exigirá o cumprimento dos requisitos do art. 10 da presente Lei."

Art. 3º Revoga o inciso II do art. 14 da Lei 2.772/2011.

"II - ter cumprido todos os requisitos do estágio probatório"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho 2014.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:4A704C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.448, DE 17 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo cobrir despesas de Cartório na realização do Casamento Comunitário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza cobrir despesas de Cartório na realização do Casamento Comunitário, no valor de até R$ 13.570,00 (treze mil e quinhentos e setenta reais) aos casais inscritos, que será realizado durante as festividades do XVII Festival Náutico e XV Festival Cultural de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º A despesa mencionada no artigo anterior será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

09.001.08.244.0035.2063 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:3D6B3C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.449, DE 17 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza a utilização da frota de caminhões do Município em Programa Social".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar a frota de caminhões do Município para o transporte de materiais para produção de bloquetes e tijolos, em parceria Ministério Público, Prefeitura Municipal e Presidio local.

§ 1º A produção a que se refere o caput desse artigo será retirada do local de produção pela mesma frota e destinado ao Município.

§ 2º A produção dos bloquetes será para uso no calçamento público e os tijolos serão distribuídos em programas habitacionais de acordo com as normas legais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNOMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:16F6BF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.450, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências

Jeronimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, vinculado a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, a Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete a Superintendência Municipal de Transito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o

estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3ºA Superintendência Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - Gerência de Engenharia e Sinalização;

II - Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Gerência de Educação de Trânsito;

IV - Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Superintendente Municipal de Trânsito compete:

I - A administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Superintendente Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Gerencia de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Gerencia de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º A Gerencia de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º A Gerencia de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 10. Fica criada no Município de Alto Araguaia - MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º È facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito– CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:DEA40307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.451, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do Município de Alto Araguaia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 953,10 km.

Art. 2° Todas as estradas municipais não pavimentadas deverão ser sinalizadas com placas indicativas e informativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAS		
ESTRADA	KM	DESRIÇÃO
MU-01	8,50	LIGA MT-465 (POSTO FISCAL) PASSANDO PELO BURITI ATÉ A DIVISA COM MS.
MU-02	23,00	LIGA O COR. ESTIVA PASSANDO PELA FAZ. MATE AMARGO, RIO ARIRANHA ATÉ A MU-71.
MU-03	1,30	LIGA ALTO ARAGUAIA ATÉ A USINA CEMAT.
MU-04	16,50	LIGA MT-100 ATÉ O COR. ESTIVA.
MU-05	2,50	LIGA MT-465 À FURNA DOS BENTO.
MU-06	16,00	LIGA ANTIGA MT-100 PASSANDO PELO CÓRREGO RICO, USINA ATÉ A MT-100.
MU-07	4,50	LIGA MU-06 ATÉ A FAZENDA DA CORINA.
MU-08	6,50	LIGA MU-10 PELA FAZENDA ALVORADA ATE A MU-69.
MU-09	7,00	LIGA MU-10, PASSANDO PELA XINGU, COR. DO BURRO ATE A FAZ KIRKOFF.
MU-10	80,00	LIGA MT-299, PASSANDO PELO RIO ARIRANHA ATÉ A COLÔNIA DO ARIRANHA.
MU-11	23,00	LIGA A MU-10, PASSANDO PELO DOMICIANINHO, COR. TORTO , COR AGUA AMENDADA ATÉ A MU-37.
MU-12	6,00	LIGA ANTIGA MT-100 ATÉ A FAZ. RIBEIRÃO CLARO.
MU-13	10,50	LIGA MT-462, PASSANDO PELA FAZENDA PARAISO ATÉ A PONTO DA SEVERINA.
MU-14	34,50	LIGA MT-462, COMEÇANDO NO FRICÃO, PASSANDO PELO FINADO JOÃO BALDUINO, RIO ARAGUAINHA ATÉ A MU-45.
MU-15	23,00	LIGA MT-462, PASSANDO NA DIVISA COM ALTO GARÇAS, COR. AGUA EMENDADA ATÉ O LAGEADINHO.
MU-16	8,50	LIGA A SERRA VERMELHA PASSANDO PELA XINGU AO PEDRO PORFÍRIO.
MU-17	7,00	LIGA A MU-16 PASSANDO PELO ZÉ PADRO AO COR. SORRENTE.
MU-18	11,00	LIGA MT-465 ATÉ O MORRO DO FOGO.
MU-19	7,50	LIGA A MT-462 ATÉ A PONTE DA SEVERINA.
MU-20	10,00	LIGA A MT-465 PASSANDO PELA FAZ ENFURNADO AO COR. RONCADOR.
MU-21	15,00	LIGA MT-462 PASSANDO PELO COR. LAGEADO ATÉ A MU-14.
MU-22	8,50	LIGA MU-14 PASSANDO PELA PEDREIRA, RIO ARAGUAINHA A MU-15.
MU-23	13,00	LIGA A MU-01, DA VILA DO BURITI ATÉ O BÁLSAMO.
MU-24	15,00	LIGA A MU-14, PASSANDO PELOS MARANHENSE, CLEVERLAN E COR. PONTINHAS ATE A MU-31.
MU-25	14,50	LIGA MU-45 PASSANDO PELA FAZ ATE A MU-45.
MU-26	7,00	LIGA MT-462 PASSANDO PELO CLEVERLAN ATE A PONTE DA SEVERINA NA MU-19.
MU-27	9,00	LIGA MU-31 ATE A BARRA PONTINHAS / ARAGUAINHA.
MU-28	9,00	LIGA MT-100 ATÉ A FAZENDA PINDAIBÃO.
MU-29	9,50	LIGA MU-31 ATE MU-14.
MU-30	7,00	LIGA MU-25 ATE MU-45.
MU-31	22,00	LIGA A MT-100, PASSANDO PELO PONTINHAS ATÉ A MU-45.
MU-32	2,50	LIGA A MT-100, ATE FAZENDA DO LAURO.
MU-33	7,50	LIGA MU-14 PASSANDO PELO COR. CERVO ATE OTAVIO CHELA.
MU-34	2,50	LIGA ANTIGA MT-100 A FAZENDA MATA (PAULO SERAFIN).
MU-35	5,50	LIGA MT-100 PASSANDO PELO ZECA FLÁVIO ATE A MU-55.
MU-36	9,50	LIGA A MU-04, PASSANDO PELA FAZENDA SANTA CLARA ATÉ A MU-37.
MU-37	17,00	LIGA A MU- 36 e 38, NO QUINZINHO, PASSANDO PELO COR. AGUA EMENDADA ATÉ A MT-299.
MU-38	14,50	LIGA ALTO ARAGUAIA, PASSANDO PELA ANINHA ATÉ A MU-36 e 37, NO QUINZINHO.
MU-39	12,50	LIGA A BR-364 A MT-462, NO FRICÃO.
MU-40	9,50	LIGA MT-100 AO RIO ARAGUAIA.
MU-41	35,00	LIGA MT-465, PASSANDO POR WANDIR PRATO ATE NOVAMENTE MT-465.
MU-42	12,50	LIGA A MU-43, COMEÇANDO NO P.A GATO PRETO PASSANDO PELA SERRA MALVINA ATÉ O GRILO.
MU-43	17,00	LIGA A MT-481, PASSANDO POR DENTRO DO P.A GATO PRETO AO GRILO.
MU-44	14,00	LIGA MU-71, PASSANDO PELO OSMAR ATÉ A FAZ. RECANTO.
MU-45	24,00	LIGA A MT-100, PASSANDO PELO RIO ARAGUAINHA, FAZ TARTARUGA ATÉ A FAZ MEL, NO CORREIA.
MU-46	14,00	LIGA MU-04, PASSANDO PELO TORTO ATE A FAZENDA JM (MAGID JAMAL).
MU-47	6,50	LIGA MU-49 A FAZENDA FINADO ANTONIO TEODORO.
MU-48	9,00	LIGA A BR-364 ATÉ O DELVANDO.
MU-49	11,50	LIGA A MT-465 ATÉ A FURNO DO SR. LELÉ.
MU-50	26,50	LIGA A BR-364, NA TORRE PASSANDO PELO RIO ARARAS ATÉ A MT-299.
MU-51	5,50	LIGA MU-60, PASSANDO PELA FAZ VALKILANDIA ATÉ O ARIRANHA.
MU-52	2,50	LIGA MT-465 ATÉ A FURNA DO BENZINHO.
MU-53	15,50	LIGA BR-364 ATE MU-50.
MU-54	4,50	LIGA ANTIGA MT-100 POR DENTRO DO P.A CORREGO RICO, PASSANDO PELA IGREJA ATÉ A MU-07.
MU-55	6,00	LIGA A MT-100, PASSANDO PELO JOSE CARREIRO ATÉ A MU-19.
MU-56	5,00	LIGA ANTIGA MT-100 POR DENTRO DO P.A CORREGO RICO ATE O NETO.
MU-57	1,00	LIGA ANTIGA MT-100 POR DENTRO DO P.A CORREGO RIO ATE RUI MANCO.
MU-58	0,80	LIGA ANTIGA MT-100 POR DENTRO DO P.A CORREGO RIO ATE CARLÃO.
MU-59	5,00	LIGA MT-100, PERTO LIXÃO PASSANDO PELO LUCAS ATE O CHICÃO.
MU-60	3,50	LIGA MT-481 POR DENTRO DO P.A GATO PRETO.
MU-61	5,00	LIGA MU-41 ATE A BARRA DO ARIRANHA COM TAQUARI.
MU-62	4,50	LIGA MU-43 POR DENTRO DO P.A GATO PRETO ATE O ARIRANHA.
MU-63	3,00	LIGA MT-481 POR DENTRO AO P.A GATO PRETO
MU-64	6,50	LIGA MU-16 PASSANDO PELO ZANON, SERRA PRETA ATE O COR. AZUL
MU-65	7,00	LIGA MU-06, PASSANDO NA IGREJA DO CÓRREGO RICO, RONALDO ATE NOVAMENTE A MU-06.
MU-66	21,50	LIGA A MT-465 ATÉ A COLONIA DO ARIRANHA.
MU-67	4,50	LIGA A MU-66 ATÉ A COLÔNIA ARIRANHA II.
MU-68	4,00	LIGA A MU-71 PASSANDO PELO COR. ARAME NA MU-44.
MU-69	78,00	LIGA A COLONIA DO ARIRANHA, PASSANDO PELA FAZ SÃO PAULO, FAZ ARACOXIM ATÉ A MT-299.
MU-70	7,00	LIGA A MT-465, PASSANDO PELA FAZ. VISTA ALEGRE ATÉ O RIO DO PEIXE.
MU-71	51,00	LIGA A MT-481, PASSANDO PELA FAZ TRADIÇÃO, RIO ARIRANHA ATÉ A MU-69.
ANTIGA MT-100	24,50	LIGA ALTO ARAGUAIA, PASSANDO RIBEIRÃO CLARO ATÉ A MT-100.
TOTAL	953,10	

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:E491200C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.452, DE 24 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 16.589,86 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), discriminado por seu elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
11.001 – ESPORTE
11.001.27 – Desporto e Lazer
11.001.27.812 – Desporto Comunitário
11.001.27.812.0030 – Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer
11.001.27.812.0030.1088 – Construção de Campo para Futebol Society

4490.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 0224.55	16.589,86

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 24 de Junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0030 – Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer						
02.Objetivo Expandir e melhorar as praticas esportivas e de lazer no município						
03.Público Alvo População em Geral						
04.Unidade Responsável Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (06/2014) / Término (12/2014)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 16.589,86			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Construção de Campo para Futebol Society.	P	Instalações Construídas	Un	2014	1	16.589,86
Função: 27 / Subfunção: 812				TOTAL		16.589,86
PPA TOTAL						16.589,86

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comunitário	0030 – Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer	P	1088-Construção de Campo Society	Construção de Campo para Futebol Society no complexo esportivo da Vila Aeroporto	16.589,86	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:B8892944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.453, DE 24 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para fazer um Aditivo ao convênio nº 008/2012".

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer um aditivo no Convênio nº 008/2012, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, no valor de R$ 8.938,16 (oito mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), para contratação de 02 (dois) menor aprendiz.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:C6F4EDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.454, DE 24 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de locação de um imóvel".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de locação de um imóvel residencial, no valor de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, para ser usada pela Gerência Regional da POLITEC de Alto Araguaia, com vigência a partir da assinatura do Contrato de locação até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A despesa citada no artigo 1º desta lei será com a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2080. - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:A767F0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.455, DE 24 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.368,71 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), discriminado por seu elemento de despesa:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04 – Administração
04.001.04.126 – Tecnologia da Informação
04.001.04.126.0025 – Gestão da Politica de Tecnologia e Comunicação
04.001.04.126.0025.1297 – Construção de Torre para Transmissão de Dados da Prefeitura Municipal

4490.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 0100	25.368,71

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 24 de Junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0025 – Gestão da Politica de Tecnologia e Informação						
02.Objetivo expandir e melhorar as condições de transmissão de Dados via internet						
03.Público Alvo População em Geral						
04.Unidade Responsável Secretaria de Administração						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (06/2014) / Término (12/2014)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 25.368,71			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Construção de Torre para Transmissão de Dados da Prefeitura Municipal	P	Torre Construída	Un	2014	1	25.368,71
Função: 04 / Subfunção: 126				TOTAL		25.368,71
PPA TOTAL						25.368,71

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
04-Administração	126 – Tecnologia da Informação	0025 – Gestão da Politica de Tecnologia e Comunicação	P	1297 – Construção de Torre para Transmissão de Dados da Prefeitura Municipal	Construir uma torre para transmissão de dados da prefeitura municipal	25.368,71	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:6EDABB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.456, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3305, de 20 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3265, de 11 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais), discriminado por seu elemento de despesa:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E FROTA
05.003 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS
05.003.26 – Transporte
05.003.26.781 – Transporte Aéreo
05.003.26.781.0009 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura
05.003.26.781.0009.1296 – Aquisição de Área de Terras para Construção do Aeroporto Municipal

4590.61.00	Aquisição de Imóveis – Fonte: 0100	149.100,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de Junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE OBRAS E FROTA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0009 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura						
02.Objetivo Expandir e melhorar a infraestrutura do município						
03.Público Alvo População em Geral						
04.Unidade Responsável Secretaria de Obras e Frota						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (06/2014) / Término (12/2014)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 149.100,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Aquisição de Área de Terras para Construção do Aeroporto Municipal.	P	Área adquirida	Un	2014	1	149.100,00
Função: 26 / Subfunção: 781				TOTAL		149.100,00
PPA TOTAL						149.100,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

SECRETARIA DE OBRAS E FROTA

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
26-Transporte	781-Transporte Aéreo	0009 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura	P	1296- Aquisição de Área de Terras para Construção do Aeroporto Municipal	Adquirir uma área de terras de 24,85has para construção do Aeroporto Municipal	149.100,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:C63EDC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.457, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Alto Araguaia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Alto Araguaia um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) para as dotações abaixo relacionadas:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10 – Saúde
08.001.10.301 – Atenção Básica
08.001.10.301.0017 – Atenção Básica
08.001.12.301.0017.2048 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

3390.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.900,00

Art. 2º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de Junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:693B7C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.458, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre aquisição de 100 bicicletas".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir 100 (cem) bicicletas no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e repassara-las à Secretaria Municipal de Educação para premiação das melhores médias alcançadas no 3º e 4º bimestre de 2014, dos alunos matriculados no ensino fundamental das Escolas da Rede de Ensino de Alto Araguaia.

Art. 2º A despesa citada no artigo 1º desta lei será com a seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.361.0011.2029. - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:BF650A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.459, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre a aquisição de tecido e zíper, para confecção de aventais para feirantes do município de Alto Araguaia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Define-se feira livre a atividade realizada em local previamente designado, em instalações provisórias ou definitivas, de caráter cíclico, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanato, pescados, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções e outros.

Art. 2º No cumprimento da Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal, se faz necessária aquisição de 220 (duzentos e vinte) metros por 01 (um) metro de tecido (cor branca) brim/lonita 100% algodão e 210 (duzentos e dez) Zíper de 20 (vinte) centímetros no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para confecção de aventais 210 (duzentos e dez) aventais que serão doados a 70 (setenta) feirantes, sendo 03 (três) para cada, prezando pela higiene e a padronização dos comerciantes.

Art. 3º A confecção será de responsabilidade dos detentos prestadores medida sócio educativas na Cadeia Pública de Alto Araguaia-MT.

Art. 4º Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior será coberto com a seguinte dotação orçamentária:

13.001.04.122.0002.2090. - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:840F9D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.460, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para cobrir despesas com som e banda na realização de Festa Junina da Escola Estadual Onecídio Manoel de Resende".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal cobrir despesas com som e banda na realização de Festa Junina da Escola Estadual Onecídio Manoel de Resende, do Distrito do Buriti, que será realizado no mês de julho de 2014, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

07.003.12.122.0002.2026 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.
07.003.12.122.0002.2026 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:B710A4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.461, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para adquirir material tipo argiloso para confecção de tijolos".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir material tipo argiloso e saibro para fabricação de tijolos ecológicos, que será confeccionado pelos reeducandos da cadeia pública de Alto Araguaia.

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

09.001.08.2442.0035.2053 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:44EFAFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.462, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Altera dispositivo e anexo da Lei Municipal nº 2545/2009 e dá outras providências."

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Cria a função Gratificada de Coordenador Jurídico, com 01 (uma) vaga, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 2545/2009.

Art. 2º A Lei nº 2545 de 13 de junho de 2009, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

AXENO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nome da Função	Quantidade	Atribuições	Requisitos	Valor
Coordenador Jurídico	01	Desenvolver as atividades afetas ao seu cargo de origem no exercício de atribuições atinentes, e Chefiar a Câmara Municipal no que tange às atividades jurídicas dos servidores.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara Municipal de Alto Araguaia e possuir curso superior completo.	R$ 1.900,00

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:A2968930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.463, DE 08 DE JULHO DE 2014

"Cria um Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda do Município de Alto Araguaia".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar no município de Alto Araguaia um Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda, proposto pelo artigo 133 da Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza oferta de até 2.000 (dois mil) tijolos em atendimento prioritário às famílias carentes, para ajudar na construção de moradia e ampliação de suas residências.

Art. 2º Cria-se nesta lei um mecanismo de distribuição dos tijolos, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Ser beneficiado pelo Programa de Habitacional do Município;
II - Ser eleitor no Município de Alto Araguaia;
III - Ser casado ou amasiado, com convivência, solteiro com filhos ou simplesmente solteiro;
IV - Ter renda familiar de até dois salários Mínimos.

Art. 3º Para a Criação do Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a comprar até o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de tijolos de oito furos.

Art. 4º para cobrir as despesas citado no artigo anterior será coberto com as seguintes dotações orçamentário:

09.001.08.244.0035.1121. 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 5º As famílias beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, deverá assinar um Termo de Recebimento dos tijolos.

Art. 6º A responsabilidade do uso e da aplicação dos tijolos doados pelo Município, será de inteira responsabilidade do proprietário.

Art. 7º Os beneficiários do Programa de distribuição de tijolos, que desviar o material doado pela Prefeitura Municipal de seu objetivo real, serão excluído dos outros futuros programa social desta municipalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:BE261A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.464, DE 08 DE JULHO DE 2014

"Altera o art. 71-A da Lei Municipal nº 3.012/2012."

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o art. 71-A e §2º da Lei Municipal nº 3.012/2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-A Compõem o Comitê de Investimento do PREVIMAR no mínimo 03 (três) representantes e no máximo 05 (cinco) representantes dos segurados, devendo ser participante deste comitê, servidores com vinculo ao referido órgão.

§ 2º O Presidente do Comitê terá obrigatoriamente o Certificação Profissional Anbima - CPA 10 e será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:45265C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.465, DE 15 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o pagamento da equipe de arbitragem da XXXII Taça Araguaia de Futsal".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da equipe de arbitragem da XXXII Taça Araguaia de Futsal, Série Ouro e Feminino, que será realizada no mês de agosto de 2014, em Alto Araguaia - MT, no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11.001.27.812.0028.2064 – 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º O pagamento da equipe de arbitragem será feito individual em nome de cada arbitro, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:0C72EA51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.466, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Autoriza o pagamento de Premiação da XXXII Taça Araguaia de Futsal".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da Premiação da XXXII Taça Araguaia de Futsal, nas categorias Livre Série Ouro, Livre Série Prata e Feminina, no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a realizar-se no mês de agosto de 2014, em Alto Araguaia - MT.

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11.001.27.812.0028.2064 – 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Cientificas.

Art. 3º O pagamento será feito para as equipes vencedoras em nome do responsável das equipes na Tesouraria Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:BDA3D530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.467, DE 15 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o pagamento de alimentação e hospedagem dos árbitros da XXXII Taça Araguaia de Futsal".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de alimentação e hospedagem dos árbitros da XXXII Taça Araguaia de Futsal, nas categorias Livre Série Ouro, Livre Série Prata e Feminina, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a realizar-se no mês de agosto de 2014, em Alto Araguaia - MT.

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11.001.27.812.0028.2064 – 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º O pagamento será feito para as equipes vencedoras em nome do responsável das equipes na Tesouraria Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:E01EC6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.468, DE 15 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis n.º 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC n.º 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da região;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a renovar o convênio anualmente, mediante emissão de correspondência oficial a Coordenação do Programa.

Artigo 3º Caberá o Poder Executivo consignar em seu Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias suficientes para garantir o pleno funcionamento do Programa.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:5070D9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.469, DE 15 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para pagamento de Profissionais Pedagógicos da Educação Básica".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal pagar Profissionais na prestação de serviços pedagógicos da Educação Básica da Zona Rural, até o fim do ano letivo, ou até a conclusão do Processo Seletivo e/ou realização de Concurso Público.

Art. 2º A seleção dos profissionais serão feitas através de analise de currículo Vitae.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de junho de 2014.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:171F369C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.470, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a quantidade de vagas do Cargo de Motorista de Veículo Pesado de 18 vagas para 22 vagas, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Motorista de Veículos Pesados	40 horas Semanais	22	Dirigir veículos pesados transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação. Operar caminhões com equipamentos acoplados ou não. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem.	Ter completado o ensino fundamental; possuir carteira nacional de habilitação na categoria D	R$ 1.288,83
			Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:21CCDFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.471, DE 15 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para retirar material tipo argiloso (solo aluvião), meio argiloso, arenoso e saibro para confecção de tijolos ecológicos".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal retirar material tipo argiloso (solo aluvião), meio argiloso, arenoso e saibro para confecção de tijolos ecológicos, que será confeccionado pelos reeducandos da cadeia pública de Alto Araguaia.

Art. 2º O material será retirado em área de propriedade do Município, da Matricula nº 9482, desta Comarca, localizada a margem esquerda da Rodovia MT 100 km 09, sentido Alto Taquari, com as coordenadas: S 17°24'278'' - W 53°15'261'', com a matricula nº 9482.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.461/2014.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:B3A1895E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.472, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização para o pagamento de Profissionais do Apoio, visando atender as Escolas do Campo".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal pagar Profissionais na prestação de serviços do apoio para atender nas escolas municipais do campo, até o fim do ano letivo ou até a conclusão dos trâmites legais do Concurso Público.

Art. 2º A seleção dos profissionais será feita através da análise de Currículo Vitae.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de junho de 2014.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:48CB2FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.473, DE 15 JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso".

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º. O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar recursos financeiros ao Núcleo da Defensoria Pública Estadual, situado neste Município, para fins de apoio ao pagamento dos alugueres e encargos do imóvel que serão destinados, exclusivamente, a abrigar as instalações do referido Órgão no Município, a quantia limitada ao valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º. A Defensoria Pública situada neste município, prestará, através de Defensor Público designado, o atendimento jurídico integral e gratuito aos munícipes hipossuficientes, devendo, especialmente, promover extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito, tudo nos moldes determinados pela Lei Complementar nº 80/94 e pela Lei Complementar Estadual 146/03.

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas mensal nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wharley Aparecido Alcantara
Código Identificador:D310FD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2014 - CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público edital n° 001/2014, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Rua Silvio José de Castro Maia, n° 1034, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para posse no cargo pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de ser considerado como desistente, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Classif.	Inscrição	NOME
05	0120	LUISMAR BRAZ DAVID

Alto Araguaia – MT, 22 de Julho de 2014

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA POSSE

Atestado de sanidade física e mental emitido pelo Médico do Trabalho da junta Médica Oficial do Município;
R.G. (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia);
Documento comprobatório de Escolaridade exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);
Documento comprobatório de Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso (fotocópia);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);
Título de eleitor (fotocópia);
Certidão eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato;
Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal
Comprovante de residência e telefone para contato (fotocópia);
Certidão de Nascimento ou Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia);
Certidão de Nascimento e Atestado de Freqüência Escolar dos filhos menores de 14 anos, se for o caso (fotocópia);
Cartão de Vacina dos filhos menores de 7 anos, se for o caso (fotocópia);
01 foto 3x4;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (fotocópia);
Carteira de Trabalho (fotocópia);
Número de conta corrente para recebimento do Salário.

OBS.: NENHUM CANDIDATO SERÁ EMPOSSADO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A30A123F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123, DE 17 DE JULHO DE 2014.

EXONERA, A PEDIDO, RUBIA PEREIRA DIOMIDIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido**, a partir de 31/07/2014, RUBIA PEREIRA DIOMIDIO,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 1839161-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n°. 030.304.351-21, do Cargo de Agente de Limpeza Pública e do Quadro de Servidores Efetivos, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 17 de Julho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:5BD80BFC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°028/2014 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2014.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, AMARZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE NAS CATEGORIAS "A", "B" e "E" DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS MT.."
O Prefeito Municipal de Alto Garças MT , informa à Empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a intenção de Revogar a presente licitação conforme Mandado de Segurança interposto na única Vara Cível da Comarca de Alto Garças/MT e trâmite sob a **Numeração Única:563-18.2014.811.0035 – Código:34523** – Impetrantes(s):**CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA – ME** – Impetrado(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT** - , portanto, em razão do embate jurídico o Município de Alto Garças **interpôs** o **Recurso de Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT** – que tramita sob o **número/protocolo 52642/214** onde houve decisão de negativa do citado recurso, complicando ainda mais o desfecho final do procedimento licitatório, e com tais fatos processuais judiciais, o Município encontra-se sem uma eficaz coleta lixo hospitalar nos termos do objeto da licitação realizada, comprometendo assim a proteção ao meio ambiente e a proteção das pessoas deixando um vácuo de vulnerabilidade a "assistência social"como integrante do sistema Constitucional Republicano. Fica assegurado o direito de apresentar recurso no prazo legal de 02(dois) dias em relação a presente decisão, consoante o disposto no parágrafo 3º, do Art. 49 da Lei 8.666/93.

Alto Garças, 18 de Julho de 2014

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:BF6A2AA8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 077/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 05 de agosto de 2014, às 08:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: pmaltogarcasmt@hotmail.com e telefone (0XX66) 3471-2450.

Alto Garças - MT, 21 de julho de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ellen Betania Correia Dourado
Código Identificador:23951A49

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 68/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: Kelúbia Porto Silva Andrade
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor I – Ensino Médio**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal nº 887/2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 01/07/2014 a 20/12/2014
ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2014
VALOR: R$ 4.102,66

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:E48723AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2014

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento de interessados torna público a retificação do aviso de Pregão Presencial 012/2014:
Onde se-lê: OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de som, banheiros químicos e tendas para a estrutura da 2ª EXPOALTO – Feira de Iniciativas Econômicas e Comerciais de Alto Paraguai – MT,**
leia-se: OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de som, banheiros químicos e tendas para a estrutura da Feira de Iniciativas Econômicas e Comerciais de Alto Paraguai – MT.**

Alto Paraguai - MT, 21 de Julho de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:77EE7E11

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 013/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **01/08/2014** ***às*** ***14*:00** ***horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço Global", cujo objetivo é: **Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, conforme Anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 , ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 18 de Julho de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:BB934188

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA 012/2014

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2014

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, da empresa **K. W. A. Costa – ME,** no valor previsto de R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a entrega dos produtos. A contratação procede devido a urgência em realizar o projeto para drenagem das águas pluviais e sinalização o Bairro Cohab Jardim Eldorado neste município para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE TRÊS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SENDO DA COHAB JARDIM ELDORADO, RUA CASTELO BRANCO, ACESSO A RODOVIÁRIA E AEROPORTO MUNICIPAL SANTOS DUMONT E DA VILA DO DISTRITO DE CAPÃO VERDE.** Correndo tal despesa à dotação: (329) 04 002 04 122 0002 2003 339030 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 16 de Julho de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:8C78C8D6

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 014/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **04/08/2014** ***às*** ***09*:00** ***horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07h00min as 13h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 22 de Julho de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:3A84CBCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBAIXAMENTO EM MEIOS FIOS PARA ACESSIBILIDADE E CONSTRUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE,** licitação realizada no dia 15/07/2014, as 08h00min teve como vencedor a empresa: **PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA**, com proposta no valor de **R$ 191.379,63 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)** por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 22 de julho de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:3B58DE93

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 064/2014 de 11/02/2014, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 17/07/2014; sagrou vencedor a proponente: a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA,** vencedora nos itens o valor total de **R$ 212.782,65 (duzentos e doze mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2014. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471

Alto Taquari – MT, 22 de julho de 2014

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:17A8BF80

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2014

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **14/07/2014**, licitação modalidade Pregão Presencial 025/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
EMPRESA VENCEDORA ítem 02, 06, 07 e 08, – GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
VALOR GLOBAL - R$ 437.800,00(quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).
OS DEMAIS ITENS NÃO RECEBERAM PROPOSTA.

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:0EA2FEDF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 042, DE 21 JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Com observância na Lei 462/2003 de 01/09/2003, e de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e cultura:
Titular: Divina Paula de Souza; CPF: 880.334.731 – 34
Suplente: Alberto Theodoro da Silva; CPF: 033.156.708 – 38

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Ricardo Moraes David; CPF: 042.128.151 – 09
Suplente: Magna Almeida Oliveira; CPF: 010.227.451 – 74

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Erika Ribeiro Dutra; CPF: 719.436.331 – 34
Suplente: Isolina Carrijo Batista; CPF: 592.729.021 – 34

Representante do segmento dos alunos:
Titular: Viviany Mendes Barreto; CPF: 045.533.081 – 69
Suplente: Thainara Mendes de Souza Oliveira; CPF: 044.432.921 – 08

Representante do segmento dos professores municipais:
Titular: Adelice Pereira de Souza; CPF: 592.682.551 – 20
Suplente: Izon Alves de Souza; CPF: 396.027.531 – 53

Representante dos Diretores:
Titular: Ronita Gonçalves Ferreira; CPF: 978.339.321 – 91
Suplente: Carlos Roberto Stagliano; CPF: 036.722.148 – 92

Representante do Poder Legislativo:
Titular: Reinaldo Naves Passos; CPF: 886.301.881 – 20
Suplente: Kellisson Ribeiro Dutra; CPF: 012.960.231 – 09

Representantes do segmento dos pais e mães de alunos:
Titular: Maria Aparecida Alves de Souza; CPF: 027.658.031 – 10
Suplente: Sebastiana da Silva Mendes; CPF: 592.819.441 – 20

Representantes do sindicato dos trabalhadores em educação – SINTEP-SUBSEDE:
Titular: Delva Rodrigues Oliveira Dutra; CPF: 592.842.691 – 72
Suplente: Dorvalina Pereira de Souza; CPF: 592.682.801 – 59

Art. 2º - Este Decreto terá duração de quatro anos, entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:A9230189

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 100/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado o Srº. MIZAEL DA SILVA DOS REIS, portador da cédula de identidade N.º 21345058 SSP/MT, CPF N.º 033.265.981-06, residente e domiciliado a Rua Pedro Marques de Queiroz, nº 143, bairro Jardim do Brás, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Apoio Administrativo Educacional", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 22/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 858,86 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente á 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIZAEL DA SILVA DOS REIS
CONTRATADO

ZÉLIA DIAS DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:A0179CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 101/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de

CONTRATANTE, é do outro lado a Srª. GLAÚCIA SILVA DE ARAÚJO MARTINS, portadora da cédula de identidade N.º 14913801 SEJSP/MT, CPF N.º 006.683.151-21, residente e domiciliada neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Apoio Administrativo Educacional", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 22/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 858,86 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente á 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLAÚCIA SILVA DE ARAÚJO MARTINS
CONTRATADA

ZÉLIA DIAS DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:AFDF3CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 102/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado a Srtª. LETICIA DE ANDRADE CIRITELLI, portadora da cédula de identidade N.º 18537715 SSP/MT, CPF N.º 040.818.241-50, residente e domiciliada neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Monitor de Creche", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 22/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 956,42 (Novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), equivalente á 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

***LETICIA DE ANDRADE C*IRITELLI**
CONTRATADA

ZÉLIA DIAS DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:3F6DAE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 103/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado a Srª. LETICIA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade N.º 23111666 SSP/MT, CPF N.º 041.545.451-40, residente e domiciliada neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Apoio Administrativo Educacional", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 22/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 858,86 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente á 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

LETICIA FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

ZÉLIA DIAS DA SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:28812B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 104/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado o Srº. CARLOS ALBERTO DIAS DE SOUZA, portador da cédula de identidade N.º 18214665 SSP/MT, CPF N.º 583.402.897-72, residente e domiciliado a Rua Marques de Pombal, Nº 100, Jardim dos Ypês, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Braçal", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 31/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 854,24 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalente á 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ALBERTO DIAS DE SOUZA
Contratado

FRANCISCO TIBÚRCIO DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:AE5DFC44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 105/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente

político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado o Sr.ª CREUZA FERREIRA LIMA, portadora da cédula de identidade N.º 13903390 SSP/MT, CPF N.º 931.984.341-49, residente e domiciliada a Rua da Paz, quadra 39, bairro Cidade Alta, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Agente de Limpeza Pública", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 14/07/2014 à 31/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 854,24 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalente á 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

CREUZA FERREIRA LIMA
Contratada

FRANCISCO TIBÚRCIO DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:463029AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 106/2014

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. De um lado, A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, é do outro lado o Srº. ADEIJAR JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade N.º 617814 SSP/MT, CPF N.º 208.00.241-34, residente e domiciliado a Rua General Dutra, Nº 80, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA (O), prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Braçal", de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. O Prazo de validade deste contrato é de 15/07/2014 à 31/12/2014, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 699/2006. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R$ 854,24 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalente á 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

ADEIJAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Contratado

FRANCISCO TIBÚRCIO DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:0DA7F3E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 091/2014

AO CONTRATO N° 188/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT; ÁGILI INFORMÁTICA LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR; VALOR ADITADO: R$ 128.520,00.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:D680ED5D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 092/2014

AO CONTRATO Nº. 226/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO Á SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA/MT, BEM COMO DISPENSAS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. AUDITORIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE CONSELVAN; LOGICA CONSULTORIA LTDA – ME; ADITIVO DE PRAZO E VALOR; VALOR ADITADO: R$ 70.020,00.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:2D49B886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.442/2014

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1090/2014 de 17 de dezembro de 2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na função programática, em nova dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE			
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.00	R$	2.000,00
TOTAL		**R$**	**2.000,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.004.17.512.0018.1043 - Reforma da Estação de Tratamento de Água			
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R$	2.000,00
TOTAL		**R$**	**2.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 de julho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças
Mat

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:4AEFAA68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 031/2014

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ**,** Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a partir do dia 01/07/2014 a servidora efetiva Sra. **Simônia Auxiliadora Arantes de Souza,** como Chefe do Departamento de Tesouraria – Grupo ocupacional - **PDA – FC:** Profissionais de Direção e Assessoramento – Função de Confiança, constante na Resolução nº 003/2008 – Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres-MT, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal.

Secretaria Geral, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

FERNANDO DOS SANTOS LOPES
Secretário Geral

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:D21DBA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 006/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **22 de Julho de 2014**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 0114/CMAS/2014**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações 400 (quatrocentos) bairro Maracanã Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:
Art. 1° - Aprovar o Plano de Providências da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2013.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA
Vice Presidente CMAS
Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 22 de julho de 2014.

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:0851ECA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 007/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **22 de Julho de 2014**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 0114/CMAS/2014**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações 400 (quatrocentos) bairro Maracanã Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Co-financiamento Estadual dos Serviços de Assistência Social de 2013.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA
Vice Presidente CMAS
Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 22 de julho de 2014.

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:9DAAE243

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 003/CMDCA/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES-2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 16 de junho de 2014**, em Reunião Extraordinária e Registrada na **ata 007/CMDCA/2014,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres – MT 2015.

Art. 2° - essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Barra do Bugres-MT, 16 de Junho de 2014

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:ECD73A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
R E S O L U Ç ÃO 026/2014 - COMED

Dispõe sobre o período de matrículas nas Escolas Publicas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNE/CEB nº. 5, de 17 de dezembro de 2009 e Resolução CNE/CEB nº. 1, de 14 de janeiro de 2010 em conformidade com a Lei nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado à data de até **31 de março**, como data limite de matriculas (data corte) para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencente ao Sistema Público de Ensino do Município de Barra do Bugres/MT.
Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matricula.
Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculados na Pré-Escola.
Art. 4º Para os alunos do Ensino Fundamental de 6 (seis) anos de idade que foram matriculados após a data em que pontua esta Resolução, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.
Art. 5º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independente do mês do seu aniversario, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de dois anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, até a data limite de matriculas, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **§ 2º - art. 21 da Resolução 002/2009.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 16 de julho de 2014.

JOSÉ INÁCIO BEZERRA
Presidente da Câmara de Educação Básica

DÉBORA DIAS SANCORÉ
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:B5F9CF9B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014
PROCESSO Nº 038/2014

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** situada na Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n - centro - inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOEL FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4011597 DGPC/GO e CPF: 919.968.131-53, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR,** e a empresa **W. JOSE SALLES RODEIO E SHOW – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.229.579/0001-69, com sede na Avenida Piraguassu, nº. 40, centro, Porto Alegre do Norte, CEP: 78.655-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Washington Jose Salles, portador da Carteira de Identidade n.º 2.670.137-5 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 824.865.736-15, doravante denominada **DETENTORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 025/2014, para **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos para realização do dia do Evangélico e realização da 3ª EXPOBOMJA, descritos abaixo:

DIA DO EVANGÉLICO 23 DE AGOSTO DE 2014.

ITEM	QNT	SERVIÇOS	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	01 conjunto	**Equipamento de Sonorização Profissional** – PA de 24, sistema Flay LA 212, com 12 caixas de alta, 12 caixas de Sub 1000, 2 potencias Tip 5.000 watts, 2 atack 8.400 watts, 2 Dymnamic 12.000 watts, 2 DBK 6.000 watts, 2 DBK 3.000 watts, 1 mesa 32 canal, 1 Drave Rak PA DBX 260 Digital. **Palco** – Palco Profissional 8x8 metros com camarim e cobertura – Estrutura em aço piso de madeira de assoalho, escada para acesso lateral. **Iluminação:** Iluminação fixa no palco que leva 10 Movem 575 DTS, 32 Lâmpadas ACLS 40 Lâmpadas Par 64 4 elipson , 6 mine brutes , 6 strobo Mesa de luz avolite.	19.000,00	19.000,00
2	01 UNID	Telão	3.700,00	3.700,00
3	04 UNID	Tendas 8x8 – Estrutura metálica, cobertura de lona	1.000,00	4.000,00
4	01 conjunto	**25 metros de Arquibancada capacidade de no mínimo 500 pessoas** – Estrutura em ferro, 30 metros de frente x 5 metros de fundo com 8 degraus, com escada para acesso na lateral.	15.300,00	15.300,00
			TOTAL	**42.000,00**

REALIZAÇÃO DA 3ª EXPOBOMJA DE 25 A 28 DE SETEMBRO DE 2014.

ITEM	QNT	SERVIÇOS	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	01 conjunto para 04 Dias	**Equipamento de Sonorização Profissional** – PA de 24, sistema Flay LA 212, com 12 caixas de alta, 12 caixas de Sub 1000, 2 potencias Tip 5.000 watts, 2 atack 8.400 watts, 2 Dymnamic 12.000 watts, 2 DBK 6.000 watts, 2 DBK 3.000 watts, 1 mesa 32 canal, 1 Drave Rak PA DBX 260 Digital. **Palco** – Palco Profissional 8x8 metros com camarim e cobertura – Estrutura em aço piso de madeira de assoalho, escada para acesso lateral **ILUMINAÇÃO DO PALCO**	13.000,00	13.000,00
2	01 conjunto para 04 Dias	500 metros de fechamento com bilheteria	10.000,00	10.000,00
3	01 conjunto para 04 Dias	Som do Rodeio PA 16 laine com caminhão baú	6.500,00	6.500,00
4	01 conjunto para 04 Dias	**100 metros de Arquibancada capacidade de no mínimo 3 mil pessoas** – Estrutura em ferro, 06 bret estilo americano, 30 painel de curral de fundo com embarcador, 30 painel de arena com rodapé.	30.500,00	30.500,00
			TOTAL	**60.000,00**

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital e termo de referencia.
4.1. Os serviços contratados deverão ser entregues na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT em local a ser indicado na Ordem de Serviço, nos dias e horários estipulados na mesma**.**
4.2. A entrega deverá ser feita IMEDIATAMENTE, Após a emissão da ordem de serviço nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
4.2.1. A previsão de entrega dos serviços são variáveis, conforme solicitação do departamento junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuados através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos fornecimentos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os itens.
II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem ou não compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A Prefeitura efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municipios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 3 (três) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 4º (quarto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes da contratação oriunda da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 07-Secretaria de Educação
Unidade: 04-Departamento de Cultura
Função: 13-Cultura
Projeto/Atividade: 2.048-Comemoração de Datas Festivas e Promoção de Evento
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 025/2014, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 22 de Julho de 2014.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador

W. JOSE SALLES RODEIO E SHOW - ME
DETENTORA

Publicado por:
Célio José de Olveira
Código Identificador:09E17925

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014
PROCESSO Nº 036/2014

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** situada na Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n - centro - inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOEL FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4011597 DGPC/GO e CPF: 919.968.131-53, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR,** e as empresas **AGRORIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.599/0001-08, com sede na Avenida Industrial, nº. 1020, esquina, Distrito Industrial, Água Boa/MT, CEP: 78.635-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Fabio Ribeiro Borges Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 213203820 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 999.133.646-07, e a empresa: **RET FARMA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS;** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº. 1158, Quadra 156 Lote 08, Parque Amazônia, Goiânia/MT, CEP: 74.840-090, representada neste ato pelo Sr Jonathan Silva Luz, portador da Carteira de Identidade n.º 16037014 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 013.221.861-54 doravante denominadas **DETENTORAS**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 023/2014, para **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Secretaria de Saúde, descritos abaixo:
DETENTORA: AGRORIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 05.520.599/0001-08;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT.	VLR TOTAL
01	Veiculo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), motorização minimo de 140cv, cambio manual, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, 05 lugares, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme).	01	UND	R$ 93.980,00	R$ 93.980,00

DETENTORA: RET FARMA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS; CNPJ nº 12.313.826/0001-90;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT.	VLR TOTAL
02	Ar condicionado, climatização apenas frio, tipo janela mínimo de 12000BTU.	08	UND	R$ 1.290,00	R$ 10.320,00
03	Nebulizador portátil, tipo ultrassônico, numero de saídas simultâneas: 01.	05	UND	R$ 280,00	R$ 1.400,00
04	Televisor tela mínimo de 42", conversor digital, LED, entrada HDMI, portas USB, FULL HD .	02	UND	R$ 2.175,00	R$ 4.350,00
05	Geladeira/refrigerador, capacidade mínimo de 400 litros.	02	UND	R$ 2.350,00	R$ 4.700,00
06	Laser para fisioterapia, caneta 02 unidades.	01	UND	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
07	Rampa com degraus, confeccionado em aço/ferro pintado 04 degraus.	01	UND	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00

VALOR TOTAL 25.570,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais);

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
2.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, conforme artigo 22 §1º do Decreto 7.892/13.
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme artigo 22 §2º do Decreto 7.892/13.
2.5. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 22 §3º do Decreto 7.892/13.
2.6. As adesões não poderão exceder, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata do órgão gerenciado, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme artigo 22 §4º do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.
4.1. Os itens contratados deverão ser entregues na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT em local a ser indicado na Autorização de Fornecimento, nos dias e horários estipulados na mesma**.**
4.2. A entrega deverá ser imediata ou até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o veiculo pick-up; Após a emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições dos equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos fornecimentos, cujo o mesmo incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos.
II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem ou não compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.0. A Prefeitura efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, imediatamente após a entrega dos equipamentos, contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que foi realizado a contento e os documentos de Regularidade Fiscal validos.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Nota de Empenho por Secretaria/departamento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municipios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 3 (três) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 4º (quarto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta licitação serão empenhadas de acordo com a necessidade, e correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01-Secretaria de Saúde
Proj/Atividade: 1.101-Aquisição de veiculo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00-Equipamento e Material Permanente

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01-Secretaria de Saúde
Proj/Atividade: 1.014-Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 023/2014, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 22 de Julho de 2014.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador

AGRORIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS
DETENTORAS

Publicado por:
Célio José de Olveira
Código Identificador:10DAA494

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2014 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº. 2019, CÓDIGO IDENTIFICADOR F586D219

LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2014 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Interpreta o disposto no artigo 137, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.227/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para fins de interpretação do disposto no artigo 137, § 2º da Lei Municipal nº. 1.227/2009, entende-se por materiais os bens que se agreguem física e definitivamente às obras de construção civil, elétrica ou hidráulica resultantes dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I da referida lei, contanto que tenham sido fornecidos pelo prestador dos serviços.

Artigo 2º. Não são passíveis de dedução da base de cálculo do ISS - Imposto sobre Serviços os valores gastos com os seguintes bens:

I - máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras e caçambas;

II - equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, refeitórios, serviços de jardinagem, combustíveis, peças de reposição, transporte e hospedagem de funcionários;

III - os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, observado, quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º o disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:1D9C0DB4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.669/2014 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº. 2019, CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº. 9B32D655

LEI Nº. 1.669/2014 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera o artigo 13, da Lei nº. 705/2003, de 07 de Abril de 2003, que "Dispõe sobre as Normas Internas de funcionamento do Conselho Tutelar de Brasnorte, e dá outras providências".

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 13 da Lei nº. 705/2003 de 07 de Abril de 2003, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13**. O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público, remunerado de acordo com os arts. 132 e 134 da Lei Federal n.º 8.069/90.*

***Parágrafo Primeiro** - É permitida uma única recondução ao cargo, mediante novo processo de escolha.".*

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:40EB346F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.673/2014 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº. 2019, CÓDIGO IDENTIFICADOR DB9A600A

LEI Nº. 1.673/2014 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera o artigo 18, da Lei nº. 1.374/2011, de 21 de Setembro de 2011, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá nova redação à Lei n.º 717/2003, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências".

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 18 da Lei nº. 1.374/2011 de 21 de Setembro de 2011, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18**. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição."*.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:ABA91539

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.674/2014 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº. 2019, CÓDIGO IDENTIFICADOR AA082B32

LEI Nº. 1.674/2014 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do exercício de mandato dos membros do Conselho Tutelar no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado o mandato das atuais membros do Conselho Tutelar do Município de Brasnorte-MT, até 09/01/2016, a partir de 26/08/2014.

Parágrafo Único - Será realizado processo de escolha unificado no mês de outubro de 2015, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar com posse em 10/01/2016.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:49C440D7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.675/2014

LEI Nº. 1.675/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 5º - Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.
Art. 6º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:
utilizem resíduos para reciclagem;
utilizem resíduos para geração de energia;
reaproveitem a água utilizada;
disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.
§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* serão feitas na ocasião das vistorias.
§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionados o empreendedor deverá preencher declaração do Anexo VIII na ocasião do pedido.

§ 4º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI, quando for solicitada a renovação a pelo menos 120 dias antes do vencimento da referida licença.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPFM;

II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPFM;

III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPFM.

Parágrafo único - O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	**Parâmetros de Avaliação**			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 5.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 5.001 até 50.000	Até 50	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 50.001 até 500.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 500.001 até 5.000.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 5.000.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPFM)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno**			**Médio**			**Grande**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	15	18	21	30	90	135	270	390	450	570	675	900	600	900	1500
Licença de Instalação (LI)	36	45	54	90	135	180	540	840	990	1110	1500	2100	900	1800	2400
Licença de Operação (LO)	18	27	36	45	75	120	240	300	345	720	840	1125	750	1125	1875

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:
a) Atividades Minerais;
b) Atividades Agropecuárias;
c) Atividades de Aqüicultura;
d) Atividades de Infra-estrurura;

a) Atividades Minerais:
a.1 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:
Pr (UPF) = 25,0 + (0,5 x Areq)

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:
b.1 - Criação de animais confinados de grande porte.
Pr (UPF) = 7,0 + 0,075 x NC

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b.2 - Granja de Suínos de Ciclo Completo
Pr (UPF) = 7,0 + 0,08 x NM

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

c) Aqüicultura:
c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.
Pr (UPF) = 5,0 + 2 x Aútil

* Pr = preço das licenças em UPFM;
*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:
d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.
Pr (UPF) = 30,0 + At + Nº unid/3

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* At = área total do terreno em hectare;
* Nº unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais, industriais e loteamentos rurais.
Pr = 30,0 + 2 x At

* Pr = preço das licenças em UPFM;
* At = área total a ser loteada em hectare.

Regra Geral
Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO

ANEXO IV
ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise
CT = ST + VT + CE + CA

Serviços Técnicos
ST = T x H x Ch

Vistoria Técnica
VT = (T x D x Cd) + (V x R x Ck) **+** Hv x Cv

ONDE:
CT = Custo Total
ST = Serviços Técnicos
VT = Vistoria Técnica
Ch = Custo da hora técnico (2 UPFM/hora)
Cd = Custos de viagem (7 UPFM/dia)
Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFM/km)
Cc = Custo da hora consultoria (7 UPFM/hora)
CE = Consultoria Externa
CA = Custo Administrativo
H = Número de Horas Trabalhadas
D = Número de Dias Trabalhados
R = Total de Km Rodados (500 km)
T = Número de Técnicos
V = Número de Veículos
Hv = Horas de vôo
Cv = Custo da hora de vôo (UPFM)
UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso

ANEXO V
EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas
CD = 1,5 UPFM

ANEXO VI
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:
Cexped. = 1,0 UPFM

ANEXO VII
CADASTRO

Pr = 5 UPFM
Pr = 5 UPFM + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

ANEXO VIII
Declaração disponível no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:261AEEFE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 078/2014 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO Nº. 2012, CÓDIGO IDENTIFICADOR 9E8EB4F2

DECRETO Nº. 078/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Senhor **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Código Tributário Municipal- Lei n.º 1.227, de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA:

DO LANÇAMENTO:

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** para o Exercício 2014 em Cota Única com desconto ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas sem desconto.
Parágrafo Único - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, somente será efetuado para valores cuja parcela seja igual ou superior a uma UPFM, valor equivalente a R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos).

DO VENCIMENTO:

Art. 2º - A data de vencimento da Cota Única com descontos e da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU** fica estipulada para 10 (dez) de Setembro de 2014.

Art. 3º - As datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** 2014 ficam estipuladas para:
I - 1ª Parcela 10 (dez) de Setembro de 2014;
II - 2ª Parcela 10 (dez) de Outubro de 2014;
III - 3ª Parcela 10 (dez) de Novembro de 2014.

§1º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, efetuado após 10 (dez) de Setembro de 2014 seguirão as mesmas datas de vencimento estipuladas acima.

§2º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** serão reajustadas de acordo com o Código Tributário Municipal do Município de Brasnorte - MT, nos casos de pagamento fora do vencimento estipulado acima.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Art. 4º - Será concedido desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** 2014 em Cota Única nas seguintes condições:

I - Imóveis sem débitos de IPTU - Predial;
Cota Única com vencimento até 10/09/2014 - desconto de 30% (trinta por cento);

II - Imóveis sem débitos de IPTU - Territorial;
Cota Única com vencimento até 10/09/2014 - desconto de 20% (vinte por cento);

III - Imóveis com débitos de IPTU - Predial e Territorial;
Cota Única com vencimento até 10/09/2014 - desconto de 10% (dez por cento).

DA ENTREGA:

Art. 5º - As guias para recolhimento do **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano serão entregues no endereço dos contribuintes e/ou poderão ser retiradas no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

Art. 6º - Fica lançada a Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício 2014, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** nas mesmas formas, prazos e condições previstos neste decreto e em conformidade com a **Lei 1.227, de 15 de dezembro de 2009.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário, prestará quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:0BB28980

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2014 - PGM

Coordenação de Convênios e Prestação de Contas de Obras.

Extrato do Contrato n.° 60/2014-PGM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada visando a execução de obras de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante em diversas ruas do bairro São Luiz, da Ponte, DNER, Rua Nossa Senhora das Dores (bairro Santa Izabel) e drenagem de águas pluviais na rua Nossa Senhora das Dores. O contrato terá sua vigência de 300 dias a partir de sua assinatura.

Cáceres – MT, 22 de Julho de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:359709B1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N°16 COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.
Objeto: Aquisição de cesta de gêneros alimentício referente ao termo de Convenio nº 065/2013, conforme orientação da Assessoria Jurídica do Estado de mato Grosso será reprogramada para o natal de 2014.
Realização: 11 de Agosto 2014, as 09:00 horário de Brasília.
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.
Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Julho de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:8A3677EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 49/2014–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: a empresa **LABORATORIO EXAME LTDA ME**

OBJETO. Este contrato refere-se a CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-Ficha de Programação Física Orçamentária e PPI-Programação Pactuada Integrada do Ministério da Saúde, e demais documentos, devido o município de Cáceres ter se tornado pleno em Gestão Assistencial da Média e Alta Complexidade Ambulatorial nas contratações de serviços privados para Credenciados do SUS-Sistema Único de Saúde, para atender Cáceres e demais municípios que aderiram o pacto, cumprindo a PPI-Programação Pactuada Integrada, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres-MT, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos constantes dos Anexos VII do Edital, conforme os Termos de Referência e Anexos I – A; B; C, sendo a presente contratada responsável pela prestação de serviços Credenciados ao SUS em Análises Clínicas e a única qualificada para a realização dos exames citopatológico conforme a Portaria nº 1504 de 23 de Julho de 2013, que institui qualificação em citopatologia.
A. Contratação de Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS em Análises Clínicas.
§ 1º Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS (SIGTAP) para 2014;
§ 2º O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.
Valor: O Valor Total Estimado Anual para realização dos serviços é de R$ 411.423,48 (Quatrocentos e onze mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos**).**
Vigência: prazo relativo à vigência do contrato fica estipulado para o período de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2014 e encerrar-se-á em 30 de Junho de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Atenção a Saúde para Procedimento em Média e Alta Complexidade – Mac-Hospitalar e Ambulatorial – FMS/União.
Descrição: Exames Clínicos e Tratamentos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Elemento da Despesa: 06.060.2.0.10.302.1011
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de julho de 2014

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LIVIA JANELLA ALVES
Laboratório Exame LTDA
Contratada

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:B6C20458

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 50/2014–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: a empresa **ALVARO AMERICO SABATINI ROCHA EPP.**
O**BJETO**. Este contrato refere-se a CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-Ficha de Programação Física Orçamentária e PPI-Programação Pactuada Integrada do Ministério da Saúde, e demais documentos, devido o município de Cáceres ter se tornado pleno em Gestão Assistencial da Média e Alta Complexidade Ambulatorial nas contratações de serviços privados para Credenciados do SUS-Sistema Único de Saúde, para atender Cáceres e demais municípios que aderiram o pacto, cumprindo a PPI-Programação Pactuada Integrada,

na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres-MT, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos constantes dos Anexos VII do Edital, conforme os Termos de Referência e Anexos I – A; B; C, sendo a presente contratada responsável pela prestação de serviços Credenciados ao SUS em Análises Clínicas e a única qualificada para a realização dos exames citopatológico conforme a Portaria nº 1504 de 23 de Julho de 2013, que institui qualificação em citopatologia.

A. Contratação de Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS em Análises Clínicas.

§ 1º Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS (SIGTAP) para 2014;

§ 2º O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

Valor: O Valor Total Estimado Anual para realização dos serviços é de R$ 279.485,64 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos **Vigência**: prazo relativo à vigência do contrato fica estipulado para o período de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2014 e encerrar-se-á em 30 de Junho de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Atenção a Saúde para Procedimento em Média e Alta Complexidade – Mac-Hospitalar e Ambulatorial – FMS/União.

Descrição: Exames Clínicos e Tratamentos

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento da Despesa: 06.060.2.0.10.302.1011

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de julho de 2014

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal De Saúde
Contratante

ALVARO AMERICO SABATINI ROCHA
Álvaro Américo Sabatini Rocha Epp
Contratado

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:60C7EC93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 51/2014–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: a empresa **SOUZA JUNIOR E CIA LTDA ME**

OBJETO. Este contrato refere-se a CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-Ficha de Programação Física Orçamentária e PPI-Programação Pactuada Integrada do Ministério da Saúde, e demais documentos, devido o município de Cáceres ter se tornado pleno em Gestão Assistencial da Média e Alta Complexidade Ambulatorial nas contratações de serviços privados para Credenciados do SUS-Sistema Único de Saúde, para atender Cáceres e demais municípios que aderiram o pacto, cumprindo a PPI-Programação Pactuada Integrada, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres-MT, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos constantes dos Anexos VII do Edital, conforme os Termos de Referência e Anexos I – A; B; C, sendo a presente contratada responsável pela prestação de serviços Credenciados ao SUS em Serviços de Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque.

B. Contratação de Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS em Serviços de Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque.

§ 1º Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS (SIGTAP) para 2014;

§ 2º O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

VALOR:O Valor Total Estimado Anual para realização dos serviços é de R$ 247.680,00 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**.**

VIGÊNCIA:O prazo relativo à vigência do contrato fica estipulado para o período de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2014 e encerrar-se-á em 30 de Junho de 2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Atenção a Saúde para Procedimento em Média e Alta Complexidade – Mac-Hospitalar e Ambulatorial – FMS/União.

Descrição: Exames Clínicos e Tratamentos

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento da Despesa: 06.060.2.0.10.302.1011

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de julho de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SOUZA JUNIOR E CIA LTDA ME
Ronan Levy Nery de Souza
Contratado

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:65DA993B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DOCONTRATO ADM. Nº 52/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Saúde Sr. WILSON MASSAHIRO KISHI.

CONTRATADO: Empresa O.J. DA SILVA & SILVA LTDA EPP.

OBJETO: Este contrato refere-se a CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-Ficha de Programação Física Orçamentária e PPI-Programação Pactuada Integrada do Ministério da Saúde, e demais documentos, devido o município de Cáceres ter se tornado pleno em Gestão Assistencial da Média e Alta Complexidade Ambulatorial nas contratações de serviços privados para Credenciados do SUS-Sistema Único de Saúde, para atender Cáceres e demais municípios que aderiram o pacto, cumprindo a PPI-Programação Pactuada Integrada, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres-MT, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos constantes dos Anexos VII do Edital, conforme os Termos de Referência e Anexos I – A; B; C, sendo a presente contratada responsável pela prestação de serviços Credenciados ao SUS em Serviços Credenciados ao SUS em Oftalmologia.

C. Contratação de Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS em Oftalmologia.

§ 1º Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS (SIGTAP) para 2014;

§ 2º O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital

VALOR: O Valor Total Estimado Anual para realização dos serviços é de R$ 235.648,76 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo relativo à vigência do contrato fica estipulado para o período de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2014 e encerrar-se-á em 30 de Junho de 2015.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento da Despesa: 06.060.2.0.10.302.1011

Local e Data: Prefeitura de Cáceres – MT, 01 de Julho de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

O.J. DA SILVA & SILVA LTDA EPP
ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:D4375A70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 53/2014-PGM

CONTRATANTE: pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pelo Secretário Municipal de Saúde WILSON MASSAHIRO KISHI.
CONTRATADO: Empresa MS HOSPITALAR LTDA – ME.
OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 007632/2013, oriunda da Prefeitura Municipal de Novo Gama-GO para aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais hospitalares para atender as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Médico – PAM.
VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de até R$ 2.427.694,96 (Dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento, a cargo de Dotações Orçamentárias oriundas da Secretaria de Saúde, sendo**:**

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06.06020	10.302.1011.2041	3.3.90.30.00.00	102 – Gasto com Saúde 15% - Manutenção e Encargos com as Atividades do PAM
06.06020	10.303.1013.2054	3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00	114 – Manutenção com as atividades da Assistência Farmacêutica Básica
06.06020	10.302.1011.2178	3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00	114 – Atenção à Saúde para procedimento em Alta e Média Complexidade - MAC

LOCAL E DATA: Cáceres-MT, 03 de Julho de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CARLOS MAGNO SOARES DE SOUZA
Sócio/diretor

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:E115D3C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 56/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação NELCI ELIETE LONGHI.
CONTRATADO: Empresa CARNEIRO & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.349.741/0001-33, sediada na Rua Beto, nº09, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo senhor JOSE HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto: à contratação de empresa no ramo da construção civil, para execução readequação, manutenção e reforma da Escola Municipal Isabel Campos, sediada na Rua Travessa dos Atletas s/nº, Bairro Marajoara, na Cidade de Cáceres-MT.
Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no Art. 57, paragrafo 1º e 2º da Lei 8666/93, os prazos aqui referidos, poderão ser prorrogados de acordo com o artigo em epígrafe.
Valor: O valor estimado previsto, para contratação, neste lote é de R$ 380.068,31 (trezentos e oitenta mil sessenta e oito reais e trinta e um centavos).
Vigência: O presente Contrato terá validade de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura**.
LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretário Municipal de Educação
Contratante

JOSE HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO
Carneiro & Carvalho Construtora Ltda
CONTRATADA

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:01A421A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 57/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação **NELCI ELIETE LONGHI.**
CONTRATADO: Empresa CARNEIRO & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.349.741/0001-33, sediada na Rua Beto, nº09, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo senhor JOSE HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto: à contratação de empresa no ramo da construção civil, para execução readequação, manutenção e reforma da Escola Municipal Dom Máximo Biennés, sediada na Av. Talhamares s/nº, Bairro Santa Isabel, na Cidade de Cáceres-MT.
Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no Art. 57, paragrafo 1º e 2º da Lei 8666/93, os prazos aqui referidos, poderão ser prorrogados de acordo com o artigo em epígrafe.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.
VALOR: O valor estimado previsto, para contratação, neste lote é de R$ 472.404,80 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).
LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretário Municipal de Educação
Contratante

JOSE HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO
Carneiro & Carvalho Construtora LTDA.
Contratada

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:539EA199

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 58/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Esporte, cultura e Lazer, o senhor RUBENS MACEDO.
CONTRATADO: Empresa C. S. CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.411.032/0001-30, situada na Rua João Pessoa, nº 22, Bairro Centro, representada pelo proprietário CELSO SILVA,
OBJETO: O presente Contrato visa Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem, elaboração de Projeto de Fundação e Adequação dos itens variáveis do orçamento do **Centro de Iniciação ao Esporte – CIE.**
VIGÊNCIA: O prazo relativo à vigência do contrato fica estipulado **em 12 (doze) meses** de acordo com o fornecimento do produto/serviço, contados da data de sua assinatura.
VALOR: Pela execução dos serviços deste Contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância total de **R$**

14.900,00 (catorze mil e novecentos reais), e as despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada.
Despesa: Repasse nº 0425821-222014/ME/CAIXA – Programa: ME/PAC
Órgão Unidade: 13.130.1.0
Funcional Programática: 27.812.1038.1.142
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.000
Fonte de Recuros: (0.1.24) Transf. Conv.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Julho de 2014.

RUBENS MACEDO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

CELSO SILVA
C. S. Construções – ME
Contratada

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:E15EA6C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 59/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, o senhor RUBENS MACEDO.
CONTRATADO: Empresa VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP,
OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2013, oriunda do Pregão Presencial 01/2013 da Prefeitura Municipal de Cuverlândia/MT para aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o Cardápio do X Jogos Escolares Fase Regional/2014 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de R$ 29.787,50 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento, a cargo de Dotações Orçamentárias oriundas da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sendo**:**
FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 089/2014
Projeto Atividade: 1159
Natureza da Despesa: 3.39.0.30 (124)
VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 6 meses.
Local e data: Cáceres-MT, 16 de Julho de 2014.

RUBENS MACEDO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Cáceres-MT

ELSON VIEGAS DE SOUZA
Viegas de Souza e CIA LTDA-EPP

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:DAFF50CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 60/2014-PGM

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos senhor VALTER DE ANDRADE ZACARKIM.
CONTRATADA: Empresa, MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 13.380.117/0001-90 estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala 1010, Edf. Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato através sua representante legal, MARIANA LUNA SILVEIRA,
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa em selante, em diversas ruas do Bairro São Luiz, da Ponte, DNER, Rua Nossa Senhora das Dores (bairro Santa Izabel) e drenagem de águas pluviais na rua Nossa Senhora das Dores – bairro Santa Izabel no Município de Cáceres – MT.
VALOR: Pela execução das obras deste Contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 1.120.492,60 (um milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), correndo a:
Despesas: Recursos Contrato de Repasse nº 2628.0230693-36/2007/Ministério das Cidades /CAIXA.
VIGÊNCIA: A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo respectivo no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do comunicado a ser expedido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.
LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 16 de Julho de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretário Municipal De Obras E Serviços Urbanos
Contratante

MARIANA LUNA SILVEIRA,
Macro Construtora LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:FBF2F24D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 61/2014-PGM

LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Governo **WASHINGTON CALADO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG 000.792.630 SSP/MS e CPF 832.712.441-20.
LOCADOR: BARTOLOMEU PARISI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 2037613-8 da Secretaria de Estado de Segurança Publica do Estado de Mato Grosso e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.291.051-53.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 285 Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, para executar o Programa de Defesa do Consumidor – PROCON, neste Município.
VALOR: O preço mensal da locação do objeto do presente contrato importa no valor de **R$ 1.106,48 (um mil cento e seis reais e quarenta e oito centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da locação objeto deste contrato serão cobertas mediante recursos próprios, através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, consignado no Orçamento Municipal, sendo:
ÓRGÃO/UNIDADE: 02.020.2.0
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICO: 4.422.1002.2.011
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSO (100)RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: O prazo de locação do objeto deste contrato será pelo período de **01/11/2013 à 31/12/2014**.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Julho de 2014.

WASHINGTON CALADO BARBOSA
Secretário Municipal de Governo
Locatário

BARTOLOMEU PARISI
Locador

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:B773A641

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2014 AO CONTRATO ADM. Nº - 092 /2013- PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT.
CONTRATADA: **MARIA BEATRIZ HERMOSA DE SOUZA**
OBJETO*:* Aditar o **PRAZO** do Contrato Administrativo nº 092/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração e a senhora **Maria Beatriz Hermosa de Souza** para mais 12(doze) meses a contar de **03/07/2014**. E o **VALOR** para **R$: 19.038,60 (Dezenove mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de **1.586,55 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**
LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de CÁCERES-MT, 03 DE JUNLO DE 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal De Administração
Locatária

MARIA BEATRIZ HERMOSA DE SOUZA
Locadora

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:038816B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 186 DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10827 de 15 de abril de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **JORGE AUGUSTO AMEDI**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente e Paisagismo de Cáceres, da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de maio de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 23.05.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:95142557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 256 DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18184, de 01 de julho de 2014,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 014/2014-SA, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **ANA PAULA PINHO DA SILVA BIANCHINI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 01 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:7AB833CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 258 DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18021, de 30 de junho de 2014,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 015/2014-SA, do cargo de PrAssora Licenciada em Pedagogia, da senhora **WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 30 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:CC41261B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 260 DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de

fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº. 18274, de 02/07/14, 17953, de 27/06/14,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
076	Manoel Sebastião da Silva	Pedagogia	20	Escola Municipal Vila Irene	30.06.14 à 19.12.14
357	Renato de Jesus	Guarda	40	Escola Municipal Paulo Freire	01.07.14 à 31.08.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:BABA4EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 262 DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 538, de 26 de dezembro de 2011, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 207, de 03 de maio de 2013, que nomeou membros substitutos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18165 de 01 de julho de 2014,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membros representantes das Entidades Governamentais do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, conforme segue:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: **Alexandre Silva Fagundes** em substituição à senhora Simone Aparecida Garcia Paesano
Suplente: **Lelis Vanini** em substituição à senhora Graciela Oliveira Coelho

Art.2º Mantém-se os demais membros nomeados pelo Decreto nº 538, de 26 de dezembro de 2011.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 08.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:BC112C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 267 DE 11 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012, que define a composição do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19266, de 11 de julho de 2014,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para constituírem a **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 14 de julho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cristiane Aparecida da Silva Barbosa
Suplente: Eliane Ferreira Leite de Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E/OU AÇÃO SOCIAL
Titular: Cleuza Brito da Silva de Lázari
Suplente: Maria da Glória da Silva

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Paulo dos Santos
Suplente: Eliete da Silva

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Sebastiana da Silva Magalhães
Suplente: Iran Pereira Leite

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Robson André Morales
Suplente: Girlaine Ortiz da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Evanilda Costa do Nascimento
Suplente: João Severiano da Silva
Titular: José Vanderlei da Silva
Suplente: Jucinéia Garcia da Silva

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Alissane Cristina da Cruz Leite
Suplente: Cézar de Arruda Oliveira

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Claudinei da Silva Lara
Suplente: Paulo Henrique Proença de Barros

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Titular: Fernando Miguel Artiaga da Silva
Suplente: Alessandro Francisco Leite

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:81339E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266 DE 29 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19,20 e21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 14960 de 26 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, com efeitos desde **01 de maio de 2014**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 29.05.2014.

FEVEREIRO/2014 SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 47/48 – 2003.

¨ PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS¨ VIGENTE.

	NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE CLASSE	P/ CLASSE
CÓD				NÍVEL	NÍVEL
2089	MARIO MARCIO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/05/1996	F-II	G-II
3572	AURELIO ORTIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/05/1999	E-II	F-II
3507	ROSELI SENATORE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/05/1999	E-IV	F-IV
3508	EVA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/05/1999	E-II	F-II
11943	TATIANE LACERDA SILVA RIBEIRO	AUX. DE DESENV. INFANTIL	05/05/2009	B-II	B-III
1025	JOAQUIM JULIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/05/1987	I-I	J-I
2046	VANIA DA COSTA MAGALHÃES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/1996	F-I	G-I
2047	RONELIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/1996	F-II	G-II
3504	ROSANGELA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/05/1999	E-II	F-II
3505	BENEDITO DA SILVA FRANCISCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/05/1999	E-II	F-II
13336	ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2010	B-I	B-II
479	JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO	ODONTOLOGA (20 HS)	01/05/1987	I-II	J-II
2044	TAMMY DOS SANTOS ALVARES COSTA	ODONTOLOGA (40HS)	03/05/1996	F-II	G-II
11990	MARINA HELENA GOMES	PROFª. LIC. LETRAS (30HS)	05/05/2009	B-III	B-IV
3201	CLEUZA BRITO DA SILVA DE LAZARI	PROFª. LIC. PEDAGOGIA (30HS)	22/02/1999	F-IV	F-V
13422	ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA	PSICOLOGA (40HS)	01/12/2010	A-I	B-II
13815	MAURO LUIS CRESTANI	CIRURGIÃO BUCO MAXILO (20HS)	04/04/2011	A-I	B-I
13814	MARIOLAN LARA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/04/2011	A-I	B-I

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:CE640D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 363 DE 08 DE JULHO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18116, de 01 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 269 de 23 de maio de 2013, que designou a servidora **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Coordenadora de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 08.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:FA8A6C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369 DE 10 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 16881 de 16 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor **DENIS MÁRCIO BASTO PEREIRA** – Agente de Trânsito, de suas atividades públicas, bem como a cessação do pagamento de suas vantagens funcionais, como medida cautelar para atender a decisão judicial proferida no processo nº 2402-68.2014.811.0006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 10.07.2014.

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:CE50E648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370 DE 11 DE JULHO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que os prazos concedidos não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, através do Protocolo Geral sob nº. 18961, de 09 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art.1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, o prazo para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 149, de 14.04.14, concluir os trabalhos da Portaria nº 301 de 06 de junho de 2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 11.07.14.

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:9139F0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 371 DE 11 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18631, de 07 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **BENEDITO DA SILVA FRANCISCO**, para exercer a função de **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo,** da Secretaria de Governo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2014.

WASHINGTON CALADO BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 11.07.2014.

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:103CFC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 372 DE 11 DE JULHO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18729, de 08 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON ANDRÉ MORALES** – Assistente Administrativo, para responder pela Direção do Núcleo Vila Real, pelo período de 01 de julho de 2014 a 31 de julho de 2014, em substituição a titular que encontra-se em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.07.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:115D5528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 373 DE 11 DE JULHO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº. 9842, de 26 de março de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **FRÁDIA CÍCERA DE CASTRO TSUKAMOTO** – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência – 30 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180

(cento e oitenta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2007 e 2007 a 2012, no período compreendido entre 14 de julho de 2014 a 09 de janeiro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.07.2014.

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:5F5C7A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 375 DE 16 DE JULHO 2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17816, de 26 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.07.2014

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:68E40F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 377 DE 16 DE JULHO 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, 20 de junho de 2014, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 14175 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 16.07.2014

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:01290EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 378 DE 16 DE JULHO 2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18664, de 07 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.07.2014

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:421BEA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 379 DE 16 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19154, de 11 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Retirar da Portaria nº 021 de 17 de janeiro de 2014, o nome da servidora **JUREMA DE SOUZA** – Auxiliar Administrativo, designada como responsável pelo acompanhamento de contrato de Pessoal da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 16.07.2014

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:C1F0749C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 178/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.
CONTRATADA: NAGIB E QUEDI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato original firmado em 22 de novembro de 2013, passando a vigorar com a redação de prorrogação de vigência que será de 20 de junho de 2014 a 1º de agosto de 2014.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da contratante e NAGIB E QUEDI – por parte da contratada.

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:1404E982

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2014.

Adjudicado: PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ: 01.976.860.0028-48.
Objeto: Aquisição de Pneus e Fitão (protetor) para atender as necessidades das Secretarias do Município de Campinápolis - MT.
Valor Total: R$ 281.111,00 (Duzentos e oitenta e um mil cento e onze reais).
Dotação: Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.30. Red. 0346
Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.30. Red. 0297
Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.30. Red. 0381
Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.30. Red. 0411
Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.30. Red. 0073
Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.30. Red. 0039
Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.30. Red. 0188
Código 10.010.26.782.1260.2060.3.3.90.30. Red. 0466
Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.30. Red. 0487
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014.

JEOVAN FARIA
Responsável

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:BB55D937

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2014.

Adjudicado: JORGE E. TEIXEIRA - ME
CNPJ: 07.142.606.0001-00.
Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar as unidades de ensino infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil.
Valor Total: R$ 42.421,20 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).
Dotação: Convênio FNDE N.º 700552/2011;
Código 06.010.12.365.1120.1023.449052 Red. 0205.
Vigência: 10/07/2014 a 31/12/2014.
Responsável: Jeovan Faria

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:468ECDB3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2014.

Adjudicado: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA.
CNPJ: 10.864.259/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa do ramo de instrução de artes marciais para ministrar aulas de Tae kwon Do, atendendo os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor Total: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Dotação: Código 08.010.08.244. 1080.2051.3.3.90.39. Red. 386
Vigência: 11/07/2014 a 11/07/2015.
Responsável: Jeovan Faria

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:11C536F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 358, DE 18 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando a solicitação da servidora Terezinha Stangherlin,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 712/2014,
Considerando o período aquisitivo 28.07.08 a 27.07.13,

R E S O L V E

1. **CONCEDER,** licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **TEREZINHA STANGHERLIN**, efetiva no cargo de **Assistente de Saúde,** especialidade **Auxiliar de Enfermagem,** matrícula nº 2246, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 1º de agosto de 2014 e término em 30 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:E0C98CCF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.691/2014 15 DE JULHO DE 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – que contém o quantitativo dos cargos existentes da constituição do quadro de pessoal dos profissionais da saúde e Anexo II – que trata do perfil profissional e ocupacional dos profissionais da saúde, parte integrante da Lei nº. 1.140/2006 e suas alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde de Campo Novo do Parecis, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE
Agente da Saúde	88
Agente Operacional da Saúde	03
Assistente da Saúde	18
Especialista da Saúde	**42**
Médico	20
Técnico da Saúde	**36**
Agente de Fiscalização Sanitária	09
Total	**216**

ANEXO II

CARGO	ESPECIALIDADE	QTE EXISTENTE	QTE CRIADOS	QTE TOTAL
Agente da Saúde	Agente Comunitário de Saúde Agente Ambiental de Saúde	66 22	00 00	66 22
Agente Operacional da Saúde	Motorista de Ambulância	03	00	03
Assistente da Saúde	Auxiliar Enfermagem Auxiliar de Consultório Dentário	13 05	00 00	13 05
Especialista da Saúde	Bioquímico Cirurgião Dentista Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista **Psicólogo**	02 12 13 02 03 02 03 **04**	00 00 00 00 00 00 00 **01**	02 12 13 02 03 02 03 **05**
Médico	Médico USF Médico UBF Cirurgião Geral Clínico Geral Ginecologista/Obstetra Pediatra Ortopedista Médico do Trabalho	07 01 01 05 02 02 01 01	00 00 00 00 00 00 00 00	07 01 01 05 02 02 01 01
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Higiene Dental	**23** 01 07	**05** 00 00	**28** 01 07
Agente de Fiscalização Sanitária	Agente Sanitário	09	00	09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº. 1.140/2006 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:BCDCDDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012,
Considerando a necessidade de contratação, através de Processo Seletivo Simplificado,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Educação através do Memorando nº 556, datado de 21 de julho de 2014,
Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. RETIFICAR, o Item 3, da Portaria nº 356/2014, destinada à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para substituição de profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social com afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, passando esta a corresponder com a seguinte redação:
"3. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores, Agente Educacional, Especialistas da Saúde, Técnicos da Saúde, Assistentes da Saúde, Médicos e Assistente Social, em caráter temporário."

2. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149, de 29 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:91F6FC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2014 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2012, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo* – Especialista da Saúde – Especialidade: *Nutricionista

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*COLOCAÇÃO*
0000001431	GISELY CONCEICAO AGNELO DE CARVALHO	2º

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2012, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis-MT, aos 21 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
CPF nº 308.107.010-49

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:71A81B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda EPP
Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária
Data: 10/06/2014
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço n° 016/2012
Secretaria: Administração, Infraestrutura

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:8A64553D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 086/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a anulação do Edital de Pregão nº 086/2014, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição genuínas e originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para atender aos veículos da frota municipal**.

O processo em questão está sendo anulado em decorrência da não circulação da Publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado.

Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:1BDE7083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 082/2014**, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nos municípios de Tangará da Serra, Cuiabá, Cáceres, Barra do Bugres, Sorriso, Diamantino, Nova Mutum, Comodoro, Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon, teve como vencedora a empresa: **POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** com o valor total de R$ 1.436.600,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:C69EA37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 083/2014**, destinada à REGISTRO DE PREÇOS de publicações oficiais do Município de Campo Novo do Parecis - MT no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, teve como vencedora a empresa: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES EIRELI - ME** com o valor total de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:05AD81A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 085/2014**, destinada à Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, observando o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, teve como vencedora a empresa: **A.MARRAFAO LTDA** com o percentual de 25,5 % (vinte e cinco virgula cinco porcento).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:38E6CCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357, DE 18 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando o memorando da servidora Denise de Fátima Soares,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 711/2014,
Considerando o período aquisitivo 18.03.02 a 17.03.11,

R E S O L V E

1. **CONCEDER,** licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal**, DENISE DE FÁTIMA SOARES**, efetiva no cargo de **Técnica da Saúde,** especialidade **Técnica em Enfermagem,** matrícula nº 1522, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 1º de agosto de 2014 e término em 30 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:82CDAE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o requerimento da servidora Aline Steinke, datado de 17 de julho de 2014 e deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora comissionada **ALINE STEINKE**, ora ocupante do cargo em comissão de **Assessora de Transporte e Trânsito,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:D0170DB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que formalizou processo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 016/2013/FNDE/MEC, referente à aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação, firmando contrato com a empresa: MILANFLEX IND E COM DE MOVEIS E EQUIP LTDA, CNPJ n.º 86.729.324/0002-61 no valor total de R$47.240,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Campos de Júlio, 22 de Julho de 2014.

ROSIMEIRE C. FAVERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:8A687EAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constituída pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE:

a) IZABEL CRISTINA GUTIERREZ, portador do RG: n.º 0635.686 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 220.089.692-15, Endereço: Rua Maceió, n.º 1283, Centro, na Cidade de Campo Verde-MT.

II - VICE-PRESIDENTE:

b) EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO, portador do OAB/MT 9.581 inscrita no CPF sob n.º 953.347.180-87, Endereço: Avenida Florianópolis n.º 787, Centro, na cidade de Campo Verde-MT.

III – ASSOCIAÇÃO AVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTO É VIDA:

a) Representante Titular: ELIANE MORALES BEZERRA DE CARVALHO, portador do RG n.º 0276963-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 453.552.071-20, Endereço: Av. São Paulo n.º 589, Centro na cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: JOEL QUIRINO PEREIRA, portador do RG n.º 682.676 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 544.553.591-68,

Endereço: Rua Mato Grosso Sul, n.º 72 Bairro São Lourenço, na cidade de Campo Verde-MT.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: VÂNIA CRISTINA SANCHES FRANCESCHI, portador do RG n.º 67.58.524-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 023.609.049-65, Endereço: Av. Mariano Cattani, nº 622, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: ÂNGELA SILVEIRA DA SILVA, Portadora do RG Nº 40.52.65-335 SSP/SP inscrito no CPF sob n.º 323.777.028-05, Endereço: Rua, João Pessoa, Nº 1702 Edifício Ferrari, na cidade de Campo Verde-MT.

V - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Representante Titular: IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
Portador do RG: n.º 0635.686 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 220.089.692-15, Endereço: Rua Maceió, n.º 1283, Centro, na Cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: LUIZ RICARDO DE SOUZA
Portador do RG: n.º 1819817-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 025.456.301-52, Endereço: Rua Natal n.º 217, Bairro Eckert, na Cidade de Campo Verde-MT.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Representante Titular: SILVANA VARGAS WOLOSZYN
Portador do RG: n.º 14/C-2.130.054 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 867.417.359-34, Endereço, Av. Santa Tereza n.º 323, Bairro Jupiara, na Cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: FÁTIMA ADIB NAF
Portador do RG: n.º 533570 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 395.077.691-53, Endereço: Av. Cuiabá n.º 660 , Centro , na Cidade de Campo Verde-MT.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

a) Representante Titular: NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR, portador do RG n.º 0549.578-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 396.212.601-59, Endereço: Avenida Cuiabá, n.º 660, Bairro: Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: LEONARDO WILLERS LORENZATTO, portador do RG n.º 1616077 -0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 044.144.981-63, Endereço: Rua Teresina, nº 1310, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde-MT.

VIII – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES

a) Representante Titular: EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO, portador do OAB/MT 9.581 inscrita no CPF sob n.º 953.347.180-87, Endereço: Avenida Florianópolis n.º 787, Centro, na cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: EVERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 959780 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 550.706.041-04, Endereço: Rua Paiaguas nº 49, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT.

VIIII – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - MT

a) Representante Titular: ANA TEREZE VIDOTO FREITAS, portador do RG n.º 720692 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 791.542.391-68, Endereço: Rua Recife nº 432 Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO, portador do RG n.º 0872709-0 SSP/, inscrito no CPF sob n.º 027.926.379-19, Endereço: Rua Maceió nº 853 Bairro Campo Real, nesta cidade de Campo Verde-MT.

X – PASTORAL DA CRIANÇA – IGREJA CATÓLICA

a) Representante Titular: GECILDA PRIMOROSA DALMAGRO, portador do RG n.º 13/A-2.206.721 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 020.645.559-35 , Endereço: Rua Santa Tereza nº 410, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT.

b) Representante Suplente: MARIA APARECIDA COIMBRA portador do RG n.º 0732652-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 460.906.651-34, Endereço: Rua Dos Sulitas nº 242, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 1236./2009 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Julho de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Cumpra-se,
registra-se e
publique.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Maria Baum
Código Identificador:EF5E6DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO N° 083/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM APRESENTAÇÃO DE CERIMONIAL EM EVENTOS, GRAVAÇÃO DE SPOTS E ATENDIMENTO PARA O CAI (Centro de Atendimento ao Idoso) COM INSTALAÇÃO DE SOM MECÂNIMO E DJ**, na modalidade pregão (presencial) n° 083/2014, a se realizar no dia **07 de agosto de 2014 às 14h00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde - MT, 22 de julho de 2014.

LEILA GUBERT
Pregoeira

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:FBA26714

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 072/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do **Pregão nº 072/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS:** a empresa APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME, CNPJ 11.049.370/0001-30, foi vencedora do lote 01 com o valor de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) e PRISMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 14.674.877/0001-72,

vencedora do lote 02 com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Campo Verde, 22 de julho de 2014.

LEILA GUBERT
Pregoeira.

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:0A7AC582

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 050/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da pregoeira oficial, torna público a realização do **Pregão nº 050/2014 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU TERAPIA OCUPACIONAL PARA DESENVOLVER OFICINAS TERAPÊUTICAS NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, no dia 07 de agosto de 2014, às 13hs e 30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br Maiores informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde, 22 de julho de 2014.

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:45DBD128

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
COMUNICADO

Em resposta ao requerimento de férias do servidor Celso Luiz Zangirolami, comunico que o pedido de concessão imediata foi indeferido.

Canarana,17 de Julho de 2014.

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:AB78E4A4

GABINETE
PORTARIA N°204/2014

De 21 de Julho de 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo disciplinar nomeada através da Portaria n° 153/2014.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 206 da Lei Municipal Complementar n° 028/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando a necessidade de conceder um prazo maior para a conclusão dos trabalhos do processo administrativo disciplinar em andamento, com fulcro no Art. 3° da Portaria n°153/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n° 153/2014, a pedido desta, por mais 30 dias.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 259, § 1° da Lei Municipal Complementar n° 028/2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 21 de Julho de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:E50660EE

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 205-2014

De 22 de Julho de 2014.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **IVO BECKMANN**, servidor no cargo de Che de Depto de Trânsito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo **nº 77/2014,** que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de combustíveis gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para atender *as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de Julho de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:BC94785C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033-2014 SRP

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 033/2014-SRP**, do tipo Menor Preço por ítem, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM ENTREGA DIÁRIA E FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT***, por conveniência e interesse da administração, em virtude de alterações e readequação do edital, nos termos do **Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, fica prorrogada para o dia 06 de Agosto de 2014 às 08h00min (horário de Brasília).** A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana-MT. O Edital completo com as readequações estará à disposição dos interessados, a partir de **24/07/2014**, na Sala de Licitações ou pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**.

Canarana - MT, 22 de Julho de 2014.

MARLI INÊS LÔNDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:565BF65D

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2014

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento da folha de salário e armazenamento de contracheques dos servidores Município de Canarana-MT, pelo período de 12 (doze) meses.
Favorecido: Banco do Brasil S/A
Prazo de Execução: 12 meses
Valor global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais)
Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.
Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 22 de Julho de 2014.

EVALDO OSVALDO DIHEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:EB34A355

SETOR DE LICITAÇÕES
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2014

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público que o edital de licitação para o ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais*** **para atender a Secretaria Municipal de Saúde,** na modalidade **Pregão Presencial, anteriormente suspenso,** será realizado no dia **07/08/2014 às 10h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 22 de Julho de 2014.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:F59949DB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2014

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público **o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/08/2014 às 08h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 22 de Julho de 2014.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:C80821E1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-2014

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público **o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/08/2014 às 14h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 22 de Julho de 2014.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:2F588845

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR 044/2014

Onde esta o convênio 039484/2013 leia-se convênio 070463/2010.

FRANCIMARA ROARIS DA ROCHA

Publicado por:
Francimara Roaris da Rocha
Código Identificador:E9EEC3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2010

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 34/2010

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Dispensa de Licitação nº 14/2010
A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 09.101.297/0001-56
PRAZO DE 180 dias.

Carlinda/MT, em 23 de julho de 2014.

Francimara Roaris da Rocha
CPF: 008.256.149-45

Publicado por:
Francimara Roaris da Rocha
Código Identificador:45BE81D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 031/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, o Município de Cláudia/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, Sn°, Centro, na cidade de Cláudia, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **Jose Luiz De Matos**, portador do RG nº 534.138 SSP/MT e inscrito no CPF nº 368.440.209-53, residente e domiciliado na Estrada Liara, KM 06, Chácara 257/A, Cláudia/MT, CEP Nº. 78.540-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, Lei Municipal 277/2009 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados **no anexo I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	PRODUTOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Batata Doce	630	3,00	1.890,00
15	Mandioca	760	1,50	1.140,00
16	Maracujá	1.510	2,20	3.322,00
20	Mexerica Poncã	1630	1,20	1.956,00
	TOTAL			**8.308,00**

R$ 8.308,00 (Oito mil e trezentos e oito reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.2. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.7. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.9. Entregar os produtos no local pretendido, de acordo com o cronograma de entrega previsto no Edital da Chamada Pública 001/2014 ou conforme solicitação documentada.

4.1.10. Proibir a participação de corretores, haja visto que trata de **Chamada Pública**, com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura familiar, pois a aquisição deverá ser feita diretamente dos produtores, não permitindo em hipótese alguma a participação de atravessadores.

4.1.11. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.12. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada**.**

4.1.13. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.14. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.15. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do **item 4.1.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.16. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com

o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária**.**

4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com a CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, o numero exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

5.6. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho em ate (trinta) dias, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade do CONTRATADO, em moeda corrente**,** contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Cláudia, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de

Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.
9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
IV) declaração de inidoneidade.
10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,
c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2014 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de INEXIGIBILIDADE/ Chamada Pública nº. 001/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,
III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO
14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cláudia-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cláudia/MT, 22 de Julho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ DE MATOS
Contratado

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz
CPF: 018.905.239-25

Nome: Rosangela Suzin
CPF: **616.224.439-34**

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:40AA7875

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 032/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, o Município de Cláudia/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, Sn°, Centro, na cidade de Cláudia, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **Nelci Righi**, portador do RG nº 3.019.958-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 252.473.879-53, residente e domiciliado na Estrada Darlene, KM 03, Lote 371, Chácara Buriti, Setor Rural, Cláudia/MT, CEP Nº. 78.540-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, Lei Municipal 277/2009 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados **no**

anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.
1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO
3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Abobrinha Verde	460	1,50	690,00
3	Alface Pés	1820	1,50	2.730,00
5	Berinjela	350	2,50	875,00
10	Cheiro Verde Maço	710	1,50	1.065,00
12	Jiló	260	2,00	520,00
24	Quiabo kg	290	2,00	580,00
	TOTAL			6.460,00

R$ 6.460,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES
4.1. DO CONTRATADO
4.1.1. O CONTRATADO deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
4.1.2. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
4.1.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
4.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
4.1.7. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.
4.1.8. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
4.1.9. Entregar os produtos no local pretendido, de acordo com o cronograma de entrega previsto no Edital da Chamada Pública 001/2014 ou conforme solicitação documentada.
4.1.10. Proibir a participação de corretores, haja visto que trata de **Chamada Pública**, com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura familiar, pois a aquisição deverá ser feita diretamente dos produtores, não permitindo em hipótese alguma a participação de atravessadores.
4.1.11. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
4.1.12. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada**.**
4.1.13. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
4.1.14. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
4.1.15. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do **item 4.1.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
4.1.16. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. DA CONTRATANTE
4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.
4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.
4.2.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária**.**
4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO
5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com a CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, o numero exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.
5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT.
5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
5.5. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.
5.6. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.7. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo

73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho em ate (trinta) dias, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade do CONTRATADO, em moeda corrente**,** contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Cláudia, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
IV) declaração de inidoneidade.
10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,
c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2014 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de INEXIGIBILIDADE/ Chamada Pública nº. 001/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,
III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO
14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cláudia-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cláudia/MT, 22 de Julho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nelci Righi
Contratado

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz
CPF: 018.905.239-25

Nome: Rosangela Suzin
CPF: **616.224.439-34**

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:50264BD6

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 033/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, o Município de Cláudia/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, Sn°, Centro, na cidade de Cláudia, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **Jose Alves Dos Santos**, portador do RG nº 4.493.630-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 628.084.009-34, residente e domiciliado na Estrada Alessandra, KM 03, Lote 179, Chácara Boa Fé, Zona Rural, Cláudia/MT, CEP Nº. 78.540-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, Lei Municipal 277/2009 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados **no anexo I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.
1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO
3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Melão Amarelo	860	5,00	4.300,00
19	Melão Net	1070	2,80	2.996,00
23	Pimentão	585	5,00	2.925,00
	TOTAL			10.221,00

R$ 10.221,00 (Dez mil e duzentos e vinte e um reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES
4.1. DO CONTRATADO
4.1.1. O CONTRATADO deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
4.1.2. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
4.1.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
4.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
4.1.7. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.
4.1.8. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
4.1.9. Entregar os produtos no local pretendido, de acordo com o cronograma de entrega previsto no Edital da Chamada Pública 001/2014 ou conforme solicitação documentada.
4.1.10. Proibir a participação de corretores, haja visto que trata de **Chamada Pública**, com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura familiar, pois a aquisição deverá ser feita diretamente dos produtores, não permitindo em hipótese alguma a participação de atravessadores.
4.1.11. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
4.1.12. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada**.**
4.1.13. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
4.1.14. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
4.1.15. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do **item 4.1.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
4.1.16. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. DA CONTRATANTE
4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.
4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.
4.2.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária**.**
4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO
5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com a CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, o numero exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.
5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT.
5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
5.5. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.
5.6. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.7. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho em ate (trinta) dias, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade do CONTRATADO, em moeda corrente**,** contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.
Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das

obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Cláudia, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.
9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
IV) declaração de inidoneidade.
10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,
c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2014 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de INEXIGIBILIDADE/ Chamada Pública nº. 001/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,
III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cláudia-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cláudia/MT, 22 de Julho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSE ALVES DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz
CPF: 018.905.239-25

Nome: Rosangela Suzin
CPF: **616.224.439-34**

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:8DD67920

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 034/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, o Município de Cláudia/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, Sn°, Centro, na cidade de Cláudia, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **Rafael Ferreira**, portador do RG nº 1623824-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.261.161-23, residente e domiciliado na Estrada Renata, KM 04, Chácara Cuiabá, Zona Rural, Cláudia/MT, CEP Nº. 78.540-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, Lei Municipal 277/2009 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados **no anexo I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Milho Verde em Espiga	1.800	2,50	4.500,00
35	Frango Caipira	2.000	6,00	12.000,00
23	Ovos Vermelhos em Dúzias	1.000	3,00	3.000,00
	TOTAL			19.500,00

R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.2. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.7. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.9. Entregar os produtos no local pretendido, de acordo com o cronograma de entrega previsto no Edital da Chamada Pública 001/2014 ou conforme solicitação documentada.

4.1.10. Proibir a participação de corretores, haja visto que trata de **Chamada Pública**, com a finalidade de favorecer os produtores da agricultura familiar, pois a aquisição deverá ser feita diretamente dos produtores, não permitindo em hipótese alguma a participação de atravessadores.

4.1.11. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.12. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada**.**

4.1.13. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.14. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.15. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do **item 4.1.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.16. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária**.**

4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com a CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, o numero exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

5.6. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho em ate (trinta) dias, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade do CONTRATADO, em moeda corrente**,** contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Cláudia, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa

remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.
9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
IV) declaração de inidoneidade.
10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,
c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2014 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de INEXIGIBILIDADE/ Chamada Pública nº. 001/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,
III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO
14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cláudia-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cláudia/MT, 22 de Julho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAFAEL FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz
CPF: 018.905.239-25

Nome: Rosangela Suzin
CPF: **616.224.439-34**

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:21AED0EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2014

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 264/2014 de 20/05/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, que realizará a *Dispensa de licitação nº. 004/2014, para a Aquisição de Material Permanente, sendo 02 (Motores) de Popa 25 HP, para atender as necessidades do Transporte de alunos (Transporte Escolar) da rede*

***Publica Municipal na Escola Leonilda Piovesan localizada no Rio Roosevelt,* assim atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.**

Colniza/MT, em 22 de Julho de 2014.

LUIZ ROBERTO OZELAME
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:B1C0038B

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial nomeada pelo **Decreto nº 263/GP/2014** de **20/05/2014,** torna publico aos interessados que irá realizar procedimento **LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO; REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO, suprindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Colniza**, por um período de 12 (doze) meses**,** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de agosto de 2014, às 08h30min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a (o) Pregoeira (o), bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **08h30min** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente aos objetos licitados, observada às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315.**

Colniza – MT, em 22 de Julho de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira oficial
Dec. n° 263/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:FF493EEE

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
(SRP) Nº 033/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo **Decreto nº 263/GP/2014** de **20/05/2014,** torna publico aos interessados que irá realizar procedimento **LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (MUDAS) PARA JARDINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANEJAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL, PSF RAIO DE LUZ E PSF NOVA VIDA, suprindo assim as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde do município de Colniza**, por um período de 12 (doze) meses**,** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de agosto de 2014, às 10h30min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a (o) Pregoeira (o), bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **10h30min** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente aos objetos licitados, observada às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315.**

Colniza – MT, em 22 de Julho de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira Oficial
Dec. n° 263/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:BA6AEF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 315/GP/2014

DECRETO Nº. 315/GP/2014, DE 17 DE JULHODE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação das premiações com fulcro na Lei Federal nº 5.768/71 e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Federal nº 5.768/71, relativa ao **II Campeonato Municipal Society do Distrito do Guariba"** Colniza /MT, realizado no Município de Colniza/MT**.**

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer destinaráprêmios para os colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal**.**

Parágrafo Único. Os Prêmios referidosno caput consistirão em:

· **1º Lugar**: R0,00 (Quinhentos reais)
· **2º Lugar:** R0,00 (Trezentos reais)
· **3º Lugar:** R0,00 (Duzentos reais)

Art. 3° -A premiação será realizada no dia 20 de junho de 2014 em local a ser comunicado oportunamente.

Art. 4° -Ao se inscreverem para a participação dos vento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5° -A participação no II Campeonato Municipal Society do Distrito do Guariba" do Município de Colniza/MT, implicará na aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6° -As despesas oriundas deste Decreto ocorrerão por Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desporto e lazer:

1050.3390.31.00.00.0100000000

Art. 7° -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 17 de julho de 2014.
.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2014

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 17/07/2014 a 17/08/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:57A2324F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 316/GP/2014

DECRETO Nº. 316/GP/2014, DE 17 DE JULHODE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação das premiações com fulcro na Lei Federal nº 5.768/71 e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Federal nº 5.768/71, relativa ao **IV Campeonato Municipal de Volei Masculino e Feminino**de Colniza /MT, realizado no Município de Colniza/MT**.**

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer destinará prêmios para os colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal**.**

Parágrafo Único. Os Prêmios referidosno caput consistirão em:

· **1º Lugar**: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
· **2º Lugar:** R0,00 (Oitocentos reais)

Art. 3° -A premiação será realizada com término no dia 25 de julho de 2014 em local a ser comunicado oportunamente.

Art. 4° -Ao se inscreverem para a participação dos vento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5° -A participação no IV Campeonato Municipal deVolei Masculino e Feminino de Colniza/MT, implicará na aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6° -As despesas oriundas deste Decreto ocorrerão por Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desporto e lazer:

1050.3390.31.00.00.0100000000

Art. 7° -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 17 de julho de 2014..

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2014

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 17/07/2014 a 17/08/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:0AAE70BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 317/GP/2014

DECRETO Nº. 317/GP/2014, DE 17 DE JULHODE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação das premiações com fulcro na Lei Federal nº 5.768/71 e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Federal nº 5.768/71, relativa ao **5º Campeonato Municipal de Campo de Colniza "Copa da Amizade"**de Colniza /MT, realizado no Município de Colniza/MT**.**

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer destinará prêmios para os colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal**.**

Parágrafo Único. Os Prêmios referidosno caput consistirão em:

· **1º Lugar**: R$ 1.000,00 (Um mil reais)
· **2º Lugar:** R0,00 (Seiscentos reais)
· **3º Lugar:** R0,00 (Quatrocentos reais)

Art. 3° -A premiação será realizada no dia 20 de julho de 2014 em local a ser comunicado oportunamente.

Art. 4° -Ao se inscreverem para a participação dos vento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de

jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5° -A participação no 5º Campeonato Municipal de Campo de Colniza " Copa da Amizade" de Colniza/MT, implicará na aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6° -As despesas oriundas deste Decreto ocorrerão por Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desporto e lazer:

1050.3390.31.00.00.0100000000

Art. 7° -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 17 de julho de 2014.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2014

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 17/07/2014 a 17/08/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:D38FC1BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 149/2014

2º TERMO ADITIVO Nº. 149/2014 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 104/2013 E ADITIVO
DATA: 11/07/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: **C.K. CLINICA SANTA RITA LTDA**
OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato original n. º 104/2013 e aditivo nº. 049/2014, que tem como objeto Contratação de Prestação de Serviços de profissional médico na especialidade clínico geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento no P.S.F. São Francisco, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando do dia 12/07/2014 a 12/01/2015.
DOTAÇÃO: 07.06.2.040.33.90.39.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:98FD0829

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 150/2014

6º TERMO ADITIVO Nº. 150/2014 ao CONTRATO DE DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 044/2012 E ADITIVOS Nºs 160/2012 E 015, 074, 134/2013 E 098/2014
DATA: 11/07/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: **SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
OBJETO prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 044/2012 e Aditivos nºs 160/2012, 015, 074, 134/2013 e 098/2014, referente a obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 13/07/2014 à 11/10/2014.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:9A6C8E25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Registro de preços para aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios para diversas Secretarias do Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital. **Abertura:** 05/08/2014 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 22 de julho de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:4C0E0AF1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 024/2014 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG10.202/2014)

Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: A presente Licitação tem como objetivo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **Menor Preço**, para contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais não pavimentadas dentro do Município de Cuiabá-MT, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Data/Horário: 25/08/2014 às 09h00min (Nove horas) – Fuso Horário Capital.

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

VALDIR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:
José Dias de Oliveira
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2014.

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:39DD8A2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03-2014 BANHEIROS PNE DESERTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 03/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela portaria nº 332/2014, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preço nº 03/2014, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE PARA PESSOA IDOSA E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS/PAIF**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado **DESERTO**.

Curvelândia-MT, 22 de Julho de 2014.

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Bernardo dos Santos Filho
Código Identificador:173BD2FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 990/2014

Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de abertura de estrada, encascalhamento e recuperação de estradas que dão acesso às sedes de propriedades onde haja agricultura familiar no âmbito do município de Diamantino/MT.

O Prefeito Municipal em exercício de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDINEI TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar de forma prioritária, serviços de abertura de estrada, encascalhamento e recuperação de acesso às sedes das propriedades onde haja agricultura familiar, no âmbito do município de Diamantino/MT.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal n.º 988/2014.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2014.

VALDINEI TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:A8F7E12E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 991/2014

Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDINEI TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 848,700 Km (oitocentos e quarenta e oito quilômetros, e setecentos metros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de julho de 2014.

VALDINEI TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:7DDFE78F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014.

Dispõe sobre alteração dos anexos VI e VII da Lei Complementar n.º 011/2011.

O Prefeito Municipal em exercício de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDINEI TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos VI e VII da Lei Complementar n.º 011/2011, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino- MT, que passam a viger conforme as tabela em anexo a esta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2014.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2014.

VALDINEI TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS – NÃO PROFISSIONALIZADO					
CLASSE/NÍVEL			Classe A	Classe B	Classe C
			Ens.Fundamental	Ensino Médio	Licenciatura Plena
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7
1	0	1,00	733,00	1.099,50	1.246,10
2	3	1,04	762,32	1.143,48	1.295,94
3	6	1,08	791,64	1.187,46	1.345,79
4	9	1,13	828,29	1.242,44	1.408,09
5	12	1,19	872,27	1.308,41	1.482,86
6	15	1,25	916,25	1.374,38	1.557,63
7	18	1,32	967,56	1.451,34	1.644,85
8	21	1,41	1.033,53	1.550,30	1.757,00
9	24	1,50	1.099,50	1.649,25	1.869,15
10	27	1,53	1.121,49	1.682,24	1.906,53
11	30	1,56	1.143,48	1.715,22	1.943,92
12	33	1,60	1.172,80	1.759,20	1.993,76

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL			**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**
			Ensino Médio	**Licenc. Plena**	**L.Plena + Espec**
Nível	**Anos**	**Coeficientes**	**1**	**1,5**	**1,7**
1	0	1,00	901,83	1.352,75	1.533,11
2	3	1,04	937,90	1.406,85	1.594,44
3	6	1,08	973,98	1.460,96	1.655,76
4	9	1,13	1.019,07	1.528,60	1.732,42
5	12	1,19	1.073,18	1.609,77	1.824,40
6	15	1,25	1.127,29	1.690,93	1.916,39
7	18	1,32	1.190,42	1.785,62	2.023,71
8	21	1,41	1.271,58	1.907,37	2.161,69
9	24	1,50	1.352,75	2.029,12	2.299,67
10	27	1,53	1.379,80	2.069,70	2.345,66
11	30	1,56	1.406,85	2.110,28	2.391,65
12	33	1,60	1.442,93	2.164,39	2.452,98

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:889ACBED

GABINETE DO PREFEITO
RREO – ANEXO 5 (LRF, ART 53, INCISO III)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.531.013,42	2.473.590,00	2.459.652,13
DEDUÇÕES (II)	3.493.466,50	7.267.489,59	7.031.935,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.954.792,97	7.334.743,21	7.149.352,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	461.326,47	67.253,62	117.417,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-962.453,08	-4.793.899,59	-4.572.283,44
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-962.453,08	-4.793.899,59	-4.572.283,44
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (C - B)	Jan a Jun 2014 (C - A)
VALOR		221.616,15	-3.609.830,36
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:4D6C1B98

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	45.108.836,00	8.065.229,29	28.230.031,27	23.292.960,10
Receita Tributária	6.044.777,00	1.132.686,88	3.807.107,78	3.054.412,58
I.P.T.U.	312.178,00	98.526,75	394.280,58	441.701,63
I.S.S.	3.284.891,00	463.330,91	1.390.654,62	1.196.925,70
I.T.B.I.	1.214.003,00	208.723,63	549.276,52	450.041,90
I.R.R.F.	739.037,00	242.051,51	677.091,49	507.317,16
Outras Receitas Tributárias	494.668,00	120.054,08	795.804,57	458.426,19
Receita de Contribuição	792.058,00	0,00	265.265,27	408.597,87
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	792.058,00	0,00	265.265,27	408.597,87
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	226.446,00	92.855,18	245.761,94	106.920,06
(-) Aplicações Financeiras	226.446,00	92.855,18	245.761,94	106.920,06
Transferências Correntes	34.754.877,00	6.356.976,01	21.068.456,59	17.369.862,33
F.P.M.	7.579.557,00	1.528.422,60	4.632.703,93	4.246.965,71
I.C.M.S.	13.096.534,00	2.626.458,88	8.249.668,23	6.721.279,14
Convênios	348.452,00	138.467,56	297.316,36	175.250,07
Outras Transferências Correntes	13.730.334,00	2.063.626,97	7.888.768,07	6.226.367,41
Demais Receitas Correntes	3.517.124,00	575.566,40	3.089.201,63	2.460.087,32
Dívida Ativa	374.055,00	90.990,97	382.915,40	188.284,13
Diversas Receitas Correntes	3.143.069,00	484.575,43	2.706.286,23	2.271.803,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.433.838,00	1.386.871,10	2.440.275,91	1.011.462,97
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.433.838,00	1.386.871,10	2.440.275,91	1.011.462,97
Convênios	10.433.838,00	1.386.871,10	2.440.275,91	1.011.462,97
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	10.433.838,00	1.386.871,10	2.440.275,91	1.011.462,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	55.542.674,00	9.452.100,39	30.670.307,18	24.304.423,07
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.783.377,60	8.125.344,59	22.178.869,32	19.955.551,96
Pessoal e Encargos Sociais	25.159.296,60	5.470.043,49	15.315.299,83	13.962.304,51
Juros e Encargos da Dívida (IX)	15.000,00	0,00	0,00	12.776,85
Outras Despesas Correntes	21.609.081,00	2.655.301,10	6.863.569,49	5.980.470,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	46.768.377,60	8.125.344,59	22.178.869,32	19.942.775,11
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.462.002,40	527.100,69	1.410.294,05	1.132.730,28
Investimentos	7.160.982,40	165.234,17	928.725,30	643.183,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.301.020,00	361.866,52	481.568,75	489.546,52
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.160.982,40	165.234,17	928.725,30	643.183,76
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	523.740,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	54.453.100,00	8.290.578,76	23.107.594,62	20.585.958,87
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.089.574,00	1.161.521,63	7.562.712,56	3.718.464,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FONTE:				

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:A87EE582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 237/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 237/2014 – ASS: 15/07/2014 – Valor global: **R$ 453.404,70** (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais e setenta centavos). Unidades Orçamentárias: 412 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Proj. Ativ.: 1.153; Contratado: **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO JARDIM ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**
Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias.

DIAMANTINO /MT em 15 de Julhode 2014.

VALDINEI TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**.**

Publicado por:
Kelly Luana de Souza Castrão
Código Identificador:1BC8F8D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N. º 049/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:59DA6A9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 051/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

EXONERA A PEDIDO A SENHORA NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:BDE0762A

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2013

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 153/2013, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNÍCÍPIO DE DOM AQUINO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA REAL LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, as Cláusulas Primeira e quinta do contrato 153/2013, datado de 18 de Dezembro de 2013.

Dom Aquino, 17 de julho de 2014

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA REAL LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:1ED4D3F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 039/2014

DATA: 15 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE O CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 001158/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando os termos e o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014 e Contrato 019/2014 firmado entre o Município de Feliz Natal e a EMPRESA **PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**;

Considerando que após a celebração do contrato nº 019/2014, verificou-se a impossibilidade financeira do Contratante para adquirir o segundo veículo licitado;

Considerando que este fato foi devidamente informado à Contratada;

Considerando que a vigência do Contrato nº 019/2014 encerrou na data de 05 de Junho de 2014, não havendo interesse do Município de Feliz Natal em sua prorrogação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada de forma unilateral o cancelamento do saldo existente na Nota de Empenho nº 001158/2014, no valor de R$ 40.300,00(quarenta mil e trezentos reais), em nome de **PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** tendo em vista a não aquisição do veículo descrito no item 1.1.2 do Contrato nº 019/2014.

Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade que realize os procedimentos necessários para o ato.

Art. 3º - Dê-se ciência à EMPRESA PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA acerca do presente cancelamento de saldo de empenho.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PRefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:92285155

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 040/2014

DATA: 15 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE O CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000326/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando os termos e o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2013 e Contrato 73/2013 firmado entre o MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL e a EMPRESA **BIEDERMANN & SANTOS LTDA – ME**;

Considerando que a vigência do Contrato nº 73/2013 encerrou na data de 09 de Julho de 2014 e restou saldo no respectivo empenho, porém sem possibilidade de uso, pois já foi realizada nova licitação para o mesmo objeto, inclusive com novos valores contratados,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada de forma unilateral o cancelamento do saldo existente na Nota de Empenho nº 000326/2013, no valor de R$ 13.731,64 (treze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), em nome de **BIEDERMANN & SANTOS LTDA – ME,** tendo em vista a não utilização deste valor durante a vigência contratual.

Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade que realize os procedimentos necessários para o ato.

Art. 3º - Dê-se ciência à EMPRESA BIEDERMANN & SANTOS LTDA – ME acerca do presente cancelamento de saldo de empenho.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PRefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:2A0B5EAD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 041/2014

DATA: 15 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE O CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 621/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando os termos e o resultado do Pregão Presencial nº 040/2013 Registro de Preço nº 023/2013 e Contrato nº085/2013 firmado entre o Município de Feliz Natal e a **HELIO LUIS DA SILVA-ME** para aquisição de materiais de expediente;
Considerando que o Município de Feliz Natal resolveu, de forma unilateral, rescindir o Contrato nº 085/2013, cujo Termo de Rescisão foi publicado na data de 11/07/2014; em razão de interesse público relevante, nos termos do item 8.2.4 do supracitado contrato,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica determinada de forma unilateral o cancelamento do saldo existente na Nota de Empenho nº 621/2014 no valor de R$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), em nome da Empresa **HELIO LUIS DA SILVA-ME,** após efetuados os devidos pagamentos a que faz jus.
Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade que realize os procedimentos necessários para o ato.
Art. 3º - Dê-se ciência à Empresa **HELIO LUIS DA SILVA-ME** acerca do presente cancelamento de saldo de empenho.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:3037C5AD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 042/2014

DATA: 16 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE O CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 65/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando os termos e o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços 009/2013 e Contrato nº002/2014 firmado entre o Município de Feliz Natal e a **EMPRESA HUGO LUIZ DE MEDEIROS** para prestação de serviços médicos**;**
Considerando que o Município de Feliz Natal resolveu, de forma unilateral, rescindir o Contrato nº 002/2014, cujo Termo de Rescisão foi publicado na data de 16/07/2014; em razão de interesse público relevante, nos termos do item 11.2.4 do supracitado contrato,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica determinada de forma unilateral o cancelamento do saldo existente na Nota de Empenho nº 65/2014 no valor de R$ 51.911,74 (cinquenta e um mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), em nome da Empresa **HUGO LUIZ DE MEDEIROS,** após efetuados os devidos pagamentos a que faz jus.
Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade que realize os procedimentos necessários para o ato.
Art. 3º - Dê-se ciência à Empresa **HUGO LUIZ DE MEDEIROS** acerca do presente cancelamento de saldo de empenho.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:7B5DEA48

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 043/2014

DATA: 16 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE O CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 002059/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando os termos e o resultado do processo licitatório na modalidade de Carta Convite 003/2014 e Contrato 053/2014 firmado entre o Município de Feliz Natal e a Sra. **ELISANGELA SANTOS DE CARVALHO**;
Considerando que as partes, de comum acordo, resolveram rescindir o Contrato nº 053/2014, cujo Termo de Rescisão foi publicado na data de 16/07/2014;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada de forma unilateral o cancelamento do saldo existente na Nota de Empenho nº 002059/2014 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em nome de **ELISANGELA SANTOS DE CARVALHO,** após efetuados os devidos pagamentos a que faz jus.
Art. 2º - Determino ao Departamento de Contabilidade que realize os procedimentos necessários para o ato.
Art. 3º - Dê-se ciência à Sra. **ELISANGELA SANTOS DE CARVALHO** acerca do presente cancelamento de saldo de empenho.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:B8DAAAAC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 75/2014

PORTARIA Nº.75 , DE 22 DE JULHO DE 2014.

Nomeia os membros para compor a comissão de avaliação de imóvel particular com finalidade expropriatória.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no ART.68 da Lei Orgânica Município.

Considerando o Decreto 481/2014, o qual declara de interesse e utilidade pública, parte do imóvel Chácara n˚ 135, com área total de 38,00 há (trinta e oito hectares) situado no município de Gaúcha do Norte-MT, inscrito na matrícula n˚ 673, do livro n˚ 02-AH, ficha 01, do 1˚ Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga – MT, e respectivas benfeitorias de propriedade de Colonizadora Gaúcha, para fim de desapropriação;

Considerando os princípios constitucionais inerentes a administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

Considerando os termos do Decreto Lei 3.665/1941 e da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos efetivos, abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de avaliação de imóvel particular a ser desapropriado pelo município, com a finalidade de implantação de loteamento/parcelamento comunitário .

· Marta Eleusa Ramos da Silva – Portadora da Cédula de Identidade nº. 1063445-2 SSP/MT, e do CPF nº. 632.202.611-91

· Cleusa Petrekic – Portadora da Cédula de Identidade nº. 1931227-0 SSP/MT e do CPF nº. 026.923.811-57.

· Thomáz Adao Moscal – Portador da cédula de Identidade n˚ 14R 51 833-7 SSS/SC e do CPF n˚ 250.212.309.72.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 22 de Julho de 2014.

Gabinete do Prefeito.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra:

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:31FE4F76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N 482/2014

DECRETO Nº. 482/2014

"Nomeia membros para constituírem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Gaúcha do Norte - MT."

Nilson Francisco Aléssio Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e com objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam nomeados por meio desde Decreto, os Membros do **Conselho Municipal de Alimentaçao Escolar** de Gaúcha do Norte/MT:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Marlene Clarice Schulz, Portadora do RG nº 1094164-9 SJII/MT e CPF nº 766.952.631-91, residente Avenida Marechal Candido Rondon, S/N Bairro Centro.
Suplente: Rosiner Lobilein, Portadora do RG nº 1787667-2 SSP/MT e CPF nº 013.489.261-55, residente a Rua Piemonte, Condomínio Jardim Itália.

Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação:

Titular: Anair Aparecida Botini, portadora do RG nº 1282343-0 SSP/MT e CPF nº766. 981.061-00, residente na Rua Minas Gerais, S/N Centro.
Suplente: Caroline Telles Mundim, portadora do RG nº 001169988 SSP/MS e CPF nº 015.243.411-93, residente a Rua Cuiabá.

Titular: Lucia Vera da Costa, portadora do RG nº 652193 SSP/MT e CPF nº 452.720.931-00, residente a Rua Santa Catarina, nº 307, Bairro Vila Nova.
Suplente: Adenise Alves da Silva, portadora do RG nº 1951807-2 SSP/MT e CPF nº 026.578.821-88, residente na Rua Toledo, S/N Bairro Alvorada.

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Roberto Jose Rodrigues, Portador do RG nº 7058588885 SSP/RS e CPF nº 646.985.560-15, residente a Rodovia MT 129, Km1- Casas da Cargil.
Suplente: Vanderleia Gonçalves da Silva, portadora do RG nº 9.001.8892 SESP/PR e CPF nº 043.465.109-57, residente a Rua Santa Catarina, nº 707, Bairro Centro.

Titular: Cristiane Xavier da Silva, Portador do RG nº 1453053-8 SSP/MT e CPF nº 943373901-97, residente a Rua Avenida Brasil, S/N, Centro.
Suplente: Claudinei Marcelo Klein, portadora do RG nº 1727385-4 SSP/MT e CPF nº 013.593.271-85, residente a Rua Paraná, S/N Vila Nova.

Representantes das Entidades Civis Organizadas

Titular: Marta Eleuza Ramos de Souza, portadora do RG nº 1063445-2 SJII/MT e CPF nº 632202611-91, residente na Rua Poxoreu, S/n Centro.

Suplente: Lori Catarina de Lima, portadora do RG nº 967293 SSP/MT e CPF nº 563.268.829-15, residente a Estrada Rural, Chácara Capivari, Bairro Indefinido.

Titular: Maria Elvira Weizenmann, portadora do RG nº 12R-2.030.528 SSP/SC e CPF nº 550-615-321-04, residente na Rua Paraná S/N Centro.
Suplente: Marcela Telles Mundim, portadora do RG nº 2398680-8 SEJSP/MT e CPF nº 045.759.161-70, residente na Rua Mato Grosso, S/N Centro.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, através de Regimento Interno, regulamentará forma de funcionamento do mesmo, tais como, atribuições e desempenho de seus membros; calendários de Reuniões e outros assuntos pertinentes ao bom funcionamento do respectivo conselho.

Art. 3º Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, será considerado trabalho voluntário.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao decreto 344/2012.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Julho de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Registrado e
publicado em data supra.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:3D1800CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N 481/2014

DECRETO Nº. 481/2014

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação de área, necessária ao interesse público e dá outras providências.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na Lei Orgânica do Município cominada com o Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio a se efetivar mediante acordo ou judicialmente por preço a ser fixado, parte do imóvel Chácara n˚ 135, com área de 38,000 (trinta e oito hectares) situado no município de Gaúcha do Norte-MT, inscrito na matricula n˚ 6.723, do livro n˚ 02-AH, ficha 01, do 1˚ Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga – MT, e respectivas benfeitorias de propriedade de Colonizadora Gaúcha, assim delimitada:

§ 1˚ - A área a ser desapropriada a que se refere o caput do artigo é de 11,0266 (onze) hectares, Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas N 8.542.342,00m e E 255.980,00m; deste, segue confrontando com Chácara Jardim Gramado, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°36'02" e 423,76 m até o vértice **M02**, de coordenadas N 8.542.736,00m e E 256.136,00m; 132°47'51" e 73,59 m até o vértice **M03**, de coordenadas N 8.542.686,00m e E 256.190,00m; 31°44'05" e 174,11 m até o vértice **M04**, de coordenadas N 8.542.834,08m e E 256.281,58m; deste, segue confrontando com Córrego Pau D'Alho, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°27'23" e 50,56 m até o vértice **M05,** de coordenadas N 8.542.784,73m e E 256.292,56m; 180°17'01" e 36,38 m até o vértice **M06,** de coordenadas N 8.542.748,35m e E 256.292,38m; 167°54'48" e 97,95 m até o vértice **M07,** de coordenadas N 8.542.652,57m e E 256.312,89m; 171°12'33" e 40,96 m até o vértice **M08,** de coordenadas N 8.542.612,09m e E 256.319,15m; 193°22'18" e 58,33 m até o vértice **M09,** de coordenadas N 8.542.555,34m e E 256.305,66m; 178°44'49" e 36,13 m até o vértice **M10,** de coordenadas N 8.542.519,22m e E 256.306,45m; 180°10'11" e 50,67 m até o vértice **M11,** de coordenadas N 8.542.468,55m e E 256.306,30m; deste, segue confrontando com Chácara Aléssio, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°48'37" e 274,53 m até o vértice **M12,** de coordenadas N 8.542.228,00m e E 256.174,00m; deste, segue confrontando com Rua Iguaçu, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°26'23" e 225,02 m até o vértice **M01,** ponto inicial da descrição deste perímetro.
§ 2˚ - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-rreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como (datum) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação de loteamento/parcelamento comunitário, que realizar-se-á através do poder público municipal.

Artigo 3º - É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n˚ 3.365/1941.

Artigo 4º - O departamento jurídico fica autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Artigo 5º - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a secretaria municipal de ação social do município de Gaúcha do Norte.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 22 de Julho de 2014.

Gabinete do Prefeito.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:CC22D399

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 001/2014.
OBJETO: Contratação de empresa para execução parcial de Pavimentação Asfáltica e Drenagem superficial, com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, conforme anexos deste Edital.**REALIZAÇÃO**: 26/08/2014.
HORAS: 08:00 hs (horário Cuiabá).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no horário das 07:00 às 17:00 horas, por e-mail licitacaogauchadonorte@hotmail.com ou pelo endereço eletrônico www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Julho de 2014.

PATRICIA FRITSCHI SCHENKEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:3370CBB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 158/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: INVIOLAVEL SISTEMA E ALARME LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO.

VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 22/07/2015

DATA: 22/07/2014

IDELBRANDE ALVES BARCELOS
PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:EA624944

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOSE VITORINO NETO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE DO MUNICIPIO.

VALOR: R$ 75.888,00 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 15/07/2015

DATA: 15/07/2014

DARLEY VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:EBFB3545

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que aderiu Carona na Ata de Registro de Preços nº 0064/2013 do Pregão Presencial nº 058/2013 da Prefeitura do Município de Diamantino - MT, para Aquisição do Objeto: LOTE 03 - Ônibus 44 lugares, zero KM, ano 2013/2013, direção hidráulica, ar condicionado de teto, Valor: R$ 322.000,00 (Trezentos e vinte dois mil reais), cujo fornecedor é a Empresa: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 08.440.584-0003-90.

São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de julho de 2014**.**

MARCOS ANTONIO VILLACIEN
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:BF977DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2014

Aos 22 dias do mês de Julho de 2014, às 09hs00min, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Luis Antonio de Souza Costa e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 588 de 02 de Janeiro de 2014, deu início ao Pregão Presencial nº 012/2014, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 031/2014, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E ACONDICIONADAS (QUENTINHAS PARA ALMOÇO) para alimentação de funcionários, de forma estimada, que deverão ser entregues mediante solicitação e, no local indicado Conforme Termo de Referência em anexo, deste Edital.

1- Retiraram o Edital a seguinte empresa; **ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA - MEI**
2 - Compareceu na seção para o credenciamento a seguinte Empresa: ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA - MEI, CNPJ 14.605.808/0001-07, credenciado, Roselaine Silva de Assis Silva – Proprietária, Carteira de Identidade RG 1702483-8 SSP/MT CPF 003.946.691-42. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio e pelo presente foi credenciada a seguinte empresa;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA - MEI	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	14.605.808/0001-07	ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA	Proprietária

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.
Em seguida o Pregoeiro solicitou que ao interessado credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura a analise das propostas da empresa credenciada. Aberto o envelope contendo a proposta do participante credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem. Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, foi verificado que a empresa credenciada atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificada, neste momento foi passada a palavra ao Licitante, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.400	UNID	Refeição tipo quentinha, com opção de cardápio diário composto de: ARROZ, FEIJÃO, BATATAS FRITAS, LEGUMES, MACARRÃO, BANANA FRITA, FAROFA E UM TIPO DE CARNE e, de acordo com o explicitado no Termo de Referência (Anexo).	11,00	26.400,00

Por se tratar de único licitante, o Pregoeiro negociou com o mesmo e perguntou se o mesmo poderia dar desconto referente ao preço apresentado, A licitante após alguns instantes disse que poderia dar um pequeno desconto, pois o custo fixo e alto.
5 - Da Habilitação
Após a classificação provisória da licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da única licitante, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a única licitante participante habilitada. O Pregoeiro declara a vencedora CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
	ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA	14.605.808/0001-07

PREÇO FINAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.400	UNID	Refeição tipo quentinha, com opção de cardápio diário composto de: ARROZ, FEIJÃO, BATATAS FRITAS, LEGUMES, MACARRÃO, BANANA FRITA, FAROFA E UM TIPO DE CARNE e, de acordo com o explicitado no Termo de Referência (Anexo).	10,00	24.000,00

6 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o que quem quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção de recorrer o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

7 - Da Adjudicação
Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
	ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA	14.605.808/0001-07

PREÇO FINAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.400	UNID	Refeição tipo quentinha, com opção de cardápio diário composto de: ARROZ, FEIJÃO, BATATAS FRITAS, LEGUMES, MACARRÃO, BANANA FRITA, FAROFA E UM TIPO DE CARNE e, de acordo com o explicitado no Termo de Referência (Anexo).	10,00	24.000,00

8 - Da Ocorrências na Sessão Pública
Não houve ocorrência digna de nota.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.
11 – Publicação
Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 012/2014, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D´Oeste – MT 22 de Julho de 2014.

ÃNGELA APARECIDA DA SILVA TOLOI
Pregoeiro

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Oficial

Equipe de Apoio

Jaqueliny de Almeida da Silva
Equipe de Apoio

Sidinei da Silva
Equipe de Apoio

Sandra Esméria Bergamasco Taveira
Equipe de Apoio

Leandro de Souza Remedio
Equipe de Apoio

FIRMA:ROSELAINE SILVA DE ASSIS SILVA
Proprietário: Roselaine Silva de Assis Silva

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:E7226D8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório

referente ao Pregão Presencial nº 046/2014, tendo por OBJETO Registro de preço para futuro e eventual fornecimentode materiais permanentes para atender necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor MARCELO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.909.32-6 SSP/MT e do CPF nº 536.526.061-91 residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros nº 191, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 074/2014, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2014; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – EPP,** visando a **ENTREGA DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
CNPJ nº 02.404.739/0001-94
I.E. nº 13.032.955-0
Endereço: Av. Jatobá, n° 988, Bairro Centro
Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-2122
E-mail: papelariaflorenca@hotmail.com
Representante legal: Judite Terezinha Umann Ribeiro
Item(ns) 09, 14, 18 e 45

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – EPP: Valor Unitário
09	23	UND	Forno elétrico autolimpante; capacidade mínima 45 litros; multifuncional: descongela, aquece, grelha, gratina, tosta e assa; que dispensa o uso de limpadores de forno com revestimento interno antiaderente, em aço carbono esmaltado; controles: botão que permite o aumento gradativo da chama; painel que informa o tempo adequado ao preparo de cada tipo de assado; porta de vidro temperado, com puxador antitérmico para facilidade e segurança no manuseio; com vidro temperado que suporta até cerca de 800º C; que em casos de acidente, quebra-se em pedaços granulados sem pontas; bandeja esmaltada de fácil limpeza, evitando o acúmulo de respingos de alimentos sobre o queimador, garantindo seu perfeito funcionamento; grelha cromada de fácil limpeza; 110v	BEST	R$ 387,50
14	38	UND	Liquidificador modelo doméstico, capacidade de 02 (dois) litros, cor preto, revestimento do motor em plástico de alto impacto, copo plástico transparente e graduado, com no mínimo 03 (três) velocidades, sistema pulsar, potência mínima 450 w, consumo mínimo 0,14 kwh/h, tensão 110 volts, peso aproximado do produto 2,00 kg, dimensões aproximadas do produto 210 x 420 x 180 mm. Garantia mínima de 01 (um) ano.	FAET	R$ 76,90
18	211	UND	Armário de aço para escritório, com 02 portas e 04 prateleiras ajustáveis, na cor padrão do órgão/entidade solicitante, portas de abrir com maçaneta cromada, com chaves	PANDIN	R$ 348,90
45	166	UND	Telefone de mesa, com fio, com no mínimo 15 teclas, na cor grafite ou preto, garantia de fábrica de 12 meses, tecla flash, tecla mute, rediscagem, ajuste no volume de campainha, função flash, função mute, função pause, função redial, modo tom/pulso.	MULTITOC	R$ 28,90

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação mediante anuência da classificada

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a* ***ADQUIRIR O MATERIAL*** *exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitario registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL**.**
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.
7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.
7.3. Em se verificando vícios na **ENTREGA DO MATERIAL**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **ENTREGA DO MATERIAL** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **MATERIAIS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **ENTREGA DO MATERIAL** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.
8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
8.6. **O objeto solicitado** deverão ser entregues no Município de Guarantã do Norte no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
8.7. O **MATERIAL** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do **MATERIAL** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para oitem interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e

encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:
A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
A) - por razão de interesse público; ou
B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 046/2014** e Termo de Referência;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO.**
e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES
21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – EPP
Judite Terezinha Umann Ribeiro

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:6C3AE2A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 240/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, NOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: VISUART COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA
VALOR R$ 3.675,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:0A32F0BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 241/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PRATOS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: APARECIDO DE LIMA - ME
VALOR R$ 1.827,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:C74FC5E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 242/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA Nº 1.142 DE 10 DE JULHO DE 2013, E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: LUIZ CARLOS CECCHIN-ME
VALOR R$ 9.549,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:9912909B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 243/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA Nº 1.142 DE 10 DE JULHO DE 2013, E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.
DATA: 09/07/2014
CONTRATADA: J.T.CICHELERO-ME
VALOR R$ 18.046,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:FAE01A78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 244/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SOM VOLANTE, SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE BANDA, LOCAÇÃO DE PALCO E LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: R. K. SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES ME
VALOR R$ 73.576,19

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:BDD6848E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 245/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL PARA UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM E CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP
VALOR R$ 12.712,50

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:AE8C62F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 246/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTES NO ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 15/07/2014
CONTRATADA: MENEGHATTI & CIA LTDA - ME
VALOR R$ 5.607,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:B777363E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 247/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA **PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO** SERVIÇO/MATERIA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE

MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TERMICAS E AQUISIÇÃO DE GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETÁRIAS DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROPOSTA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014,** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
DATA: 17/07/2014
CONTRATADA: M E JANSON MALAVAZI ME
VALOR R$ 2.734,00

Guarantã do Norte, 23 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Gustavo Zandarim Soares
Código Identificador:B746BD7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 048/2014, obteve os seguintes resultados:

A empresa ISABEL FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA ME sagrou-se vencedora para os itens 01 e 02 com o valor global de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 22 de Julho de 2014

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:24A0B483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 595 2014 - ASSINATURAS

PORTARIA Nº 595/2014 de 21/07/2014

"NOMEIA SERVIDOR PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA E ASSINAR CHEQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE CASTRO SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM EXERCICIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR, a senhora **RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CIRG n° 1.091.816-7 SSP/MT e do CPF n° 878.537.011-87-, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **OU** o Sr. **ALACIR MARIA**, brasileiro, portador do CIRG n° 546623 SSP/MT e do CPF n° 299.278.381-15, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, com o Prefeito Municipal em exercício **MARCELO DE CASTRO SOUZA** sob CIRG Nº 085.093.28 SSP/MT e CPF Nº 536.526.061-91, para emitir cheques, abrir contas de deposito, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta, relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar **transferências/pagamentos,** sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos feder –RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos,exceto investimentos e op. Credito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado – DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancarias referente as contas do **MUNICÍIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, sob CNPJ Nº 03.239.019/0001-83.**

ARTIGO 2° - A emissão de documentos elencados no Artigo 1º deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
Marcelo de Castro Souza – Prefeito Municipal em exercício	**Renata Borges Eckhardt de Oliveira** – Secretária Municipal de Coordenação e Finanças
Marcelo de Castro Souza – Prefeito Municipal em exercício	**Alacir Maria** – Coordenador de Contabilidade e Finanças
Renata Borges Eckhardt de Oliveira – Secretária Municipal de Coordenação e Finanças	**Alacir Maria** – Coordenador de Contabilidade e Finanças

ARTIGO 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (21) vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/07/2014.
NP 797/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:12ACF49A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 596 20014 - ASSINATURAS

PORTARIA Nº 596/2014 de 21/07/2014

"NOMEIA SERVIDOR PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA E ASSINAR CHEQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE CASTRO SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM EXERCICIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR, a senhora **RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CIRG n° 1.091.816-7 SSP/MT e do CPF n° 878.537.011-87-, residente e

domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **OU** o Sr. **ALACIR MARIA**, brasileiro, portador do CIRG n° 546623 SSP/MT e do CPF n° 299.278.381-15, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, com o Prefeito Municipal em exercício **MARCELO DE CASTRO SOUZA** sob CIRG Nº 085.093.28 SSP/MT e CPF Nº 536.526.061-91, para emitir cheques, abrir contas de deposito, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta, relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar **transferências/pagamentos,** sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos feder –RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos,exceto investimentos e op. Credito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado – DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancarias referente as contas do **FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob CNPJ nº19.157.441/0001-20.**

ARTIGO 2° - A emissão de documentos elencados no Artigo 1º deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
Marcelo de Castro Souza – Prefeito Municipal em exercício	**Renata Borges Eckhardt de Oliveira** – Secretária Municipal de Coordenação e Finanças
Marcelo de Castro Souza – Prefeito Municipal em exercício	**Alacir Maria** – Coordenador de Contabilidade e Finanças
Renata Borges Eckhardt de Oliveira – Secretária Municipal de Coordenação e Finanças	**Alacir Maria** – Coordenador de Contabilidade e Finanças

ARTIGO 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (21) vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/07/2014.
NP 798/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:08E16D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº559/2014 DE 03/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**MILAINE CRISTINA DE SOUZA**
CARGO:	**TECNICA DE ENFERMAGEM**
Período de:	**02/07/2014 A 31/07/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/07/2014
NP 751/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:12F064C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**GRAZIELE JARDIM PISSINELLI**
CARGO:	**FISIOTERAPEUTA**
Período de:	**02/07/2014 A 11/07/2014 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2012/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 752/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:1C5FE8F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**LAURECI PAULO DA SILVA**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**02/07/2014 Á 30/09/2014 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2007/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2014, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (Sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 753/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Instituciona

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:3C66FE1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2014 DE 07/07/2014

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ROBERTO MEZZOMO**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**02/07/2014 A 31/07/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2011/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 754/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:A5438A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**LUCIMAR MORAIS ROTE GRADE**
CARGO:	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
Período de:	**03/07/2014 Á 30/09/2014 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2003/2008**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (Sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 755/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:A0B05D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**SALVADOR ALVES GUIMARÃES**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**03/07/2014 A 01/08/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2012/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 756/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:E3A4A910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2014 DE 07/07/2014

"REVOGA A PORTARIA DE AFASTAMENTO N.º 603/2012 DE 09 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO1° - REVOGAR a Portaria n.º 603/2012 de 09 de Agosto de 2012, que concede afastamento não remunerado por um período de 02 (dois) anos á **Técnica de Enfermagem**, a Sr.ª **ILAINE ADMS**, portadora no RG nº. 5373211-9 SSP/MT e do CPF nº. 019.468.869-04, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 07 (Sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site d Prefeitura Municipal, em 07/07/2014.
NP 757/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:20E3EB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2014 DE 07/07/2014

"EXONERA TÉCNICA DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - EXONERAR, a senhora, **ILAINE ADMS,** brasileira, portadora do RG Nº 5373211-9 SSP/MT e do CPF Nº 019.468.869-04, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do Cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (Sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014
NP 758/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:E5AEC566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**VILSON DA SILVA GOMES**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**07/07/2014 A 05/08/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014 NP 759/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:E09742F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ROBESON CAETANO DA COSTA**
CARGO:	**FISCAL TRIBUTÁRIO**
Período de:	**07/07/2014 A 05/08/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2012/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014 NP 760/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:A8030799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2014 DE 07/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ELIANE FATIMA BORRÉ**
CARGO:	**RECEPSIONISTA**
Período de:	**07/07/2014 A 26/07/2014 (20 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2011/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/07/2014 NP 761/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:992C7959

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/2014 DE 08/07/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a senhora **REGIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1348718-3 SSP/MT e do CPF n° 995.469.141-34**,** residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 (Oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2014.
NP 762/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:8E0922ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2014 DE 08/07/2014

"CONCEDE AFASTAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - CONCEDE afastamento não remunerado, no período de 02 (dois) anos, a Sr.ª **FRANCIELE SUTILI FERRETTO**, cargo efetivo em **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1527906-5 SSP/MT e do CPF n°. 003.230.491-92, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 (Oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2014.
NP 763/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:220BB44B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/2014 DE 09/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**NILDE DA SILVA SALES**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Período de:	**09/07/2014 A 07/08/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 (Nove) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2014
NP 768/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:5BC9DC15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 011/2014 DE 10/07/2014

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **LUZIA CAETANA LOPES TERRA,** brasileira, maior portadora do CIRG Nº M- 3.053.007 SSP/MG e do CPF Nº 835.993.126-72, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA SÉRIES INCIAIS** com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2014, revogados as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 (Dez) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2014.
NP 769/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:FF6C39C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 010/2014 DE 01/07/2014

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **SIMONE DA ROSA FORTUNATO,** brasileira, maior portadora do CIRG Nº 2021380-8 SSP/MT e do CPF Nº 029.140.741-23, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao Primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/07/2014.
NP 735/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:5CA82FC8

GABINETE DO PREFEITO
015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013**, **CONVOCA** pelo presente edital as candidatas aprovadas para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

PROF. LIC. PLENA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSCRIÇÃO**
9º	Tatiane Daufemback de Oliveira	00636
10º	Marilene Ramos	00874
11º	Joiciele Neris Alves Dornelas	00084

As Candidatas convocadas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **01 de Julho de 2014** para tomar posse no referido cargo, conforme edital. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:
*****Certidão de Nascimento ou Casamento;
*Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
*Declaração de Freqüência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);
*Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
*Carteira de Identidade (RG);
*Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado);
*Título de Eleitor;
*Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas ultimas eleições);
*Reservista (se for do sexo masculino);

*Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);
*PIS/PASEP;
*Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
*Diploma/Certificado;
*Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);
*Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);
*Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);
*Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);
*Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
*Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;
*01 Foto 3x4 (recente);
*Declaração de não acumulo de Cargo Público;
*Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;
*Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;
*Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;

***Atestado Médico com os seguintes exames:**

a) Urina Tipo I;
b)Hemograma Completo;
c)Protoparasitologico;
d)VDRL;
e)Glicemia (em jejum);
f)RX do Tórax;
g)Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade);
h)PSA (para homens acima de 40 anos de idade);
i)Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade);
j)Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas);
k)Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 05 de junho de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura e no Jornal Oficial do Município AMM, Em 01/07/2014
NP 733/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:DEF1C403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2014 DE 10/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**PAULO SERGIO DE SOUZA**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Período de:	**10/07/2014 A 19/07/2014 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2010/2011**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 (Dez) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2014
NP 770/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:ED4BDDB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2014 DE 10/07/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**JOELMA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA**
CARGO:	**CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO**
Período de:	**10/07/2014 A 29/07/2014 (20 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 (Dez) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2014
NP 771/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:B0F2BA9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº578/2014 DE 10/07/2014.

PORTARIA Nº578/2014 de 10/07/2014.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ALBERTO SODOSKI**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**10/07/2014 Á 07/10/2014 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2004/2009**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 (Dez) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2014
NP 775/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:D40BE2DA

GABINETE DO PREFEITO
80 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

I.A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013** realizado no dia **22/12/2013**, **CONVOCA** pelo presente edital os candidatos aprovados para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - LETRAS

Nº INSC	NOME	Classificação
126	Aline Mielker Walker	6º
057	Eva Valadaris de Souza dos Santos	7º
135	Almir Jose da Silva	8º
091	Cintia Suellen Pires	9º
156	Vagna Luciana Manica	10º
088	Elisisneide Ferreira Gabi Vanancio	11º

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **22/07/2014**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais**:
a- Carteira de Identidade;
b- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c- Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
d- Certificado de Reservista das Forças Armadas, quanto for o caso.

Originais:
a- Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;
b- Duas fotos 3x4 recentes;
c- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
d- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside.

Guarantã do Norte/MT, 22 de Julho de 2014.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do paço Municipal
Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 22/07/2014.
NP nº 803 /2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:87251BB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1189/14 DE 08 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, na rubrica:

Funcional Programática	Descrição da Ação	Valor
09.01.23.695.0040.1095.33.90.31.0000	Realização e Promoção de Feira, Festivais e Pesca, Caminhada e demais atividades	5.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos oito dias do mês de julho do ano de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipa

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2014
NP 0765/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:E8B659B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1190/14 DE 08 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, na rubrica:

Funcional Programática	Descrição da Ação	Valor
09.01.23.695.0040.1095.33.90.39.0124	Realização e Promoção de Feira, Festivais e Pesca, Caminhada e demais atividades	90.800,00
09.01.23.695.0040.1095.33.90.30.0124	Realização e Promoção de Feira, Festivais e Pesca, Caminhada e demais atividades	9.200,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação de recurso oriundo de Convênio nº 019/2014, celebrado com Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, não previsto no orçamento inicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos oito dias do mês de julho do ano de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipa

Registrada nesta Secretaria nAfixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2014
NP 0766/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:9218EE33

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1191/2014 DE 08/07/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O JUVENTUS SPORT CLUBE PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO "MEU GURI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, firmar convênio de Cooperação Financeira com o JUVENTUS SPORT CLUBE para repasse de auxílio financeiro a ser utilizado na manutenção do Projeto "Meu Guri", que atende crianças de 8a 14 anos através de Escolinhas de Futebol de Campo e outras atividades esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo em que será expresso o convênio consta do Anexo Único desta Lei, inclusive os prazos de vigência e valores;

ARTIGO 2º - O valor global do Convênio importa em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), serão repassados em 06 (seis) parcelas, sendo que 05 (cinco) parcelas será no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo vencíveis todo dia 06 (seis) de cada mês, devendo a ultima parcela ser repassada em até 31 de dezembro de 2014.

ARTIGO 3º- O Convênio de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado havendo interesse das partes, e poderá ser ratificado ou alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (CMDCA), consignadas no orçamento anual vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

08.02.08.243.0091.2.069 – 3.3.50.43 0000 – Subvenções Sociais

ARTIGO 5º - A Instituição deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após o último repasse.

ARTIGO 6º - Não havendo prestação de contas pelo beneficiário, fica o mesmo impossibilitado de receber novos recursos até que preste conta dos recursos concedidos anteriormente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada n oMural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal,em 08/07/2014
NP 0767/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

ANEXO ÚNICO

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO N.º ...../2014.

O Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua das Oliveiras, nº 135 – Bairro Jardim Vitória, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.239.019/0001-83, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARTINS, brasileira, divorciada, portadora do RG N. 0805741-9 SSP/MT e CPF N. 482.430.001-00, residente e domiciliada na Rua das Amendoeiras, nº 308, Centro nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato denominada CONCEDENTE, e de outro lado o JUVENTUS SPORT CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.671.265/0001-80, situada na Avenida Guarantã, s/n°, Bairro Centro, Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, representada neste ato pelo seu Presidente _____, _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado CONVENENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio o custeio de despesas de manutenção do Projeto "Meu Guri" que objetiva atender crianças de 8 a 14 anos através de escolinha de futebol de campo e outras atividades esportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do Convênio importa em R$ _____ (_____), serão repassados em 06 (seis) parcelas, sendo que 05 (cinco) parcelas será no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo vencíveis todo dia 06 (seis) de cada mês, devendo a ultima parcela ser repassada em até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

A vigência deste convênio compreende a data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014. Serão repassados em 06 (seis) parcelas, vencíveis todo dia 06 (seis), devendo a ultima parcela ser repassada em até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas no exercício de 2014 e pagas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Ação Social deste município, consignadas no orçamento anual vigente, na seguinte rubrica:

08.02.08.243.0091.2.069 – 3.3.50.43 0000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste convênio, obrigam-se as partes:

DA CONCEDENTE

Acompanhar a realização deste convênio através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste convênio.
Liberar recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado, quando estes solicitada.
Remeter cópia do Convênio a Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte.

DA CONVENENTE

Aplicar os recursos financeiros dentro o objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
Apresentar à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT a prestação de contas dos recursos recebidos conforme o estabelecido na Cláusula Sexta;
Caso necessário, promover licitação para contratação dos serviços ou aquisição, nos termos da lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, ou ainda, de acordo com nova legislação que vier a substituí-la;
Devolver à CONCEDENTE a parcela ou saldo de parcelas recebidas e por ventura não utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizados;
Dar Publicidade do convênio, mediante afixação de placa na sede da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do repasse financeiro a CONVENENTE.
Devem conter na Prestação de Contas:
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
Relação de pagamentos;
Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
Cópia do despacho adjudicatório de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando a CONVENENTE pertencer a Administração Pública;
Cópias autenticadas das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similares;
Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da CONCEDENTE, relativo ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A ausência de prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidas, a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser ratificado ou alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando das constatações das seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.
Falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim de acordo e conveniadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarantã do Norte – Mato Grosso, _____ de julho de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Presidente do Juventus Sport Clube

Testemunhas:
_____
RG:

_____
RG:

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:53DBD100

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1192/14 DE 08 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na rubrica:

Funcional Programática	Descrição da Ação	Valor
08.01.08.244.0029.2051.44.90.39.0000	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Assistencia Social	85.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos oito dias do mês de julho do ano de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2014
NP 0764/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:CD4445EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014. DE 21/07/2014.

"CONCEDE LICENÇA REMUNERADA, A PREFEITA MUNICIPAL, PARA AFASTAR-SE DO CARGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12/07/2014 A 12/09/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZILMAR ASSIS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica concedida licença remunerada a senhora Prefeita Municipal SANDRA MARTINS, nos termos do artigo 65, inciso I da Lei Orgânica, para afastar-se do cargo para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo, pelo período de 60 (sessenta), dias a contar do dia 12/07/2.014 à 12/09/2.014.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, em 21 de julho de 2.014.

Zilmar Assis de Lima
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 21/07/2014
E Publicado no Diário Oficial em 21/07/2014
NP 031/2014

RAQUEL RIBEIRO RODRIGUES
Secretária Geral de Administração.

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:7EABDDBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE CONTRATOS REF MES 07-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Contratos firmados no mês 07/2014

N. Cont.	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R$	Vigência
103/2014	Pref. M. Guiratinga	Geraldo João Ribeiro	Triador de A.I.H.s	3.159,00 T	02.07 a 02.10.2014
104/2014	Pref. M. Guiratinga	E.C.K. Comercial Ltda-ME	Forn. Gên. Alimentícios p/ Jogos escol.	29.999,56 T	02.07 a 02.10.2014
105/2014	Pref. M. Guiratinga	Dental Centro Oeste Ltda	Forn. Mat. Laboratoriais, Amb./Odont.	102.423,30 T	03.07.14 a 03.07.15
106/2014	Pref. M. Guiratinga	Dental Rezende Ltda	Forn. Mat. Laboratoriais, Amb./Odont	33.008,90 T	03.07.14 a 03.07.15
107/2014	Pref. M. Guiratinga	L.P. Com./ Prest. Serv. Ltda-EPP	Forn. Mat. Laboratoriais, Amb./Odont	32.938,30 T	03.07.14 a 03.07.15
108/2014	Pref. M. Guiratinga	Pro-Remédios Dist./ Produtos Farmac. e Cosméticos Ltda	Forn. Mat. Laboratoriais, Amb./Odont	108.074,04 T	03.07.14 a 03.07.15
109/2014	Pref. M. Guiratinga	Rinaldi Cogo Ltda-ME	Forn. Mat. Laboratoriais, Amb./Odont	41.805,78 T	03.07.14 a 03.07.15
110/2014	Pref. M. Guiratinga	Marivaldo Inocêncio Guimarães	Conserto e reparo em 03 (três) pontes de madeira na zona rural	35.000,00 T	07.07 a 07.10.2014
111/2014	Pref. M. Guiratinga	Rose Delma dos Santos	Técnica em Radiologia	4.772,16 T	08.07 a 08.10.2014
112/2014	Pref. M. Guiratinga	Ricardo Alexandre F. M. Santos	Elab. de mapa da malha viária das est. Municipais/estaduais M. Guiratinga-MT	7.950,00 T	15.07 a 15.08.2014
113/2014	Pref. M. Guiratinga	Divino Eterno Santos Souza	Motorista substituto Serv. estatutário	724,00 M	15.07 a 07.10.2014
114/2014	Pref. M. Guiratinga	José Paulo Campos dos Santos	Serv. ref. à pintura artística/ faixas p/ Sec. Mun.: Assis. Social/Cultura e Turismo, Obras Públicas e Saúde	4.080,00 T	15.07.14 a 15.07.15

Guiratinga/MT, 22 de julho de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:37E4F577

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 559/2014 - INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

Lei nº 559/ 2014

INSTITUI A QUILOMETRAGEM, DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MT, SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MT, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando **235,36 Km**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 17dias do mês de Julho de 2014.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:900F15CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 558/2014 CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

Lei nº 558/2014

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Indiavaí-Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado a Secretaria de Administração, destinado a promover a Regularização Fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município obedecido os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;
Art. 2º - o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com o mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição;

Um representante do poder Judiciário;
Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
Um representante do departamento de Engenharia do Município;
Um representante do departamento Jurídico do Município;
Um representante da Secretaria municipal de Agricultura e/ou meio Ambiente;
Um representante do Poder Legislativo;
Um representante do Ministério Público;
Um representante da Defensoria Pública;
Um representante da OAB;
Um representante da Associação Comercial e Industrial;
Um representante do cartório de Registro de Imóveis;
Um representante do Tabelionato de Notas;
Um representante do Sindicato dos produtores Rurais;
Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
Um representante de associações de Distritos, Associação de moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;
§ 1º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA: b) INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso: d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes, tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para fim de atribuir a escritura publica definitivo ou a emissão do titulo originário das propriedades urbanas e rurais localizada na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município;
Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecendo os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;
§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando à situação jurídica da ocupação as conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes á propriedade e o direito social a moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais das propriedades, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
Art. 5º - O plano de regularização fundiária devera ser executado pelo conselho Municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, observando as diretrizes fixadas na presente lei;
Art. 6º - O conselho municipal da regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável será administrado por um presidente e dois (02) secretários eleitos de forma paritária, por um voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02)(dois) anos, permitida a recondução;

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o fundo Municipal do conselho de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, vinculado à secretaria municipal de administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização;
§ 1º - São atribuições do administrador do fundo, além das estabelecidas pela norma regulamentadora:
I - Administrar o fundo municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável no que trata a presente lei, obedecidos ao plano municipal de ação e de aplicação de recursos elaborados pelo conselho do fundo;
II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável;
III – Gerir o fundo municipal de acordo com as deliberações do conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, obedecendo, as legislações pertinentes;
IV – Submeter ao conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até o dia 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao executivo municipal para aprovação;

V – Manter os controles necessários à execução orçamentaria do fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
VI – Assinar cheques conjuntamente com o secretário municipal de planejamento e fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;
VII – Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do fundo;
VIII – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo municipal de regularização fundiária econômico sustentável;
IX – Apresentar, ao conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
X – Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos;
Art. 8º - A execução orçamentária do fundo se processara em observação as normas e princípios legais e técnicas adotados pelo município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e a lei de responsabilidade fiscal (Lei complementar nº 101, de 04/05/2000).
Art. 9º - constituirão receitas do fundo municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável;

Repasses efetuados pelo poder executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
Doações ,auxilio e contribuições de terceiros;
Recursos financeiros oriundos do governo estadual e federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;
Das existências de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

De previa aprovação do conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável;
Art. 10º - Aplica-se ao fundo municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno de prefeitura municipal;

DO ORÇAMENTO
Art. 11º - O fundo municipal de regularização e desenvolvimento econômico sustentável terá seu funcionamento gerido por um plano municipal de ação, que será definido pelo conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas;
Art.12º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos;
§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistências de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
§ 2º - O orçamento do fundo municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável integrará o orçamento do município em obediência ao principio da unidade orçamentária;
§ 3º - O orçamento do fundo municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;
§ 4º - O orçamento do fundo municipal de segurança observará o estabelecimento na lei de diretrizes orçamentarias, aprovada anualmente;
Art. 13º – caberá ao conselho municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável reunir-se mensalmente, para tarar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional;
Art. 14º – As demais normas necessárias ao funcionamento do conselho e manutenção do fundo serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo municipal;
Art.15 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação;

Indiavaí-MT, aos 17 de Julho de 2014.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:32F57D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 556/ 2014 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E DIRETRIZ PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 556/ 2014

Dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional e diretriz para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, Sr. **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiavaí, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município que é fixado no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

Artigo 2º - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Conforme Lei Federal nº 12.994/2014, que altera a Lei Federal nº 11.350/2006, passando a vigorar com os seus acréscimos, e os municípios, passaram adotar o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Ademias, que é fixado no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Artigo 4º – Devendo observar e cumprir as escalas de trabalho e cronograma de suas respectivas Secretarias Municipais, em função da diversidade da localidade;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as demais leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 2014.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:693AF55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 557/2014 DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO.

LEI Nº 557/2014

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM) no âmbito do território do município de Indiavaí, que compreenderá:
I - Cadastro de Imóveis Rurais;
II - Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
III - Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
IV – O registro dos serviços de:
A – Licença Prévia (LP);
B – Licença de Instalação (LI);
C – Licença de Operação (LO);
D – Autorizações ambientais;
E – Licença Simplificada (LS);
F – Certidão de Conformidade Ambiental;
G – Emissão de guias de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.
§ 1o. Fica criado o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), que terá base comum de informações, gerenciado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, produzido e compartilhado pelas Secretarias do município e usuárias de informações sobre o meio rural.

§2o. A base comum do CTRM adotará código único para os imóveis rurais cadastrados de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre os órgãos municipais participantes.

§ 3o. Integrarão o CTRM as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelos órgãos participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas de cada órgão.

Art. 2º - Ficam obrigados a realizar o cadastro, nos fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º. Cabe atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 2º. A veracidade das informações inseridas no Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), será de inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.
§ 3º. O cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo endereço é http://www.indiavai.mt.gov.br/.

§ 4º. O prazo para o proprietário realizar o cadastro será contado a partir da disponibilização do sistema eletrônico, sendo:
I - 90 (noventa) dias para o imóvel com área de até 30 hectares;
II - 60 (sessenta) dias para os demais imóveis.

§ 5º. O marco do início da disponibilização do sistema para cadastro será determinado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§ 6º. No caso de desmembramento ou qualquer alteração da inscrição inicial, o código do CTRM será mantido pela fração de maior área, sendo que as demais frações deverão ser cadastradas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da formalização.

Art. 3º. O proprietário ou detentor a qualquer titulo de imóvel rural certificado pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, nos termos da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, fica obrigado a disponibilizar o arquivo digital do polígono definidor dos limites:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. O polígono definidor dos limites do imóvel deverá ser apresentado em poli linhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 4º. O proprietário ou detentor a qualquer titulo de imóvel rural com incidência de áreas ambientalmente protegidas, fica obrigado a encaminhar ao município o arquivo digital dos polígonos definidores dessas áreas:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. Os polígonos definidores das áreas deverão ser apresentados em poli linhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 5º. O atestado do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), emitido pelo município com validade não superior a 60 (sessenta) dias, será exigido no âmbito Municipal para emissão dos processos de licenciamentos.
Art. 6º. O responsável por loteamento, a incorporadora, a imobiliária e o corretor imobiliário somente poderá disponibilizar e anunciar imóvel rural para comercialização mediante atestado de CTRM vigente.

§ 1º. Único. A pessoa física ou jurídica citada no caput deste artigo deverá encaminhar ao município mensalmente as seguintes informações:
I – dados completos dos adquirentes;
II – dados dos imóveis alienados;
III – o valor de cada transação.

Art. 7º. O responsável pelo registro público e notarial fica obrigado:
I - na averbação e transcrição de matrícula de imóvel rural que sofrer transmissão a qualquer título:
A - exigir a Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
B- exigir a certidão do CTRM e transcrever o respectivo número de inscrição;
II – a informar mensalmente à Gerencia Tributária e Planejamento do município a relação dos imóveis transmitidos a qualquer título mencionando:
A – dados completos do adquirente;
B – dados dos imóveis alienados;
C – os valores das transações.

Art. 8º. O tomador de terra a qualquer título (arrendamento, comodato ou parceria) para fim de exploração agropecuária, deverá em até 30 (trinta) dias a partir da data do contrato informar ao município:
I - relação dos imóveis arrendados
II - área contratada
III – destinação
IV - valor da operação
V - vigência e número da inscrição municipal do CTRM.

Art. 9º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável ao lançamento ex-officio de multa de 20 (vinte) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), demais cominações legais e suspensão do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência, conforme o caso.

§ 1º. Os responsáveis citados no caput desse artigo serão solidários a eventuais prejuízos sofridos pelo erário municipal em decorrência da desobediência, má fé ou mesmo da omissão.
Art. 10º. O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, de Indiavaí, aos 10 dias do mês de Julho de 2014.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:8F66169B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014

DATA: 18 DE JULHO DE 2014

SÚMULA: "APROVA AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Marcel Menezes Meurer, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis artigo 25 inciso I, nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, relativas ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, Acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Art. 2º - É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.
Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na integra, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.
Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 18 de julho de 2014.

Publique - se e
afixe.

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente da Câmara.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ITANHANGÁ/MT, 28 DE ABRIL DE 2014.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014
SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO 7.156-0/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2011, PREFEITO VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO.

Relator: *Silvestre Caminski*
1 – RELATÓRIO:
Trata-se da análise e julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2011.
Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas de Mato, Grosso que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.
Após análise do **Parecer 3063/2012** do Ministério Público de Contas, **Parecer Prévio nº 56/2012** do TCE-MT, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2011, a Comissão de Finanças e Orçamento destaca o seguinte:
I – Considerando o relatório técnico, de fls. 291 e 292, transcrevemos os apontamentos iniciais levantados pela equipe técnica do TCE/MT, conforme segue:
"No entendimento desta equipe, o Senhor Vanderlei Proenço Ribeiro, Prefeito do Município de Itanhangá – exercício 2011, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo:
1. CB 01 – Contabilidade – Grave – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64) – Item 3.2
1.1 - cancelamento de restos a pagar não foi registrado no balanço – DVP e Demonstrativo da Dívida Flutuante - R$ 3.533,17;

2. CB 02 – Contabilidade – Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64) – Item 3.2:
2.1 - Divergência no valor das receitas de convênios – apurado e contabilizado – R$ 5.894,74 (contabilizado a maior);
2.2 - o valor inscrito em restos a pagar no exercício de 2011 registrado no Balanço Financeiro (R$ 530.344,52) diverge do registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (R$ 527.375,20) e Balanço Patrimonial (R$ 527.375,20);
2.3 - registro dos valores de R$ 81.554,24 (Desincorporação de bens) e de R$ 278.369,24 (Recebimento de valores diversos) sem comprovar origem e motivação – DVP – Variações Passivas - Independente da Execução Orçamentária;"

II – Considerando ainda, o Relatório técnico, transcrevemos abaixo, as recomendações e apontamentos apurados, quanto à saúde e educação.

"Processo de Contas - Fls. 276
3.4.2.2.2.Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação
(...) recomendamos que o gestor municipal apresente justificativas para a queda dos resultados do indicador "*Distorção idade-série – rede municipal – até 4ª série/5° ano EF*", em relação ao próprio desempenho anterior, que aumentou em 12,09% (passou de 14,63 em 2010 para 16,40 em 2011), embora continue abaixo da média nacional (22). E ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.
Adoção de políticas públicas buscando melhoria do indicador "*Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil"*, cujo resultado (100) foi pior que a média nacional (52,75);
Que o munícipio encaminhe informação tempestiva dos dados necessários para apuração dos indicadores aos órgãos oficiais (no caso dos indicadores N/A).

Processo de Contas - Fls. 277
3.4.3.Saúde
Da análise das despesas empenhadas na Função Saúde, através do Sistema APLIC, constatamos despesas impróprias à ações e serviços públicos de saúde, as quais não devem ser computadas no percentual mínimo de 15% da receita proveniente de impostos, conforme demonstrado a seguir:
1) NE nº 177 de 21/01/11- Lanchonete e Restaurante Santa Catarina – R$ 246,00 – refeições para 4 técnicos (faz parte do preço dos serviços); e
2) NE nº 1018 de 25/03/11- Lopes e Nascimento Ltda- R$ 690,00 - confecção de placa de inauguração de rede de água.
Soma: R$ 936,00

Foram selecionados os processos de despesas dos meses de março, maio e novembro/2011:
NE 199 de 25/01/11 - E. C. Zocante – empenho Docs. fls. 645/672 TCEMT – R$ 20.860,00, referente a locação de software para Saúde.

Obs.: Constado no local onde funciona a Secretaria de Saúde e PSF que não está funcionando o sistema locação. O órgão não tem nenhum controle informatizado. Locou e pagou o sistema, porém não foi operacionalizado.

Processo de Contas - Fls. 280
- Comparando a avaliação dos indicadores da Saúde verificada no município de Itanhangá entre os **exercícios de 2010 e 2011**, nota-se que **as ações de saúde pioraram** nos indicadores que dizem respeito a **mortalidade neonatal precoce e mortalidade infantil**, considerando informação de 2009.

Processo de Contas - Fls. 281 e 282
- Observa-se que entre a avaliação de 2010 e 2011 foram mantidos quatro indicadores negativos da saúde: 1) o da proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, 2) Taxa de detecção de hanseníase, 3) Cobertura terceira dose vacina tetravalente, e 4) Taxa de incidência de dengue.

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município piorou em 3 (três) indicadores: taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil e taxa de incidência de dengue."

III – Por fim, considerando que o Executivo teve a oportunidade legal para justificar e/ou sanar os apontamentos e, mesmo após a defesa de fls. 330/366, as inconsistências persistiram, vejamos as fls. 369 a 374 do relatório técnico de defesa, as conclusões da equipe do TCE/MT:
"**CB 01 – Contabilidade – Grave – (...)** Considerando as novas peças contábeis, demonstrando o cancelamento ocorrido, sana-se o ponto.
(...)
CB 02 – Contabilidade – Grave –
(...)
2.2 (...) como se verifica pelo documento de fls. 341/342 TCE, o balanço financeiro continua inconsistente, com diferença entre a receita total (R$ 16.078.430,64) e a despesa total (R$ 15.551.055,44), estando correto o valor total da coluna despesa. A diferença refere-se ao valor inscrito de restos a pagar, lançado em duplicidade nesse demonstrativo (R$ 527.375,20).

CB 02 – Contabilidade – Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64).
2.3 - registro dos valores de R$ 81.554,24 (Desincorporação de bens) e de R$ 278.369,24 (Recebimento de valores diversos) sem comprovar origem e motivação – DVP – Variações Passivas - Independente da Execução Orçamentária;
A defesa alega que o valor de R$ 81.554,24 refere-se a bens baixados conforme relação juntada às fls. 349/366 TCE, esclarecendo o ponto.

Quanto ao valor de R$ 278.369,24, a defesa alega erro na geração do relatório, retificando a DVP (fl. 344 TCE), simplesmente retirando tal valor desse demonstrativo, sem justificativas plausíveis e comprovadas, pois alegar novamente erro de sistema é insuficiente para respaldar qualquer argumento.

Além disso, as novas peças contábeis apresentadas pela defesa, quais sejam balanço financeiro, balanço patrimonial e DVP continuam apresentando inconsistências que os reprovam de pronto, como se demonstra:

a) Balanço Financeiro – fls. 341/342 TCE
– diferença entre a receita total (R$ 16.078.430,64) e a despesa total (R$ 15.551.055,44), estando correto o valor total da coluna despesa. A diferença refere-se ao valor inscrito de restos a pagar, lançado em duplicidade nesse demonstrativo na coluna Receitas (R$ 527.375,20);

b) Balanço Patrimonial e **DVP** – fls. 343 e 344 TCE – registra saldo do almoxarifado (estoques) de valor reduzido (R$ 37.793,26) em relação ao BP de fl. 14 TCE, inicialmente apresentado e checado (R$ 65.148,19); além disso, não registra a movimentação do almoxarifado (materiais de consumo) – aquisição e consumo – na DVP; ou seja, manteve o saldo de 31/12/2010, não considerando a movimentação ocorrida no exercício de 2011. Demonstra-se:

- saldo em 31/12/2010 R$ 37.793,26 (fl. 131 TCE)
+ aquisição em 2011 R$ 1.321.898,23 (fl. 14 TCE)
(-) consumo em 2011 R$ 1.294.543,30 (fl. 14 TCE)
= saldo em 2011 R$ 65.148,19

– o valor de R$ 278.369,24 estornado da DVP ora apresentada aparece registrado no Balanço Patrimonial como Créditos em circulação/diversos responsáveis, sem esclarecer a motivação (justificativas, origem);

– o valor lançado como créditos em circulação (Realizável a longo prazo – ativo permanente) foi aumentado sem justificativas, pois no BP de fl. 14 TCE, inicialmente apresentado o valor era de R$ 639.570,24, passando a ser de R$ 646.076,98; diferença de R$ 6.506,74;

– da mesma forma, o valor a título de bens móveis:
- saldo em 31/12/2010 R$ 1.608.112,82 (fl. 131 TCE)
+ aquisições em 2011 R$ 1.264.724,17 (fl. 344 TCE)
+ incorporação em 2011 R$ 586.101,21 (fl. 344 TCE)
(-) bens baixados em 2011 R$ 81.554,24 (fl. 344 TCE)
= saldo em 31/12/2011 R$ 3.377.383,96
> valor registrado 31/12/2011 R$ 4.899.773,96 (fl. 343 TCE)
> diferença R$ 1.522.390,00

Necessário salientar que as peças contábeis geradas pelo sistema contábil não sofreram revisão do contabilista responsável, tanto que apresentaram diversas inconsistências; essa revisão é necessária e indispensável, tendo em vista a seriedade e importância das demonstrações contábeis no processo de prestação de contas pelo gestor.
Ressalta-se ainda, que as novas peças contábeis (retificadas) foram assinadas somente pelo contabilista responsável, não contendo assinatura do gestor, em desacordo com a Resolução CFC n° 1330/2011 (...).
As demonstrações contábeis retificadas foram publicadas, conforme fls. 347/348 TCE, com exceção da DVP.

CONCLUSÃO
Após criteriosa análise das justificativas apresentadas pelo gestor citado nos autos, conclui-se que foram sanados os itens 1), 2.1, 2.2, e 2.3 parcialmente; contudo, outras inconsistências se verificaram, como relatado e demonstrado.
1. CB 01 – Sanado;
2. CB 02 – Contabilidade – Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64) – Item 3.2:
2.1 - Sanado;
2.2 - Sanado;
2.3 – Sanado parcialmente (registro dos valores de R$ 81.554,24), permanecendo sem esclarecimento o registro e estorno do valor de R$ 278.369,24 - DVP;

Conclui-se ainda, que os demonstrativos contábeis permanecem inconsistentes e eivados de vícios, não refletindo a situação patrimonial do município, persistindo a seguinte irregularidade:
1. CB 02 – Contabilidade – Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64), conforme discriminação retro:
- Balanço Financeiro;
- DVP
- Balanço Patrimonial."
IV - Como podemos ver nos textos citados, extraídos do processo de contas, alguns itens foram sanados, sob a justificativa de que "houve erro no sistema contábil ou erro de análise", mas, percebe-se que as planilhas foram readequadas, unicamente, para atender os apontamentos, mesmo assim, geraram falhas que demonstram novas inconsistências.
A exemplo, o valor de R$ 278.369,24 estornado da DVP, sob a alegação de que houve erro na geração do relatório. Quando o valor reaparece no Balanço Patrimonial, como "Créditos em circulação/diversos responsáveis", sem esclarecer a motivação

(justificativas, origem) (fl.343). E, ainda, nas retificações enviadas ao TCE, a DVP não foi enviada.
Além disso, destaca-se o valor lançado como créditos em circulação (Realizável a longo prazo – ativo permanente) que foi aumentado sem justificativas, uma diferença de R$ 6.506,74.
V - Quanto aos apontamentos, na Saúde, existe uma observação importante no relatório da Auditoria, as fls. 277. Foram empenhadas despesas improprias às ações e serviços públicos de saúde. Houve a locação de software para a saúde, que não está funcionando, pois, sequer existe controle informatizado no órgão, no valor de R$ 20.860,00.
VI - Quanto aos limites Constitucionais e Legais, foram atendidos, em seus percentuais, mas, na prática, "fora do papel", os resultados da aplicação das Políticas Públicas, foram abaixo da média nacional e, insatisfatórias para a população, que sofreu com as deficiências na saúde e educação, no ano de 2011.
Lamentavelmente, apesar das irregularidades graves encontradas, o Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado, recomenda a aprovação das contas. Acreditamos que a lei do orçamento existe, justamente, para que seja observada com transparência, controle e avaliação da gestão patrimonial. Que o correto lançamento das informações contábeis interfere diretamente na atuação do órgão, servindo de subsídio para a tomada de decisões.
E, justamente, por isso, o Executivo municipal deve ser responsabilizado e, os apontamentos, não devem ser simplesmente, convertidos em multas e/ou recomendações. Deve-se primar pela transparência, consistência e veracidade das informações.
Diante de todos os fatos relatados, restou demonstrado nos autos do processo 7156-0/2012, que, os dados informados ao Tribunal, que já eram inconsistentes, inicialmente, após a apresentação da defesa, permaneceram eivados de vícios, não refletindo a situação patrimonial do município, ferindo a Lei de Orçamento e, quiçá os cofres públicos.
Assiste somente à Câmara de Vereadores – e não ao Tribunal de Contas – a indelegável prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão técnico, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal.
O Poder Legislativo, no exercício do controle externo, com o auxílio meramente técnico-jurídico do Tribunal de Contas, levando em conta o que consta nos autos, pertinente à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Poder executivo e, amparado pelo Parecer do **Ministério Público de Contas** e o Parecer Prévio do **Tribunal de Contas do Estado,** conclui que foram identificadas *irregularidades* que no entender do relator são motivo para emissão de parecer contrário.

Destarte, rejeito o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, emitindo PARACER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, ANO DE 2011, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO.
Assim, as Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2011 tem o meu voto contrário à aprovação, o qual submeto ao crivo dos demais membros da Comissão.
Este é o relatório.
2 – VOTO - do Relator – Contrário a aprovação das contas anuais de governo.
- do Presidente – Contrário, acompanhando o voto do relator.
- do membro – Contrário, acompanhando o voto do relator.
3 – CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2011, na gestão do Prefeito Municipal Vanderlei Proenço Ribeiro, devem ser reprovadas nos termos do relatório e voto do Relator, eis, que o ex-gestor se manteve inerte diante da abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, Sala das deliberações 28 de abril de 2014.

Comissão de Finanças e Orçamento

DANIEL ORZECHOVSKI – PSC
Presidente

SILVESTRE CAMINSKI – PPS
Relator

ELZA MARIA MOURA DA SILVA – PSD
Membro

Publicado por:
Luzia de Oliveira
Código Identificador:8A50A87F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

Objeto: **" Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Água e Gás de Cozinha para atender as ações das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-Mt."**

Vencedor:

Nome	CPF/CNPJ:
D&A SUPERMERCADOLTDA- ME	10.545.178/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 22 de Julho de 2014.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:A109F0E6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO PREÇO N° 015/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuo registro de preço, Ata Registro de Preços n°. 015/2014 na data de 22 de Julho de 2014, com empresa D A SUPERMERCADO LTDA, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial n° 016/2014, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, água, e Gás de cozinha para atender as ações das secretarias Municipais do Município de Itanhangá, no valor de: R$ R$ 387.163,10 (trezentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e dez centavos). A vigência será de 12 (meses) contada a partir da assinatura.
Itanhangá/MT, 22 de Julho de 2014.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:9F5737E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 031/2014

SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1014/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

D E C R E T A
ART. 1º – Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Provas, de acordo com a Lei Municipal nº. 1014/2013, em conformidade com os Editais de Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo Público nº. 001/2014 E 002/2014.

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/07/2014 À 22/08/2014.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:7A03FE19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXIV FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2014,** do tipo menor preço unitário, obteve o seguinte resultado: **MARIO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 11.341.525/0001-07** com o valor total de **R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).**

Itiquira/MT, 22 de julho de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:C294E8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2013

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT** E **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ nº 36.879.070/0001-09
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº035/2013, assinado em 03/07/2013, conforme solicitação e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo, por mais um período de doze (12) meses.
DATA: 02/07/2014.

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:9219AE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/2014
Data assinatura: 21/07/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratada: VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.539.157/0004-81
Valor Global: R$ 449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGÃO, ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT.
Data da vigência: 12 meses
Pregão Presencial nº 019/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:AF1440CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 028/2014
Data assinatura: 14/07/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA – ME CNPJ nº 13.504.680/0001-22
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
Valor Global: R$ 126.432,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais)
Data da vigência: 31/12/2014
Pregão Presencial nº 018/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:D038F58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 029/2014
Data assinatura: 14/07/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: MINGOTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E PASSAGEIROS LTDA – ME CNPJ Nº 17.853.999/0001-14
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
Valor Global: R$ 89.904,00 (oitenta e nove mil novecentos e quatro reais)
Data da vigência: 31/12/2014
Pregão Presencial nº 018/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:A62DA8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 030/2014
Data assinatura: 14/07/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: FLAVIA MEZA 01047867109 CNPJ nº 19.364.787/0001-07
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
Valor Global: R$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais)
Data da vigência: 31/12/2014
Pregão Presencial nº 018/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:71F2EFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 031/2014
Data assinatura: 14/07/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: MARINS DE SOUZA & CIA LTDA – EPP CNPJ nº 06.246.608.00041-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
Valor Global: R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)
Data da vigência: 31/12/2014
Pregão Presencial nº 018/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:74D32123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432014

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Alex Alves da Silva, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO BOA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT,** o edital e seus anexos poderão ser retirados somente na Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, mediante o recolhimento da importância de **R$ 200,00** (duzentos reais), não restituível, pagável mediante a apresentação do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, retirado no Setor de Tributos, no endereço acima, no horário das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 22 de julho de 2014.

ALEX ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:FA9A5F6F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2014

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE JACIARA – MT; através da Comissão de Permanente de Licitação, RETIFICA o extrato contrato 023/2014 **ONDE SE LÊ:** "Locação de imóvel comercial urbano, situado a Avenida Xavante, nº. 1.294, Bairro Planalto, Jaciara/MT, ao valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para funcionamento da CENTRAL DE TRIAGEM PROVISÓRIA de materiais recicláveis de Jaciara/MT"; **LEIA-SE: "LOCAÇÃO DE IMOVEL COMERCIAL URBANO SITUADO RUA JURUCÊ Nº 3.159, BAIRRO PLANALTO, Jaciara/MT, ao valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para funcionamento da CENTRAL DE TRIAGEM PROVISÓRIA de materiais recicláveis de Jaciara/MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL** R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais); **ASSINATURA: 01/07/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:80EA010E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preço para eventual aquisição de Produtos químicos para tratamento de água para o consumo humano através do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **05 de Agosto de 2014 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 a 11:00 das 13:00 a 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7923.

Jaciara, 22 de julho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:DF20445C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por

Lote", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DOS POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT,** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.
Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 04/08/2014 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com.

Jangada – MT, 22 de Julho de 2014.

CARLOS KAZUHIKO MITO
Pregoeiro

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:26C55A1F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 609/2014

LEI ORDINÁRIA Nº 609 DE 17 DE JULHO DE 2014.

"INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO JAURU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída oficialmente a malha viária das estradas não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 479 quilômetros e 540 metros de estradas vicinais municipais não pavimentadas e 58 quilômetros e 200 metros de estradas estaduais não pavimentadas dentro do Município de Jauru.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jauru-MT, 17 de Julho de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C5187F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065/2014

DECRETO Nº. 065 DE 22 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 11 de setembro de 2011, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2011, cumpridas as exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo os servidores público, abaixo relacionados nos respectivos cargo e padrões:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		NIVEL	GRAU
1	LUCIENE ALVES EVANGELISTA	01	I
2	LORIVALDO DE SOUZA NUNES	01	I
3	EDIMUNDO LUCIANO INACIO DE OLIVEIRA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;
b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
c) Declaração de bens;
d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
f) Cópia do RG e CPF;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
i) PIS/PASEP;
j) Copia da Carteira de Trabalho;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
o) Atestado medico de aptidão física (original)
p) Atestado medico de aptidão mental (original) e
q) O resultado dos seguintes exames: (original)
a) Urina tipo I;
b) Hemograma Completo;
c) VDRL e
d) Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT., 22 de julho de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:0366DC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2014.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.469/2014)

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2014 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Papelaria para atender as necessidades das secretarias Municipais, do Município, conforme anexo do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 01/082014 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Pregoeiro

Site – www.jauru.mt.gov.br
E-mail – licitacao@jauru.mt.gov.br

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:39A7C02D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITACAO PREGAO N. 86/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 86/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 86/2014, cuja abertura ocorrerá as 14h00 - Local, do dia 04/08/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 22 de julho de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:182700AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 402/2014

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014,** realizado nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Travessa Emmanuel, N.º 605, Centro, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **22** de **julho** de **2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 402/2014.

Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL– 20 HORAS:

Classificação	Inscrição	Candidato
24°	000253	SORAYA DE SOUSA E SOUSA
25°	000114	JESSICA DA SILVA VIEIRA

II – PROFESSOR LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS/ARTES – 30 HORAS ZONA URBANA:

Classificação	Inscrição	Candidato
18°	000349	CLEUZA A. DE JESUS LEITE

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EBF9514E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 011-2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO 2014** no Gabinete do Prefeito Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO 2014.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371

Juscimeira/MT, 22 de Julho 2014.

ADEMIR COSTA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:345F90F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2014

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 21 de Julho de 2014, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 003/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA MULTICONE METÁLICO 20 LTS POR SEGUNDO, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, teve como empresa habilitada e vencedora do certame a empresa: **SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA. EPP,** CNPJ sob o nº 11.987.819/0001-00**,** proposta no valor global de **R$ 461.447,92 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais noventa e dois centavos).**
Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste – MT, em 22 de Julho de 2014.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Presidente

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:0A3A178F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 153/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LIRA MUNIZ DE ARAUJO AMORIM.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **LIRA MUNIZ DE ARAUJO AMORIM**, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de JULHO de *2014* e término em 10 de AGOSTO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02616P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/07/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
publique-se
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/07/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:44856A81

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 154/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor OSANO SOARES SANTOS.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **OSANO SOARES SANTOS**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE SISTEMA (ENCANADOR)**, lotado na **SAAE**, com vencimentos integrais, a partir de **29 de JULHO de *2014* e término em 10 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02617P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **29/07/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
publique-se
cumpre-se

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 21/07/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:C4974D70

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 155/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor* ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA*.*"

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de JULHO de *2014* e término em 11 de AGOSTO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02615P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/07/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
publique-se
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 21/07/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:529E459A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 156/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELIONE DA CUNHA SIQUEIRA RIOS DE SOUSA BRANDÃO."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ELIONE DA CUNHA SIQUEIRA RIOS DE SOUSA BRANDÃO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **15 de JULHO de *2014* e término em 21 de JULHO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02622P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **15/07/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 22/07/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:9C566B38

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 157/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora APARECIDA INACIO CORDEIRO*.*"

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **APARECIDA INACIO CORDEIRO**, efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **08 de JULHO de *2014* e término em 17 de JULHO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02590R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **08/07/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 22/07/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:513D4078

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS Nº 01/2014

PROCESSO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEMVOLVIMENTO ECONÔMICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o Processo Seleção de Interessados na Exploração de Serviço de Transporte Coletivo Escolar neste Município de Lucas do Rio Verde, conforme determina a Lei Municipalnº 1.971, de 22 de setembro de 2011, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.280, de 03 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 2.279 de 10 de novembro de 2011, nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar é gratuito e será regido por este Edital e eventuais retificações.
1.2. O número de vagas estabelecidos neste Edital é de **05 (cinco)** vagas. Atendendo ao art. 4º da Lei nº 1.971, de 22 de setembro de 2011, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.280, de 03 de junho de 2014;
1.3. Os Alvarás para Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar de licença serão expedidos aos classificados, conforme estabelecido no Decreto nº 2.279, de 10 de novembro de 2011;
1.4 O Alvará para Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar será em caráter precário, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº1.971, de 22 de setembro de 2011;
1.5 O Alvará para Exploração de Serviços de Transporte Coletivo Escolar deverá ser solicitada anualmente, junto ao Órgão Municipal competente, até o dia 15 de janeiro, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.971, de 22 de setembro de 2011.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o Processo de Seleção de Interessados na Exploração de Serviço de Transporte Escolar, estarão abertas na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida América do Sul, 2.500-S, neste Município, no período de **25 de julho a 25 de agosto de 2014, das 13h às 17h local.**
2.1.1 No ato da inscrição o candidato deverá:
a) preencher uma ficha-padrão;

b) apresentar os documentos necessários para a inscrição, conforme o item 3.1, deste Edital, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.971, de 22 de setembro de 2011, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.280, de 03 de junho de 2014.

2.1.2. É vedado ao candidato a inscrição por correspondência;

2.1.3. Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, a mesma será automaticamente cancelada.

3 – DOS REQUISITOS

3.1 Os interessados para participarem Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, conforme estabelece o art. 6º da Lei 1971, de 22 de setembro de 2011, deverão preencher os seguintes requisitos:

3.1.1 Comprovar ser o condutor maior de 21 (vinte e um) anos;

3.1.2 Apresentar comprovante de posse, aluguel ou outra forma definitiva de uso de instalação apropriada para a guarda do veículo a ser utilizado no serviço de transporte escolar;

3.1.3 Apresentar certificado de propriedade do veículo em nome do interessado para explorar o serviço (quando arrendado pelo sistema "leasing", deverá constar o nome do arrendatário, bem como o licenciamento do exercício, que deverá estar obrigatoriamente registrado na CIRETRAN do Município de Lucas do Rio Verde, na categoria de "aluguel" e que será vinculada à licença);

3.1.4 Apresentar seguro obrigatório do veículo, categoria "3";

3.1.5 Apresentar cópia da cédula de identidade e CPF ou CNPJ do interessado;

3.1.6 Apresentar cópia da carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" ou "E" do condutor;

3.1.7 Apresentar carteira ou certificado do curso de Transportador Escolar, do condutor, regulamentado pelo DETRAN, com validade de 5(cinco) anos;

3.1.8 Apresentar atestado de antecedentes criminais, do condutor, expedido em data de no máximo 30 (trinta) dias anterior à solicitação;

3.1.9 Apresentar atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, do condutor, expedido pelo CIRETRAN, em menos de 30 (trinta) dias, antes da data da solicitação;

3.1.10 Apresentar comprovante de residência do condutor;

3.1.11 Apresentar comprovação de sanidade física e mental do condutor para o perfeito exercício do serviço de transporte escolar, emitida por médico através de atestado ou laudo;

3.1.12 Apresentar certidão de regularidade de débitos com a fazenda pública municipal do interessado, seja empresa ou autônomo;

3.1.13 Apresentar, no caso de empresa, estatuto social e documentos pessoais dos sócios;

3.2. Após a apresentação de todos os documentos dispostos no **item 3.1,** deste Edital, os interessados receberão uma ficha de encaminhamento para a realização **pela Guarda Municipal de Trânsito da vistoria nos veículos que serão utilizados nos serviços de Transporte Escolar**, devendo apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Apresentar certificado de licenciamento do veículo;

3.2.2. Apresentar seguro obrigatório categoria "3";

3.2.3. Apresentar RG e CPF do condutor;

3.2.4. Apresentar carteira categoria "D" ou "E" do condutor;

3.2.5. Apresentar carteira ou certificado do curso Transporte Escolar;

3.2.6. Apresentar autorização da última vistoria do órgão Municipal Competente, caso existente;

3.3. Após a vistoria nos veículos a Guarda Municipal de Trânsito emitirá documento comprobatório atestando a vistoria o qual deverá ser apresentado pelo interessado no Processo Seleção nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, dentro do prazo estabelecido no item 2, deste Edital;

3.4. Após a apresentação de todos os documentos mencionados neste item os interessados receberão um comprovante de inscrição;

3.5. Todos os documentos mencionados neste item deverão ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

4 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ

4.1 Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para a classificação dos interessados para a obtenção do Alvará para Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar:

4.2 Ano de Fabricação do Veículo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Zero Km	20
B	2014	18
C	2013	16
D	De 2010 até 2012	14
E	De 2004 até 2009	12

4.2.1 Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "**Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**", conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

4.3 Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo:

4.3.1 Deverá ser comprovado mediante ou declaração expressa, conforme **Anexo III** e **IV**, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica;

4.3.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações **cumulativamente**:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
B	ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTES	8

4.3.3 A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 4.3.2, não implica a desclassificação da licitante;

4.4 Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias D ou E:

4.4.1 A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de **12 (doze)** meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima **D ou E;**

4.4.2 O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

4.4.3 Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pela licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, não cumulativo, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	12 A 24 MESES	3
B	25 A 60 MESES	4
C	61 A 100 MESES	6
D	101 A 150 MESES	8
E	151 OU MAIS MESES	10

4.5 Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, até o limite de 30 pontos para o quesito, não cumulativo;

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PRO-FISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
A	12 A 24 MESES	10
B	25 A 60 MESES	15
C	61 A 100 MESES	20
D	101 A 150 MESES	25
E	151 OU MAIS MESES	30

4.5.1 Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, ou comprovação do exercício da atividade como motorista autônomo de transporte de passageiro;

4.5.2 No caso de condutor colaborador/auxiliar a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lucas do Rio Verde, ou órgão de outro município que tenha o proponente exercido a atividade;

4.6 Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário:

ITEM	CURSOS	PONTOS
A	CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS	2
B	CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	2
C	PRIMEIROS SOCORROS	2
D	MECÂNCIA E ELÉTRICA BÁSICA	2

4.6.1 Deverá ser comprovado mediante apresentação do (s) certificado(s) de participação nos cursos respectivos;
4.7 Para a determinação da Pontuação, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação, (F3), Exercício da atividade de motorista profissional de transporte de passageiro (F4), Cursos (F5), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula, onde:
PONTUAÇÃO= F1 + F2 + F3 + F4 + F5
F1 = Fator ano de fabricação
F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança
F3 = Fator tempo de habilitação
F4 = Fator exercício da atividade (motorista profissional)
F5 = Cursos;
4.8 Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o interessado que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme subitem **4.2**, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;
4.9 Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o interessado que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, conforme subitem **4.3.2**;
4.10 Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o interessado que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, conforme subitem **4.4.3**, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;
4.11 Para o Fator exercício da atividade – motorista profissional (F4), receberá pontuação o interessado que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como motorista profissional de transporte de passageiros, conforme subitem **4.5**, sendo 30 (trinta) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;
4.12 Para o Fator Cursos (F5), receberá pontuação o interessado que apresentar os certificados de Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, conforme subitem **4.6**, sendo 8 (oito) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;
4.13 A pontuação máxima da proposta técnica é de 80 (oitenta) pontos por interessado;
4.14 A PONTUAÇÃO será usada como critério de classificação final, em ordem decrescente;
4.15 Na hipótese de empate entre a pontuação dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:
Subitem **4.5** - Tempo efetivo no exercício da atividade como motorista profissional de passageiros;
Subitem **4.4.3** - Tempo de habilitação do licitante;
Subitem **4.2** - Ano de fabricação do veículo;
Subitem **4.3.2** - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

4.16 Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos interessados;
4.17 As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

5 DOS DEVERES DO CONDUTOR
5.1 Além de outras normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e no art. 19 da Lei Municipal 1971 de 22 de setembro de 2011, os quais devem ser observados em sua integralidade, também são deveres do condutor de transporte coletivo escolar;
5.2 Exercer sua atividade profissional diretamente por si, devidamente autorizado pelo órgão competente;
5.3 Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
5.4 Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
5.5 Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Nacional;
5.6 Tratar com respeito e urbanidade os escolares pais, colegas, público e a fiscalização;
5.7 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
5.8 Comunicar ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
5.9 Não exceder a capacidade de passageiros permitida o a veículo, de acordo com o artigo 12 da lei Municipal 1971 de 22 de setembro de 2011;
5.10 Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
5.11 Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
5.12 Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportados, bem como a disciplina da atividade;
5.13 Portar os documentos do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira ou Certificado do Curso de Condutor de Escolares;
5.14 Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
5.15 Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
5.16 Não transportar passageiros em pé ou no colo e instalar dispositivos que permitam a abertura das janelas no máximo de 15 (quinze) centímetros;
5.17 Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para a via, com o uso de marchas reduzidas quando necessário nas vias com declive acentuado;
5.18 Manter uma pessoa para auxiliar no embarque e no desembarque de alunos, quando transportar crianças de até 7 (sete) anos de idade;
5.19 Não executar serviços regulares de transporte coletivo de passageiros urbanos, em competição com empresa concessionária, prestadora deste serviço;
5.20 Não cobrar tarifas, receber passes, vales transportes ou assemelhados, utilizados na sistema municipal de transporte coletivo;
5.21 Operar com veículo regularmente cadastrado;
5.22 Não fixar publicidade em desacordo com artigo 31 da Lei Municipal 1.971 de 22 de setembro de 2011;
5.23 Quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu Alvará de Licença para Exploração de Serviço de transporte Escolar, através de requerimento protocolado no órgão expedidor.

6 DA DIVULGAÇÃO
6.1 A divulgação do resultado do Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar ocorrerá no **até o quinto dia útil** após o termino das inscrições, e ocorrerão na seguinte forma:
6.1.1 Este Edital na integra, bem como todos os demais atos relativos ao mesmo, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, www.lucasdorioverde.mt.gov.br, e no Diário Oficial do Município com endereço http://www.amm.org.br/amm, e ainda e no mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde;
6.2 É de inteira responsabilização do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados, referente a este Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar.

7- DOS RECURSOS
7.1. O Prazo para apresentação de recurso ao resultado do Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar será de **02 (dois) dias** após a divulgação do resultado;
7.1.1. O recurso deverá fundamentado e dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal sendo indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas ou sem a devida fundamentação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Será excluído do Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida;
8.2. Fica fixado o prazo de **10(dez) dias** a partir de sua publicação para impugnação do presente Edital;
8.3. A inscrição do candidato importa no conhecimento das instruções contidas neste Edital e anexos, bem como da Lei Municipal nº 1.971/2011, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.280/2014, no compromisso tácito de aceitar as condições do

Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar tais como se acham estabelecidas;

8.4. Após o resultado de classificação no Processo Seleção de Interessados nos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, será expedido o competente Alvará para Exploração dos Serviços de Transporte Escolar documento indispensável para a exploração dos serviços, ocasião em que também será afixado pelo órgão competente o selo de vistoria nos veículos, conforme determinado no art. 15, da Lei 1.971/2011, com as alterações dadas pela Lei nº 2.280/2014;

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de julho de 2014.

PAULO VICENTE NUNES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO- PESSOA JURIDCA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE Nº 01/2014.

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) INTERESSADA: _____
CNPJ_____ IE _____
Endereço Completo:_____
Dados do Representante legal:
Nome:_____
RG n.º _____ SSP - _____ Expedido em __/__/___.
CPF n.º _____ Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Sexo: _____ Estado Civil: _____
Filiação : Pai: _____
Mãe: _____
Endereço completo: _____
__ Telefone: _____

NUMERO DE VAGAS REQUERIDAS:
Solicitamos a autorização de **01 (uma) vaga** para Exploração dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Lucas do Rio Verde-MT.
DADOS DO VEÍCULO
Dados do Veículo:_____Placa:_____
(preencher as informações para todos os veículos que forma executar os serviços)

DADOS DO CONDUTOR
Nome:_____
RG n.º _____ SSP - _____ Expedido em __/__/___.
CPF n.º _____ Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Sexo: _____ Estado Civil: _____
Filiação : Pai: _____
Mãe:_____
Endereço completo: _____
_____ Telefone: _____

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as condições previstas na Lei 1.971/2011, no Decreto 2279/2011 e do Edital de Seleção de Interessados n.º 001/2012 SMDE, bem como, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que são verdadeiras todas as informações por mim prestadas.
Local: _____ Data: ___/ ___/ _____.

_____
Assinatura do responsável legal pela empresa interessada

_____
Assinatura do funcionário que realizou a inscrição

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO- PESSOA FISICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Nº 01/2014.

NOME DA PESSOS FÍSICA INTERESSADA(autônomo): _____
Título de Eleitor n.º _____ Zona _____ Seção _____
RG n.º _____ SSP - _____ Expedido em __/__/_____.
CPF n.º _____ Data de Nascimento: ____/ ____/ _____.
Sexo: _____ Estado Civil: ____
Filiação : Pai: _____
Mãe: _____
Endereço completo: _____
_____ Telefone: _____

NUMERO DE VAGAS REQUERIDAS:
Solicitamos a autorização de **01(uma) vaga** para Exploração dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

DADOS DO VEÍCULO
Dados do Veículo:_____Placa:_____
(preencher as informações para todos os veículos que forma executar os serviços)

DADOS DO CONDUTOR
Nome:_____
RG n.º _____ SSP - _____ Expedido em __/__/___.
CPF n.º _____ Data de Nascimento: ____/ ____/ _____.
Sexo: _____ Estado Civil: _____
Filiação : Pai: _____
Mãe: _____
Endereço completo: _____
_____ Telefone: _____

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as condições previstas na Lei 1.971/2011, no Decreto 2279/2011 e do Edital de Seleção de Interessados n.º 001/2012 SMDE, bem como, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que são verdadeiras todas as informações por mim prestadas.
Local: _____ Data: ___/ ___/ _____.

_____
Assinatura do Interessado

EDITAL DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS N° 01/2014
ANEXO III
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Objeto: Outorga de alvará para exploração, no Município de Lucas do Rio Verde, dos serviços de transporte coletivo escolar – serviço de vans escolares.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de que me comprometo, **sob pena de perda do direito de outorga do alvará,** a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de 45 **(quarenta e cinco)** dias consecutivos no que tange ao Edital de Seleção de Interessados nº XX/2014, contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I - ano de fabricação: _____
OBS: Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, peruas, vans ou similares, desde que não excedam o limite de 22 (vinte e dois) passageiros, após isto será observado o número de passageiro de acordo com o documento do veículo, ficando vedado o uso de ônibus ou micro-ônibus que exceda a capacidade de 23 lugares.

Item II - características:
a) Freios com sistema ABS ( ) Sim ( ) Não;
b) Adaptação para Transporte de Cadeirantes (...) Sim (...) Não.

OBS: Para licitantes portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/MT.

Lucas do Rio Verde/MT, de de 2014.

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)
RG e CPF

EDITAL DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS N° 01/2014
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR

Objeto: Outorga de Alvará para exploração, no Município de Lucas do Rio Verde, dos serviços de transporte coletivo escolar – serviço de vans escolares.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de Lucas do Rio Verde, **sob pena de perda do direito de outorga do Alvará,** que disponho do veículo Marca _____, Modelo _____, Placas _____, Chassis nº _____, para a prestação dos serviços de transporte coletivo escolar objeto da Seleção de Interessados nº ___/2014. Declaro ainda que tal veículo está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para vistoria, possuindo as seguintes características adicionais:

Item I - ano de fabricação: _____
OBS: Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, peruas, vans ou similares, desde que não excedam o limite de 22 (vinte e dois) passageiros, após isto será observado o número de passageiro de acordo com o documento do veículo, ficando vedado o uso de ônibus ou micro-ônibus que exceda a capacidade de 23 lugares.

Item II - características:
a) Freios com sistema ABS ( ) Sim ( ) Não;
b) Adaptação para Transporte de Cadeirantes (...) Sim (...) Não.

Lucas do Rio Verde/MT, de de 2014.

(assinatura do licitante)

(nome completo do licitante)

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:110C3376

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 088/2014

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 01/2014**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.*
Cargo: MÉDICO(A) – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	*CANDIDATO*
01°	*POLIANNA MARTINS LISBOA*
02°	*GABRIELA HAAS*

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	*CANDIDATO*
11°	*JOSIANE CESARIA DE OLIVEIRA*
12°	*CARLA POMMER*
13°	*MARISTELA ORTIGARA*

Cargo: PSICOLOGO(A) – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	*CANDIDATO*
08°	*NADIESDA SOBRE PACHE GOMES*
09°	*JORDANA MENDES POVOA*

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:2E398849

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 089/2014

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 01/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
28°	ADRIANA MOREIRA DOS PASSOS

Cargo: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
19°	MARIA FERREIRA DE FARIA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05°	LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:95096646

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº. 101, com referência a ampla publicidade, o município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio www.lucasdorioverde.mt.gov.br, os anexos: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º Bimestre da administração direta e indireta de 2014.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lissandra dal Maso
Código Identificador:7277618F

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DA ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/014 REGISTRO DE PREÇO 052/2014

O Município de Lucas do Rio Verde, por meio da Pregoeira, torna pública a errata do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2014 que trata do **Pregão Eletrônico (Registro de Preços)** para locação de banheiros químicos e tendas para realizações de eventos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esperto e Lazer.
ONDE SE LÊ:
Lucas do Rio Verde MT, 16 de abril de 2014.
PASSA-SE A LER:
Lucas do Rio Verde MT, 16 de Julho de 2014.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde MT, 21 de julho de 2014.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:0914EC77

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014
Objeto do Pregão: Contratação de empresa para oficinas de teatro e música, usar a arte como transformadora social entre as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, observando o meio natural e das relações interpessoais e pessoais, desenvolvendo a curiosidade e a prática investigativa de cada individuo, ampliando a visão sobre o universo, e sobre a própria vida, fomentando a capacidade de discernimento, promover o desenvolvimento do sentimento de autoestima, e consequentemente gerando melhor qualidade de vida para todos envolvidos neste processo.**Data**: 21 de Julho de 2014 **Empresa Vencedora**: Item 0001 a empresa: **LUIZ FERNANDO PEREIRA VALOTTA**, com o valor total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 22 de Julho de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:90B807AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO Nº 011/2014 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 - SAAE

O Município de Lucas do Rio Verde, vem tornar pública a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, Ata de Registro de Preços Nº 034/2014, lançado pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto o qual objetiva a Locação de caminhão truck equipado com hidrojato. A Municipalidade adquirirá da empresa Pelicioli & Pelicioli Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços nº 034/2014, aderida através do procedimento acima mencionado, 435 horas de locação de caminhão truck equipado com hidrojato**, totalizando R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** para diversas ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Lucas do Rio Verde. O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93(com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de julho de 2014.

LAURO MIRANDA FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:2C6D203D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 112/2014 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2014

Objeto: Pregão Presencial (Registro de Preço) para futura e eventual aquisição de uniformes, jalecos, squeeze, boné, para uso em diversas ações da Administração da Pública Municipal do Município de Lucas do Rio Verde – MT.
Dia: 12 de agosto de 2014.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30 às 08:00 horas, do dia 12 de agosto de 2014.
Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 12 de agosto de 2014, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de julho de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
PREGOEIRA

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:792C937C

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais permanente (eletrodoméstico, móveis, eletroeletrônico) para uso nas diversas secretarias municipais de Lucas do Rio Verde-MT.
Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000-Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Dia: 12 de Agosto de 2014.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 hs até as 14:00 hs, do dia 12 de agosto de 2014.
Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 12 de agosto de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 22 de Julho de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
PREGOEIRA

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:35EC398B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2014

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para realizar instalação e manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde-MT.
Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000, Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Dia:13 de Agosto de 2014.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30hs até as 08:00hs, do dia 13 de Agosto de 2014.
Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas do dia 13 de Agosto de 2014**,** no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de julho de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:1FEF6D51

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014

Objeto do Pregão: Aquisição de salgados, sanduíche e bolos para Coffee Break para uso em cursos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação do município de Lucas do Rio Verde-MT.**Data**: 22 de julho de 2014.**Empresa Vencedora**: Lote 0001 a empresa: **MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA-ME,** com o valor total de R$ 31.888,00 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Lucas do Rio Verde MT, 22 de Julho de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:F5942916

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 017/2014, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Eletrônico 012/2014**,** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA USO DO SAAE DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
Data: 21/07/2014.

Resultado: A empresa ROSALINO MELO DOS SANTOS - ME, CNPJ 14.414.382/0001-04, vencedora dos itens 01 ao 19, 34 ao 37, com o valor total de R$ 98.109,80 (Noventa e oito mil, cento e nove reais e oitenta centavos). Do item 20 a 33 restou deserto.

Lucas do Rio Verde MT, 22 de Julho de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:FED16788

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1895 DE 21 DE JULHO DE 2014

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1868 de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.
Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.
Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
Cartão do PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho;

Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
Título de Eleitor;
Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
Certidão de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
Declaração contendo endereço residencial;
Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
Declaração de bens;
Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

Cargo: PROFESSOR EDUC. INFANTIL – SEC. EDUCAÇÃO

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Madalena Aparecida Ortiz Guermandi	01519	25,00	7º
Elenice de Abreu Vansovski	01465	25,00	8º
Marines Batista dos Santos	01590	25,00	9º
Wanessa Santos Coelho	01404	25,00	10º

Cargo: AUXILIAR DE CRECHE – SEC. EDUCAÇÃO

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Roseli Xavier dos Santos Souza	01213	21,00	9º
Deovania R. dos Reis	01211	21,00	10º
Nubia Luz Tremarin	00176	21,00	11º
Iris Oliveira Costa	01468	20,00	12º

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês dsz2wze julho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:F328E12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3821 DE 02 DE JUNHO 2014.

"Concede FÉRIAS a Servidora ANALEUDE LOPES MORAES, no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **ANALEUDE LOPES MORAES,** Matrícula nº 4886, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/06/2014 a 01/07/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:DF7BE088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3822 DE 02 DE JUNHO 2014.

"Concede FÉRIAS a Servidora CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA, no cargo de ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA,** Matrícula nº 3805, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/06/2014 a 01/07/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:496A4922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3823 DE 02 DE JUNHO 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor DALTON JOSE GUERSONI, no cargo de BIOQUIMICO, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **DALTON JOSE GUERSONI,** Matrícula nº 0019, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/06/2014 a 01/07/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:F28E6A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3824 DE 02 DE JUNHO 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor EDIVALDO HIDALGO, no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **EDIVALDO HIDALGO,** Matrícula nº 3441, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/06/2014 a 21/06/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:B4DBDC59

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 135/2012

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA - ME**
OBJETO: **Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Contratação de Empresa de Engenharia, com Comprovada Capacidade Técnica, Administrativa e Financeira, para Serviço de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial nas Vias: Avenida Central, Rua 01 H4, Rua 06 H4, 2 H4, 3 H4, 4 H4, 5 H4, 7 H4 e Rua Avenida C, com total de 38.112,86 m² no Município de Matupá/MT.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **17 DE DEZEMBRO DE 2014.**
Assinatura: 20/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:E808160D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 47/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia **26 de JUNHO de 2014 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL - SRP DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** aonde sagrou-se Vencedores os Licitantes: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 70.430.558/0001-92 COM VALOR TOTAL DE R$ 35.000,00 PARA O LOTE 31, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.838.209/0001-78 COM VALOR TOTAL DE R$ 854.000,00 PARA OS LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 29, A. F DE FARIAS INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.252.024/0001-05 COM VALOR TOTAL DE R$ 23.000,00 PARA OS LOTES 18 E 19 E NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.619.626/0001-55 COM VALOR TOTAL DE R$ 390.000,00 PARA OS LOTES 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 E 30.** Maiores informações através dos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 22 de Julho de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:42044F8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 042/2014

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2014 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2664/2014 DE 19/03/2014 E 2668/2014 DE 26/03/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2014, conforme anexo único deste edital, para atender necessidade de substituição de 01 (uma) Monitora de Creche, que encontra-se de Licença prêmio e 01 (um) motorista em substituição ao servidor Manoel Messias Mazoti, que encontra-se afastada, conforme atestado médico..
Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo I, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.
Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de julho de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

MONITORA DE CRECHE

121	FABIANA BATISTA TOMÁZ	16º LUGAR

MOTORISTA

5	ANTONIO TEODORO RODRIGUES	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 14 de julho de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:6FEAD5BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.322/2014

"Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Nobres – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1º. O servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto em virtude de consulta, exame ou tratamento de saúde se comprovar sua ausência por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS ou qualquer dos profissionais da área de saúde devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe.
§ 1º- A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil subsequente ao da ausência.
§ 2º- O atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar especificamente o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

Artigo 2º. Para que sejam consideradas justificadas as ausências do servidor, além da apresentação do atestado ou documento idôneo equivalente que preencha os requisitos do artigo anterior, as ausências deverão se dar até o limite de 6 (seis) ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês.

Artigo 3º. O servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período de ausência, desde que preenchidos os requisitos do artigo 1º desta lei, quando entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 1 (uma) hora diária.

Artigo 4º. O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta ou exame:
I- de filhos menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
II- do cônjuge, companheiro ou companheira;
III- dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.
§ 1º- Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.
§ 2º- O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no *caput* deste artigo será considerado no limite de que trata o artigo 2º desta lei complementar.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 5º. A não apresentação dos documentos válidos de que trata o artigo 1º ensejará em desconto da remuneração respectiva aos dias faltosos, bem como em descontos de dias trabalhados para fins de aposentadoria.

Artigo 6º. O servidor com licença para o período de até 15 (quinze) dias corridos deverá, obrigatoriamente, arcar com as despesas de um profissional substituto durante o período em que se ausentar, sob pena de ser efetuado o desconto de sua remuneração no valor respectivo ao pagamento do profissional substituto.

Artigo 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres – MT, em 27 de junho de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:AFFC143F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.323/2014

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS."

O **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. O **"LAR DA CRIANÇA"** denominar-se-á **"FREI HERCULANO ARAUJO RIBEIRO".**
Artigo 2º. O **"LAR DOS IDOSOS"**, denominar-se-á **"MÁXIMA DE CAMPOS FALCÃO".**
Artigo 3º. O **"CREAS"** Centro de Referência Especializado da Assistência Social, denominar-se-á **"MARIA ASSENÇÃO DOMINGOS TAKASE ".**
Artigo 4º. O **"CRAS"** Centro de Referência da Assistência Social, denominar-se-á **"DURVAL MACIEL ".**
Artigo 5º. O **"CENTRO DA CIDADANIA",** denominar-se-á **"IZABEL PINTO DE CAMPOS".**
Artigo 6º. A **"UBS"** Unidade Básica de Saúde, do Bairro São José, denominar-se-á **"JOSÉ RACHID SOBRINHO".**
Artigo 7º. A **"UBS"** Unidade Básica de Saúde, do Bairro Jardim Petrópolis, denominar-se-á **"JERÔNIMO NONATO DE ALMEIDA".**
Artigo 8º. A **"UBS"** Unidade Básica de Saúde, do Bairro Jardim Glória, denominar-se-á **"CANDIDO DIAS PEDROSO".**
Artigo 9º. A **"UBS"** Unidade Básica de Saúde, do Distrito de Roda D'Água, denominar-se-á **"SALUSTIANO TEIXEIRA DA SILVA".**
Artigo 10. A **"UBS"** Unidade Básica de Saúde, do Distrito de Bom Jardim, denominar-se-á **"GERMANO MENDES PEDROSO".**
Artigo 11. O **"PLENÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL",** denominar-se-á **" LAGOA AZUL".**
Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de julho de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:847BA69F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.324/2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº ***1.299/2013***, PLANO PLURIANUAL PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 201***4/2017***, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,Faz saber**,** que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Altera a Lei Municipal nº. 1.299/2013, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, que passam a vigorar as metas e prioridades do exercício financeiro de 2015, em conformidade com o que consta da presente Lei e seus anexos.

Art. 2º - Promove a alteração do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2015, instituído pela Lei Municipal nº. 1.299/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos Programa Finalístico de Apoio Administrativo, Resumo das Ações por Função e Subfunção, Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas ocorrerá mediante Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderá ocorrer através da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações sejam realizadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de julho de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:9A6B5FFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2014

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerantes ou água, para os servidores públicos, prestadores de serviços, palestrantes, professores de cursos ministrados aos servidores públicos ou à população, servidores que trabalham em serviços realizados fora ou além do horário de expediente, convocados para serviços programados ou emergenciais, conforme Relação dos itens Anexo I do Edital. Tipo: menor preço por LOTE. Foi prorrogada para o dia 04 de agosto de 2014. Horário: 08:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou via e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 22 de julho de 2014.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:B8C0F7D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOSSA PREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2014, DE 22 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de beneficio de Pensão por Morte em favor do Srª. LISIA EUNICE MACIEL SAMPAIO".

O Diretor Executivo da NOSSA-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40º, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Art. 30º, inciso II da Lei Nº 516/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o beneficio de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Sr **ADALBERTO SAMPAIO DE FARIA FILHO**, ocorrido em 06/05/2014, sendo portador do RG nº 601.611 SSP/MT, CPF nº 048.811.921-91, Inativo conforme Processo TCE-MT nº 81639/2013, com **Proventos Integrais** em favor da Srª **LISIA EUNICE MACIEL SAMPAIO**, portadora do RG nº 621 769 SSP/MT e CPF nº 072.304.941-68, conforme o processo da NOSSA-PREVI n.º 2014.07.0001, a partir de 06/05/2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/05/2014, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de julho de 2014.

ELIAS EUGENIO DA SILVA
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:6C054835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 183/2014

Otarci Nunes da Rosa Secretario de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe aos seguintes servidores:
Secretaria Municipal de Saúde:
Adeilton Geraldo Pinto, Motorista, co base no proc. nº 010/2014 eleva-se para a classe **B**.
Locenil Sávio da Costa, Técnica de Enfermagem, com base no proc. nº. 3973/2013 eleva-se para Classe **B.**
Secretaria Municipal de Educação:
Adriana Ré Senhoratti, Professora I a IV, com base no proc. nº. 3253/2013 eleva-se para Classe **C.**
Dejilene Gomes da Silva, Professora I a VIII, com base no proc. nº 3276/2013 eleva-se para a classe **C**.
Edson Gonçalo de Aquino, Professor I a IV, com base no proc. nº 07/2014, eleva-se para Classe **C.**
Jocimaria Rita da Costa, Professora V a VIII, com base no proc. nº 37/2014 eleva-se para Classe **C**.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de junho de 2014.

OTARCI NUNES DA ROSA
Secretario de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A88EFFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 088/2014

Fica rescindido a partir de 08 de julho de 2014, o Contrato Temporário nº 088/2014,
celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o Sr. Adair Antonio da Costa,**
ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de julho 2014

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
Procurador Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4B6D8923

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2014 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2014

Que fazem as partes, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º33.683.822/0001-73, estabelecida na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62- Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Srª. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **HERCULES NUNES DE NEVESC05316822188,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.859.160/0001-19, estabelecida na Rua MANOEL Messias de Oliveira n°.204, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **HERCULES NUNES DE NEVES**, residente na Rua MANOEL Messias de Oliveira n°.204, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 2262617-4 e do CPF nº 053.168.221-88, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº**. 063/2014,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2014** tem justo e acordado o seguinte:

1 - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, CAPOEIRA, KARATE, ARTESANATO, INSTRUTOR DE FANFARRA, AULAS DE LINGUAGEM, ARTES CÊNICAS, AERÓBICA, HIP HOP, VIOLÃO E DANÇA, PARA ATENDER OS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, PROJOVEM, PAIF, GRUPO DE MULHERES, IDOSOS, E FAMÍLIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**
1.1.1. A CONTRATANTE firma contrato com a CONTRATADA para a prestação dos serviços acima descritos, resultando o menor preço por item, conforme o Edital do Pregão Presencial nº. 038/2014, e seus respectivos anexos, em especial, a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte integral desse instrumento.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4- DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: HERCULES NUNES DE NEVES 05316822188
CNPJ:19.859.160/0001-19
ENDEREÇO: RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, N°.204, CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT
TELEFONE: 66 8443-4645

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total
01	Serviços de ministraçao de aulas de Hip Hop	Hora Aula	3.000	R$10,62	R$31.860,00
Valor total da Licitação R$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais)					

5– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, no local e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.
5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.13. Prestar os serviços no momento em que for solicitado de acordo com o cronograma das Secretarias.
5.14. Apresentar lista de participação dos alunos a cada aula realizada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado
7 – DAS DESPESAS

7.1 - Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2- Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

8 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1, Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
8.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
8.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
8.4 Disponibilizar para a Contratada toda a documentação do processo a ser defendido, bem como toda a documentação disponível e necessária para a defesa administrativa junto aos órgãos públicos.
8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
9 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O atraso injustificado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
9.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de sua publicação.**
10.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
10.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
10.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.
10.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.
10.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DO CONTRATO E DO EMPENHO

12.1. O fornecedor dos serviços inclusos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.
12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
12.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
12.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
12.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
12.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.
12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

13 - DA VINCULAÇÃO
13.1 – O presente instrumento resulta do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014, e sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14- TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 – Natureza da despesa 339039000000;
CRAS/PAIF – 498 POMI – 533, PETI – 472 PROJOVEM – 481,
12 - Naturezas da despesa 339039000000, FANFARRA - 638
14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15 – DA FISCALIZAÇÃO
15.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portaria 006/2014, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.
15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
15.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.4- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

16- DO FORO
16.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.
16.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Contratante

HERCULES NUNES DE NEVES 05316822188
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Eriane Custodio da silva
C.P.F.: 005.712.201-69

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:978CDA34

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2014 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2014

Que fazem as partes, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º33.683.822/0001-73, estabelecida na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62- Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Srª. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 17.873.678/0001-81, estabelecida na Rua Piauí n°.00, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **CICERO AVORAVE DA SILVA**, residente na Rua Piauí n°.00, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 20.013.814-5 e do CPF nº 568.834.479-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº**. 063/2014,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2014** tem justo e acordado o seguinte:

1 - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, CAPOEIRA, KARATE, ARTESANATO, INSTRUTOR DE FANFARRA, AULAS DE LINGUAGEM,**

ARTES CÊNICAS, AERÓBICA, HIP HOP, VIOLÃO E DANÇA, PARA ATENDER OS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, PROJOVEM, PAIF, GRUPO DE MULHERES, IDOSOS, E FAMÍLIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

1.1.1. A CONTRATANTE firma contrato com a CONTRATADA para a prestação dos serviços acima descritos, resultando o menor preço por item, conforme o Edital do Pregão Presencial nº. 038/2014, e seus respectivos anexos, em especial, a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte integral desse instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920
CNPJ:568.834.479-20
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ, N°.00, CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT
TELEFONE: 66 8447-3186

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total
01	Serviços de ministraçao de aulas de Violão	Hora Aula	3.000	R$10,62	R$ 31.860,00
Valor total da Licitação R$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais)					

5– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, no local e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Prestar os serviços no momento em que for solicitado de acordo com o cronograma das Secretarias.

5.14. Apresentar lista de participação dos alunos a cada aula realizada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

7 – DAS DESPESAS

7.1 - Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2- Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

8 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1, Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

8.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

8.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

8.4 Disponibilizar para a Contratada toda a documentação do processo a ser defendido, bem como toda a documentação disponível e necessária para a defesa administrativa junto aos órgãos públicos.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

9 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O atraso injustificado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

9.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de sua publicação.**

10.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

10.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

10.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

10.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

10.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DO CONTRATO E DO EMPENHO

12.1. O fornecedor dos serviços inclusos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

12.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

13 - DA VINCULAÇÃO

13.1 – O presente instrumento resulta do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014, e sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14- TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – Natureza da despesa 339039000000;

CRAS/PAIF – 498 POMI – 533, PETI – 472 PROJOVEM – 481,

12 - Naturezas da despesa 339039000000, FANFARRA - 638

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portaria 006/2014, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.4- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

16- DO FORO
16.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.
16.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Contratante

CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Eriane Custodio da silva
C.P.F.: 005.712.201-69

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:19D89D44

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2014 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2014

Que fazem as partes, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.683.822/0001-73, estabelecida na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62- Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Srª. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, Estado de Mato Grosso, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.** De outro lado a empresa **JESSICA ALINE BOESING 05886561196,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.045.0001-93, estabelecida na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n°.1704, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato pela senhora **JESSICA ALINE BOESING**, residente na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n°.1704 na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 2400142-2 e do CPF nº 058.865.611-96, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº**. 063/2014,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2014** tem justo e acordado o seguinte:

1 - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, CAPOEIRA, KARATE, ARTESANATO, INSTRUTOR DE FANFARRA, AULAS DE LINGUAGEM, ARTES CÊNICAS, AERÓBICA, HIP HOP, VIOLÃO E DANÇA, PARA ATENDER OS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, PROJOVEM, PAIF, GRUPO DE MULHERES, IDOSOS, E FAMÍLIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**
1.1.1. A CONTRATANTE firma contrato com a CONTRATADA para a prestação dos serviços acima descritos, resultando o menor preço por item, conforme o Edital do Pregão Presencial nº. 038/2014, e seus respectivos anexos, em especial, a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte integral desse instrumento.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4- DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JESSICA ALINE BOESING 05886561196
CNPJ:19.801.045/0001-93
ENDEREÇO: RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS N°. 1704, NOVA BANDEIRANTES/MT
TELEFONE: 66 8434-8493/8451-0077

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total
01	Serviços de ministrar aulas de instrutor de fanfarra	Hora Aula	3.000	R$10,62	R$31.860,00
Valor total da Licitação R$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais)					

5– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, no local e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.
5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal

fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.13. Prestar os serviços no momento em que for solicitado de acordo com o cronograma das Secretarias.
5.14. Apresentar lista de participação dos alunos a cada aula realizada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado
7 – DAS DESPESAS

7.1 - Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2- Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

8 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1, Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
8.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
8.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
8.4 Disponibilizar para a Contratada toda a documentação do processo a ser defendido, bem como toda a documentação disponível e necessária para a defesa administrativa junto aos órgãos públicos.
8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
9 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O atraso injustificado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
9.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias
úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de sua publicação.**
10.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
10.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
10.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.
10.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.
10.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário

Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DO CONTRATO E DO EMPENHO
12.1. O fornecedor dos serviços inclusos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.
12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
12.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
12.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
12.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
12.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.
12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

13 - DA VINCULAÇÃO
13.1 – O presente instrumento resulta do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014, e sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14- TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 – Natureza da despesa 339039000000;
CRAS/PAIF – 498 POMI – 533, PETI – 472 PROJOVEM – 481,
12 - Naturezas da despesa 339039000000, FANFARRA - 638
14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15 – DA FISCALIZAÇÃO
15.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portaria 006/2014, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.
15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
15.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.4- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

16- DO FORO
16.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.
16.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Contratante

JESSICA ALINE BOESING 05886561196
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Eriane Custodio da silva
C.P.F.: 005.712.201-69

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:6312A49F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Tomada de Preços abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 054/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO PRORROGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTOS, SENDO, AO REDOR DA CASA DO ARTESÃO COM 1.043.17M², EM FRENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL 520M², E, AO REDOR DO GINÁSIO DE ESPORTE MATRINCHÃ 992.26M², NO TOTAL DE 2.555.43M² DE CONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.
Onde se lê: Dia 16 de agosto de 2014 às 9:00 horas.

Leia-se: Dia 12 de agosto de 2014 às 9:00 horas.
LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, no Município de Nova Bandeirantes/MT.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 09:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62–Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

.Nova Bandeirantes/MT, 21 de julho de 2014.

ROBERTO DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 007/2014

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:37D484E6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº. 022/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)

CONTRATADA: AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME,
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA e ELETRO MECANICA BALAN LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOTOBOMBA COM BASE E ACOPLAMENTO PARA O BOMBEAMENTO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE CAPITAÇÃO DO RIO SÃO JOÃO, ATE A INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM AS SEGUINTES EXPECIFICAÇÕES ABAIXO:

. 1 (um) MOTOR TRIFASICO 50 CV 2P 220/380/440C/ 12 TERMINAIS
. 50 (cinqüenta) METROS DE CABO 0,6/1KV, 4,35 MM, PRETO FELX 90°, fornecidos pela empresa **AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

.1 (uma) CHAVE DE PARTIDA COMPENSADORA 50 CV 220 VCA, fornecido pela empresa **AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME**

.1 (um) ROTOR 50-260 DIAM 260 MMM
.1 (uma) BOMBA 50260 RT 260 mm, fornecidos pela empresa **ELETRO MECANICA BALAN LTDA-EPP**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 17.489,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e nove reais)

NOVA BANDEIRANTES/MT, 22 de julho de 2014

ROBERTO LIMA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:43D1C38B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 075/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, a Portaria 137/2013 de 05 de Julho de 2013, que nomeia o Senhor **Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,** portador da cédula de identidade nº 1236039-2 SSP/MT, CPF nº 927.808.811-00, e CRC MT-012765/O-9, contador da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, para exercer a função de Contador, ficando assim designado, em responder interinamente pela contabilidade do CANAÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Canaã do Norte-MT., sem ônus para a Autarquia.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2014, revogadas as disposições em contrário.
.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 14 DE MAIO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE GABINETE

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:966EC197

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 076/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear, nos termos da legislação vigente, o Senhor **Thiago Ferreira da Silva,** portador da cédula de identidade nº 01320009 SSP/MT, CPF nº 015.352.391-31, e CRC MT 014577/O-8, para exercer a função de Contador, ficando assim designado, em responder interinamente pela contabilidade do CANAÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Canaã do Norte-MT., sem ônus para a Autarquia.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 14 DE MAIO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:273B6B29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 331/2014/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2013.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.
§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.
§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2013 e demais documentos conforme relação em anexo.
ART. 2º - O (A) convocado (a) deverá solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Jurandir Elias de Souza	291	Motorista I (Veículo Grande CNH D)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho ano de dois mil e Catorze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 331/2014/GP/PMNG
1ª fase :
Apresentação de documentos

• Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG)
• Cópia autenticada em cartório do CPF
• Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e do comprovante da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos.
• Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
• Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento
• Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)
• Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando.
• Uma fotografia 3X4 colorida e recente.
• Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional, especialidade e o respectivo registro no conselho de classe.
• Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital.
• Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário de disponível e de interesse do órgão público.
• Declaração de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
• Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicos, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)
• Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.
• Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Trator de Pneus CNH C.
• Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)
• Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.
• Cópia do comprovante de endereço
• Cópia do comprovante de pagamento de anuidade para os cargos que exige registro nos conselhos.
• Cópia do CPF do Cônjuge (se for casado)
• Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

2ª Fase:
Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da rede pública de saúde do município, de capacidade física e mental, somente para o candidato convocado que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase.

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:7FB1CF5E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 360/2014/GP/PMN

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal Sr(ª). Maria Apª da Silva Fernandes, Classe B, elevação do nível 6 para o nível 7, por ter cumprido todos os requisitos constantes nos Artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 001/2012, de 30/03/2012 e Lei Complementar 001/2013, onde o servidor passará a receber o valor fixado de R$ 2.129,41 (Dois mil centos e vinte nove reais e quarenta e um centavos).

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:B312E1FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 30/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 25/2014
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MEDICO**

HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA.
A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, aberta a sessão à hora marcada do Pregão Presencial supracitado, não compareceram interessados, declarado DESERTO.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:7721F2B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 072/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT
CONTRATADA: SIRLEI ALVES FERNANDES
OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"Agente de Serviços Gerais - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em substituição da servidora Tilman Gaspar Okada que se encontra em gozo de Licença Prêmio.
VALOR: R$ 724,00 (Setecentos e vinte quatro reais) mensais
DATA DE VIGÊNCIA: 14/07/2014 a 11/10/2014

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:C344A38D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de uniformes para servidores (camisetas, calças e camisas). Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 04 de agosto de 2014. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400.

Nova Mutum – MT, 21 de julho de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:6E97A679

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº005/2014

DECRETO Nº 005/2014

"DISPÕE SOBRE RECESSO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO PARLAMENTAR** das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal do dia 17 de julho a 01 de agosto de 2014.

Art. 2º - Os demais trabalhos nas dependências da Câmara Municipal funcionarão normalmente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, aos dezessete dias do mês de julho de 2014.

JOVANE BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Tathiane Ferreira de Rezende
Código Identificador:40D94D25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. **Railda de Fátima Alves**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Av. Jorge Amado, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2219064 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 645.061.931-72, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CELSO J. SPENTHOF – COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.997.817/0001-74** estabelecida na cidade de Água Boa à Av. Julio Campos, nº 78, centro, neste ato representada por **CELSO JOSÉ SPENTHOF** Carteira de Identidade nº. 173 275 SSP/MT CPF nº 202.347.911-87**,** nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 021/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO
1.1. - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais,** especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 021/2014**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Empresa Vencedora:
Nome: CELSO J. SPENTHOF – COMERCIO - ME
CNPJ: 03.997.817/0001-74
Endereço: Av. Julio Campos, nº 78, centro
CEP: 78..635-000 **Cidade/Estado:** Água Boa - MT

2.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PCT	4	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	FOXLUX	22,00	88,00

			(3,5 x 150) PC de 100 UN			
2	UND	5	ADAPTADOR WIRELESS USB	TP-LINK	79,00	395,00
3	UND	1	ALICATE DE CORTE	FOXLUX	17,00	17,00
4	UND	1	ALICATE DE CRIMPAGEM RJ45 RJ11	MULTITOC	35,00	35,00
5	UND	30	BATERIA PARA PLACA-MAE CR2032	ELGIN	6,00	180,00
6	UND	10	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA PARA SATA	HITTO	6,00	60,00
7	UND	10	CABO CONEXAO SATA	ROXLINE	5,67	56,70
8	UND	30	CABO DE FORÇA NOVO PADRÃO	DR-HANK	9,25	277,50
9	UND	5	CABO FLAT	CLONE	12,00	60,00
10	UND	5	CABO PARA MONITOR VGA	KAIROS	24,00	120,00
11	UND	20	CAIXAS DE SOM SIMPLES	MUTILASER	26,00	520,00
12	UND	1	CHAVE DE FENDA 3/16X4 5X100MM	FOXLUX	7,00	7,00
13	UND	1	CHAVE PHILIPS 3/16X4 5X100MM	FOXLUX	7,00	7,00
14	UND	5	COLLER 1155	MICROBON	37,00	185,00
15	CX	1	CX DE CABO DE REDE 300MTS	MULTILAN	320,00	320,00
16	UND	20	ESTABILIZADOR 1000 (SMS)	SMS	350,00	7.000,00
17	UND	1	FERRO DE SOLDA + ESTANHO	FOXLUX	125,00	125,00
18	UND	13	FILTRO DE LINHA (MODEM-TELEFONE)	TELMAX	14,67	190,71
19	UND	3	FITA FIXA FORTE DUPLA FACE 25mm x 1,5m	ADERE	20,00	60,00
20	UND	53	FONE/MICROFONE	LEANDERSHI	23,00	1.219,00
21	UND	2	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W	MUTILASER	212,63	425,26
22	UND	61	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24 PINOS ATX 300W	MUTILASER	97,63	5.955,43
23	UND	4	GABINETE 4 BAIAS	WISECASE	161,26	645,04
24	UND	23	HD 500 GB	WD	355,00	8.165,00
25	UND	20	LEITORA DVD	LG	130,00	2.600,00
26	UND	4	LIMPA CONTATO ELETR. 300 ML	WORKER	24,00	96,00
27	UND	23	MEMÓRIA DDR3 4GB	KINGSTON	250,00	5.750,00
28	UND	13	MODEM ADSL	D-LINK	125,00	1.625,00
29	UND	15	MONITOR LED 20	LG	554,97	8.324,55
30	UND	63	MOUSE ÓPTICO USB	PISC	16,50	1.039,50
31	UND	63	MOUSE PED	MUTILASER	5,00	315,00
32	UND	1	MULTÍMETRO DIGITAL	MULTITOC	38,00	38,00
33	UND	18	NOBREAK 600	SMS	385,00	6.930,00
34	PCT	1	PC DE 100 UN DE CONECTOR RJ-45	SPEEDLAN	80,00	80,00
35	UND	2	PENDRIVE 16 GB	SANDISK	68,00	136,00
36	UND	14	PLACA DE REDE MINI PCI WIRELESS 300 MBPS	ENCORE	110,00	1.540,00
37	UND	5	PLACA DE REDE PCI RJ-45	INTELBRAS	43,00	215,00
38	UND	24	PLACA DE REDE PCI WIRELESS 300 MBPS	TP-LINK	97,00	2.328,00
39	UND	19	PLACA-MAE 1155 DD3	ASUS	309,00	5.871,00
40	UND	17	PROCESSADOR I3 1155	INTEL	730,00	12.410,00
41	UND	9	ROTEADOR WIRELESS TPLINK 300 MBPS	TP-LINK	180,00	1.620,00
42	UND	3	SCANNER PROFISSIONAL	EPSON	3.350,00	10.050,00
43	UND	2	SWITCH 16 PORTAS	ENCORE	170,00	340,00
44	UND	2	SWITCH 24 PORTAS	ENCORE	308,00	616,00
45	UND	2	SWITCH 8 PORTAS	ENCORE	65,00	130,00
46	UND	63	TECLADO ABNT2 MULTIMÍDIA USB	MUTILASER	31,00	1.953,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes as secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Viação e Transporte, Ação Social, Desenvolvimento Rural e Esporte.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogadanos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 021/2014**, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Nazaré-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Nova Nazaré-MT, 11 de Julho de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

EMPRESA:

CELSO J. SPENTHOF – COMERCIO - ME
CELSO JOSÉ SPENTHOF
RG nº 173 275 SSP/MT
CPF nº 202.347.911-87

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:31A569AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1271 DE 22 DE JULHO DE 2.014.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2014 e da outras providências."

A Srª. *Raílda de Fátima Alves*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;
Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1222 de 04 de fevereiro de 2.014 e o Edital de n° 001/2014.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados com os respectivos cargos.

Classificação	Nº DA INSCRIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOTA	RESULTADO FINAL
3º	063	ALESSANDRA KATIA SILVA RODRIGUES	4,00	CLASSIFICADA
4º	094	ALINE CRISTINA GONÇALVES GOMES BARBOSA	4,00	CLASSIFICADA

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 22 de julho de 2.014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:94192DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1271 DE 22 DE JULHO DE 2.014.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2014 e da outras providências."

A Srª. *Raílda de Fátima Alves*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;
Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1222 de 04 de fevereiro de 2.014 e o Edital de n° 001/2014.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados com os respectivos cargos.

Classificação	Nº DA INSCRIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOTA	RESULTADO FINAL
3º	063	ALESSANDRA KATIA SILVA RODRIGUES	4,00	CLASSIFICADA
4º	094	ALINE CRISTINA GONÇALVES GOMES BARBOSA	4,00	CLASSIFICADA

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 22 de julho de 2.014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:636E4DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 431 DE 22 DE JULHO DE 2014. (PROJETO DE LEI Nº. 013 DE 03 DE JULHO DE 2.014 – DO EXECUTIVO).

Dispõe sobre a alteração do art.3º da Lei Municipal nº 413 de 24 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso RAILDA DE FÁTIMA ALVES, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordiária dia 21 de julho de 2014 APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o art.3º da Lei de n°413 de 24 de Dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

.... ***Artigo 3° -*** *Os profissionais descriminados no anexo I poderão ser contratados por um periodo de até 12 (doze) meses, conforme carga horária do anexo I.*

Emenda modificativa nº002/2014: Fica alterado no anexo I, a carga horária e o valor do cargo de Fisioterapeuta, passando a ser: 30 horas e o valor de R$ 3.112,43 (ter mil e cento e doze reais e quarenta e tres centavos).

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura em: 22/07/2014

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:7EB36D6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e a empresa JOSUÉ ROSA DE SOUZA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO GINÁSIO DE ESPORTES "ONOFRE PEREIRA" E NA QUADRA POLIESPORTIVA DE NOVA SANTA HELENA/MT.
DA VIGÊNCIA: 22 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.
DO PREÇO: R$ 40.679,86 (Quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SECDL
DOTAÇÃO: (R 0138) 07.004.27.812.0027.1014.4490.51.00.00.00
CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.
CONTRATADO: JOSUÉ ROSA DE SOUZA - CONTRATADA

Publicado por:
Douglas Moura
Código Identificador:4800991D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Data Assinatura: 04 de julho de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2012
Vigência: Fica alterado a Cláusula Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 31 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Douglas Moura
Código Identificador:BB2264AD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO GINÁSIO DE ESPORTES "ONOFRE PEREIRA" E NA QUADRA POLIESPORTIVA DE NOVA SANTA HELENA/MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público que foi HOMOLOGADO o objeto acima mencionado em favor da empresa JOSUÉ ROSA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 19.943.690/0001-40 no valor R$ 40.679,86 (Quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Nova Santa Helena – MT, 22 de julho de 2014

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira.

Publicado por:
Douglas Moura
Código Identificador:5EEFA9AD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 032-2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UAB PÓLO DE NOVA XAVANTINA – MT, às 14h00 (horário de Brasília) do dia 05 de agosto de 2.014, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.gov.br. ó **link Licitação.** Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 23 de julho de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:432C14C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1067 DE 22 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado Modelo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e do Fundo Municipal de Previdência Social - FUMPS que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social - FUMPS, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de

aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social - FUMPS (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30 % do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para

cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte,

AOS 22 DE JULHO DE 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:ED258060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006A/2014

PREGÃO: N. 012/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: N. 021/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Comercio de Pneus Juara Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 13.017.044/0001-76**, localizada na Rua Pirapora, nº. 89W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara - MT, representada pelo Sr. **Edson Eugenio Laner**, portador do RG: 17/R-560.866 SSP/SC e CPF: 295.428.129-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores, novos de 1º linha, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia deste edital.
1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO LOTE
4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 02: Educação - Automóveis					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	06	Pneu 175/70 R13	DUNLOP	160,83	965,00
02	06	Pneu 175/70 R14	DUNLOP	247,50	1.485,00
Lote 03: Infraestrutura - Caminhões					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	15	Pneu radial (liso) 900x20 14 lonas	FIRESTONE	1.220,00	18.300,00
02	10	Pneu radial (borrachudo) 275/80 R 22.5	FIRESTONE	1.600,00	16.000,00
03	02	Pneu radial (Liso) 275/80 R 22.5	FIRESTONE	1.600,00	3.200,00
04	04	Camará de ar aro 22.5	RS	125,00	500,00
Lote 04: Infraestrutura – Maquinas Pesadas					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	06	Pneus 17.5 - 25SGL/L2G216 lonas	ADVANCE	3.600,00	21.600,00
02	04	Câmara de ar 17.5 – 25	RS	265,00	1.060,00
03	08	Pneu 14 – 24 16 Lonas	FIRESTONE	2.300,00	18.400,00
04	03	Protetor 14 – 24	ABC	90,00	270,00
05	03	Câmara de ar 14 - 24	RS	190,00	570,00
Lote 06: Saúde - Automóveis					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	04	Pneu 225/75 R 15	DUNLOP	450,00	1.800,00
02	08	Pneu 175/70 R 13	DUNLOP	160,00	1.280,00
03	04	Pneu 245/70 R16	DUNLOP	542,50	2.170,00
Lote 08: Agricultura – Caminhões					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	03	Pneu radial(liso) 1000-20 14 Lonas	FIRESTONE	1.360,00	4.080,00
02	03	Pneu radial (borrachudo) 1000-20 14 Lonas	FIRESTONE	1.430,00	4.290,00
Lote 10: Gabinete do Prefeito – Automóvel					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	04	Pneu 205/70 R 15	DUNLOP	380,00	1.520,00
Lote 11: Assistência Social – Automóvel					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	12	Pneu 175/70 R 13	DUNLOP	158,33	1.900,00
Lote 12: Assistência Social/Conselho Tutelar – Automóvel					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	04	Pneu 175/70 R 13	DUNLOP	175,00	700,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;
As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Se obriga a fornecer os produtos na sede da **na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte na Rua Augusto de Souza, 171 centro de Novo Horizonte do Norte – MT**, no prazo maximo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.
Os itens supramencionados deverão ser novos, originais de fábrica, livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem e deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO, bem como atender as normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os Pneus, deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.
A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado.
A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.
Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes no Termo de referencia do edital Pregão Presencial 012/2014 bem como a proposta da licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;
7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;
7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.
7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;
8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;
8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham

causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;
Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Saúde;
Gabinete do Prefeito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 012/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Julho de 2014.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA.
CNPJ: 13.017.044/0001-76

Edson Eugenio Laner
Fornecedor/Signatário

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**
2.
NOME: **Juliano Gamba**
CPF: **019.794.091-96**

PATRICIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº. 7.131

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:DA3A84E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006B/2014

PREGÃO: N. 012/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: N. 021/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Pneus Via Nobre Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 01.976.860/0028-48**, localizada na Rua do Comercio, nº. 4417, Bairro Parque Industrial, CEP: 78.850-000, no município de Primavera do Leste - MT, representada pelo Sr. **Sergio Carlos Ferreira**, portador do RG: 843.046 SSP/GO e CPF: 234.279.731-15, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores, novos de 1º linha, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia deste edital.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO LOTE

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 01: Educação – Micro Ônibus e Ônibus					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	04	Pneu radial (liso)700 x 16 10 lonas	PIRELLI	365,00	1.460,00
02	04	Pneu comum (liso)750x16 12lonas	PIRELLI	504,00	2.016,00
03	18	Pneu radial (liso) 215/75 R 17.5 12 lonas	PIRELLI	833,00	14.994,00
04	18	Pneu comum (liso)900x20 14lonas	PIRELLI	776,00	13.968,00
05	04	Camará de ar 700x16	MAGNUN	35,00	140,00
06	06	Protetor aro 16	G.AFLEX	29,00	174,00
07	04	Camará de ar 750x16	MAGNUN	45,00	180,00
08	18	Camará de ar 900x20	MAGNUN	84,00	1.512,00
09	12	Protetor aro 20	G.AFLEX	38,00	456,00
Lote 05: Infraestrutura – Automóveis e Camionete					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	06	Pneu 175/70 R13	PIRELLI	184,00	1.104,00
02	04	Pneu 215/80 R16	PIRELLI	390,00	1.560,00
Lote 07: Agricultura – Maquinas Pesadas					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	02	Pneu 18.4 – 30 10 lonas	PIRELLI	2.360,00	4.720,00
02	02	Pneu 19.51 – 24 Cap 12 Lonas	PIRELLI	2.876,00	5.752,00
03	02	Pneu 12.16.5 NHS 10 Lonas	PIRELLI	895,00	1.790,00
04	02	Pneu 12.4 – 24 Cap 06 Lonas	PIRELLI	1.049,00	2.098,00
Lote 09: Agricultura - Automóveis					
Item	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
01	02	185/70 R 14	PIRELLI	232,00	464,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;
As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Se obriga a fornecer os produtos na sede da **na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte na Rua Augusto de Souza, 171 centro de Novo Horizonte do Norte – MT**, no prazo maximo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

Os itens supramencionados deverão ser novos, originais de fábrica, livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem e deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO, bem como atender as normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Os Pneus, deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.
A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado.
A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.
Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes no Termo de referencia do edital Pregão Presencial 012/2014 bem como a proposta da licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;
7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;
7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.
7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;
8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;
8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;
Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 012/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas

da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Julho de 2014.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ: 01.976.860/0028-48
Sergio Carlos Ferreira
Fornecedor/Signatário

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**
2.
NOME: **Juliano Gamba**
CPF: **019.794.091-96**

PATRICIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº. 7.131

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:D727844F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2013

Espécie: Ata de Registro de Preços 001/2013.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedora: Jeferson Quintino da Silva - MEI
Modalidade: Pregão Presencial 001/2013.
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinas pesadas (lava jato) em atendimento a diversas secretarias, Conforme especificado no Anexo I – Termo de referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 42.464,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.
Data assinatura: 03/10/2013.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Jeferson Quintino da Silva, sócio proprietário da empresa**.**

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:4D099817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001-A/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 001/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: Manoel Cavalcante Santana – ME.
Modalidade: Pregão Presencial 012/2013.
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, conforme anexo I – Termo de referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 49.923,98 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.
Data assinatura: 14/01/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Manoel Cavalcante Santana, sócio proprietário da empresa**.**

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:C6FB0FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001-B/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 001/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: Jair Pereira Duarte - EPP.
Modalidade: Pregão Presencial 012/2013.
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, conforme anexo I – Termo de referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 725.713,00 (Setecentos e vinte cinco mil, setecentos e treze reais).
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.
Data assinatura: 14/01/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Claudiomar Braun, representante legal da empresa**.**

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:0F190DF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º136/2014 DE 1° DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*
R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004 e perícia médica para o período de 01/07/2014 à 13/08/2014 ao servidor Sr. **RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES,** portador do RG nº 1792216-0 SSP/MT e do CPF nº 020.741.451.36, servidor Efetivo no cargo APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO vigia**,** matriculado no DRH sob o nº885.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 01/06/2014

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 1° de julho de 2014

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:615D265F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º137/2014 DE 1° DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*
R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** a prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, e perícia médica; para o período de 01/06/2014 à 17/07/2014 à servidora Sra. **ANGELA MARIA DE JESUS,** portadora do RG nº 20844336 SSP/MS e do CPF nº 029.715.521.01, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais**,** matriculado no DRH sob o nº 944.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.re com efeitos a partir de 01/06/2014

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 1º de julho de 2014

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:0997FAD7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º138/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014

"*Dispõe sobre concessão prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*
R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER, à** prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004 e atestado médico para o período de 07/07/2014 à 06/08/2014 ao servidor Sr. **JOAO GENTILINI,** portador do RG nº 120-1.831.167 SSP/SC e do CPF nº 576.213.229.34, servidor Efetivo no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** matriculado no DRH sob o nº 938.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de junho de 2014

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:6FF25889

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 141/2014 DE 15 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências."

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER**, a Senhora, **MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563919-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 012.835.181.04, servidora municipal ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 25/06/2014 ao dia 24/07/2014, em conformidade com a decisão da Previdência Social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Julho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:E6A1E1B2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 142/2014 DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 14/07/2014 à 13/08/2014 a servidora Senhora **JOICE MAFINI,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 62850817 SSP/MT e CPF sob o nº 020.495.309.00, no cargo de *AGENTE ADMINISTATIVO*, devidamente matriculada sob a matrícula 934, referente aos períodos aquisitivos de 03/09/2009 a 02/09/2010.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de Julho de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:23A6B844

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 143/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, no período de 01/07/2014 à 30/08/2014 ao servidor efetivo, Sr. **ANDERSON DE MATOS MARQUES,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 16355890 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.003.091.14, no cargo de *COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS*, devidamente matriculada sob o nº 836, referente o período aquisitivo de 03/09/2007 à 02/09/2012.
Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:21C51B6E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 144/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **SIRLEI SOARES DA SILVA PONTES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 858 843 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 003.077.141-28, para o cargo de *CONSELHEIRA TUTELAR*, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei Complementar n.º 10/2007, Lei nº 010/1997, Resolução n.º 007/2012 do CMDCA e Lei Federal n.º 12.696/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Julho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:016AA404

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 145/2014. DE 22 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:
Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

1- Titular da Secretaria Municipal de Educação:
· Luciana Daufenbach CPF: 006.927.159-32 – RG 2839960-9 SSP/MT
2- Representantes do Poder Executivo Municipal:
· Titular: Alcielly Vitorino de Carli CPF 978.176.001 -04 RG09944982 SSP/MT
· Suplente: Luiz Afonso Mallmann CPF 019.273.518-71 – RG 240.510 SSP/MS
3- Representantes da Comissão permanente de educação da Câmara Municipal:
· Titular: Claudinei Ferreira Domingues CPF 559.980.971 -49 – RG 000770160 SSP/MS
· Suplente: Edmar Squena CPF 423.400.719-68 – RG 13/R 899 928 SSP/SC
4- Representantes da Secretaria Estadual de Educação:
· Titular: Cássia Battisti Bianchi CPF 028.325.921-39 RG 5152364 PC/PA
· Suplente: Rosimeire Roseno de Oliveira CPF 034.365.261-77 RG 191096052 SSP/MT
5- Representante dos profissionais da educação da Rede Estadual:
· Titular: Dayse Guedes Ferreira CPF: 043.104.949-19 - RG: 86740923
· Suplente: Sergio Heming dos Santos CPF. 359.197.081-20 - RG: 871707
6- Representante dos profissionais da educação da Rede Municipal:
· Titular: Joelma Feitosa de Sousa Rosas CPF: 914.584.3912-00- RG 1341403-8 SSP/MT
· Suplente: Ivonete Maria Antônio CPF 255.212.332-53 RG 1503808 SSP/PR
7- Representantes dos alunos do Ensino Médio:
· Titular: Taynara Pimentel Vidal CPF: 046.801.281-86 - RG: 0028000672
· Suplente: Elis Patrícia M. da Silva CPF: 059.323.651-37 - RG: 25224590
8- Representantes das Associações de empresários rurais, comerciais e industriais:
· Titular: Evandro Luiz da Silva CPF 843.370.441-91 RG 17297818 SSP/MT
· Suplente: Luiz Rodrigues CPF 767.227.831-20 RG 10195297 SSP/MT
9- Representantes das associações Comunitárias:
· Titular: João Edemir Biazotto CPF 857.993.949-68 RG 602.183.66 SSP/PR
· Suplente: Antônio Carlos Bazana CPF 057.637.769-41 RG 892.327-79 SSP/PR
10- Representantes das Igrejas Ecumenicamente Organizadas:
· Titular: Helter Alexandre Borga de Mello CPF 941.619.091-87 RG 1235288-8 SSP/MT
· Suplente: Igor Pereira da Silva CPF 046.383.021-06 RG 1820513-5 SSP/MT
11- Representantes dos pais que participam dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar:
· Titulares: Lorisvaldo Guerreiro Campo CPF: 200.493.071-34 - RG: 10625178
Fabiana A. B. Nascimento CPF 703.557.701-72 RG 1298615-1 SSP/MS.
· Suplentes: Solange Julião dos Santos CPF: 022.798.409-95 - RG: 18206611
Maria Aparecida F. Bessa CPF 703.557.701-72 RG 1298615-1 SSP/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Julho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:65D5E7A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 4 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO – JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR INICIAL	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor					0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(XI) = (VIII + IX - X)					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:9593433C

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 5 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM			
RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	995.403,33	836.166,17	817.292,52
DEDUÇÕES (II)	4.517.855,14	6.501.565,12	6.886.092,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.652.941,98	6.994.018,38	7.228.814,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	135.086,84	492.453,26	342.721,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.522.451,81	-5.665.398,95	-6.068.800,09
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-3.522.451,81	-5.665.398,95	-6.068.800,09
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (C - B)	Jan a Jun 2014 (C - A)
VALOR		-403.401,14	-2.546.348,28
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA REGIME PREVIDENCIÁRIO			0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:0B71D073

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 6 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.215.300,00	2.731.706,93	8.958.684,74	7.968.549,64
Receita Tributária	1.120.000,00	162.349,38	656.475,38	728.226,67
I.P.T.U.	80.000,00	6,41	377,51	40.161,57
I.S.S.	250.000,00	31.088,99	155.746,90	122.263,78
I.T.B.I.	339.500,00	80.151,29	236.637,30	354.928,28
I.R.R.F.	315.000,00	34.146,30	182.646,92	160.485,55
Outras Receitas Tributárias	135.500,00	16.956,39	81.066,75	50.387,49
Receita de Contribuição	235.000,00	42.509,91	117.099,28	122.495,26
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	235.000,00	42.509,91	117.099,28	122.495,26
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.800,00	89.695,43	241.489,84	58.731,82
(-) Aplicações Financeiras	100.800,00	89.695,43	241.489,84	58.731,82
Transferências Correntes	14.759.300,00	2.509.107,37	8.146.425,49	7.103.579,58
F.P.M.	3.864.000,00	764.211,33	2.316.598,49	2.123.482,95
I.C.M.S.	4.480.000,00	802.695,80	2.573.671,34	2.383.612,62
Convênios	145.000,00	0,00	12.000,00	87.262,76
Outras Transferências Correntes	6.270.300,00	942.200,24	3.244.155,66	2.509.221,25
Demais Receitas Correntes	101.000,00	17.740,27	38.684,59	14.248,13
Dívida Ativa	74.000,00	1.880,29	11.431,09	14.248,13
Diversas Receitas Correntes	27.000,00	15.859,98	27.253,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.829.900,00	0,00	826.064,19	304.227,92
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.829.900,00	0,00	826.064,19	304.227,92
Convênios	1.829.900,00	0,00	826.064,19	304.227,92
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.829.900,00	0,00	826.064,19	304.227,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	18.045.200,00	2.731.706,93	9.784.748,93	8.272.777,56
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.231.202,09	2.064.533,47	6.212.476,94	6.101.714,51
Pessoal e Encargos Sociais	7.436.978,00	723.916,29	3.358.447,65	3.515.179,47
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.794.224,09	1.340.617,18	2.854.029,29	2.586.535,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.231.202,09	2.064.533,47	6.212.476,94	6.101.714,51
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.974.520,73	110.218,36	911.228,34	823.058,31
Investimentos	3.500.520,73	91.344,71	631.525,71	386.589,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	474.000,00	18.873,65	279.702,63	436.468,36
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.500.520,73	91.344,71	631.525,71	386.589,95
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	277,18	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	16.732.000,00	2.155.878,18	6.844.002,65	6.488.304,46
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.313.200,00	575.828,75	2.940.746,28	1.784.473,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FONTE:				

NOVO SÃO JOAQUIM, 18/07/2014

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:FA748936

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 9 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.974.520,73	911.228,34	0,00	3.063.292,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	3.974.520,73	911.228,34	0,00	3.063.292,39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.974.520,73	-911.228,34		-3.063.292,39
FONTE:				

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:8397F6BF

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 10 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção atuarial elaborada em 30/06/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
FONTE:				

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:BC361D45

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 11 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/MÊS JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00		0,00
DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Mês		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2013 (h)	Em 2014 (i) = (b) - (e+f)		SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	0,00	0,00		0,00
FONTE:				

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:86E76E2F

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 RREO 3º BIMESTRE DE 2014

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

LRF, Art. 48 - Anexo 14		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	18.146.000,00
Previsão Atualizada	—	18.146.000,00
Receitas Realizadas	2.821.402,36	10.026.238,77
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	17.206.000,00
Créditos Adicionais	—	0,00
Dotação Atualizada	—	17.206.000,00
Despesas Empenhadas	3.415.363,39	14.870.872,97
Despesas Liquidadas	2.174.751,83	7.123.705,28
Superavit Orçamentário	—	2.902.533,49
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.415.363,39	14.870.872,97
Despesas Liquidadas	2.174.751,83	7.123.705,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		19.341.338,58
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-2.546.348,28	0,00
Resultado Primário	0,00	2.940.746,28	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	135.086,84	0,00	123.725,65	11.361,19
EXECUTIVO	135.086,84	0,00	123.725,65	11.361,19
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	139.882,49	0,00	27.125,07	112.757,42
EXECUTIVO	139.882,49	0,00	27.125,07	112.757,42
TOTAL:	274.969,33	0,00	150.850,72	124.118,61

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o
		no Exercício	Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	573.422,44	25%	16,13
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	662.874,29	60%	53,22
Liquidadas	1.120.119,55		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	911.228,34	3.063.292,39

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	526.137,01	15,00	0,00
Liquidadas	526.137,01		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00
FONTE:	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:D3302BB4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 008/2014, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar revisão obrigatória de 40.000 Km no veículo Nissan, Placa OBN – 6139, da empresa MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.595.510/0001-63, no Valor de R$ *1.559,36 (Hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)*, fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII.

Paranaíta - MT, 22 de Julho de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:A230F3FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 070/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 15 de Julho de 2014, foram declaradas vencedoras do certame as empresas ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 00.226.324/0001-42 para os itens 10, 12 e 19, COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº. 26.579.029/0001-63 para os itens 14, 15, 18 e 20, RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.539.145/0001-04 para os itens 05, 06, 07, 08, 09,13, 17, 21 e 22, 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 04.347.124/0001-07 para os itens 01, 02, 03, 04 e 11.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira
Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:8DE4AFF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 071/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 16 de Julho de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa P S COLOMBO – ME inscrita no CPNJ sob o nº. 70.492.834/0001-74.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira
Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:1053D06E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 072/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 18 de Julho de 2014, foi declarado fracassado.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:72A6C1BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 073/2014, levado a efeito às 14h00min horas do dia 18 de Julho de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa ALBERTO CESÁRIO JUNIOR – ME, inscrito no CNPJ nº. 04.256.880/0001-12.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:8B170441

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 081/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de materiais de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e materiais de escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 06/08/2014, Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:F542EF45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 082/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhonete 0 (zero) km para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 07/08/2014, Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:246C037C

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato ao Contrato: n° **073/2014 em 11/07/2014**
Contratado**. WUHALID GALDINO VARGAS DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de VIGIA ESCOLAR.
Valor: R$ $ 921,80 mensais
Vigência: 26/02/2014 a 19/12/2014.

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:0145BC6F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 013 AO CONTRATO 015/2011

Aditivo nº 013 ao contrato 015/2011 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA.** Objeto: Locação de um imóvel de sua propriedade, com uma área construída de 1.060 m2 (um mil e sessenta metros quadrados), em laje, piso, pintada, com centro cirúrgico, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2436, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, equipada com todos os móveis, aparelhos e utensílios necessários ao desenvolvimento da atividade médica/hospitalar, o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Período: 30/06/2014 a 30/09/2014.

Paranatinga, 30 de Junho de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:78F5484F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/FRUSTRADA/REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014 EDITAL 038/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2014**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos e materiais de consumo, para Aldeias Indígenas Pakuera em atendimento as ações do plano de trabalho resultante da auditoria n. 12796 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Paranatinga – MT. A Presente Licitação, foi declarada Frustrada. A mesma será Republicada como **PREGÃO ELETRONICO 006/2014, Edital 038/2014** para o dia 05-08-2014 terça-feira às 09:000h horário de Brasília. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados através do site **www.bll.org.br** ou no e-mail: **edital.ptga@hotmail.com.** Informações pelo telefone 66-3573-1329 – horário de atendimento das 13:00 ás 17:00 hrs.

Paranatinga-MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:E2AE5CD4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 003/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do Art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGA a repetição do Convite nº 003/2014, menor preço global, à empresa participante e vencedora, na forma abaixo:

ITEM I – MÓVEIS GABINETE DO PRESIDENTE, ITEM II – MÓVEIS ASSESSÓRIA DO PRESIDENTE, ITEM III – MÓVEIS RECEPÇÃO, ITEM IV – MÓVEIS SALA REUNIÕES, e ITEM V – MÓVEIS GABINETE DO SECRETÁRIO

ETAPA	FORNECEDOR	R$ GLOBAL	STATUS
PROPOSTA	**SOLARES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ 10.289.102.0001-22** Av. Binário, nº 1705, Parque Sagrada Família Cep. 78.700-00 – Rondonópolis – MT	**R$ 47.201,68 (quarenta e sete mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos).**	**VENCEDORA**

Pedra Preta-MT, 21 de julho de 2014.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:9BBFFC96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 038.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CONTRATADA: JOSÉ CONSTANTINO DOS SANTOS SANTANA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA
SERRA-MT.
VALOR: R$15.150,00
VIGÊNCIA: 180 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:68C6C97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA LOA 2015

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2015
A PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE
MATO GROSSO, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA
PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA, NO DIA
31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2014 (QUINTA FEIRA), ÀS 19:00
HORAS, TENDO COMO LOCAL O CENTRO DA JUVENTUDE, SITO A
RUA SERRA AZUL, SN, BAIRRO CENTRO, PARA ELABORAÇÃO,
DISCUÇÃO, DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO
ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO 2015.
VOSSA PRESENÇA É IMPORTANTE E FUNDAMENTAL PARA JUNTOS
DISCUTIRMOS OS NOVOS RUMOS DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, NO QUAL A GESTÃO PARTICIPATIVA É O PILAR E
PRINCIPAL VETOR PARA O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO.
REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA.

PLANALTO DA SERRA-MT., 22 DE JULHO DE 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:0543AA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 e 017/2014 - SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**. Data: ADEREENTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção:** 02/07/2014. **Data da autorização do gestor das atas**: 04/07/2014**. Data de solicitação enviada as empresas fornecedoras, 0**7/07/2014. **Aceite das empresas em: 09**/07/2014. Empresas promitentes fornecedoras: **MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA ME, CNPJ sob nº 11.103.979/0001-40, itens Nº** 01, 04,12,15,16,19,20,21,25,27,28,29,31,32,33,35,36,38 e 39, **valor total de R$ 10.031,50 e ESPORTES LUCIANO -LTDA, CNPJ sob nº 08.954.824/0001-02, itens nº** 02, 05, 08, 13, 17, 18 e 22, **valor total de R$ 6.783,50. TOTAL GERAL ADERIDO:** R$ 16.815,00.

CLÁUDIA MÁRCIA S RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:025D4372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 030/2014
RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra-MT, Srª Angelina Benedita Pereira, torna público, em consideração ao parecer jurídico emitido noprocesso de contrataçãodireta,**RATIFICA**o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contrataçãoda empresaALCEU HELIO SILVA GUEDES 20713738120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.493.100/0001-04, visando a Contratação de Empresa para Locação e Operacionalização de Caminhão Tipo Pipa com Capacidade Igual ou Superior a 10.000 (dez mil) Litros de Água, para Molhar Ruas e Avenidas não pavimentadas, Por Um Período de 04 Meses, no município de Planalto de Serra-MT,no valor deR$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mensalmente em 04 (quatro) meses, perfazendo o valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art.25da Lei8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmodiploma legal.

Planalto da Serra/MT, 23 de Julho de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:38B27F49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014

O Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 46 da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando o contido no Decreto n° 015/2014, que anulou o Concurso Público n° 01/2010;

- Considerando o constante no Processo n° 1635-27.2010.811.0020, Código 30949, com tramitação junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – MT, consubstanciado nas provas colhidas no Inquérito Civil GEAP n° 001462-031/2010 MP/MT;

- Considerando o princípio do direito de ampla defesa reclamado no Mandado de Segurança 2229-36.2013.811.0020, Código 56466, com tramitação junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apuração de suposta irregularidade praticada na execução do Concurso Público nº 01/2010 realizado pelo Município de Ponte Branca resultantes das investigações constantes no Inquérito Civil GEAP n° 001462-031/2010 MP/MT, Processo n° 1635-27.2010.811.0020, Código 30949, com tramitação junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – MT;

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais Sebastião Antônio da Silva, Eudes da Silva Barros, João Pereira dos Santos, sob a Presidência do primeiro e ainda Nelcy Cândida de Roldão e Eva Lúcia Aparecida de Jesus como membros suplentes.

Art. 3º - Nomear o advogado Demilson Nogueira Moreira, regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 6491B para prestar assessoria jurídica a Comissão Sindicante, sem ônus para essa Municipalidade.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Colocar a disposições dos notificados para extração de cópias, cópias do Processo n° 1635-27.2010.811.0020, Código 30949, com tramitação junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – MT que estará à disposição junto a Comissão Sindicante.

Art. 6º A comissão terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:BE09A0DF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 29 DE JULHO 2014.

Dispõe acerca da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Concurso Público nº. 001/2010 foi anulado pelo Decreto nº. 014/2014;
Considerando que o Processo nº. 1635-27.2010.811.0020, Código 30949, com tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Alto Araguaia – MT;
Considerando que ainda existem atos pendentes de averiguação pela Comissão de Sindicância para apuração de irregularidade do Concurso Público nº. 001/2010, designada pela Portaria nº. 013/2014;
Considerando que já estão sendo tomadas as devidas providências para realização de novo concurso pela Comissão designada pela Portaria n°. 012/2014;
Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013 pode ser prorrogado nos moldes do item 14.8 do referido edital;
Considerando ainda que é imprescindível a continuidades dos serviços públicos;

Decreta:

Art. 1º Fica PRORROGADO, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nª. 001/2013 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2014.
Parágrafo Único - Ficam automaticamente rescindidos os contratos após homologação do Concurso Público nº. 001/2014;

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos após a data anteriormente mencionada.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 21de Julho de 2014.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:BDE2E7F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014/2014

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II) NO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA – MT.

JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembléia Geral aprovou em reunião ordinária realizada no dia 03 de Junho de 2014, a seguinte resolução:

Considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90), que garante atenção a saúde a reabilitação e o acesso a órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção, proporcionando a indivíduos necessitados uma melhor qualidade de vida.

Considerando Portaria Ministerial n.º 793 de 24 de abril de 2012 – que "Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde ".

Considerando a Portaria Ministerial n.º 835 de 25 de abril de 2012, que "Institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde "

Considerando o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência do Estado de Mato Grosso;

Considerando o projeto de implantação e habilitação do Centro Especializado em Reabilitação II (CER II) no município de Pontes e Lacerda – MT.

Resolve:

Artigo 1º – Aprova a Implantação e Habilitação do Centro Especializado em Reabilitação II (CER II) no município de Pontes e Lacerda – MT

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda - MT, 05 de Junho de 2014.

JOSÉ MEDEIROS VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:68D119B8

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O CONTRATO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O CONTRATO 193/2014 DA GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, ONDE-SE LÊ A DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2014, PASSA A CONSTAR A DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013.

PUBLICADO NA AMM NO DIA 22-07-14, EDIÇÃO 2019, PAG. 176

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:31B687B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO N.090/2014

REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO No 167/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 090/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 01 de agosto 2014.
INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de agosto de 2014 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 22 de julho de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:53708FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N.087/2014

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º163/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ELETRICAS , ELETRONICAS E PEÇAS DE DESGASTE PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 003/2014 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2014, cujo certame se deu às 08h do dia 22/07/2014; sagrou vencedora as empresas C.DE SOUSA ACESSORIOS-EPP, vencedora dos itens 02,04,09,16,32,46,48,53 e 55, IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, vencedora dos itens 06,07,08,10,11,12,18,19,20,22,24,25,26,28,30,38,61,62,63,64,74 e 75, TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, vencedora dos itens 13,17,21,23,27,31 e 45, GAUCHA DIESEL COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME, vencedora dos itens 36,37,39,40,41,42,43,44,60,65,66,67,68,69,70,71,72,73,76,77,78 e 79, DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, vencedora do item 14, SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA-ME, vencedora dos itens 01,03,05,15,29,35,47,52 e 54, A.F DE FARIAS, vencedora dos itens 33,34,49,50,51,56,57,58 e 59, venceram com valor em porcentagens. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de julho de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:C84655EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2014

DE: 21 de Julho de 2014

"Fica alterado o Decreto nº 077/2013 de 10 de Dezembro de 2013, renomeando os membros do Conselho do FUNDEB de Porto dos Gaúchos - MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal Nº. 169/2007 de 03 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 511/2014 de 15 de Julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam renomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS/FUNDEB, de Porto dos Gaúchos/MT, em conformidade com a Lei nº 511/2014 de 15 de Julho de 2014, cujo mandato findará em 21 de Maio de 2015, conforme segue:

I) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
Elizabete Marta Krebs Lopes – Titular
Iluine Frenzel de Souza – Titular
Marta Silveira – Suplente
Ilário Rezer – Suplente

II) - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;
Audiere Duarte do Nascimento – Titular
Roberta Pegorari Bonfim dos Santos – Suplente

III) - 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica Pública Municipal;
Juraci Machado – Titular
Lisete Marques dos Santos – Suplente

IV) - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Educação Básica Pública Municipal;
Neuza Aparecida da Silva – Titular
Maria José Fernandes de Araújo - Suplente

V) - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;
Claudiomar Braun – Titular
Sandra Edna Carvalho Peldiak – Titular
Márcia Cristina de Souza – Suplente
Arlete Ivani Ronnau Grobe – Suplente

VI) - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
Andréia Severo Viana – Titular
Iria Maria Zwirtes – Titular
Josefa Sofia da Costa – Suplente
Nelson Martins – Suplente

VII) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
Janes Aparecida Baraldi Peixoto - Titular
Vanderleia Bianchezzi dos Santos – Suplente

VIII) - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.
Vânia Cristina Machado Braun – Titular
Luciana João de Macedo - Suplente

Art. 2º. Os membros nomeados para o CACS/FUNDEB exercerão o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Julho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:FDCCF386

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2014

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 218/2014 de 13/03/2014, no uso de suas atribuições, torna público, a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item, COM PARTICIPAÇÃO *EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE***, com base no artigo 38 da Lei Municipal n.º 260/2009, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE INSTRUÇÃO E/OU MONITORAMENTO DE CURSOS EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELO PROJETO "PULSAÇÃO", DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014 CONFORME DESCRITO NO EDITAL.

Modalidade de licitação:------- PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação:------ MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL N°. 260 DE 25/08/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
Forma de execução:---- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO
Data:--------- **04/08/2014**
Horário:-------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)
Local:-------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO
Data:----- **04/08/2014**
Horário:--- 08:00 HORAS (horário local)
Local:------ PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Julho de 2014.

HELIELSON TEODORO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Fernanda da Cruz Campinas
Código Identificador:AC9BFA20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2014. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, E **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 00.822.126/0001-41,** fornecimento deGRÁFICO A ,8.666/93 E LEI 10.520/2002, NO VALOR DE R$ R$ 914.710,10 (novecentos e catorze mil e setecentos dez reais e 10 centavos).validade 04 de julho de 2014 a 04 de julho de 2015.

Publicado por:
Fernanda Ferraz Neto
Código Identificador:ADF36526

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2014. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, E, **S.J. ART`S GRÁFICA LTDA-ME** fornecimento deGRÁFICO A ,8.666/93 E LEI 10.520/2002, NO VALOR DE R$ R$ 56.371,00 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um reais). .validade 04 de julho de 2014 a 04 de julho de 2015.

Publicado por:
Fernanda Ferraz Neto
Código Identificador:95BA633E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB. DE RESULTADO PREGÃO 19/2014- AQ. DE MANILHAS

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2014
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião através do pregoeiro e equipe de apoio nomeado pelo Decreto nº 057/2013 de 16 de outubro de 2013. Torna público aos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2014. TEVE COMO VENCEDOR A EMPRESA: PROSPERA INDÚSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 03.880.985/0002-66, QUE APRESENTOU MENOR PREÇO NO VALOR DE: 87.610,00 (OITENA E SETE MIL SEISSENTOS E DEZ REAIS).** -Porto Esperidião-MT, 17 DE JULHO de 2014-ELIEL PEREIRA ALVES-PREGOEIRO.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:4BD6CC73

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 154/2014

(QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

MAURO ANDRE BUSINAO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso**,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme relação abaixo:

N.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Maria Ivanilza M. Costa	Professora	Sec. Mun de Educação	14/07/2014 a 12/08/2014
002	Diulina Nunes Silva	Ag. Serv. Publico	Sec. Mun. de Saúde	01/07/2014 a 30/07/2014
003	Maria Rodrigues Cortez	Tec. Enfermagem	Sec. Mun. de Saúde	04/07/2014 a 02/08/2014
004	Oscar Victor de Oliveira	Motorista	Sec. Mun. de Obras	01/07/2014 a 30/07/2014
005	Sandra Mara Marques de Lima	Ag. Serv. Publico	Sec. Mun. de Obras	21/07/2014 a 09/08/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique,
registre-se,
comunique-se e
Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 22 de Julho de 2014.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Bernardes Teixeira
Código Identificador:17D5C3FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014

OBJETO: Execução de Obra Elétrica de rede de distribuição urbana de baixa tensão (BT) para Iluminação Pública na Avenida Sul, para atender as necessidades do Setor de Serviços Urbanos do Município de Querência – MT. Conforme projeto básico em anexo.
FAVORECIDO: CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECANICA LTDA.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 60 dias após a emissão da ordem de serviços.
VALOR GLOBAL: R$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso V da Lei n. 8.666/93
JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa n. 006/2014.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 006/2014 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação n. 124/2014, Modalidade de Dispensa nº 006/2014, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 23 de julho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:7F778314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 116/2014

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 116/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
PROCESSO: 116/2014
MODALIDADE: Tomada de Preços n. 015/2014

OBJETO: Execução de Obra de Construção de uma escola de Ensino Fundamental Zona Rural na Fazenda Tanguro, no Município de Querência – MT.
Vencedora:
· **Keila Cristina Guarato – EPP, CNPJ: 15.436.834/0001-11**. Foi a vencedora com um valor global de R$ 1.023.794,77 (Um milhão e vinte e três mil e setecentos e noventa e quatro mil e setenta e sete centavos)

Querência - MT, 22 de Julho de 2014.

DANIEL STEFANELLO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:9EC5593D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.126/2014

AVISO DE LICITAÇÃO PR n. 126/2014

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **126/2014.**
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 100/2014**.**
OBJETO: Pregão Presencial para registro de preço de Hospedagem e Refeições no Assentamento Coutinho União do Município de Querência – MT.
Data: 31/07/2014
HORÁRIO: 09h30min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 22 de Julho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:C9E76C4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.127/2014

AVISO DE LICITAÇÃO PR n. 127/2014

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **127/2014.**
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 101/2014**.**
OBJETO: Pregão Presencial para registro de preço de Locação De Arquibancada e Estrutura Metálica para uso da Administração Pública do Município de Querência – MT.
Data: 31/07/2014
HORÁRIO: 08h00min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 22 de Julho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:69B0CECE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.128/2014

AVISO DE LICITAÇÃO PR n. 128/2014

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **128/2014.**
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 102/2014**.**
OBJETO: Pregão Presencial para registro de preço de Serviços de Confecção de Cartazes e Divulgação de Evento para uso da Administração Pública do Município de Querência – MT.
Data: 01/08/2014
HORÁRIO: 08h00min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 22 de Julho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:2809C66E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CANCELAMENTO DO LOTE 01 (UM) PREGÃO PRESENCIAL 11/2014

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, amparada pelo Art. 9º da Lei Federal 8.666/93, torna público o cancelamento do Lote 01 do Pregão Presencial 11/2014 que ocorrerá no dia 29 de julho de 2014, cujo objeto se trata da Contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE 45 CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), 45 PRADS (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS) E DOIS RELATÓRIOS DE VISTORIAS TÉCNICAS EM 45 PROPRIEDADES RURAIS SITUADAS NAS IMEDIAÇÕES DO CÓRREGO DRACENA.**
Tal cancelamento se fez necessário porque não havia aprovação do conselho gestor do fundo que gerencia os recursos ambientais neste Município.
Esse processo será lançado novamente assim que o conselho gestor aprovar a demanda desses serviços.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de julho de 2014.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
Pres. Com. Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:15F9D3ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Nº 09/2014

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jairo Manfroi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 843.885 SSP/PR e do CPF nº. 147.339.439-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa CASA DA LAVOURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.721.310/0001-68, Inscrição Estadual nº. 13.173.396-5, com sede na Av. da FEB, 2.220, Loteamento Cerrado, CEP: 78110-000 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso representada pelo Sr. Ernandes Vendrame, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 02319160 SSP/MT e do CPF nº. 206.190.301-00, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.09/2014, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, uma grade aradora, um distribuidor de sementes e adubos, uma plantadeira e adubadeira hidráulica e uma colhedeira de forragem que são objetos do Convenio de Rapasse nº. **59004/000490/2013-80**, firmado com o Ministério da Integração Nacional Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento dos objetos será conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.2 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que venham apresentando defeitos, sendo assim todas os equipamentos deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 01 (um) ano conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.8 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.9 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.9.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição dos obejtos, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

UNID.	ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOT TOTAL
002	Colhedora de Forragens modelo pecus 9004 geração 4 com giro hidráulico, com roda guia. Acionada através de tomada de força trator eixo cardam, com 10 facas no rotor, 04 rolos, produção de 20 a 30 toneladas a hora, rotação na tomada de força 540 RPM, potencia mínima necessária na TDP 55 CV	01	01	R$ 25.283,00	R$ 25.283,00
003	Grade aradora com 16 discos e 28 polegadas, mancal banhado a óleo com controle remoto.	01		R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
004	Semeadeira e adubadeira hidráulica de 4 linhas com discos duplos e sulcadores, espaçamento 90cm capacidade mínima 320 KG	01		R$ 19.450,00	R$ 19.450,00
05	Distribuidor de sementes e adubos, capacidade 600 Litros	01		R$ 3.850,00	R$ 3.850,00

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor de até R$ 67.583,00 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS
7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES
8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA
10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO
11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.
Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.
Reserva do Cabaçal – MT 18 de julho de 2014

JAIRO MANFROI
PREFEITO MUNICIL

CASA DA LAVOURA LTDA EPP,
01.721.310/0001-68,

LETICIA VENACIO FERREIRA LIMA
FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA
ASSESSOR JURIDICO
OAB – MT 15351

TESTEMUNHAS

1: OLINDA DE OLIVEIRA
CPF:624.613.899-34

2:REGIANE LUCAS DOS REIS
CPF: 036.603.601-71

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:FECCB6DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 10/2014 PREGÃO: N° 10/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Mato Grosso nº 221, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367788/0001-31, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO MANFROI**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Jose Julio de Lima sn, Centro, nesta cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 843.885 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº147.339.439-20, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a empresa **CECILA MARIA WANDEUR SHIMBA, cadastrada no CNPJ nº 20.428.483/0001-37** instalada na Rua Osvaldo Cruz. nº 197, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá./MT, representada neste ato pelo(ª) seu(ª) sócio(ª) proprietário(ª) Cecilia Maria Wandeur Shimba, portadora do CPF nº 934.789.178-91 e do RG nº 11547439 SSP/MT, residente e domiciliado(ª) à Rua Osvaldo Cruz n 197, Pico do Amor, Município de Cuiabá - MT, Certidão Negativa de INSS nº. 196882014-88888483 de 15.07.2014. com validade até 11.01.2014, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 10/2014, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ARQUIVO E SERVIÇOS ADMINSITRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

LOTE 01

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor Total
01	LOTE	12	Serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços especializado em apoio administrativo	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento dos serviços deverão ser entregues em até 30 (dias) dias úteis, mediante ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos e serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. Os Serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, contendo: o

nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A **FORNECEDORA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, obriga-se a:
I – emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
9.3. Nenhum pagamento isentará **a FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Reserva de Cabaçal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC
12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Reserva do Cabaçal, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
03.001 – GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0002.2013 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração
33.90.39 (0071) – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 10/2014 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Reserva do Cabaçal - MT, 22 de julho 2014.

JAIRO AMNFROI
Prefeito Municipal
GERENCIADORA

CECILIA MARIA WANDEUR SHIMBA
FORNECEDORA
CONTRATADO)

FISCAL DE CONTRATOS
Leticia Venâncio F. Lima

Visto Assessor Jurídico
Delair Teixeira de Alcântara
OAB-MT Nº 15351

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG nº:
CPF nº:
Assinatura:

Nome:
RG nº:
CPF nº:
Assinatura:

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:BE5FEB65

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2014

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/07/2014 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação da empresa GENILSON JOSE GONSALVES MEI 45746338249, com a modalidade de dispensa de licitação, para a prestação de serviços com REFORMA DO Posto de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal, conforme planilha orçamentaria emitida pelo engenheiro Sr. WILLY A. ALVARENGA CREA – 2601838167.

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de julho de 2014

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:B27AA473

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS**, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por vencedora dos Lotes 01, 02, 12 e 18 a empresa LP Comércio e Representações, Assessoria e Prestação de Serviço Ltda, Lotes 07, 09, 16, 23 a empresa Rinaldi Cogo Ltda – ME e os Lotes 03, 05, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 21 e 24 a empresa Pro Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.

Ribeirãozinho - MT, 22 de julho de 2014.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA
Pres. da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:D62034F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
PROCESSO N.º 036/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Presencial n.º 013/2014, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINASTICA E LIXEIRA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE a ser instalada na Colônia Couto Magalhães, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital. FICA PRORROGADA PARA O DIA 31/07/2014, às 09h00min (Horário Local), devido ao não comparecimento de interessados para a realização do respectivo certame, o qual foi realizado na sala Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Rua Antonio João, 156, Centro. A cópia do Edital pode ser adquirida no endereço acima na sala da Comissão de Licitações, mais informações, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min, ou pelo telefone (66) 3415 -1129/1207. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecidas no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ribeirãozinho - MT, 22 de julho de 2014.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA
Pres. da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:B2553CE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº. 034/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Aparecido Marques Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 4.371.305-1 SSP/PR e CPF sob n.º 608.532.399-91, e de outro lado a empresa Amorim Máquinas Peças serviços e Representações Ltda CNPJ:36.906.550/0001-11 representada por Rogério Carlos Mocelin, RG: 6.113.685-1 SSP/PR, CPF: 957.328.701-30, residente e domiciliado à Rua José Jerônimo nº 708, Bairro São João em Barra do Garças – MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Registro de Preço para **ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal**,** conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e Anexo.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.
5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:
6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;
6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;
6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.
6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.
8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO
10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.
12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 012/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
IV é vedado qualquer reajustamento de preços, ate que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preambulo do edital do Pregão Presencial nº 012/2014, o qual integra a presente ata de Registro de Precos, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
V Fica ressalvada a possibilidade de alteracao das condicoes para a concessao de
reajustes em face da superveniencia de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilibrio economico e financeiro da avenca.

14. DO FORO
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 03 de julho de 2014.

Thiago Barbosa Viana Ana Maria M. de Oliveira Maria Auxiliadora Cardoso
Secretário Equipe de Apoio Pregoeira

Aparecido Marques Moreira Amorim Máq. Peças Serviços e Rep. Ltda
Prefeito Municipal CNPJ: 36.906.550/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 034/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Aparecido Marques Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 4.371.305-1 SSP/PR e CPF sob n.º 608.532.399-91, e de outro lado a empresa WW Auto Posto Ltda – ME CNPJ: 11.603.026/0001-40 representada por Waltuíres Carmo Bento, RG: 1069823-0 SJ/MT, CPF: 592.855.081-20, residente e domiciliado à Rua Júlio Muller s/nº, Centro em Ribeirãozinho – MT, nas quantidades estimadas no Anexo

I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para **ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal**,** conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e Anexo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não

será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.
8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO
10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.
12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 012/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
IV é vedado qualquer reajustamento de preços, ate que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 012/2014, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
V Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de
reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

14. DO FORO
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 03 de julho de 2014.

Thiago Barbosa Viana Ana Maria M. de Oliveira Maria Auxiliadora Cardoso
Secretário Equipe de Apoio Pregoeira

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

WW Auto Posto Ltda – ME
CNPJ: 11.603.026/0001-40

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:15829C07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 036/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2014
CARTA CONVITE 013/2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CONTRATADO: Peterson Zuffo e Cia Ltda
OBJETO: O objeto do presente Contratação de Prestação de Serviços para contratação de Banda com equipamentos próprios na Implantação e Montagem da Estrutura de Palco, Sonorização, Iluminação e tendas, para realização das festividades em comemoração ao 1º encontro da Agricultura Familiar de Ribeirãozinho - MT, a ser realizado entre os dias 17 e 19 de julho de 2014 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PRAZO: 05 meses
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.223,00
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2014
VIGENCIA: 14/07/2014 a 31/12/2014

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:D76BEEE3

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2014

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira. Considerando a abertura de vaga por demissão sem justa causa a pedido do funcionário. **NOMEIA** o (as) concursados (as) abaixo relacionado (as), classificado (as) sob cadastro reserva no **Concurso Público 01/2011 que foi prorrogado conforme decreto 932/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antônio João, 156, Centro, para apresentarem documentos, habilitações exigidas além dos exames médicos mencionados no item 18.6 do edital do concurso público e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionados.

a) Eletrocardiograma com avaliação cardiológica;
b) Eletro encefalograma com avaliação neurológica;
c) Exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
d) Abreografia ou RX de tórax;
e) Machado Guerreiro;
f) Urina (EAS);
g) Glicemia;
h) Uréia no sangue;
i) Hemograma completo;
j) Creatinina;
k) Colesterol;
l) ABO + RH;
m) Sorologia para Lues ou VDRL;
n) Ácido úrico;
o) Exame auditivo;
p) Exame toxicológico (maconha, cocaína, anfetaminicos, benzodiazepínicos e barbitúricos);
q) Atestado médico que comprove a condição física e mental para exercer a atividade profissional na administração pública, referente ao cargo a ser exercido.

Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente o numero da cédula de Identidade do mesmo, a assinatura especialidade e o registro no órgão de classe especifico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido numero.

· Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
· Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
· Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**
· Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);
· Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
· Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;
· 02 fotos ¾ .
· Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física(CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.
· Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
· Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.
· Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).
· Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.
· Comprovante de residência.
· Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria **exigida no Edital Nº 001/2011 de 28/04/2011, (quando for o caso)**
· Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
· Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
· Copia da carteira de trabalho paginas 07 e 08.
· Comprovante de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil S/A; sendo o candidato titular da conta.

O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.
Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.
O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

Cargo: 022 – Motorista CNH "D"

Inscrição	Nome	Colocação
00069	GILBERTO OTONI DOS SANTOS RODRIGUES	12ª

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Fica designado o dia 22 de AGOSTO de 2014, às 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para os candidatos que já tenham entregado a documentação exigida, tomar posse de seu cargo.

RIBEIRÃOZINHO - MT, 22 de Agosto de 2014.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:A87EDC4D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE CONVOCAÇÃO 1017

Decreto Nº 1017 de 22 de Julho de 2014.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Senhor Aparecido Marques Moreira, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e a **Lei Complementar Nº 005 de 10/05/2001**, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **Lei Complementar nº 027 de 21/12/2007** que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Salário dos Profissionais da Prefeitura Municipal e alterações posteriores e demais Leis Municipais vigentes referente ao assunto.
Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Efetivo no Serviço Público, realizado no dia 19 de junho de 2011, de acordo com **Edital nº 001/2011 de 28/04/2011,** e em conformidade com o **Edital de Convocação Nº 007/2014 de 22/07/14**, publicado no Diário Oficial da AMM e IOMAT, contendo a relação dos candidatos aprovados para apresentar a documentação exigida por Lei para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

D E C R E T A:
Artigo 1º - Ficam nomeados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), para tomarem posse e exercer o cargo de Provimento efetivo, no **dia 17 de Julho de 2014**, conforme tabela abaixo discriminada:

Cargo: 022 – Motorista CNH "D"

Inscrição	Nome	Colocação
000069	GILBERTO OTONI DOS SANTOS RODRIGUES	12ª

Artigo 2º - Os (as) candidatos (as) nomeados (as) por este Decreto deverão comparecer na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 – Centro, para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no **dia 22 de Agosto de 2014, às 8:00 horas da manhã**.

Artigo 3º - Os (as) candidatos (as) nomeados (as) serão enquadrados (as) no regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargo, Carreira, Salários dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, regido pelas Leis: **Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007** e suas alterações **Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001** e alterações posteriores, em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração dos profissionais serão feitas na referência inicial em vigor de acordo com o cargo.

Artigo 4º - A posse e a investidura no cargo público, dos funcionários nomeados, serão mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades, inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinatura do empossado e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O (a) candidato (a) convocado (a) que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do concurso público, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, através de Requerimento protocolado na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos
da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, justificando os motivos e deferido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo estipulado **neste Decreto e Edital de Convocação 007/2014 de 22/07/14** A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação.

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O inicio, a suspensão, a interrupção, o reinicio do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.
Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público.
§1º – O Servidor que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé, Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração.
Artigo 9º - Ao entrarem em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
· Assiduidade;
· Disciplina;
· Capacidade de iniciativa;
· Produtividade;
· Responsabilidade;
· Idoneidade moral.

§1º - Fica obrigatoriamente à homologação da autoridade competente avaliação do servidor, quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, realizada de acordo com que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade dos fatores enumerados.

Artigo 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 – O (a) candidato (a) nomeado (a) e empossado (a) que não entrar no exercício na data estipulada neste Decreto será exonerado do cargo/função de investidura.
Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, afixar cópia deste Decreto no Mural da

Prefeitura e jornal oficial da AMM, para conhecimentos de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2014.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:926BE533

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Ficam registrados os preços das empresas: 01-MCM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.103.979/0001-40, 02-ESPORTES LUCIANO LTDA –ME, inscrita no CNPJ 08.954-824/0001-02 e a empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 03.449.844/0001-0. Conforme consta no processo, informo ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.Rosário Oeste, 22 de Julho de 2014.

ANDREIA VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:1A59D5AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE DISTRATO
EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2014 – O presente tem por objeto celebrar a Rescisão ao **Contrato nº 032/2013,** fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 12 de Junho de 2014. DOS FUNDAMENTOS: Art. 78, Inciso XII e Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM**:**

WALLISON DE SOUZA COSTA
Distratado
e
WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal de Salto do Céu.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:03F98F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2014 DE 03 DE JULHO DE 2014

ATRIBUI AO SENHOR CELSO SILVA, REGISTRO NACIONAL Nº 070125623-0 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Celso Silva**, Registro Nacional Nº. 070125623-0 Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, no Município de Salto do Céu – MT**, de acordo com o convenio nº 127/2012/SETPU, Empresa responsável pela obra: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.744.864/0001-06 vinculada ao Contrato Nº 040/2013 e ordem de serviços emitida em 03/07/2014.
Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Julho de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:D527FB87

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2014

ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2014. Objeto aditivo de quantitativo – Acréscimo de 500 litros de óleo diesel, o valor correspondente a esses acréscimo será de R$ 1.445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), passando o valor total para R$ 345.355,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e cinco reais). Contratado: FRANTZ & FRANTZ LTDA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
Data Assinatura: 22/07/2014.
Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 22 de Julho de 2014.

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:ABC833A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 095/2014

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SANDRA CECILIA SANTOS DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder licença saúde a servidora **SANDRA CECILIA SANTOS DE MEDEIROS.**
Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **SANDRA CECILIA SANTOS DE MEDEIROS** portadora do RG nº. 11376821 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 654.633.821-15, Coordenadora do CRAS (cargo em comissão), lotada na Secretaria de Assistência Social, sendo assim fica afastada no período de: 15/07/2014 a 13/09/2014.
Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 15 de julho de 2014.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 21 de Julho de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Joyce Suaely Afonso Barbosa
Código Identificador:8B1CD78B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2014

PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **CRISTO REI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.**
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais de primeira linha para os veículos integrantes da frota municipal.
Data: 14/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:F0EECB5F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014

PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **PEÇAS E MECÂNICA SANTA RITA LTDA – ME.**
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais de primeira linha para os veículos integrantes da frota municipal.
Data: 14/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:5CB5E8C0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014

PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **PEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME.**
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais de primeira linha para os veículos integrantes da frota municipal.
Data: 14/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:A6E6135F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2014

PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME**
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais de primeira linha para os veículos integrantes da frota municipal.
Data: 14/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:E60AFCAE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2014

DISPENSA 10/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **TRON INFORMATICA CUIABA LTDA – ME**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal no sistema dos relógios de ponto do município.
Data: 27/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:2075B8EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2014

DISPENSA 009/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico ao Site da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato – MT.
Data: 23/05/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:ABE34D4B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2014

PREGÃO PRESENCIAL 22/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **M. ARISSAVA ASSESSORIA E GESTÃO – ME**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a gestão pública administrativa e assessoria e consultoria jurídica, de acordos com as normas voltadas ao setor público.
Data: 10/06/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:6BBDE548

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2014

PREGÃO PRESENCIAL 23/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **FALCÃO RONDON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos no Programa de Saúde da Família - Unidade I e no Centro Municipal de Atendimento do Município **de Santa Rita do Trivelato**.
Data: 12/06/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:6CC24A25

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL 25/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME.**
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão da saúde do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.
Data: 18/06/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:E43E12B5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2014

PREGÃO PRESENCIAL 19/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **Lincoln Thobias Bello - ME.**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos com fornecimento de Buffet e decorações.
Data: 26/06/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:6E1D0C0B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2014

PREGÃO PRESENCIAL 24/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Contratada: **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP.**
Objeto: Contratação de Empresa para Disponibilização ao Município de Santa Rita do Trivelato de software de controle, gerenciamento e acompanhamento, de informações relativas à apuração do índice de participação do município – IPM na arrecadação de ICMS e Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Econômico Fiscal, bem como, contratação de software de Gerenciamento do ISSQN, com disponibilização de Nota Fiscal Eletrônica.
Data: 30/06/2014.
Prazo: 01 (um) ano.

Santa Rita do Trivelato, 22 de julho de 2014

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:396F0904

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecer combustíveis aos veículos da frota municipal, nas cidades de Sorriso – MT e Cuiabá – MT. Data de abertura: 05/08/2014 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de julho de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:B259D750

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 233/2014

DE: 01 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 14/02/2012 à 13/02/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA em 01/07/2014 á 20/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 14/02/2012 à 13/02/2013, com retorno a suas atividades em 21 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:15E330EB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 234/2014

DE: 01 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) SANDRA REJANE ULRICH, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 13/02/2012 à 12/02/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) SANDRA REJANE ULRICH em 01/07/2014 á 20/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 13/02/2012 à 12/02/2013, com retorno a suas atividades em 21 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:02DA2BF4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 235/2014

DE: 01 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/10/2012 à 30/09/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA em 01/07/2014 á 30/07/2014, período aquisitivo 01/10/2012 à 30/09/2013, com retorno a suas atividades em 31 de JULHO de 2014.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.
Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:4F65D8F4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236/2014

DE: 01 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/12/2012 à 30/11/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA em 01/07/2014 á 30/07/2014, período aquisitivo 01/12/2012 à 30/11/2013, com retorno a suas atividades em 31 de JULHO de 2014.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.
Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E0646CF2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 237/2014

DE: 01 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) SONIA NIVIA BRUNETTA

MUHLBEIER, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/10/2011 à 30/09/2012".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER em 01/07/2014 á 30/07/2014, período aquisitivo 01/10/2011 à 30/09/2012, com retorno a suas atividades em 31 de JULHO de 2014.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.
Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:448C347C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 238/2014

DE:1º DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUCAO DE OBRAS DURANTE O PERIODO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. Giovani Biff como representante da administração para acompanhamento e fiscalização nos contratos de execução de Obras durante o período de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 1º DE JULHO DE 2.014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:6649E543

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 239/2014.

DE: 01 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para ao servidor público efetivo **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA** de 60 (sessenta) dias apartir desta data.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:91CC9D30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 240/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **CRISTINA FERREIRA**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:082C1C7D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.241/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, do servidor **JOSE MARCIO THOMAZ**, em 02/07/2014 a 01/07/2017 do Cargo de ASSISTENTE DE CONTABILIDADE, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:35E77350

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 242/2.014.

DE: 02 DE JULHO DE 2.014

SUBSITUI MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITACOES MODALIDADE PREGAO NA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE NO EXERCÍCIO 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o servidor José Márcio Thomaz, membro da equipe de apoio da comissão de licitação para atuar em licitações modalidade pregão desta prefeitura no exercício de 2.014 requereu Licença para afastamento para tratar de assuntos de interesse particular conforme Lei Municipal nº 055/2001;

Considerando que a administração pública municipal concedeu a Licença requerida por meio da Portaria nº 241/2014 de 02/07/2014;

Considerando ainda a necessidade de substituir o referido membro com a finalidade de que os trabalhos desenvolvidos pelo Pregoeiro não sofram solução de continuidade.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Substituir membro de apoio designado para atuar como pregoeiro em licitações modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste no exercício de 2.014.

Artigo 2º - O servidor Luis Carlos Rezende – Assistente Administrativo – substituirá, à partir desta data, o servidor José Márcio Thomaz designado para atuar como membro da equipe de apoio em licitações modalidade pregão pela Portaria nº 003/2014 de 03 de janeiro de 2014.
Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 02 DE JULHO DE 2.014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:D15A8A40

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 243/2014

DE: 02 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) MICHELY SCHUH, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 23/01/2012 à 22/01/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) MICHELY SCHUH em 02/07/2014 á 21/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 23/01/2012 à 22/01/2013, com retorno a suas atividades em 22 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:57BCFA34

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 244/2014

DE: 02 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA AO SERVIDOR (A) JHONATAN ARANTES DE OLIVEIRA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 06/03/2013 à 05/03/2014".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) JHONATAN ARANTES DE OLIVEIRA em 02/07/2014 á 31/07/2014, período aquisitivo 06/03/2013 à 05/03/2014, com retorno a suas atividades em 1º de AGOSTO de 2014.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:3CF7707F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 245/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **MONICA LEMES DE SOUZA TAFAREL**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:4AAE0FE3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 246/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **ELITA JESUS DOS SANTOS DINIZ**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E2F2E446

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 247/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **JARINEIDE RESPLANDE MARQUES**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:A94885A1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **MARIA SONIA XAVIER DE SANTANA LUIZ**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0ABBBC30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 249/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder conversão em espécie de Licença Prêmio a servidor público efetivo **PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B91529E3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 250/2014

DE: 02 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) SUELY MONTES CANABRAVA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 13/02/2011 à 12/02/2012".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) SUELY MONTES CANABRAVA em 01/07/2014 á 20/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 13/02/2011 à 12/02/2012, com retorno a suas atividades em 21 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:096A18A6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 251/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA o Sr. MAIKEL JOSE ROBE para exercer o cargo de COORDENADOR DE AGROPECUARIA e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - NOMEIA o Sr. **MAIKEL JOSE ROBE**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE AGROPECUARIA desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 e suas alterações.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:4E69F543

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 252/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDE ao servidor público **DELMIR EMILIANO DE MORAES** Função Gratificada no valor de $ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:3611456A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 253/2014.

DE: 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDE a servidora pública efetiva **LUZIMARA TAFAREL** Função Gratificada no valor de $ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E9E9E0C6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 254/2014

DE: 10 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) DOMINGOS RODRIGUE S DA COSTA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 13/02/2012 à 12/02/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) DOMINGOS RODRIGUE S DA COSTA em 10/07/2014 á 29/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 13/02/2012 à 12/02/2013, com retorno a suas atividades em 30 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0FF078F2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 255/2014

DE: 10 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) VANDOIR LUIZ ROBE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 08/10/2012 à 07/10/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) VANDOIR LUIZ ROBE em 10/07/2014 á 29/07/2014 sendo 10 dias de conversão em espécie, período aquisitivo 08/10/2012 à 07/10/2013, com retorno a suas atividades em 30 de JULHO de 2014.
Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:8093A250

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 256/2014.

DE: 11 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA o Sr. RAIMUNDO BERNARDES SILVANO para exercer o cargo de ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - NOMEIA o Sr. **RAIMUNDO BERNARDES SILVANO**, para responder pelo cargo de ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR desta Prefeitura, conforme o Anexo IV da Lei Municipal nº 054/2001 e suas alterações.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 11 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:8D5255A5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 257/2014

DE: 14 DE JULHO DE 2014

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA Á SERVIDOR (A) MARIUZA SANTOS OLIVEIRA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 24/03/2012 à 23/03/2013".

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias a servidor (a) MARIUZA SANTOS OLIVEIRA em 14/07/2014 á 12/08/2014, período aquisitivo 24/03/2012 à 23/03/2013, com retorno a suas atividades em 13 de AGOSTO de 2014.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE JULHO DE 2014

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E718CC1E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 258/2014.

DE: 14 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE AO SERVIDOR LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio em Gozo a servidor público efetivo **VALQUIRIA RAMOS SOARES**, para o mês de Julho do ano de 2014, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:D572179F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 259/2014.

DE: 14 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA o Srº VANDER SUMINDA para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - NOMEIA o Srº. **VANDER SUMINDA**, para responder pelo cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO desta Prefeitura, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de Abril 2008.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:8E2EF9EE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 260/2014.

DE: 14 DE JULHO DE 2014.

DISPOE DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA CLEONICE NOGUEIRA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva CLEONICE NOGUEIRA DA COSTA conforme Laudo Médico de 14/02/2014 até a data de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B095FF36

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2014.

DE: 15 DE JULHO DE 2014.

EXONERA A SERVIDORA ROZELI ALMEIDA DA SILVA DO CARGO DE COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal, a Srª. ROZELI ALMEIDA DA SILVA á partir de 15/07/2014.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:5FAF5F0F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.262/2014.

DE: 21 DE JULHO DE 2014.

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Artigo 1º - REVOGA Licença, a pedido do servidor **RAILLE LIMA DE OLIVEIRA**, em 21/07/2014 do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:F96E2454

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 263/2014.

DE: 22 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA o Srº VOLNEI CERICATTO para exercer o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;
Art. 1º - NOMEIA o Srº. **VOLNEI CERICATTO**, para responder pelo cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO desta

Prefeitura, conforme anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de Dezembro 2001.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 22 DE JULHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:01736CB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2014

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público aos interessados que irá prorrogar a data de licitação por motivos de adequação no edital, passando a sua abertura para o **dia 04 de agosto de 2014**, no mesmo horário e local. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede administrativa do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA - MT, na Rua da Saudade s/n, Vila São José, nesta cidade. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações deste Consorcio Municipal, pelo telefone (066) 3522-2155, ou pelo email: jean_licitacao@hotmail.com ou consorcio.saude@outlook.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

São Félix do Araguaia – MT, em 22 de Julho de 2014

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:458031F0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 016/2014

A Secretária de Administração **Sr. SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro das vagas no seletivo 003/2014 nos cargos abaixo relacionados para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 17 à 18 de julho 2014, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 011/2014.

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA		
APROVADO (A)		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
Rute Francisca Gonçalves	7,00	5º

MOTORISTA		
APROVADA		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
Enéas Gonçalves da Silva	4,75	5º

São José do Povo – MT; 17/07/2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES
Membro da Comissão

RENATA LEÃO GOMES
Membro da Comissão

REINAN SILVA DE SOUZA
Membro da Comissão

SIMÃO RODRIGUES DE SOUZA
Membro da Comissão

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Membro da Comissão

LAURO PEREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

Registrado nesta Secretaria e publicado
Por afixação no lugar público de costume
Na Data Supra.

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:C2585C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 017/2014

A Secretária de Administração **Sr. SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro das vagas no seletivo 003/2014 nos cargos abaixo relacionados para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 22 à 25 de julho 2014, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 011/2014.

MOTORISTA		
APROVADO (A)		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
José Ilson Soares Carvalho	6,50	2º

São José do Povo – MT; 22 de julho de 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES
Membro da Comissão

RENATA LEÃO GOMES
Membro da Comissão

REINAN SILVA DE SOUZA
Membro da Comissão

SIMÃO RODRIGUES DE SOUZA
Membro da Comissão

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Membro da Comissão

LAURO PEREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

Registrado nesta Secretaria e publicado
Por afixação no lugar público de costume
Na Data Supra.

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:739C5916

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 021/2014 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ: 12.544.341/0001-07** com o valor de **R$ 219.044,80; MACHADO & SILVA LTDA, CNPJ: 08.710.871/0001-00** com o valor de **R$ 100.499,31 ; MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTA EPP, CNPJ: 07.146.280/0001-90** com o valor de **R$ 120.582,50 ; VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME, CNPJ: 13.979.479/0001-00** com o valor de **R$ 88.923,00.**

São José do Rio Claro – MT, 22 de Julho de 2014.

TATIANA DOCKHORN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:4E29CEB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**". "6/2014", A favor da empresa "S JOSE DOS QUATRO MARCOS CARTORIO DE PAZ E NOTAS"**. Objeto: "SERVIÇOS CARTORIAIS". Valor estimado é de R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:5C42EE7E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 162/2014 CONVOCAÇÃO

PORTARIA Nº. 162/2014
DE 16 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO 2013 PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PARA ATUAR NO CARGO DE PROFESSORA , EDITAL 001/2013.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:
Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo nos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do Edital 001/2013.
Considerando a Homologação do referido Concurso Público.
Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.
Art. 1° - Fica nomeada a seguinte candidata aprovada no Concurso Publico.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DA NOMEADA	CARGO
346	JULIA CONCEIÇÃO GOMES RESENDE	PROFESSORA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 16 de Julho de 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se,
Publique-se

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C2EFA8D1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2014.

Processo Licitatório nº 022/2014 – Processo Administrativo nº 01173/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 043/2013, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 019/2014 – Sistema Registro de Preço, Tipo: menor preço por item, cujo Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para FARMACIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPDEMIOLOGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS PERMANENTE, a serem fornecidos em atendimento à solicitação da Secretaria do Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT, expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital.

EMPRESAS	CNPJ:	Valor global p/ empresa
CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	05.443.348/0001-77	R$ 631.859,48 (Seiscentos e Trinta um mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e quarenta e oito centavos)
RETFARMA – DIST. DE	12.313.826/0001-90	R$ 844.793,56 (Oitocentos e

MED. E PROD. HOSP. LTDA		**Quarenta e Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**
MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	**19.071.896/0001-28**	**R.526,50 (Treze Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**

Empresas participantes e vencedoras do certame:

VALOR TOTAL: R$ 1.490.179,54 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e quatro Centavos)

São José do Xingu – MT, 21 de julho de 2014.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:297E0BA1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI Nº 465/2014

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Julho 2014
ÍNDICE SISTEMÁTICO
LIVRO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR
CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO
CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO
CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO
SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO
CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DA MORATÓRIA
SEÇÃO III - DO DEPÓSITO
SEÇÃO IV - DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO
SEÇÃO III - DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO
SEÇÃO IV - DA REMISSÃO
SEÇÃO V - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA
SEÇÃO VI - DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DA ISENÇÃO
SEÇÃO III - DA ANISTIA
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES
TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
LIVRO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I - DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO IV - DOS IMPOSTOS
TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA
CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO FIXA
CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS
CAPÍTULO V - DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I - DO CONTRIBUINTE
SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL
SEÇÃO III - DA RETENÇÃO DO ISS
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO
CAPÍTULO VIII - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS
CAPÍTULO IX - DO LANÇAMENTO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA
SEÇÃO III - DO ARBITRAMENTO
CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO
CAPÍTULO XI - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL
CAPÍTULO XII-DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO
CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO
CAPÍTULO VI - DA NÃO INCIDÊNCIA
CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA
CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO
CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO
CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
TÍTULO V - DAS TAXAS
CAPÍTULO I - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO
SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO
CAPÍTULO II - DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL
SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO
SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO
SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES
SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA
CAPÍTULO II - DO CÁLCULO
CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO
CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO VI - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS
LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO
TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO
TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA
TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO
CAPÍTULO II - DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO
CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS
CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
SEÇÃO I - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO II - DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
SEÇÃO II - DO JULGAMENTO PELO CONSELHO
CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTESÀ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI Nº 465/2014

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei compreende o "Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM", obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, e das demais leis complementares e das resoluções do Senado Federal.

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Lei denominada "Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT - CTM" - regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A legislação tributária do Município de São Pedro da Cipa-MT compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único: São normas complementares das leis e dos decretos:

I. os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III. os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 4º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código Tributário.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 7º. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I. a analogia;

II. os princípios gerais de direito tributário;

III. os princípios gerais de direito público;

IV. a eqüidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 9º. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I. suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II. outorga de isenção;

III. dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 10. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I. à capitulação legal do fato;

II. à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III. à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV. à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 12. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 13. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 14. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 15. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 16. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I. a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 17. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II. tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 18. Sujeito ativo da obrigação é o Município de São Pedro da Cipa-MT.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 20. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 21. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código Tributário.
§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I. da data da ciência aposta no auto;
II. da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar- se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;
III. da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:
I. da capacidade civil das pessoas naturais;
II. de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 23. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considera-se como tal:
I. quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII

DA SOLIDARIEDADE

Art. 24. São solidariamente obrigadas:
I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II. as pessoas expressamente designadas por lei;
III. todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 25. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II. a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III. a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:
I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 27. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 28. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 29. São pessoalmente responsáveis:
I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III. o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.
Art. 30. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Art. 31. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome

individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II. subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 32. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II. os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII. os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único: O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 33. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I. as pessoas referidas no artigo anterior;
II. os mandatários, prepostos e empregados;
III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 34. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único: A responsabilidade por infrações deste Código independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 35. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único: Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 37. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 38. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 39. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição
Federal.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO
Art. 40. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a
aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único: A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 41. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único: Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 42. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I. impugnação do sujeito passivo;
II. recurso de ofício;
III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 50 deste Código.
Art. 43. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I. da notificação direta;
II. da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
III. da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
IV. da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
V. da remessa do aviso por via postal.
§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.
§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§4º. A notificação de lançamento conterá:
I. o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV. o prazo para recebimento ou impugnação;
V. o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI. demais elementos estipulados em regulamento.
§5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.
§6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I. impugnação procedente do sujeito passivo;
II. recurso de ofício;
III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.
Art. 44. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.
Art. 45. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo

sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 46. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 47. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 48. O lançamento é efetuado:

I. com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II. de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 49. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 50. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I. quando a lei assim o determine;

II. quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma deste Código;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único: A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 51. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 52. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 53. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Finanças, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único: Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 213 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I. a moratória;

II. o depósito do seu montante integral;

III. as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V. A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento

Parágrafo único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 55. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 56. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único: A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 57. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I. o prazo de duração do favor;

II. as condições da concessão;

III. os tributos alcançados pela moratória;

IV. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V. garantias.

Art. 58. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 59. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I. com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
SEÇÃO III
DO DEPÓSITO
Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I. quando preferir o depósito à consignação judicial;
II. para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 61. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I. para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II. como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III. como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV. em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I. pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II. pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III. na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV. mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I. em moeda corrente do país;
II. por cheque;
III. em títulos da dívida pública municipal.
Parágrafo único: O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único: A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I. quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I. pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II. pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III. pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV. pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.
CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 67. Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI. a conversão do depósito em renda;
VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 51 deste Código;
VIII. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX. a decisão judicial transitada em julgado;
X. a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO
Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 69. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 70. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único: No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Art. 71. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.
Parágrafo único: Para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, a guia de recolhimento competente é a instituída pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 72. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I. atualização monetária;
II. multa de mora;
III. juros de mora;
IV. multa de infração.
§1º. A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal das Unidade Padrão Fiscal (UPFs), fixadas pelo Poder Executivo.
§2º. O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UPF do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento ou segundo coeficientes aplicáveis pelas repartições fiscais da União.
§3º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.
§4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§6º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal (UPFs), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§8º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§9º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.
Art. 73. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.
Parágrafo único: Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Art. 74. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Art. 75. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 70 deste Código.
Art. 76. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 77. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 78. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 79. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 80. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 81. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 82. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I. nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
II. na hipótese do inciso III do art. 79 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 83. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único: O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.
Art. 84. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.
Art. 85. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo único: A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.
Art. 86. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.
SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO
Art. 87. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
§1º. É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Finanças, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I. empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II. estabelecimento de ensino;
III. empresa de rádio, jornal e televisão;
IV. estabelecimento de saúde.
§6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.
Art. 88. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
§1º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I. o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II. a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III. ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV. ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V. a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
§2º. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.
Art. 89. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.
SEÇÃO IV
DA REMISSÃO
Art. 90. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
I. à situação econômica do sujeito passivo;
II. ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III. à diminuta importância do crédito tributário;
IV. a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V. a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único: A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA
Art. 91. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 92. A prescrição se interrompe:
I. Pelo Despacho do Juiz que ordenar a citação do Réu em execução fiscal.
II. pelo protesto feito ao devedor;
III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V. durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 93. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único: O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 94. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo único: A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo- lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 95. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I. declare a irregularidade de sua constituição;
II. reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III. exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV. declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§1º. Extinguem crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.
§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 54 deste Código Tributário.
Art. 96. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I. para garantia de instância;
II. em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único: Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I. a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II. o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 97. Excluem o crédito tributário:
I. a isenção;
II. a anistia.
Parágrafo único: A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 98. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 99. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.
Art. 100. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 101. A isenção pode ser concedida:
I. em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II. em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 102. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II. aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
III. às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 103. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I. em caráter geral;
II. limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.
TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 104. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, deste Código.
Parágrafo único: Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 105. Constituem agravantes de infração:
I. a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II. a reincidência;
III. a sonegação.
Art. 106. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.
Art. 107. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 108. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I. prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II. inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III. alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV. fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
V. para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, constatada qualquer das infrações descritas neste capitulo, será expedido pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa, o Termo Circunstanciado de Exclusão do Simples Nacional.
Art. 109. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 110. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 111. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I. a multa;
II. a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III. a cassação do benefício da isenção;
IV. a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V. a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI. a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único: A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 112. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I. as circunstâncias atenuantes;
II. as circunstâncias agravantes.
§1º. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).
§2º. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 113. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:
I. com multa de 01 (uma) UPFs ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
II. com multa de 01 (uma) UPFs ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.
Art. 114. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.
TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 115. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 116. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I. do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II. do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços;
III. de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
§1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 05 (cinco) UPFs ou valor equivalente, observadas as demais disposições deste Código.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.
LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 117. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 118. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II. a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 119. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.
§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 120. O Município de São Pedro da Cipa-MT, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e neste Código, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 121. A competência tributária é indelegável.
§1º. Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§1º e 2º as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§4º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.
CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 122. É vedado ao Município:
I. exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles
exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
III. cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV. utilizar tributo com efeito de confisco;
V. estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI. cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.
§1º. A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§2º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§5º. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§6º. Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§8º. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 123. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único: Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 124. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art. 125. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.
CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS
Art. 126. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III. Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis.
TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 127. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista referida neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02. Programação.
1.03. Processamento de dados e congêneres.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06. Assessoria e consultoria em informática.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01. Medicina e biomedicina.
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04. Instrumentação cirúrgica.
4.05. Acupuntura.
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07. Serviços farmacêuticos.
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortóptica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03. Laboratório de análise na área veterinária.
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04. Demolição.
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08. Calafetação.
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominial, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03. Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06. Agenciamento marítimo.
10.07. Agenciamento de notícias.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01. Espetáculos teatrais.
12.02. Exibições cinematográficas.
12.03. Espetáculos circenses.
12.04. Programas de auditório.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10. Corridas e competições de animais.
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12. Execução de música.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência técnica.
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12. Funilaria e lanternagem.
14.13. Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento;

emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07. Franquia (franchising).
17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12. Leilão e congêneres.
17.13. Advocacia.
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15. Auditoria.
17.16. Análise de Organização e Métodos.
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20. Estatística.
17.21. Cobrança em geral.
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03. Planos ou convênio funerários.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01. Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.
§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º. Ressalvadas as exceções expressas neste Código Tributário, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º. O imposto de que trata este Código Tributário incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 128. A incidência do imposto independe:
I. da existência de estabelecimento fixo;
II. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III. do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
IV. da destinação dos serviços.
V. da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 129. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 127, neste Código;
II. da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;
III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;
IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;
XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;
XVIII. do estabelecimento tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XIX. da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;
XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.
§4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§5º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.
Art. 130. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I. manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;
II. estrutura organizacional ou administrativa;
III. inscrição nos órgãos previdenciários;
IV. indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 131. Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I. quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II. quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III. quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV. quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

V. em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados:

1. cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;
2. protesto de título;
3. sustação de protesto;
4. devolução de títulos não pagos;
5. manutenção de títulos vencidos;
6. fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;
7. quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;
8. fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;
9. emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;
10. transferência de fundos;
11. devolução de cheques;
12. sustação de pagamentos de cheques;
13. ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;
14. emissão e de cartões magnéticos;
15. consultas em terminais eletrônicos;
16. pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;
17. elaboração de ficha cadastral;
18. guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;
19. fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;
20. emissão de carnês;
21. manutenção de contas inativas;
22. abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;
23. serviço de compensação;
24. licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);
25. outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;
26. custódia de bens e valores;
27. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
28. agenciamento de créditos ou de financiamento;
29. recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;
30. administração e distribuição de co-seguros;
31. intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;
32. serviço de agenciamento e intermediação em geral;
33. auditoria e análise financeira;
34. fiscalização de projetos econômico-financeiros;
35. consultoria e assessoramento administrativo;
36. processamento de dados e atividades auxiliares;
37. locação de bens móveis;
38. arrendamento mercantil (leasing);
39. resgate de letras com aceite de outras empresas;
40. recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdências Social, FGTS e outras tarifas;
41. pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;
42. administração de crédito educativo e seguro-desemprego;
43. pagamento de contas em geral;
44. outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

a) cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;
b) custódia de valores;
c) comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
d) serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;
e) taxa de distribuição sobre a administração de fundos;
f) taxa de cadastro;
g) administração de clube de investimento;
h) outros serviços não especificados.

§3º. As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicos do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no parágrafo terceiro.

§5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§6º. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I. taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
II. taxa de alteração contratual e outras congêneres;
III. taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
IV. taxa de filiação do estabelecimento;
V. comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;
VI. todas as demais taxas a títulos de administração.

§8º. Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 132. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços:

I. quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II. quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 133. O imposto não incide sobre:

I. as exportações de serviços para o exterior do País;

II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.
§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.
Art. 135. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.
§1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.
§2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.
§3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.
§4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.
§5º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.
§6º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.
§7º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§8º. Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.
Art. 136. No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.
Parágrafo único: O disposto neste artigo não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.
Art. 137. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.
Parágrafo único: O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
Art. 138. Está sujeito ainda ao ISS, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.
Art. 139. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.
Art. 140. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

SEÇÃO II

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 141. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante neste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
I. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;
II. ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
Art. 142. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.
§1º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.
I. entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.
II. nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.
§2º. São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o artigo 142 deste Código, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:
a) escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e ensecadeiras que integram a obra;
b) serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;
c) serviços de mistura de concreto ou asfalto;
d) serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;
e) serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;
f) serviços de serralheria;
g) pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;
h) impermeabilização e pintura em geral;
i) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e
j) demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.
§3º. As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994.
§4º. A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no art. 141 deste Código Tributário Municipal.
§5º. Ficam sujeitas à incidência do ISS as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.
Art. 143. O Poder Executivo disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 144. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
Art. 145. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 146. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:
I. profissionais autônomos, em geral:
§1º. Profissionais de nível elementar: 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, ao ano.
§2º. Profissionais de nível médio: 1,50 (uma virgula cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, por ao ano.
§3º. Profissionais de nível superior:
a) Médicos: 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPFs)ou valor equivalente, ao ano.

b) Advogados e odontólogos: 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, ao ano.
c) Engenheiros, agrônomos e arquitetos: 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, ao ano.
d) Psicólogo, contador, economistas, assistente social, médicos veterinários e relações públicas: 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, ao ano.
e) Demais não previsto nos itens anteriores: 2 (duas) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, ao ano.
II. empresa: 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por mês, excetuando-se os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05 e 7.06 que serão de 5% (cinco por cento).
§1º. Quando os serviços referidos nos itens 1, 4, 8, 25, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lista de Serviço constante no art. 127, deste Código, forem prestados por sociedades civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei regulamentadora da profissão.
§2º. O imposto será calculado por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, no valor de 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) ou valor equivalente, por ao ano.

CAPÍTULO V
DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 147. Contribuinte é o prestador do serviço.
§1º. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços deste Código.
§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:
I. profissional autônomo:
a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;
b) profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma.
II. empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
b) toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.
§3º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais autônomos que:
a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados;
c) que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL

Art. 148. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.
§1º. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
§2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.
Art. 149. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:
I. o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
II. o proprietário da obra;
III. o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
IV. os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
V. os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
VI. os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
VII. os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VIII. os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
IX. os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
X. os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XI. os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;
XII. os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;
XIII. as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;
XIV. as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.
§1º. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:
I. do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;
II. do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);
III. do imposto incidente, nos demais casos.
§ 2º. A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

SEÇÃO III
DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 150. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:
I. os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de São Pedro da Cipa-MT;
II. estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
III. empresas de rádio, televisão e jornal;
IV. incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
V. todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
VI. todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.
VII. as companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII. as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;
IX. as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
X. as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XI. as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de- obra.
§1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.
§2º. No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.
§3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.
§4º. O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.
§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviços.
§6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal da Finanças.
§7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pela Secretaria Municipal da Finanças.
§8º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional observará, o seguinte:
I. a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual referente ao ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II. na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual referente ao ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
III. na hipótese do inciso II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
V. não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.
Art. 151. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.
Art. 152. Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.
CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 153. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.
Art. 154. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.
Art. 155. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.
CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO
Art. 156. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código Tributário, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.
Parágrafo único: A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:
I. até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
II. antes do início da atividade, no caso de pessoa física.
Art. 157. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único: A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.
Art. 158. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Art. 159. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação temporária da atividade, arquivada no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do regulamento.
§1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.
§2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
Art. 160. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.
CAPÍTULO VIII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS
Art. 161. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.
Art. 162. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.
CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 163. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.
Art. 164. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:
I. mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;
II. de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;
III. de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.
Parágrafo único: Quando constatado qualquer infração tributária previstas neste Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 165. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I. em pauta que reflita o corrente na praça;
II. mediante estimativa;
III. por arbitramento nos casos especificamente previstos.
SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA
Art. 166. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I. quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II. quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III. quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV. quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.
§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente.
Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.
Art. 167. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
I. o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II. o preço corrente dos serviços;
III. o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV. a localização do estabelecimento;
V. as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.
§4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.
Art. 168. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.
Art. 169. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
Art. 170. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.
Art. 171. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórios, conforme dispuser o regulamento.
Art. 172. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte.
Parágrafo único: Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.
SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO
Art. 173. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I. o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II. o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III. serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
IV. existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
V. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI. exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII. prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII. flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX. serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Parágrafo único: O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
Art. 174. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I. os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II. as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III. os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV. o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.
CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO
Art. 175. O Imposto Sobre Serviços será recolhido:
I. por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto- lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II. por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;
§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.
§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.
§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços de sem movimento, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.
§4º. As empresas optantes pelo Simples Nacional recolherão o imposto na data prevista pela legislação específica.
Art. 176. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.
Art. 177. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.
Parágrafo único: A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código Tributário.
Art. 178. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
CAPÍTULO XI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL
Art. 179. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:
I. manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
II. emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.
§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
Art. 180. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
CAPÍTULO XII
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVOAO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Art. 181. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:
I. a lavratura do termo de início de fiscalização;
II. a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
III. a lavratura do auto de infração;
IV. a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V. a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.
§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§2º. A lavratura do termo de início de fiscalização valerá por 30 (trinta) dias.
§3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código Tributário.
CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 182. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas neste Código Tributário ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Parágrafo único: A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 183. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I. multa de importância igual a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;
II. multa de importância igual a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), nos casos de:
a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
b) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;
III. multa de importância igual a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), nos casos de:
a) falta de livros e documentos fiscais;
b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento;
c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
d) quebra da seqüência das notas fiscais;
e) atraso na entrega da DMS.
IV. multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) e máxima de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), sem prejuízo das demais cominações legais:
a) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais;
c) uso indevido de livros e documentos fiscais;
d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;
g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.
V. multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) e máxima de 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), sem prejuízo das demais cominações legais:
a) impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;
b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário;
c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;
d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;
e) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.
VI. multa de importância igual a 70% (senta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 12 (doze) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) e máxima de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), sem prejuízo das demais cominações legais:
a) emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;
b) preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;
c) declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;
d) utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;
e) utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;
f) adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;
VII. multa de 150% (cinquenta e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII. multa de importância igual a 200% (duzentas por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais;
IX. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;
X. multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais;
XI. aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:
a) de R$ 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
b) de R$ 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;
c) de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.
XII. aquele que apresentar mais de duas DMS Retificadora do mês de referência será punido com multa de 03 (três) Unidade Padrão Fiscal (UPFs) por unidade apresentada.
XIII. multa de importância igual a 04 (quatro) Unidade Padrão Fiscal (UPFs), por nota fiscal emitida, nos seguintes casos:
a) quando informado na Declaração Mensal de Serviços – DMS a emissão de nota fiscal de serviço sem incidência do Imposto sobre Serviço, e constatado pela Fiscalização a incidência do imposto;
b) quando utilizar nota fiscal de serviço em desacordo com atividade econômica cadastrada no Município;
c) quando utilizar nota fiscal de serviço para atividade não prevista na lista de serviço.
§1º. Verificado o não atendimento das três intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 172 deste Código.
§2º. Os contribuintes infratores, enquadrados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, terão os documentos fiscais apreendidos para comprovação da aplicação das respectivas penalidades, nos termos do que dispõe o art. 273, deste Código.
Art. 184. Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.
§1º. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
§2º. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.
Art. 185. O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente deste Código Tributário poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.
Art. 186. Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados nos mesmos moldes utilizados pela União para com os seus devedores, até a data do seu efetivo pagamento, mediante aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para com seus créditos.
Parágrafo único: Em havendo extinção ou substituição dos mecanismos utilizados pela União para com seus créditos, proceder-se-á de maneira idêntica com relação aos créditos do Município, no que se refere à atualização monetária.
Art. 187. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.
§1º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§2º. O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.
Art. 188. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único: No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.
CAPÍTULO XIV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 189. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:
I. a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;
II. o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;
III. o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.
§1º. Quando se tratar do inciso I deste artigo, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.
§2º. Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:
I. as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados;
II. as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior; e
III. as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.
TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 190. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
§1º. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:
I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II. abastecimento de água;
III. sistema de esgotos sanitários;
IV. rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
Art. 191. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.
§1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.
§2º. O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.
Art. 192. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I. imóveis sem edificações;
II. imóveis com edificações.
Art. 193. Considera-se terreno:
I. o imóvel sem edificação;
II. o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III. o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV. o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V. o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20a (vigésima) parte do valor do terreno.
Art. 194. Consideram-se prédios:
I. todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II. os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;
III. os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
Art. 195. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 196. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.
Parágrafo único: A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.
CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO
Art. 197. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.
§1º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§3º. os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.
§4º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o construtor e/ou incorporador terão 60 (sessenta) dias após o habite-se para apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda contrato com firma reconhecida para averbação, sendo que a obrigação está adstrita à efetiva celebração do contrato entre as partes, obrigação idêntica exigida para os imóveis de condomínios fechado, vertical e horizontal, a preço de custo e/ou administração, sob pena de aplicação da disposição prevista no inciso I do artigo 204 deste Código, ressaltando-se que o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.
§5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.
§6º. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§7º. Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.
§8º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.
CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 198. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Art. 199. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, nas alíquotas de:
I. 1,0% (um por cento) para o imóvel edificado, constituindo a somatória do valor venal do terreno e o valor venal da edificação;
II. 7,0% (sete por cento) para o imóvel não edificado, acrescida de 0,2% (dois décimos por cento) a cada ano, até atingir o limite de 3% (três por cento), perfazendo a alíquota máxima de 10 (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor.
§1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:
I. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
Art. 200. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta os seguintes elementos:
I. para os terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;
II. no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.
§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.
§3º. A planta genérica de valores será revista a intervalos de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.
§4º. Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.
§5º. Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.
§6º. Quando no mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a formula abaixo:

$$FI = \frac{T \times U}{C}, \text{ onde}$$

FI = Fração Ideal.
T = Área Total Terreno.
U = Área da Unidade Autônoma Edificada.
C = Área Total Construída.
Art. 201. A Planta de Valores Imobiliários, calculada, de acordo com a Tabela XIII, deste Código Tributário.
§1º. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.
§2º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.
§3º. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO
Art. 202. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.
§1º. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§2º. No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.
§3º. O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.
§4º. Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento.
Art. 203. A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo, até o limite de até 30% (trinta por cento).
CAPÍTULO VI
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 204. Fica isento do imposto o bem imóvel:
I. pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;
II. declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante;
III. pertencente a pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou portadora de deficiência física, que comprove renda igual ou inferior a 2 (dois) salários vigentes no país, que possuam um único imóvel, utilizado para sua própria residência;
IV. pertencente a aposentado ou pensionista que comprove renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, que possuam um único imóvel, utilizado para sua própria residência;
V. pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.
§1º. As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, que deverá apresentá-lo até 28 de Fevereiro de cada exercício.
§2º. A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.
VI – idosos não aposentados com mais de 65 anos, que não possuam fonte de renda declarada.
CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 205. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I. multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;
II. multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.
TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 206. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:
I. a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II. a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III. a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único: Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 207. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I. compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II. dação em pagamento;
III. permuta;
IV. arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI. transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII. tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor
maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII. mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX. instituição de fideicomisso;
X. enfiteuse e subenfiteuse;
XI. rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII. concessão real de uso;
XIII. cessão de direitos de usufruto;
XIV. cessão de direitos ao usucapião;
XV. cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI. acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII. cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII. qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX. cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX. incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI. transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII. cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I. a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II. a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código Tributário Municipal.
§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 208. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I. quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II. quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
Parágrafo único: O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I

deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 209. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I. o adquirente dos bens ou direitos;

II. nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 210. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I. o transmitente;

II. o cedente;

III. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 211. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Parágrafo único: Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato “inter vivos” com base no valor maior.

Art. 212. A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único: Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 213. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I. nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II. na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III. na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§1º. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2º. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

§3º. O poder executivo poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

§4º. As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 214. O descumprimento das obrigações previstas neste Código Tributário, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II. 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III. 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 215. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de transporte e trânsito urbano, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§2º. Entende-se por serviço de iluminação pública, o fornecimento de iluminação das vias, logradouros e próprios públicos, observando-se seu relevante aspecto social.

§3º. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;

b) conservação e reparação de calçamento;

c) recondicionamento de guias e meios-fios;

d) melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;

e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

h) manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;

i) manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§4º. Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§5º. A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 216. Contribuinte da taxa ou preço público é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 217. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I. em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada deste em relação ao meio-fio, vias e logradouros públicos, a taxa corresponderá à quantidade de UPF calculada de acordo com as Tabelas X e XI deste Código;

II. em relação à prestação de serviços públicos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas IX deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;

III. em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas II deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;

IV. em relação à cobrança de cemitérios, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas III deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;

V. em relação à taxa de licença relativa à veiculação de publicidade em geral, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VI deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;

VI. em relação à taxa de licença para arruamento, execução de obras e loteamentos, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VII deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;

VII. em relação à taxa para o exercício eventual ou ambulante, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VIII deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;
§1º. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a maior testada dotada do serviço.
§2º. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma, será calculada a testada ideal de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Testada ideal} = \frac{\text{Testada x Área construída da unidade}}{\text{Área total construída}}$$

§3º. A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela II, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.
§4º. Será acrescida do percentual de 100% (cem por cento) a taxa de limpeza pública para os terrenos não murados ou sem calçadas, quando situados em logradouro público provido de meio-fio.
§5º. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:
a) os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
b) os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 218. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.
§1º. A Administração poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos as disposições capituladas neste Código, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.
§2º. O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o parágrafo anterior não incluem:
I. o pagamento:
a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de “containers”, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
b) de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;
II. o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;
III. a cobrança da taxa de iluminação pública por intermédio da empresa concessionária de energia elétrica convenente de que trata o art. 221 deste Código.
§3º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos.
§4º. O lançamento e a arrecadação da taxa de iluminação pública poderá ser feito:
I. mensalmente, no tocante à arrecadação, em razão do convênio firmado com a empresa concessionária de eletricidade;
II. nos prazos fixados para lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis não edificados.
§5º. O lançamento e a arrecadação das taxas de transporte e trânsito urbano serão feitos na forma e nos prazos previstos em regulamento.
Art. 219. A Taxa de Iluminação Pública do Município de São Pedro da Cipa-MT será calculada na conformidade com lei específica.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 220. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.
Parágrafo único: O Poder Executivo poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas.
Art. 221. Os serviços de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado, serão cobrados de acordo com o convênio celebrado com a empresa concessionária de eletricidade.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 222. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.
§1º. Estão sujeitos à prévia licença:
a) a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
b) o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
c) a veiculação de publicidade em geral;
d) a execução de obra, arruamento e loteamento;
e) o abate de animais;
f) a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
g) as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
h) Interdição de vias e ruas urbanas;
§2º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.
§3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.
§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.
§5º. Em relação à localização e ao funcionamento:
I. haverá incidência da taxa a partir da constituição e instalação do estabelecimento.
II. a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda
quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;
III. a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subseqüente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;
IV. as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;
V. a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:
a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;
VI. no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;
VII. Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Pedro da Cipa-MT, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município de São Pedro da Cipa-MT, conforme dispuser o regulamento.
§6º. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença

extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:
I. de antecipação;
II. de prorrogação;
III. em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.
§7º. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:
a) sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;
b) não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.
§8º. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:
a) a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;
b) a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
c) se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.
§9º. O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.
§10. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.
§11. Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:
a) considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
b) considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
c) o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.
§12. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.
§13. As licenças de que trata o §1º deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:
I. as relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;
II. as concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;
III. a referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;
IV. as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.
§14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 223. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 222, deste Código Tributário.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 224. As bases de cálculo das taxas são:
I. em relação à taxa de licença e verificação fiscal para localização e funcionamento, por fiscalização, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas IV, deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;
II. em relação à taxa de licença relativa ao funcionamento de estabelecimentos em horário especial, por fiscalização, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas V deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;
III. em relação à taxa de fiscalização sanitária, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas XII, deste Código, sobre o valor da UPF vigente à data da prestação;
§1º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subseqüente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial.
§2º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 225. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.
§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
a) alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
b) alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 226. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.
Art. 227. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.
Art. 228. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 229. São isentos do pagamento da taxa de licença:
I. para localização e funcionamento:
a) as associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal;
b) as autarquias e os órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais;
c) os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

d) a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;
e) a pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento;
II. para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:
a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio;
b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) os engraxates ambulantes;
d) o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
e) os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades;
III. para execução de obras:
a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;
b) a construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
d) a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública;
e) as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, dos Estados e de suas Autarquias, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente;
IV. de veiculação de publicidade:
a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;
c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.
Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo:
a) não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
b) não exclui a obrigação prevista no §2º do art. 222 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 230. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:
I. iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
II. exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
III. exercer atividade após o prazo constante da autorização;
IV. deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
V. utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
VI. a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.
§1º. As infrações às disposições das taxas de licença constantes deste Código serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:
I. multa por infração;
II. cassação de licença;
III. interdição do estabelecimento.
§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UPF, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:
I. de 5 (cinco) UPFs ou valor equivalente, nos casos de:
a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
II. de 7 (sete) UPFs ou valor equivalente, nos casos de:
a) exercer atividade após o prazo constante da autorização;
b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
c) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
III. de 10 (dez) UPFs ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
IV. cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.
V. multa diária de 10 (dez) UPFs ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.
§3º. As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas serão punidas com as seguintes penalidades:
I. multa de 10 (dez) UPFs ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;
II. multa de 13 (treze) UPFs ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade não-lucrativa;
III. multa de 60 (sessenta) UPFs ou valor equivalente, por implantar, irregularmente, limitadores de velocidade;
IV. multa de 10 (dez) UPFs ou valor equivalente, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento;
V. multa de 10 (dez) UPFs ou valor equivalente, por deixar de sinalizar e retirar qualquer obstáculo das vias e ruas interditadas;
VI. multa de 100 (cem) UPFs ou valor equivalente, pela exploração de transporte coletivo remunerado, mediante qualquer tipo de veículo ciclo ou automotor, sem a devida autorização do órgão municipal competente.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 231. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 232. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I. abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II. construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III. construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV. serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V. proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI. construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII. construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII. aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 233. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis

situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 234. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único: A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 235. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único: Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de
suas respectivas áreas de construção.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 236. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.
Art. 237. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.
CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA
Art. 238. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I. memorial descritivo do projeto;
II. orçamento total ou parcial do custo da obra;
III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV. delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 239. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único: A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 240. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 241. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 242. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.
Art. 243. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.
Parágrafo único: Será atualizada, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.
Art. 244. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.
Parágrafo único: O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:
a) quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.
CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 245. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 72 deste Código.
Parágrafo único: O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.
CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS
Art. 246. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.
LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 247. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.
Art. 248. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 249. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UPF, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.
§2º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I. a inscrição fiscal do contribuinte;
II. o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III. o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV. a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V. a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI. o exercício ou o período de referência do crédito;
VII. o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
§3º. É competência exclusiva da Secretaria Municipal da Finanças, a inscrição da Dívida Ativa Municipal.
Art. 250. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I. por via amigável;
II. por via judicial;
III. por protesto.
§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§2º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§3º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido,

vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§4º. As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
§5º. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos deste Código e do regulamento.
§6º. Fazenda Pública Municipal, através da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica, poderá apresentar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Divida Ativa Tributaria e Não-Tributária e alcançarão os responsáveis tributários apontados no art. 135 da Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.
§7º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.
§8º. O crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, será inscrito, até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente, como dívida ativa da fazenda pública municipal.
§9º. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:
I. após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;
II. após os 02 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de protesto;
III. após o protesto, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de execução fiscal.
§10. Fica permitido ainda, o protesto de Certidões de Dívida Ativa, já ajuizadas para cobrança judicial.
§11. O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:
I. acordos administrativos rompidos;
II. créditos em fase extrajudicial com valores superiores a R$ 0,01 (Hum Centavo) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III. hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.
§12. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subseqüentes, para sua liquidação conjunta ou separada.
§13. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§14. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.
§15. Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor.
§16. Nos casos em que as custas do protesto forem superiores às da ação de execução fiscal, o protesto poderá ser dispensado.
§17. O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.
Art. 251. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 252. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.
Art. 253. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.
Parágrafo único: No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.
Art. 254. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.
TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 255. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.
Parágrafo único: A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.
Art. 256. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único: Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 257. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I. exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II. fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III. exigir informações escritas e verbais;
IV. notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V. requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI. notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 258. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II. os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III. as empresas de administração de bens;
IV. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V. os inventariantes;
VI. os síndicos, comissários e liquidatários;

VII. quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.
§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 259. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I. a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II. nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 260. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.
TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
Art. 261. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado ou via internet, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.
§1º. Não havendo débito, a certidão será expedida no prazo de 05 (cinco) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor e terá validade de 120 (cento e vinte) dias.
§2º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.
§3º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção da certidão a que refere este artigo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.
Art. 262. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Art. 263. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 264. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Art. 265. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 261 deste Código Tributário a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§1º. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".
§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.
TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO
Art. 266. O processo fiscal terá início com:
I. a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II. a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
III. a lavratura do auto de infração;
IV. a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V. a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.
§1º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os Auditores Fiscais de Tributos Municipais o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo.
§2º. Havendo justo motivo, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças.
§3º. A Secretaria Municipal de Finanças fixará o prazo para conclusão do procedimento fiscal, sempre que o cliente contribuinte estiver submetido a regime especial de fiscalização.
Art. 267. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.
CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 268. Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, será expedida notificação preliminar contra o infrator para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.
§1º. Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração.
§2º. Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.
§3º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.
§4º. Na reincidência de faltas relacionadas com os termos do art. 187 deste Código Tributário Municipal não cabe a aplicação da notificação preliminar.
§5º. As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.
Art. 269. Verificada a infração de dispositivo deste Código ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I. o local, a data e a hora da lavratura;
II. o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III. a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV. a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V. a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
VI. a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII. a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 270. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II. por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III. por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 271. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:
I. 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;
II. 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 15 (quinze) dias contados da lavratura do auto;
III. 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 272. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.
Parágrafo único: Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.
CAPÍTULO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS
Art. 273. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo único: A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 274. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único: O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.
CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 275. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:
I. a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III. os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V. as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI. o objetivo visado.
§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§3º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§4º. Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
§6º. Se a diligência resultar em redução dos valores impugnados, o autuante providenciará a elaboração de corrigenda demonstrando os novos valores devidos, com as respectivas justificativas.
Art. 276. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 270 deste Código, no que couber.
Art. 277. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.
Art. 278. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Finanças ou as autoridades fiscais a quem delegar.
Parágrafo único: Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.
Art. 279. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.
SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 280. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de São Pedro da Cipa-MT.
Parágrafo único: O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.
Art. 281. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de São Pedro da Cipa-MT.
§1º. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.
§2º. Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.
§3º. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 282. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.
Art. 283. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.
§1º. Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.
§2º. Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por eqüidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Finanças.
§3º. A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.
§4º. É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.
CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
Art. 284. O Conselho de Contribuintes do Município de São Pedro da Cipa-MT é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela
autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.
Art. 285. O Conselho de Contribuintes será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.
Parágrafo único: Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
Art. 286. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§1º. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.
§2º. Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal da Finanças dentre os servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal da Finanças, que tenham curso de nível superior e notório saber do Sistema Tributário Nacional e do Código Tributário do Município.
§3º. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.
Art. 287. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.
Art. 288. Perderá o mandato o membro que:
I. deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II. usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
III. recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
IV. contrariar normas regulamentares do Conselho.
Art. 289. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.
Art. 290. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.
SEÇÃO II
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO
Art. 291. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.
Parágrafo único: As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.
Art. 292. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:
I. sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;
II. sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.
Art. 293. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
Parágrafo único: O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:
I. não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;
II. proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.
CAPÍTULO VI
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA
Art. 294. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e
em obediência às normas estabelecidas.
Art. 295. A consulta será dirigida ao Secretário de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.
Art. 296. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 297. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.
Art. 298. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I. meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II. que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III. formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 299. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 300. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Finanças, que decidirá.
Parágrafo único: Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.
Art. 301. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único: O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.
Art. 302. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.
CAPÍTULO VII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTESÀ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 303. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 304. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.
Art. 305. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 306. Para efeito de reconhecimento da imunidade a que se refere o art. 122, deste Código Tributário Municipal, o Poder Executivo baixará ato dispondo sobre os prazos e procedimentos administrativos, no que couber.
Art. 307. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
Parágrafo único: O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.
LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 308. Fica criado a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Pedro da Cipa/MT em R$ 104,39 (cento e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice que for atualizado a UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).
Parágrafo único: Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UPF, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.
Art. 309. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
Parágrafo único: A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.
Art. 310. São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final.
Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, projeto específico concernente à concessão de isenções e incentivos fiscais.
Art. 311. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
Art. 312. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.
Parágrafo único: No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Art. 313. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
Art. 314. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.
§1º. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração;
§2º. Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.
Art. 315. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 316. Consideram-se integrantes ao presente Código Tributário as tabelas que a acompanham.

Art. 317. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 318. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único: Em consonância com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor agregado relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 319. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente, na forma, prazos e condições que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 320. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação de coeficiente instituído pelo Governo Federal, para a espécie.

Art. 321. O Poder Executivo regulamentará o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Deste Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 322. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 323. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 026, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Novembro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

TABELA I TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS		
DESCRIÇÃO	Alíquota	Local Recolhimento
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.02. Programação.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.03. Processamento de dados e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.06. Assessoria e consultaria em informática.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0%	Trecho compreendido no território do Município.
3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%	Local da prestação do serviço.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01. Medicina e biomedicina.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.04. Instrumentação cirúrgica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.05. Acupuntura.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.07. Serviços farmacêuticos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.10. Nutrição.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.11. Obstetrícia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.12. Odontologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.13. Ortóptica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.14. Próteses sob encomenda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.15. Psicanálise.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.16. Psicologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.17.Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.22.Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.02.Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.04.Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.06.Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.07.Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.08.Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.09.Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.04. Demolição.	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

7.08. Calafetação.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,0%	Local da prestação do serviço
7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9.03. Guias de turismo.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10. Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.06. Agenciamento marítimo.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.07. Agenciamento de notícias.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%	Local da prestação do serviço.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0%	Local da prestação do serviço.
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
11.04.Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01. Espetáculos teatrais.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.02. Exibições cinematográficas.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.03. Espetáculos circenses.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.04. Programas de auditório.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.10. Corridas e competições de animais.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.11.Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.12. Execução de música.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0%	Local da prestação do serviço.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia		e reprografia.
13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.02. Assistência Técnica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.03.Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.08.Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.10. Tinturaria e lavanderia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.12. Funilaria e lanternagem.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.13. Carpintaria e serralheria.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.06. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento	3,0%	Estabelecimento Prestador.

de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.	3,0%	Local da prestação do serviço.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%	Estabelecimento Prestador.
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0%	Local da prestação do serviço.
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.07. Franquia (franchising).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.12. Leilão e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.13. Advocacia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.15. Auditoria.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.16. Análise de Organização e Métodos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.20. Estatística.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.21. Cobrança em geral.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01. Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3,0%	Trecho de rodovia explorado compreendido no território do Município.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25. Serviços funerários.		
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25.03. Planos ou convênio funerários.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
27. Serviços de assistência social.		
27.01. Serviços de assistência social.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
29. Serviços de biblioteconomia.		
29.01. Serviços de biblioteconomia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
32. Serviços de desenhos técnicos.		
32.01. Serviços de desenhos técnicos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
36. Serviços de meteorologia.		
36.01. Serviços de meteorologia	3,0%	Estabelecimento Prestador.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
38. Serviços de museologia.		
38.01. Serviços de museologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01. Obras de arte sob encomenda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
41. Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores		
41.01. Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente a prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

TABELA II	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Especificação	Valores em UPF (Percentual)
01. Requerimento de guias	
a) Guias e expediente diversos.....	4,00%
b) Protocolo de requerimento etc.....	4,00%
02. Atestado e certidões	
a) Alvará.....	4,00%
b) Certidão negativa de débito de tributos municipais.....	20,00%
c) Outras certidões.....	20,00%
03. Baixa de qualquer natureza com expediente e certidões.	20,00%
04. Diversos	
a) Averbação por folha	14,00%
b) Averbação simples..	3,00%

TABELA III	
TABELA PARA COBRANÇA DE CEMITÉRIOS	
Especificação	Valores em UPF (Percentual)
01. Exumação em sepultura rasa	
a) Adultos até cinco anos de sepultamento.....	100,00%
b) Criança até três anos de sepultamento.	100,00%
02. Exumação em carneira	
a) Adultos até cinco anos de sepultamento.....	200,00%
b) Criança até três anos de sepultamento.	100,00%
03. Aquisição de terreno por m2 (Perpetuidade)	
a) Sepultura com limite máximo de 3,50m2.....	150,00%
b) Carneira com limite máximo de 8,00m2	500,00%
c) Jazigo com limite máximo de 8,00m2...	400,00%
04. Taxa de conservação, anual	
a) Sepultura para adulto.....	100,00%
b) Sepultura para criança até 12 anos de idade.....	50,00%
c) Carneira para adulto.....	150,00%
d) Carneira para criança até 12 anos de idade.....	75,00%
e) Jazigo.....	200,00%

TABELA IV	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E	
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Especificação	Valores em UPF (Anual)
01. Abatedouro de animais.....	10,00
02. Açougues	1,00
03. Armazéns em geral:	
a) Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m3.....	10,00
b) Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m3....	15,00
Com capacidade de armazenamento acima de 2.001 m3.....	20,00
04. Auto lotação:	
a) Taxi.....	1,00
b) Lotação até 14 passageiros...	1,50
c) Lotação acima de 14 passageiros.....	2,50
d) Caminhões de frete até 4 toneladas.....	1,00
e) Caminhões de frete acima de 4 toneladas.....	1,50
f) Moto-taxis.	1,00
g) Outros não definidos.....	1,00
05. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.....	30,00
06. Bares.....	1,00
07. Beneficiamento e empacotamento de cereais....	4,00
08. Boates....	4,00
09. Casas de loterias....	2,00
10. Clinicas dentárias e outras, prótese e laboratório.....	3,00
11. Comércio em geral	1,50
12. Comércio de Materiais de construção em geral.	1,50
13. Concessionárias de venda de veículos em geral	3,00
14. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde, previdência, representante comercial, corretoras de Seguros, despachantes, mediadores de negócios, transportadoras em geral e agências de turismo.....	2,00
15. Consultórios em geral.....	1,00
16. Cooperativa de crédito e serviços.....	15,00
17. Curtume.....	15,00
18. Depósito de combustíveis, inflamáveis e similares.....	10,00
19. Depósito e revenda de gás GLP.....	2,00
20. Depósito fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial.....	2,00
21. Diversões públicas:	
a) Bailes e festas por evento.....	1,50
b) Danceterias, discotecas e outras.....	2,00
c) Bolão e boliche.....	1,50
d) Parques de diversões e circos por dia..	1,00
e) Cinemas e teatros...	2,00
22. Empresas de comercialização de produção agropecuária	3,00
23. Empresas de pulverização aérea.....	3,00
24. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de	
cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral.	3,00
25. Escritório de contabilidade, assessoria, planejamento, projetos	
técnicos, cobrança de terceiros, arquitetura e outros.....	3,00
26. Estabelecimento de ensino:	
a) Até 6 salas.....	1,50
b) Acima de 6 salas....	2,00
c) Acima de 12 salas...	2,50
27. Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação..	15,00
28. Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.....	2,00
29. Farmácias e drogarias.....	2,00
30. Garagem de compra e venda de veículos.....	2,50
31. Gráficas..	2,00
32. Hotéis:	
a) Até 10 quartos/apartamentos	1,00
b) Até 20 quartos/apartamentos.	2,50
c) Acima de 30 quartos/apartamentos.....	5,00
33. Imobiliárias.....	2,00
34. Indústria de construção civil.	6,00
35. Indústria Frigorífica.....	15,00
36. Indústria de produção agropecuária.....	8,00
37. Indústria em geral..	3,00
38. Laboratórios de análises clínicas em geral.....	3,00
39. Lanchonete	1,50
40. Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral)	2,00
41. Lojas de eletrodomésticos....	2,50
42. Marcenarias.....	2,50
43. Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).....	2,00
44. Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).....	2,50
45. Mineradoras	
a) a) extração de areia e seixos....	8,00
b) b) extração e industrialização produto minerais e calcário.....	10,00
46. Motéis	
a) a) até 10 quartos/ apartamentos.....	1,50
b) acima de 11 quartos/ apartamentos....	3,00
47. Oficinas de consertos:	
a) Mecânica de máquinas pesadas.....	1,50
b) Mecânica de veículos em geral.....	2,00
c) Oficinas e consertos de motocicletas....	2,00
48. Oficinas de eletrodomésticos e outros	2,00
49.Padaria...	2,00
50. Padaria e mercearia.....	2,00
51. Papelaria e livraria	2,00
52. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive	
caixa automático.....	5,00
53. Postos de combustíveis e lubrificantes.....	5,00
54. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos	
em geral.....	5,00
55. Pousada e Pensão	2,00
56. Profissionais autônomos:	
a) Com curso superior.	2,00
b) Com curso médio.....	1,00
c) Outros.....	0,50
57. Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos.....	1,00
58. Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.....	0,80
59. Relojoaria, joalharia e perfumaria.....	1,00
60. Restaurantes.....	1,50
61. Serralherias.....	2,00
62. Serviços de engenharia e empreiteiras	4,00
63. Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios – Padaria, açougue, perfumaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc)...	3,00
64. Usina de álcool e açúcar.....	15,00
65. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.....	2,00
66. Beneficiamento	3,00
67. Pregão (Comércio de móveis e eletrodomésticos usados)	1,00
68. Bazar (Comércio varejista de miudezas e artigos para presentes)...	1,00
69. Bares, com mesas de sinucas e diversões eletrônicas.....	1,00
70. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	0,30

TABELA V			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO			
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			
Especificação	Valores em UPF		
	Ao dia	Ao mês	Ao ano
01. Para prorrogação de horário:			
01.01. Até às 22:00 horas.....	0,10	0,20	4,00
01.02. Além das 22:00 horas.....	0,20	0,40	5,00
02. Para antecipação de horário.....	0,10	0,20	4,00

TABELA VI	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	
Espécie de Publicidade	Valores em UPF
01. Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento, exceto Atividade própria.....	1,00
02. Publicidade sonora, com ou sem veículos realizada em teatros, parques, circos, boates e similares:	
a Por anunciante ao dia.....	0,10
b) Por anunciante ao mês.....	1,00
c) Por anunciante ao ano.....	5,00
03. Publicidade realizada por placas, cartazes, letreiros, painéis, tabuleiro, faixas e similares, colocados em terrenos, paredes, terraços, jardins, campos de esportes, clubes.	

associações e estradas:	
a) Por anunciante ao dia.....	0,17
a) Por anunciante ao mês.....	1,00
c)Por anunciante ao ano.....	6,00
04. Publicidade realizada por qualquer modalidade não incluída nos itens anteriores:	
a)Por anunciante ao dia.....	0,25
b) Por anunciante ao mês.....	1,00
c) Por anunciante ao ano.....	2,00
05. Publicidade sonora realizada com uso de veículo automotivo, de comércio estabelecidos fora dos limites territoriais do município:	
a) Por anunciante dia.	0,50
b) Por anunciante mês	1,00
c) Por anunciante ano	2,00

TABELA VII	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS	
Especificação	Valores em UPF
01. Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por metro linear de área de piso:	
De 51 até 100	1,00
De 101 até 200	2,00
De 201 até 300	3,00
De 301 até 500	4,00
de 501 até 1000	5,00
acima de 1001	6,00
02. Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via.....	1,00
03. Renovação do alvará de construção.....	1,00
04. Alvará de loteamento:	
Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis.....	0,50
Loteamento com edificação, por edificação....	0,50
05. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos.....	0,50
06. Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por metro linear de área:	
De 51 até 100	2,00
De 101 até 200	3,00
De 201 até 300	4,00
De 301 até 500	5,00
De 501 até 1000	6,00
Acima de 1001.....	7,00
07. Construção de drenos, sarjetas, canalização e Quaisquer escavações nas vias públicas, por M2 de área:	
Em logradouros com pavimento flexível.....	0,16
Em logradouros com pavimento rígido.....	0,10
Em logradouros sem pavimentação.....	0,06
08. Análise prévia de projetos.....	1,00
09. Aprovação de projeto sem expedição de alvará.....	1,68
10. Vistoria de imóvel.....	1,68
11. Numeração de prédio, por unidade.....	0,20
12. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente.....	1,00

TABELA VIII	
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
Especificação	Valor em UPF
01. Vendedor ambulante:	
01.01. Diário.....	0,50
01.02. Semanal.....	2,00
01.03. Mensal.....	4,00
02. O vendedor ambulante que comprove o domicilio neste município, bem como, que não possua outra espécie de renda, fica desobrigado do pagamento da referida taxa.	0,0

TABELA IX	
PREÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
Especificação	Valores em UPF
01. Roçagem lote urbano:	
a) Até 350 m2.....	2,00
b) De 350 M2 até 700 m2.....	4,00
02. Limpeza de terreno com máquinas por M3 de material transportado.....	0,10
03. Transporte de aterro e entulhos por carga:	
a) Até 6 m3.....	1,50
b) Acima de 6 m3.....	2,00
03.01 . O transporte de aterro para utilização em alicerce para construção de moradia será isento aos aposentados e beneficiários de bolsa família	0,0
04. Transporte de galhos por retirada.....	3,00
05. Corte ou poda de árvores:	
a) Pequena.....	0,30
b) Média.....	0,50
c) Grande.....	0,70
06. Dos serviços de limpeza e transporte	
a) Terraplenagem em área de até 500 m2 (metro quadrado.....	1,50
b) caminhão de água potável.....	5,00
c) caminhão de água bruto.....	1,50
d) Autorização de uso para locação de motoniveladora, por hora.....	1,50
e) Autorização de uso para locação de caminhão, por kM.....	0,10
f) Autorização de uso para locação de pá-carregadeira, por hora.....	1,00
g) Autorização de uso para locação de retro-escavadeira, por hora.....	2,00
h) Autorização de uso para locação de escavadeira Hidráulica, por hora.....	5,00
i) autorização de uso para locação de rolo compactador liso chapa, por hora.....	0,70
j) autorização de uso para locação de rolo compactador pé de carneiro, por hora.....	0,50
Embarque e desembarque terminal rodoviário.....	0,017

TABELA X	
TABELA COLETA DE LIXO	
Imóveis Edificados Residenciais	
Especificação	Valores em UPF
Até 60 m2	15,00%
Acima de 60m2 até 150 m2	20,00%
Acima de 150m2	25,00%
Imóveis Edificados Não Residenciais	
Especificação	Valores em UPF
Até 250m2	20,00%
Acima de 250m2	25,00%
* A taxa de coleta de lixo será cobrada por metro quadrado de área construída, o valor apurado será ser divido em 12 (doze). Valor da UPFM x Percentual (5), conforme tabela acima x quantidade de m2 do imóvel divido por 12 (doze).	
* Nos imóveis industriais serão utilizados, para efeitos de cálculos, as áreas de escritórios, copas, cozinhas, banheiros, salas de reuniões e demais espaços físicos que compreendem a área administrativa dos mesmos.	

TABELA XI	
TABELA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO	
Especificação	Valores em UPF
01. Limpeza Pública, por metro linear de testada do imóvel com pavimentação.....	0,020
02. Conservação de logradouros públicos, por metro linear de testada do imóvel sem pavimentação, ou calçamento.....	0,010
03. Conservação de pavimentação e calçamento por metro linear de testada do imóvel com pavimentação ou calçamento.....	0,015

TABELA XII	
TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
Especificação	Valores em UPF (Anual)
01. Abatedouro de animais.....	2,00
02. Açougues.....	0,60
03. Armazéns em geral com capacidade de armazenamento:	
De até 1.000 m3....	2,00
Acima de 1.001 à 2.000 m3...	4,00
Acima de 2.001 m3.....	6,00
04. Bares.....	0,50
05. Beneficiamento e empacotamento de cereais.....	1,00
06. Boates.....	1,20
07. Clinicas dentárias e outras, prótese e laboratório..	1,00
08. Comércio em geral.....	0,40
09. Consultórios em geral.....	1,00
10. Cooperativa de crédito e serviços	6,00
11. Diversões públicas:	
f) Bailes e festas por evento.....	0,30
g) Danceterias, discotecas e outras.....	1,00
h) Bolão e boliche.....	0,40
i) Parques de diversões e circos por dia.....	2,00
j) Cinemas e teatros.	0,40
12. Empresas de comercialização de produção agropecuária.....	1,00
13. Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação.....	3,00
14. Farmácias e drogarias.....	1,00
15. Hotéis:	
d) Até 10 quartos/apartamentos.....	0,50
e) Até 20 quartos/apartamentos.....	1,00
f) Acima de 30 quartos/apartamentos.....	2,00
16. Indústria Frigorífica.....	4,00
17. Indústria em geral.....	0,50
18. Laboratórios de análises clínicas em geral.....	1,00
19. Lanchonete	0,40
20. Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral).....	0,20
21. Marcenarias.....	0,20
22. Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).....	1,00
23. Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).....	0,50
24. Motéis	
a) - até 10 quartos/ apartamentos.....	1,00
b) - acima de 11 quartos/ apartamentos.....	2,00
25. Padaria.....	0,50
26. Padaria e mercearia.....	1,00
27. Pousada e Pensão.....	0,50
28. Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.....	0,20
29. Restaurantes.....	0,60
30. Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - Padaria, açougue, perfumaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc).....	2,00
31. Usina de açúcar...	5,00
32. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.....	0,60
33. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	0,20
34. Bares, com mesas de sinucas e diversões eletrônicas.....	0,40

TABELA XIII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS

CDD	Categoria	Valor por M2
C1. 49	Ótima	45,00
C1. 50	Muito Boa	40,00
C1. 51	Boa	30,00
C1. 52	Regular	25,00
C1. 53	Ruim	15,00
Região	Regiões	Valor por M2
R1	Av. Presidente Dutra.	7,00
R2	Av. Presidente Vargas na sua extensão entre as Ruas Cuiabá e Cassimiro Dias.	6,00
R3	Rua Floriano Peixoto e Cuiabá nas suas respectivas extensões entre Av. Presidente Vargas e a Rua José Martins Álvares.	6,00
R4	Rua José Martins Alvares, São Paulo e São Luiz nas suas respectivas extensões entre Ruas Cassimiro Dias e Cuiabá.	6,00
R5	Partes remanescentes da Av. Presidente Getúlio Vargas e nas Ruas que compõem as R2, R3, R4 e as demais vias públicas no perímetro urbano (sede do Município do Distrito).	4,00

Publicado por:
Fanavia Candida Nogueira Silva
Código Identificador:403402F2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TP 07

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014
PROCESSO Nº 035/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço,** a critério de julgamento **menor Preço Global TENDO COMO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de obras de Construção de uma escola com seis salas, na cidade de Serra Nova Dourada-MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e (TERMO DE COMPROMISSO 32500/2014)** conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital e seus** anexo aos autos**. Recebimento dos Envelopes: 09h00min (Horário de Brasília) dia: 07/08/2014 Local:** no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua 3, s/nº . Centro – Serra Nova Dourada –MT; Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** serão recebidos pela presidente de Licitação Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Edital poderá ser obtido na área de "Licitações ou pelo email: sndourada@hotmail.com". Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3473-1012 ou no Núcleo de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 14h00min às 17h00min.

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT em 22 de julho de 2014

VISTO: EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:7E5AFD25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2014 DE 10/07/2014

CONTRATO N.º 076/2014 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Social– PTS, junto ao Residencial Vila Santana I, localizados à Gleba Celeste, no município de Sinop/MT; através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação**.** CONTRATADA: T.ALVES, inscrita no CNPJ nº 07.030.567/0001-50, assina pela empresa sua Sócia Proprietária, Sra. TEREZINHA ALVES. VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dotação: 1053.3.3.90.3900000100000054. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop – Assina: Juarez Alves da Costa, Prefeito. Ref.: Pregão Presencial Nº 044/2014 – Fundamentada na Lei n° Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Data de inicio: 10/07/2014. Vigência: 10 (dez) meses. Sinop; 22 de Julho de 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9FCB3DCD

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO COMODATO Nº 078/2014 DE 14/07/2014

CONTRATO N.º 078/2014 - OBJETO: Contratação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos Via Satélite, a título de comodato, atendendo Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.
CONTRATADA: A.P DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.184.222/0001-98.
Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop – Ref: Pregão Eletrônico Nº 034/2014. Data de inicio: 14/07/2014. Vigência: 12 (doze) meses.

Sinop; 22 de Julho de 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:21214379

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2014

CONTRATO N.º 077/2014 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Operação e Implantação de Conjunto de horas de prestação de serviços gerais. Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso - COOPSERVS, CNPJ n°. 02.355.192/0001-84. Valor total: R$ 1.601.767,20. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Ref.: Pregão Presencial Nº 044/2014 - Fundamentada na Lei n° Lei n° 8.666/93. Data de inicio: 14/07/2014. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:20EAB046

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014 SRP 091/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT; torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014, SRP 091/2014. TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Aquisição de cimento e brita nº 01, destinados a drenagem de águas pluviais no fechamento de valas em avenidas de Sinop/Mt.; atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. ABERTURA da SESSÃO: 05/08/2014 às 09:30horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 22 de julho de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro– Portaria nº 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2E897CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos ocorridos na Escola Municipal Belo Ramo, envolvendo a servidora VIVIANE REGINA PEREIRA KLOCKNER.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Nilton Matsui, Andrea Canaver Souza e Jociane Tambosi para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na Escola Municipal Belo Ramo, envolvendo a servidora VIVIANE REGINA PEREIRA KLOCKNER.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:8EACD089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos ocorridos na CMEI Pequeno Príncipe, envolvendo a servidora CARLA CRISTINA SCHELL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Lucineia Jonat Lourenço, Taciana Bath Jordão e Verledi Daiana da Silva para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na CMEI Pequeno Príncipe, envolvendo a servidora CARLA CRISTINA SCHELL.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:C619447E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos ocorridos na EMEB Uilibaldo G. Vieira, envolvendo a servidora MARISTELA LUIZA ROSSET CHEROBIN.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Marcia Lemes, Zelenice Ines Simonetto Girardi e Alice Helga Deringer para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na EMEB Uilibaldo G. Vieira, envolvendo a servidora MARISTELA LUIZA ROSSET CHEROBIN.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EE127A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 474/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos e responsabilidades, envolvendo o servidor ALEX DA FONSECA ALEIXO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Veridiana Paganotti, Ana Cristina Batista e Lucineia Jonat Lourenço para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos e responsabilidades, envolvendo o servidor ALEX DA FONSECA ALEIXO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:910B8AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos e responsabilidades, envolvendo a servidora ELIANE CRISTINA DA SILVA CAMPOS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Evanio Olszewski, Dileia Elcimar de Souza e Eledi Tizziani para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos e responsabilidades, envolvendo a servidora ELIANE CRISTINA DA SILVA CAMPOS.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:83413EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Departamento de Transporte Escolar.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Marineide Oliveira Marques, Fabio Junhior Dias e Fabiano Fernandes de Avila para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E9284530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2014

DATA: 18 de julho de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos e responsabilidades envolvendo a servidora MARTA BARBOSA BENVINDO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Hilton Percinoto Junior, Miriã Elizabet Serraglio de Souza e Julio Cezar Pereira da Silva para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora MARTA BARBOSA BENVINDO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:AAF7EE24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2014

DATA: 21 de julho de 2014

SÚMULA: Designa o servidor Wilson Antonio Venâncio para a função de Fiscal do Contrato nº. 081/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Wilson Antonio Venâncio – Diretor de Gestão Administrativa, matrícula 10688, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 081/2014, que trata da *"prestação de serviços de locação, implantação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais"*, referente ao Pregão Presencial nº 035/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de julho de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D77AB76B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2014

DATA: 21 de julho de 2014

SÚMULA: Designa o servidor Wilson Antonio Venâncio para a função de Fiscal do Contrato nº. 082/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Wilson Antonio Venâncio – Diretor de Gestão Administrativa, matrícula 10688, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 082/2014, que trata da "prestação de serviços de locação, implantação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", referente ao Pregão Presencial nº 035/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de julho de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BEC67BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 484/2014

DATA: 22 de julho de 2014

SÚMULA: Delega responsabilidade pela disponibilização de informações para alimentar o banco de dados do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC aos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 e na Lei nº. 1792/2013, de 26 de março de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar aos servidores abaixo relacionados à responsabilidade pela disponibilização de informações que irão alimentar o banco de dados do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme segue:

Secretaria	Informações	Responsável
Administração	Licitações; Adesões à Atas e Registros de Preços; Instituição Aderente; Contratações Diretas por Dispensa ou Inexigibilidade	Thiago Henrique de Oliveira
	Quadro de Pessoal; Remuneração de Agentes Públicos; Concursos e Processos Seletivos	Sarah Garcia Sorrilla
	Contratos	Kelly Cristine de Oliveira
Planejamento, Finanças e Orçamento	Relatório de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária	Diná Bordulis
	Orçamentos	Edna da Silva
Controle Interno	Orientações, Recomendações e Instruções Normativas.	Silvani A. Zulli Bulhões
Governo e Projetos Estratégicos	Parcerias; Convênios e Transferência de Recursos	Ronan Leandro Borba
Gabinete/Expedientes e Atos	Leis; Decretos; Portarias; Instruções Normativas e Editais	Andrielli Silva dos Santos Stanghilin

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 327/2014, de 19 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de julho de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EF8CC625

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Analisando os autos da Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas em Editais e Contratos provenientes de Licitação, instaurada pela Portaria n° 210/2013, alterada pelas Portarias nº 360/2014 e 379/2014, destinada a apurar os fatos e responsabilidades acerca do Relatório de Avaliação incidente sobre o Termo de Contrato nº 027/2012, originado da Concorrência Pública nº 002/2012, destinado à "Contratação para execução das obras de Construção das Quadras Escolares Poliesportivas Cobertas e Com Vestiário no Jardim das Violetas e na Avenida das Itaúbas, Centro, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e examinando os documentos apensados no Processo Administrativo nº 003/CPP/027/2012, com base no Parecer Jurídico nº 0254-2014 - AJU, **DEFIRO pela aplicação de multa em conformidade com o Relatório Final da Comissão, no montante de R$ 36.645,22 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), bem como, ACOLHO pela suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa CONSERV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP.**

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamentos de Contratos e Geo-Obras, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 22 de julho de 2014.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:24570BF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2014

DATA: 22 de julho de 2014.

SÚMULA: Designa o servidor Daniel José Sepi de Lima para a função de Fiscal do Contrato nº. 058/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Daniel José Sepi de Lima, matrícula 7230, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 058/2014, que trata da *"Contratação de empresa para compartilhamento de infra-estrutura (postes de energia elétrica) com o município de Sinop"*, conforme Inexigibilidade nº 011/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 470/2014, de 17 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de julho de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:B6FB36CA

SAAES
AVISO DE RESULTADO PP016/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 016/2014. TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, hidráulica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviço de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção e outros serviços correlatos, com mão de obra inclusa, para atendimento da frota de veículos do SAAES de Sinop – MT, através de sua Pregoeira torna público aos interessados que no Pregão Presencial n.º 016/2014, cuja abertura se deu às 09:00hs do dia 22/07/2014, sagraram-se vencedoras as empresas: a empresa JOSÉ NIVALDO VIANA, inscrita no CNPJ: 01.410.29401.410.294/0001-92, item: 01 no valor total de R$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais); CALIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 26.565.176/0001-84, o item 02 no valor total de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais) e a empresa JOSÉ ROBERTO ESPADOTTO – ME, inscrita no CNPJ: 61.218.723/0001-56, os itens 03, 04, no valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

Sinop – MT, 22/07/2014.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:BBDA7BDF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi única vencedora do certame a empresa: **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA EPP**, CNPJ N.º 04.277.189/0001-15**;** Itens: 01 (Desconto de 38,1%), 02 (Desconto de 39,1%), 03 (Desconto de 38,1%), 04 (Desconto de 38,1%), 05 (Desconto de 39,1%), 06 (Desconto de 38,1%), 07 (Desconto de 39,1%), 08 (Desconto de 38,1%), 09 (Desconto de 39,1%), 10 (Desconto de 39,1%), 11 (Desconto de 38,1%), 12 (Desconto de 38,1%), 13 (Desconto de 38,1%), 14 (Desconto de 39,1%) e 15 (Desconto de 38,1%).

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:6B05A9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5593	Ivana Mara Mattos Mello	Secretário Adjunto	14.07.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7206D330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Nomeia a Srª JANAIANA DE OLIVEIRA LARA secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Amazônia e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, e demais funções próprias do exercício da Secretaria Escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srª. JANAINA DE OLIVEIRA LARA Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Amazônia;

Art. 2º A Secretaria é a repartição onde se executa os serviços burocráticos do estabelecimento.

Art. 3º Tem como objetivo do Secretário:

I – Das pastas ativas dos alunos e das passivas dos ex-alunos;
II – Dos livros de atas e pontos;
III – Das pastas contendo a documentação dos professores;

Art. 4º São atribuições do Secretário:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
II – Distribuir as tarefas decorrentes de encargos da secretaria aos seus auxiliares;
III – Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos;
IV – Redigir correspondências que lhe forem confiadas: ofícios, circulares, etc;
V – Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
VI – Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matricula, transferência e conclusão de curso;
VII – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretaria;
VIII – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos.
IX – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;
X – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretária;
XI – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos;
XII – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:C9DDA3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Nomeia fiscais de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear fiscais de contrato do contrato modalidade Pregão Presencial nº 065/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais conforme relação abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Jesué Soares dos Santos;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Fábio César Beltrame;
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Thiago Gonçalves de Oliveira;
Secretaria Municipal de Assistência Social: Paula Renata Lima Campos;
Secretaria Municipal de Administração: Perla Cristina Davoglio;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rosemar Maria Correa;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Zeli Fatima da Silva;
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Jorge Luis de Oliveira Campos;
Secretaria Municipal de Cidades: Vivianez Marofon;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 21 de julho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7ECD18C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 102/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 102/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - (MT)
Contratado: Vanda Arantes Mota- EPP, CNPJ n° 02.189.771/0001-02.
OBJETO: aquisição de uma carreta tanque agrícola nova, com capacidade de 6.500 litros para aguar canteiros e ruas da Cidade de Tabapora/MT.
Valor contr. R$ 13.200,00 Ass. do contrato em 18/07/2014.

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:C600D5DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 103/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 103/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - (MT)
Contratado: Paraíba Comercio de Peças P/
Veículos Ltda-ME, CNPJ n° 01.379.395/0001-48.
OBJETO: aquisição de peças leve e média para manutenção de veículos das secreterais municipais do Municipio de Tabapora/MT.
Valor contr. R$ 70.845,30- Ass. do contrato em 22/07/2014.

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:BFFA53CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Tabaporã/Mt, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu as Atas de Registro de Preços nº 74/2013/FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Pregão Eletrônico nº 19/2013/FNDE, através do processo administrativo pregão presencial nº 43/2014. Para aquisição de 03

(três) Ar-Condicionado Aparelho de 18.000 BTUS, **onde se lê** DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A. CNPJ nº 37.460.888/0001-55 **leia-se** EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS, CNPJ nº 38.046.579/0001-04.

Município de Tabaporã/MT. 22 de Julho de 2014.

ANTONIO BATISTA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:D9FF5460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 441/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.640.438-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.600.101.35, servidora estável, no cargo de **Agente de Manutenção - Zeladora**, com matricula no RH nº. 286, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 01/07/2014, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004 e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.
Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:015CAD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 442/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"Licença Maternidade" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Julho de 2014**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **TAIS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.232.900-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 042.165.751.02, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1417 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26 da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:BCE1F8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 443/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01*/07/2014, com término em 30/07/2014, *referente ao período aquisitivo de 20/03/2013 à 19/03/2014*, ao servidor ***DIRCEU DA SILVA DE ARAUJO,*** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.217.299-5 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 933.113.701.04, servidor com matricula no RH nº. 952, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:492EF73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 444/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias,* iniciando-se em 01/07/2014, com término em 30/07/2014, *referente ao período aquisitivo de 06/06/2012 à 05/06/2013*, ao servidor **NELSON ALVES BONFIM,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 630.220 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 543.187.931.68, servidor com matricula no RH nº. 765, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:2F3487AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 445/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01*/07/2014, com término em 30/07/2014, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2011 à 31/05/2012,* a servidora ***ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA,*** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 793.258 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 535.732.341.00, servidora com matricula no RH nº. 1020, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:DF078010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 446/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **REVOGAR** a Portaria nº. 312/2012, de 27/06/2012**,** do Senhor **NORIVAL BERTINATI,** servidor estável no cargo de **Agente da Administração Pública III - Motorista,** devido o mesmo ter retornado a sua função sem mais exercer atividades diversas a de suas atribuições funcionais**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011, § 2º, Art. 52 acrescido pelo Art. 3º da Lei 849/2011.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:BD2A911B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 447/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER ADICIONAL DE 25%** ao Senhor **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.035.402-6 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 775.382.341.87, servidor estável no cargo de **Agente da Administração Pública III - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, cadastrado no RH com a matricula nº. 089, devido o mesmo estar exercendo a função de **responsável pelo Transporte Escolar**, nos moldes do art. 52 §1º da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:207A4316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 448/2014

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2014, o Senhor **ALBERTINO CUSTODIO DA COSTA,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 340.304.681.87, servidor efetivo no cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, com matricula no RH nº. 236, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:36FB7E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 449/2014

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo seletivo Público 001/2013, realizado no período de 28/11/2013 a 05/02/2014, para comparecerem no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo seletivo Público 001/2014, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

I - ORIGINAIS E CÓPIA:
1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;
k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
l) Declaração de antecedentes criminais;
m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
r) Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.
s) Comprovante de residência;
t) *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*
u) Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:
Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo; -
Glicemia; -
Raio X do Coluna. -

b) Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:
- CRIDAC – Av. Doutor Carlos Vidotto (próximo ao Hospital Municipal)

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	PSF I	MICROAREA
69	MARCIA SANTOS MOURA	002

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:8701A261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 450/2014

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo seletivo Público 001/2014, realizado no período de 07/03/2014 a15/05/2014, para comparecerem no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo seletivo Público 001/2014, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;
k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
l) Declaração de antecedentes criminais;
m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
r) Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.
s) Comprovante de residência;
t) *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*
u) Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:
Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo; -
Glicemia; -
Raio X do Coluna.-

b) Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:
- CRIDAC – Av. Doutor Carlos Vidotto (próximo ao Hospital Municipal)

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	ZONA RURAL
021	ANA AMELIA GOMES BARABACH
024	IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS
054	ZILDA MARIA DE FREITAS VIEIRA DA SILVA

082	CELANIRA DA SILVA AUGUSTINI
089	FABIANA PEREIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:753C7DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 451/2014

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – TRANSFERIR o servidor **ALBERTINO CUSTODIO DA COSTA,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 340.304.681.87, com matricula no RH nº. 236, admitido em 01/04/2004, no cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, código informatizado nº. 41, Classe 10 – Nível VII, para o Código nº. 542, Classe A – Nível 10, correspondente ao valor de **R$: 1.687,47 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais, Quarenta e Sete Centavos)** no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, para atender as disposições das Leis 840/2011, de Reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabaporã e dá outras providências.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:196BCA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 452/2014

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2014, a Senhora **RITA DE CASSIA RIVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.897.069-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 983.330.629.20, servidora efetiva no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matricula no RH nº. 1143, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2014, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:90B314CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 453/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA APARECIDA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.648.787-7 SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 805.902.921.53, servidora estável, admitida em 01/07/2004, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista,** com matricula no RH nº. 378, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 09, para perceber na Classe A – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 779,20 (Setecentos e Setenta e Nove Reais, Vinte Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:55D835AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 454/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.440.262-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 038.947.299.96, servidor admitido em 02/07/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.122,00 (Um Mil, Cento e Vinte e Dois Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:F54D7FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 455/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.260.133-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 962.292.091.87, servidor admitido em 02/07/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1405, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.122,00 (Um Mil, Cento e Vinte e Dois Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:93729501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 456/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **MARCIA DA SILVA COSTA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.579.489 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 038.786.664.70, servidora estável, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com matricula no RH nº. 1502, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 04/07/2014, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004 e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.
Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:924DBEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 457/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07*/07/2014, com término em 05/08/2014, *referente ao período aquisitivo de 06/06/2013 à 05/06/2014*, a servidora ***GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES*****,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.596.863-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.618.901.83, servidora com matricula no RH nº. 1400, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:FFA01B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 458/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"Licença Maternidade" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 08 de Julho de 2014**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.556.107 SJSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 020.082.901.74, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1048 no cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26 da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B24E8E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 459/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08*/07/2014, com término em 06/08/2014, *referente ao período aquisitivo de 16/01/2013 à 15/01/2014*, a servidora

JULIANI CAMILA DOS SANTOS**,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.309.130-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 900.911.241.15, servidora com matricula no RH nº. 1165, no cargo de **Especialista da Saúde I – Bióloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:5A6DAD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 460/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.601.251-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 020.446.981.37, servidora estável, admitida em 10/07/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 860, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura **da Classe B – Nível 07 para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 1.175,11 (Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais, Onze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:2AA595AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 462/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10*/07/2014, com término em 08/08/2014, *referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 à 01/05/2014*, ao servidor ***ANDERSON ALVES DOS REIS*****,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.626.092-9 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 870.748.001.63, servidor com matricula no RH nº. 808, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:31A05363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 463/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.194.605 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.066.491.00, servidor estável, admitido em 11/07/2008, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 05 para perceber na Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 1.457,39 (Um Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais, Trinta e Nove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:5EA585FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 464/2014

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 03/07/2014, a Senhora **KARINA MENEZES DE SOUSA MOREIRA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.053-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.928.211.96, servidora efetiva no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matricula no RH nº. 828, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/07/2014, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 11 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B5167871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 465/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"Licença Maternidade" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 03 de Julho de 2014**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **KARINA MENEZES DE SOUSA MOREIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1834053-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.928.211.96, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 828 no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26 da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:79BA103D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 466/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/07/2014 com término em 12/08/2014**, do período aquisitivo de 15/02/2002 à 14/02/2007, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **DULCINEIA APARECIDA BARBOSA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 793.229 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 421.682.601.68, servidora **estável,** com matricula no RH nº. 026, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Titulo V; Capitulo II; Seção III da Lei Municipal nº 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:870FE518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 467/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder "LICENÇA PATERNIDADE" pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data de 14 de Julho de 2014, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor **ORETIDES SIQUERIA SOBRINHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.289.192-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas CPF sob o nº. 883.991.921.04, servidor efetivo no cargo de **Agente da Administração Pública III - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:88815DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 468/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias,* iniciando-se em 14/07/2014, com término em 12/08/2014, referente ao período aquisitivo de 17/01/2013 à 16/01/2014, a servidora **GIVANILDA MESSIAS DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1874639-0 SJS/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 033.494.671.99, servidora com matricula no RH nº. 1124, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:CA12EFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 469/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS FINAIS", de 10 (Dez) dias, iniciando-se em 14/07/2014, com término em 23/07/2014**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2013 à 02/01/2014, a*o servidor ***FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.597.859-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 080.748.398.26, servidor com matricula no RH nº. 1047, no cargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:7B0D1597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 470/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"Licença Maternidade" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 04 de Julho de 2014**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **SUELI DE FATIMA PEREIRA SANDESKI DINIZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.038.714-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 961.223.231.87, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1561 no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26 da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:557FFB68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 471/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14*/07/2014, com término em 12/08/2014, *referente ao período aquisitivo de 29/01/2013 à 28/01/2014*, a servidora ***LUZIA DA SILVA*****,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.098.025-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 522.772.081.91, servidora com matricula no RH nº. 70, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:50BFE287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 472/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 14/07/2014 com término em 13/07/2016***, *a* servidora ***MARLY PEREIRA DE OLIVEIRA*****,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.601.014-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.201.031.26, servidora com matricula no RH nº. 1073, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infra estrutura não profissionalizante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1EA896B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 473/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR ESCOLARIDADE da Servidora **MIRIAM GARCIA DE ANDRADE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.391.575-0 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.213.739.57, servidora estável, admitida em 06/02/2002, no cargo de **Professora**, com matricula no RH nº. 104, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 1,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 2, correspondente ao valor de R$: 2.291,57 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais, Cinqüenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 836/2011, Art. 44 caput e § único, c/c 6º, Inciso II e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C2B6FC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Servidora **CLARICE ISABEL SHNEIDER,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13/R-2.790.790 SSP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 016.503.409.23, servidora estável, admitida em 01/07/2004, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Não Profissionalizante**, com matricula no RH nº. 368, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 1,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 1, correspondente ao valor de R$: 960,89 (Novecentos e Sessenta Reais, Oitenta e Nove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 836/2011, Art. 45, caput e §2º, combinado com Art. 76, § 1º e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:7801B296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 475/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.830.009-8 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 809.675.749.00, servidora estável, admitida em 17/07/2007, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 1028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 06, para perceber na Classe D – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 953,07 (Novecentos e Cinqüenta e Três Reais, Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:9F44C2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 476/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JURANDYR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.067.942 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.174.188.71, servidor estável, admitido em 21/07/2003, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro,** com matricula no RH nº. 063, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 1.048,34 (Um Mil, Quarenta e Oito Reais, Trinta e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:64651565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 477/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS Proporcionais", de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 21/*07/2014, com término em 04/08/2014, *referente ao período aquisitivo de 22/06/2013 à 21/06/2014,* a servidora ***TATILEI COLINSQUE DE OLIVEIRA SOUSA*****,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.250.348-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.603.771.10, servidora com matricula no RH nº. 1228, no cargo de **Agente Comunitário Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:D767A1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.998/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 01/07/2014 a senhora **MEIRE PAULA PIO,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.076.182-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 026.301.571.80, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:CCF2D610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.999/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **JOANA D'ARC SEVERINA SANT'ANA,** brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-5.830.616 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 815.013.076-49, no cargo de **ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO,** lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 423/2003 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:130665D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.003/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.596.863-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.618.901.83, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para responder no cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Produção Animal** da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:8E84E6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.006/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado **LUTO OFICIAL por (03) três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento ocorrido na data de 21 de Julho de 2014, do Senhor **ODAIR JOSÉ PEREIRA,** filho do servidor Publico Municipal **NILTON JOSE PEREIRA**, no cargo de Professor desta Prefeitura Municipal.
Artigo 2º. - O sepultamento ocorrera no Assentamento P.A. Mercedes I e II, neste Municipio.
Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:826CF159

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº099/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – DIVA MARTINS JUNQUEIRA / **R$381.914,68**/ DATA DA ASSINATURA: 04/07/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:5D4C83BC

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº100/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ÁREA DO LAVA JATO DO TRANSPORTE ESCOLAR/ **R$204.018,46** / DATA DA ASSINATURA: 04/07/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:A186CC10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 084.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2014 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2013

O Município de Tapurah torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2013 Ata de Registro de Preços Nº068/2013, lançado pelo FNDE, o qual objetiva a aquisição de mobiliário escolar, adquirido parte com recurso referente ao Termo de Compromisso Par nº 201303146/2013 para as escolas municipais Vinicius de Moraes e Dom Aquino. A Municipalidade irá adquirir da Empresa MILANFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 068/2013 do Pregão Eletrônico Nº016/2013 aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total de R$26.420,00 (vinte seis mil quatrocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado com recurso referente ao Termo de Compromisso Par nº 201303146/2013. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Tapurah-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Tapurah-MT, 22 de julho de 2014.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
PREGOEIRA

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:0685DDBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 117/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME OS ITENS QUANTIFICADOS E ESPECIFICADOS NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2014 E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO
VALOR: R$ 3.280,74
VIGÊNCIA: 13/07/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:646BE032

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: GENIVALDO GOMES – ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de fiscalização das seguintes obras:
I – Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, com capa selante e drenagem superficial de aguas pluviais, nas Travessas A, B, C, D, e DUQUE DE CAXIAS, e Ruas CEARÁ E 19 DE FEVEREIRO;
II – Construção da Quadra Coberta na Comunidade Miraguaí, conforme TP 03/2014 e Convenio 013/2013;
III – Academia de Saúde Modalidade Intermediário, conforme TP 01/2013;
IV – Construção do Mini Estádio de Futebol, conforme TP 01/2014 e Convênio 0303331-01/2009.
VALOR: 7.800
VIGÊNCIA: 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5B2DBF6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 120/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA.
OBJETO: Tem o presente, por objeto, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para as cestas básicas doadas pela secretaria de Assistência Social, conforme consta no anexo III Termo de Referencia do Edital de Pregão Presencial nº. 46/2014 e de acordo com as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, como se transcrito estivesse.
VALOR: 33.056,52
VIGÊNCIA: O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2014. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, em se havendo acordo entre as partes, após observado o artigo 57.
Findo o prazo previsto par o término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:91CF8409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
OBJETO: O objeto deste Contrato é aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender as escolas municipais, e gêneros alimentícios para cozinha central e produtos de limpeza para as Secretarias: Educação, Saúde, Gabinete do Prefeito, Planejamento e Fazenda, Obras e Transporte, Agricultura e Meio Amb. e Saneamento e Secretaria da Ação Social, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão n°. 06/2014 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: 230.460,70
VIGÊNCIA: 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:936A131C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 122/2014

CONTRATANTE: CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gás Oxigênio, para atendimento das necessidades Secretarias de Saúde, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.
VALOR: $ 22.580,00
VIGÊNCIA: 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:7367EDB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 118.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS E MATERIAIS.
OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME OS ITENS QUANTIFICADOS E ESPECIFICADOS NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2014 E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.
VALOR: 3.303,47
VIGÊNCIA: 13/07/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:E5E61E51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - 02-2014

Distrato de Contrato 02/14

Distrato ao Contrato n.º 058/2013
Contratada: **COPLAN CONS. E PLANEJ. LTDA**
Motivo do Distrato: Acordo amigável entre as partes.
Data do desligamento: 02/06/2014
Data de Assinatura: 02/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:7A3B9F9D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - 03-2014

Distrato de Contrato 03/14

Distrato ao Contrato n.º 035/2014
Contratada: JOSÉ CARLOS JESUS AQUINO
Motivo do Distrato: Acordo amigável entre as partes.
Data do desligamento: 01/07/2014
Data de Assinatura: 01/07/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:A0BCC705

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 85/2014.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Pâmela Elis Petry Feltrim – CPF: 036.457.711-82.
Cargo/função: Odontóloga - jornada de 40 horas/semanais, a ser desempenhado junto à Unidade de PSF-I, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.
Data assinatura do Termo: 18/07/2014.
Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul

PÂMELA ELIS PETRY FELTRIM
Contratada.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:E31FCD1F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014 - PROCESSO Nº 034/2014

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2014, de 02/01/2014, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014, relativo ao Processo de Licitação de Nº 034/2014, emitido em 09/07/2014, aberto e julgado em 22/07/2014, cujo objeto refere-se à Aquisição de Peças Mecânicas para Conserto de Máquina Rodoviária de uso da Secretaria Municipal de Obras, com entrega imediata, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagraram-se vencedoras do certame as proponentes IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.885.566/0004-90, estabelecida na cidade de Sinop/MT, com o valor total de R$ 18.590,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa reais), referente a 03 (três) itens do objeto, e a empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, estabelecida na cidade de Várzea Grande - MT, com o valor total de R$ 4.638,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais), referente a 02 (dois) itens do objeto, sob o critério de menor preço por item.
Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 22 de julho de 2014.

MARCELO CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:B2CE72DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2014

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
O resultado final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 002/2014, e a devida homologação datada do dia 10 de julho do corrente ano;
RESOLVEM:
Convocar o pessoal constante da listagem abaixo, aprovados para o cargo de Professor de História, Professor de Língua Portuguesa e Professor Pedagogo, para comparecer, até o dia 24/07/2014, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 13h,

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
Fabiana Cristina Simmi dos Reis	P. Pedagogo	APROVADO
Cleidiane da Silva Correa	P. Pedagogo	APROVADO
Andreia Carlos dos Anjos	P. Pedagogo	APROVADO
Fabíola Aparecida da Silva	P. Pedagogo	APROVADO
Daniele de Aquino Silva	P. Pedagogo	APROVADO
CANDIDATO	**CARGO**	**RESULTADO**
Andréia Maria do Carmo	P. História	APROVADO
CANDIDATO	**CARGO**	**RESULTADO**
Eliane Hoinaski	P. L. Portuguesa	APROVADO
Misael de Souza Santos	P. L. Portuguesa	APROVADO

Os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.
· Cópia: Foto 3x4 colorida;
· Cópia: RG E CPF;
· Cópia: Titulo de Eleitor;
· Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações;
· Cópia: Cartão PIS/PASEP;
· Cópia: da Carteira de Trabalho;
· Cópia: Comprovante de residência;
· Cópia: Comprovante de escolaridade;
· Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
· Cópia: Documentos do cônjuge;
· Cópia: Certidão de nascimento de filhos
· Cópia: Cartão de vacina para menores de 5 anos;
· Cópia: Declaração da escola para filhos acima de 5 anos até 14 anos;
· Cópia: Declaração de não acumulo de Cargo;
· Cópia: Declaração de Bens e Comprovante;
· Cópia: CNH;
· Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)
· Cópia: RG e CPF dos Pais;
· Atestado médico admissional expedido por medico do trabalho

Vale de São Domingos, 21 de julho de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

HAMILTON DIAS DA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:FDCC585A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 04/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 03 de 02/01/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 de julho de 2014, às 09:00 horas** no endereço, AV. CASTELO BRANCO, S/N VÁRZEA GRANDE-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n.º **04/2014**, na modalidade Convite.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços: Av. Castelo Branco, s/n, bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT e no sitio: **camaravarzeagrande.mt.gov.br.**
Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (65) 3686-5737/1554.
Objeto da Licitação: Prestação de serviços de sonorização e eventos com apoio logístico e locação de equipamentos.

Várzea Grande, 22 de julho de 2014.

PAULO CONCEICAO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:6266C030

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 04 /2014

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE TUTORES DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL – MEC/PROINFO INTEGRADO/SEED/UNDIME/VÁRZEA GRANDE-MT

A Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, torna se pública as normas gerais para o Processo Simplificado de Seleção de Tutores para atuarem no Programa de Formação Continuada em Tecnologia Educacional do ano de 2014.
O Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Proinfo (Decreto Nº 6.300/07), executado através do MEC, promove o uso pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação nas redes públicas da Educação Básica.
O pleito para a concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) é orientado pela Resolução CD/FNDE Nº 27/09.

1- DISPOSIÇÃO PRELIMINARES
1.1. O processo de seleção de Tutores será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e executado pelos formadores da Equipe de Tecnologia Educacional Município de Várzea Grande NTM - Núcleo de Tecnologia do Município.
1.2. No ato da inscrição o candidato deverá estar ciente das regras que regem o processo seletivo.

2- DAS INSCRIÇÕES
2.1. Constituem-se condições para inscrição:
Ficha de Inscrição devidamente preenchida – (Anexo 1);
I. Currículo Vitae;
II. Ser profissional da Rede Pública Municipal ou Estadual da Educação em pleno exercício das atividades em uma unidade escolar do Município de Várzea Grande, e que tenha participado como aluno do curso ao qual se candidata;
III. Nível Superior em Licenciatura para atuar nos cursos de **Tecnologia na educação: ensinando e aprendendo com as TIC. Elaboração de Projeto – EP; Rede de Aprendizagem - RA; Introdução a Educação Digital – IED.**
2.2. O candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição a opção da formação na qual pretende atuar.

2.3. No ato da inscrição o candidato fará uma dissertação na área de Educação e Tecnologia.
2.4. A documentação abaixo deverá ser apresentada juntamente com a inscrição no prazo marcado pela equipe de formação em tecnologia Educacional NTM/VG:
I. Cópia dos documentos pessoais (RGCPF);
II. Cópia de Diploma do Curso de Licenciatura
III. Comprovante de residência;
IV. Curriculum Vittae com cópias das titulações, cursos e experiências profissionais voltadas para formação de professores nas modalidades e a distância, preferencialmente nos cursos e-proinfo.
V. Declaração do candidato se disponibilizando a participar dos encontros formativos, conforme item 9.1 - Ver Anexo 2.

2.4. Das datas:

Período de Inscrição: 28 de julho a 01 de agosto
Resultado Final do Processo Seletivo: 08 de agosto
2.5. As inscrições serão realizadas no Centro de Formação NTM, no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco 399 Centro (65) 3688-3642.
2.6. A aprovação dos candidatos bolsistas do programa de Formação em Tecnologia na Educação dependerá de um parecer do professor formador em tecnologia educacional do NTM – Núcleo de Tecnologia Municipal de Várzea Grande.

3- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
3.1. Serão considerados os seguintes critérios: (anexo 4);

I. Formação em Nível Médio para atuar no curso de IED- Introdução a Educação Digital;
II. Formação em Nível Superior em Licenciatura para atuar nos demais cursos;
III. Residir no município onde optou pela vaga;
IV. Curso de Formação de Tutoria em EAD;
V. Participação em Cursos de Formação de Professores (EAD e/ou Presencial) – (Original e Cópia);
VI. Declaração da carga horária semanal de trabalho de no máximo 40h (quarenta horas) (Anexo 3);
VII. Em caso de empate terão prioridade o candidato que for licenciado nas áreas de Educação e/ou os que obtiverem pontuação maior no item experiência em tutoria em cursos de formação em Tecnologia Educacional.

4- DAS VAGAS
4.1 As vagas serão distribuídas de acordo com cada formação, conforme a demanda a ser levantada pelo Município de Várzea Grande, junto às Unidades Escolares.
Obs.: O número mínimo de inscritos para formar turma será de 35 cursistas.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES
5.1. Consistem em atribuições do bolsista:
I. Dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais para as ações de tutoria on-line e off-line;
II. Planejar e executar os encontros presenciais, bem como as atividades à distância de acordo com as orientações dos professores formadores em tecnologia educacional NTM- Núcleo de Tecnologia Municipal;
III. Entregar mensalmente à equipe da área de Tecnologia Educacional os seguintes documentos: relatórios, lista de presença assinada pelos participantes contendo CPF e telefone de contato. A referida lista de presença precisa estar assinada e carimbada pelo gestor da unidade escolar comprovando a formação;
IV. Administrar a turma no ambiente colaborativo de aprendizagem (e-proinfo) orientando e avaliando as atividades propostas;
V. Participar, obrigatoriamente, dos encontros presenciais de capacitação de tutoria, dos encontros de planejamento e avaliação do curso e dos encontros de iniciação e de término de cada Unidade da formação.
5.2. No desenvolvimento de suas ações o candidato aprovado atuará sob as orientações da equipe da área de Tecnologia Educacional do NTM Várzea Grande.
5.3 O candidato atenderá os cursistas nas escolas ou pólos designados para os encontros presenciais.
5.4. O bolsista atenderá no mínimo 35 (trinta e cinco) cursistas nas escolas, e laboratório do NTM VG.

6- DA REMUNERAÇÃO
6.1. Os Tutores serão pagos através do sistema de bolsas do Fundo Nacional de
Desenvolvimento para a Educação – FNDE, sem vínculo empregatício.
6.2. Caso o candidato aprovado participe de outro Programa do MEC recebendo bolsa com recursos FNDE, não poderá acumular mais de uma bolsa. Portanto, deverá optar por um dos Programas.
6.3. A quantidade de bolsas estará condicionada ao curso de formação continuada:
I. Introdução a Educação Digital (60h), duração de 4 até no máximo 6 meses, 4 (quatro) parcelas ;
II. Elaboração de Projeto - EP (40h): 4 meses, 4 (quatro) parcelas.
III. Rede de Aprendizagem – RA (40 h) 4 meses, 4 (quatro) parcelas

6.4. Em caso de não cumprimento das atribuições o bolsista terá sua bolsa suspensa e/ou devolução conforme parecer do formador em tecnologia educacional.
6.5. A devolução será realizada através da Guia de Recolhimento da União (GRU) disponível no site da Receita Federal.
6.6. Para manter o recebimento da bolsa a turma terá que permanecer com no mínimo 30 (trinta cursistas) e o tutor entregar as listas de presença e o relatório mensal até o dia 18 de cada mês a partir do seu cadastro no sistema do SGB e no período do curso.
6.7. No caso de redução do número de cursistas o bolsista deverá comunicar imediatamente ao professor formador em Tecnologia Educacional responsável pela formação.
6.8. Caberá ao FNDE proceder à abertura ou ao encerramento de contas-benefício dos bolsistas e efetuar o pagamento das bolsas, no valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.

7- DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a análise de currículo segundo os critérios relacionados no item 3 (três) deste Edital.
7.2. Os candidatos serão convocados após a seleção.
7.3. A convocação dos candidatos aprovados está condicionada ao preenchimento de turmas de no mínimo 35 (trinta e cinco) cursistas.
7.4. Os candidatos que forem aprovados poderão ser remanejados de curso escolhido de acordo com a formação das turmas e com sua anuência.

8- DO RESULTADO
8.1. O resultado final desta Seleção Simplificada de Tutores será divulgado no dia 11 de agosto de 2014, em jornal oficial e no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/ às 17h.
8.2. Poderá ser apresentado recurso junto à equipe da Área de Tecnologia Educacional, até 48 horas após a divulgação do resultado final. O mesmo deverá ser enviado somente para o correio eletrônico: ntmvgrande@gmail.com

9 – DO INGRESSO
9.1. Para ingressar no cargo o candidato aprovado deverá participar de um Encontro Formativo para Tutores no município de Várzea Grande em dia e horário determinado pela equipe de professores formadores em Tecnologia Educacional, divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br
9.2. Comprometer se em cumprir todas as cláusulas do item nº 5 deste edital assinando um termo de compromisso junto ao NTM – Núcleo de Tecnologia Municipal de Várzea Grande.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Todas as informações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas em jornal oficial e no site www.varzeagrande.mt.gov.br
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora da SME-Secretaria Municipal de Várzea Grande, juntamente com a equipe da Área em Tecnologia Educacional do NTM – Várzea Grande.

E- mail: ntmvgrande@gmail.com

Várzea Grande, 17 de julho de 2014

Anexo 1: FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais:

Nome Completo: _____
CPF _____ RG: _____
Data de Nascimento: /_/_Naturalidade: _____
Endereço Completo: _____
Telefones: Celular_____ Residencial:_____
E-mail: _____
Profissão: _____
Escolaridade: _____
Local de Trabalho: _____

Opção de Curso:

( ) Introdução à Educação Digital

( ) Elaboração de Projetos
( ) Rede de Aprendizagem

_____
Assinatura do Candidato

Anexo: 2 – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, __, candidato(a) a tutor(a) do Curso _____ declaro minha intenção emparticipar dos encontros formativos marcados pela equipe de Tecnologia Educacional do NTM- Núcleo Tecnológico Municipal de Várzea Grande, estando ciente de que o não comparecimento aos mesmos poderá acarretar pena de eliminação da vaga de tutoria.

Várzea Grande, de de 2014.

_____
Assinatura do candidato

Anexo 3 – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

De acordo com o EDITAL nº. 004/2014 – SME/NTM Várzea Grande, 17 de julho de 2014, Declaro para os devidos fins e efeitos legais que eu, _____, faço parte do quadro de funcional da rede pública de ensino, atuando na EMEB/CMEI _____ na qual desempenho regime de trabalho de no máximo 40 horas semanais, no(s) Turno(s).
Por ser verdade, dato e firmo o Presente.

Várzea Grande – MT, _____/_____/2014.

_____
Assinatura do candidato

Anexo 4 : TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / ATIVIDADES

Título	Pontuação por Título	Pontuação Máxima	Total
Licenciatura Plena nas áreas de Conhecimento	10	25	
Especialização	15		
Mestrado	20		
Doutorado	25		
Especialização na Área de Tecnologia Educacional	10	10	
Participação na Formação como Tutor ou Cursista do curso Introdução à Educação Digital	05	05	
Participação na Formação como Tutor ou Cursista do curso Tecnologias na educação: ensinando e aprendendo com as TIC	05	05	
Participação na Formação como Tutor ou Cursista do curso Elaboração de Projetos – PITEC	05	05	
Experiência – Tutoria no Ambiente Colaborativo de Aprendizagem e-Proinfo – para cada 40h	10	20	
Experiência Tutoria em EAD – para cada 40h	10	20	

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:88A1C53F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.03/2014

1. RE-RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de licitação n.03/2014 emitido pela Secretaria de Educação, para ONDE SE LÊ: valor global de R$ 5.673.350,00(cinco milhões seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinqüenta reais).LEIA-SE: no valor global de R$ 5.663.350,00.

Várzea Grande-MT, 21de julho de 2014.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:FEFE150C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.053/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10 e a Empresa VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME, inscrito no CNPJ nº 13,979.479/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, ao Decreto n.7892/13, aos termos da Ata e Registro de Preços n.015/13, oriunda do Pregão Presencial n.10/13 da Fundação Uniselva – UFMT, no Termo de Referência n.06/2014 – Retificado e nos documentos acostados no Processo Gespro n.222156/14. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e assemelhados. VALOR GLOBAL: R$ 936.895,00 (Novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 08.03.12.367.0102. Projeto/Atividade: 1394. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.367.0102. Projeto/Atividade: 1393. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.361.01,03. Projeto/Atividade: 2088. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.365.01,04. Projeto/Atividade: 2089. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.01.12.122.0002. Projeto/Atividade: 2165. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.363.0105. Projeto/Atividade: 1166. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria da Guarda Municipal. Dotação Orçamentária: 15.01.06.122.0002.2059. Projeto/Atividade: 2059. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Assuntos Estratégicos. Dotação Orçamentária: 21.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2142. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Procuradoria Municipal. Dotação Orçamentária: 03.01.03.122.0002. Projeto/Atividade: 2006. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 03.02.14.422.0002. Projeto/Atividade: 2090. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural Sustentável. Dotação Orçamentária: 07.01.18.122.0002. Projeto/Atividade: 2017. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Receita. Dotação Orçamentária: 27.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2012. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 2226. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 1462. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 1139. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2081. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2082. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2154. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2204. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2205. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Comunicação Social. Dotação Orçamentária: 13.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 1158. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano. Dotação Orçamentária: 30.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2174. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Dotação Orçamentária: 14.01.27.122.0002. Projeto/Atividade: 2056. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1407. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária:

14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1409. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1410. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 2084. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Controladoria Geral do Município. Dotação Orçamentária: 28.01.04.124.0002. Projeto/Atividade: 2170. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento. Dotação Orçamentária: 05.01.04.121.0007. Projeto/Atividade: 2199. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes. Dotação Orçamentária: 12.01.15.122.0002. Projeto/Atividade: 2053. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Dotação Orçamentária: 16.01.22.122.0002. Projeto/Atividade: 2064. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária: 10.01.15.122.0002. Projeto/Atividade: 2050. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101. Projeto/Atividade: 1277. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101. Projeto/Atividade: 1277. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - MC. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças. Dotação Orçamentária: 25.01.123.002. Projeto/Atividade: 2200. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2014.
SIGNATÁRIOS:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT
CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Administração – PMVG-MT
VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME
Contratada
Visto pela
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E71DBA96

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.054/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10 e a Empresa VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME, inscrito no CNPJ nº 13,979.479/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, ao Decreto n.7892/13, aos termos da Ata e Registro de Preços n.019/13, oriunda do Pregão Presencial n.13/13 da Fundação Uniselva – UFMT, no Termo de Referência n.07/2014 – Retificado e nos documentos acostados no Processo Gespro n.222150/14. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e permanentes. VALOR GLOBAL: R$ 2.107.530,00 (Dois milhões, cento e sete mil e quinhentos e trinta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 08.03.12.367.0102. Projeto/Atividade: 1394. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.367.0102. Projeto/Atividade: 1393. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.361.01,03. Projeto/Atividade: 2088. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.365.01,04. Projeto/Atividade: 2089. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.01.12.122.0002. Projeto/Atividade: 2165. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 08.03.12.363.0105. Projeto/Atividade: 1166. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria da Guarda Municipal. Dotação Orçamentária: 15.01.06.122.0002.2059. Projeto/Atividade: 2059. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Assuntos Estratégicos. Dotação Orçamentária: 21.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2142. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Procuradoria Municipal. Dotação Orçamentária: 03.01.03.122.0002. Projeto/Atividade: 2006. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 03.02.14.422.0002. Projeto/Atividade: 2090. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural Sustentável. Dotação Orçamentária: 07.01.18.122.0002. Projeto/Atividade: 2017. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Receita. Dotação Orçamentária: 27.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2012. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 2226. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 1462. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 27.01.04.123.0010. Projeto/Atividade: 1139. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2081. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2082. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2154. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2204. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2205. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Comunicação Social. Dotação Orçamentária: 13.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 1158. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano. Dotação Orçamentária: 30.01.04.122.0002. Projeto/Atividade: 2174. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Dotação Orçamentária: 14.01.27.122.0002. Projeto/Atividade: 2056. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1407. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1409. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 1410. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. Dotação Orçamentária: 14.03.13.392.0014. Projeto/Atividade: 2084. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Controladoria Geral do Município. Dotação Orçamentária: 28.01.04.124.0002. Projeto/Atividade: 2170. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento. Dotação Orçamentária: 05.01.04.121.0007. Projeto/Atividade: 2199. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes. Dotação Orçamentária: 12.01.15.122.0002. Projeto/Atividade: 2053. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Dotação Orçamentária: 16.01.22.122.0002. Projeto/Atividade: 2064. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária: 10.01.15.122.0002. Projeto/Atividade: 2050. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101. Projeto/Atividade: 1277. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças. Dotação Orçamentária: 25.01.123.002. Projeto/Atividade: 2200. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – E.M.P. Fonte: 999. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2014.

SIGNATÁRIOS:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT
CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Administração
PMVG-MT
VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME
Contratada
Visto pela
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:329736CE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02/2014 – SMSPT/VG

Dispõe sobre a concessão de Alvarás, Licenças e Autorizações expedidas pela Secretaria de Serviços Públicos e Transporte.

O SERCRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE no uso de suas atribuições legais e como base nas Leis Municipais nº. 1.164/91 e nº. 2.380/01;
CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos procedimentos para expedição de alvarás, licenças e autorizações expedidas por esta Secretaria.
CONSIDERANDO as diversas autorizações, licenças e alvarás solicitados e que, por sua vez, dependem de análise detalhada do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte;
RESOLVE
Art. 1º. Determinar que todas as Licenças, Alvarás e Autorizações, cuja expedição encontra-se na competência da Secretaria de Serviços Públicos e Transporte deverão ser assinadas pelo Secretário da pasta, sob pena de nulidade.
Art. 2º. Todo e qualquer procedimento que vise a concessão de Alvarás, Licenças e Autorizações, após a devida instrução, deverão ser conclusos ao Secretário da pasta para análise e, se for o caso, deferimento da medida pleiteada.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e Publique.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2014.

ROLDÃO LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E4F8AEFD

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar 060/2014

Indiciada: Agnaldo Fernandes da Silva

Fato Investigado: Abandono de cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria N°. 585/2014 publicada em 12/06/2014 e tendo em vista o disposto no artigo 142, inciso II, da Lei Municipal n° 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande); CITA E INTIMA, pelo presente Edital, **Agnaldo Fernandes da Silva**, para: no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste; comparecer entre as 14H00 e 18H00, na sede desta Comissão, que funciona junto à Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, a fim de apresentar Defesa Escrita, no Processo Administrativo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2014.

RODOLFO CÉSAR CORRÊA DA COSTA
OAB-MT 4.766
Presidente

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A3EDBC41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
CANCELAMENTO DO PROCESSOLICITATÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

Tomando como razão de decidir o relatoria da Sra. Pregoeira e o Parecer Jurídico juntado aos autos e com espeque nos princípios da Administração Pública da Conveniência e oportunidade, **C A N CE L O** o Processo Licitatório Pregão Presencial nº . 023/2014;

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Julho de 2014.

NILSO JOSÉ VIGOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:C6D2801A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 224/2014. DE 21 DE JULHO DE 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder "licença para tratamento de Saúde em pessoa da família" ao servidor SILAS JUNIOR BAOVENTURA DE SOUZA, matrícula nº 2363, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Odontólogo, no período de 19/07/2014 a 01/08/2014 de acordo com a Seção IV Art. 88 da lei n.º 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos vigoram a partir de 19 de julho de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:FB535ECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 223/2014. DE 21 DE JULHO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO**, a servidora JOSELY FATIMA DAMBROZ, *matrícula nº 1366*, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo ***01/12/2008 a 01/12/2013,*** *no período de* ***24/07/2014*** *a* ***22/08/2014.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:6DA32056

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.235/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

"ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1031/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1°- Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1031/2011 o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 8º - O CONSEMMA será composto por 12 (doze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e deverá ter representação de membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, bem como ter a seguinte composição:

I- Representante do Poder Público

01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

01 (um) representante da Câmara Municipal.

01(um) representante do INDEA

01(um) representante do SEMA

II- Representantes da Sociedade Civil

01(um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

01(um) representante do Sindicato dos produtores Rurais

02(dois) representantes de Associações de Parceleiros

01(um) representante da APEVIR

01(um) representante do Conselho Pastoral da Igreja Católica

§ 1º - Os membros, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares de cada órgão, respectivo e o Conselho deliberará com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes, decidindo por maioria simples, devendo ser fundamentado cada voto.
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º- .....
§ 6º- .....
§ 7º- .....

§ 8º - .....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:7079D49F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014

Cria Elemento de Despesa e Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação a Lei nº 1.179/2013 – "Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, autorizado a criar elemento de despesa no orçamento do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual nº. 1.179/2013, como segue:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
P. A: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação	

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), no orçamento do Legislativo Municipal na seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	R$
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
P. A: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação	32.000,00

Art. 3º Para cobertura dos encargos criados no artigo 2º servirá de recursos a anulação total ou parcial na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	R$
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
P. A: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
(17) 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	32.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:2F000744

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos o s habitantes do Município de Vila Rica – MT, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.224/2014 de 26 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.46.00.00.00(Auxilio Alimentação), que integram o Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica - MT, 22 de Julho de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:2AA69F6B

GABINETE DO PREFEITO
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica			Mês/Ano : Junho/2014
Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	2.553.279,76	Despesa Orçamentária	3.170.567,60
RECEITA TRIBUTARIA	429.140,04	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.032.046,04
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.606,05		
		PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.424.304,94
RECEITA PATRIMONIAL	37.974,71		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	628.199,95
RECEITA DE SERVIÇOS	30.279,85		
		INVESTIMENTOS	974.693,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.296.542,22		
		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.847,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.031,80		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-285.294,91	Despesas Intra-orçamentárias	138.521,56
		PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	138.521,56
Receita Extra - Orçamentária	3.342.589,52	Despesa Extra - Orçamentária	2.823.748,46
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	596,73	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	990,02
CRÉDITOS A RECEBER	596,73	CRÉDITOS A RECEBER	990,02
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	596,73	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	990,02
DEPÓSITOS	138.422,77	DEPÓSITOS	165.346,49
CONSIGNAÇÕES	138.422,77	CONSIGNAÇÕES	161.129,21
DE TERCEIROS	138.422,77	DE TERCEIROS	161.129,21
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.286.689,36		
		DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.217,28
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAM2.259.900,44			
		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	4.217,28
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	2.259.900,44		
		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.501.553,21
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.788,92		
		OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇA	2.447.612,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	26.788,92		
		DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	2.447.612,00
Despesas Empenhadas a Liquidar*	916.880,66		
		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.941,21
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	53.941,21
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	155.858,74
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	155.858,74
		REPASSES PASSIVOS	155.858,74
Saldos anteriores	8.241.400,75	Saldos atuais	8.142.953,97
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	25.101,84	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	25.253,95
BANCO C/ MOVIMENTO	3.673.947,34	BANCO C/ MOVIMENTO	3.372.240,80
BANCOS C/ VINCULADAS	3.638.487,39	BANCOS C/ VINCULADAS	3.836.298,64
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	903.864,18	POUPANÇA	909.160,58
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	14.137.270,03	Total	14.137.270,03
*Nota: Os valores da conta 'Despesas Empenhadas a Liquidar' referem-se à contrapartida das Despesas Orçamentárias empenhadas mas não liquidadas que ainda não foram inscritas em Restos a Pagar não processados.			

VILA RICA, 21/07/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:8052552D

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Balanço Orçamentário - Anexo 12 Administração Direta			Exercício de 2014 Período: Janeiro à Junho
Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	41.033.243,00	19.176.041,96	-21.857.201,04
RECEITA TRIBUTARIA	4.617.273,00	1.891.846,80	-2.725.426,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	357.500,00	96.211,54	-261.288,46
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	210.509,81	-129.490,19
RECEITA AGROPECUARIA	290,00	0,00	-290,00
RECEITA DE SERVIÇOS	323.080,00	202.392,19	-120.687,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.981.900,00	16.635.712,06	-17.346.187,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.413.200,00	139.369,56	-1.273.830,44
RECEITAS DE CAPITAL	3.841.348,54	444.319,86	-3.397.028,68
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	-50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.791.348,54	444.319,86	-3.347.028,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.507.300,00	-2.030.160,28	1.477.139,72
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.507.300,00	-2.030.160,28	1.477.139,72
Soma:	41.367.291,54	17.590.201,54	-23.777.090,00
Déficit:	1.583.060,91	0,00	-1.583.060,91
Total:	42.950.352,45	17.590.201,54	-25.360.150,91
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	40.899.276,94	16.741.854,15	-24.157.422,79
Créditos Especiais	2.051.075,51	241.600,66	-1.809.474,85
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	42.950.352,45	16.983.454,81	-25.966.897,64
Superávit:	0,00	606.746,73	606.746,73
Total:	42.950.352,45	17.590.201,54	-25.360.150,91

VILA RICA, 21/07/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora
CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:6EF34468

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014**,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme a seguir:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	IRMÃOS ARAUJO S. COM. DE MAT. DE CONST. LTDA EPP, CNPJ Nº 17.313.338/0001-04		DINAMICA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO, CNPJ Nº 05.982.671-0001-19	
					MARCA	VALOR	MARCA	VALOR
1	65962	ABRACADEIRA S/ FIM 1/2 X 3/4	UNIDA	170	INCA	R$ 0,95		
2	20586	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	UNIDA	170	INCA	R$ 0,22		
4	65964	ACABAMENTO DE VALVULA DE DESCARGA SANITARIA	UNIDA	80	DOCOL	R$ 34,00		
5	76333	ADAPTADOR FLANGESSOLD. ANEL. 50MM	UNIDA	80	DURIN	R$ 12,00		
6	76332	ADAPTADOR FLANGESSOSOLD. ANEL. 25MM	UNIDA	90	MULTILIT	R$ 6,95		
8	76335	ADESIVO ARAUDITE SECAGEM 10 MIN	UNIDA	74	ARALDITE	R$ 21,00		
9	65968	ADESIVO DUREPOX	UNIDA	66	DUREPOXI	R$ 5,45		
11	76337	ADESIVO PARA PVC BISNAGA 75 GR	UNIDA	75	BRP	R$ 3,89		
12	65970	ADESIVO VEDA CALHA CINZA 285 GR	UNIDA	67	USE	R$ 12,70		
14	76339	ALICATE D BICO MEIA CANA 6"	UNIDA	29	JOMARCA	R$ 16,80		
15	76340	ALICATE DE CORTE, MATERIAL FORJADO EM AÇO, CORTE DIAGONAL, MATERIAL CABO PLASTICO ISOLADO,USO INDUSTRIAL, TIPO PROFISSIONAL 6pol	UNIDA	30	JOMARCA	R$ 18,40		
16	76341	ALICATE DE PRESSÃO 10", MATERIAL FERRO, TRATAMENTO SUPERFICIAL AÇO VANÁDIO AJUSTEUMA POSIÇÃO ISOLAMENTO	UNIDA	32	DISMA	R$ 29,70		
17	76342	ALICATE ELETRICISTA PROFISSIONAL 8" 1000V	UNIDA	29	WORKER	R$ 35,00		
18	76343	ALICATE UNIVERSAL 8" MATERIAL FORJADO EM AÇO,TIPO LEVE, MATERIAL CABO PLÁSTICO ISOLADO, CORTE TEMPERADO COMPRIMENTO 215MM, PESO 250 G	UNIDA	27	ROBUST	R$ 35,00		
19	76344	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES 12 UN, ALTURA DENTES 340 MM, LARGURA TOTAL38 MM, ESPESSURA DENTES 3,50 MM	UNIDA	25	WORKER	R$ 14,85		
20	22176	ANEL DE VEDACAO DE VASO SANITARIO	UNIDA	65	DURIN	R$ 8,85		
21	76345	APA C/ CABO	UNIDA	30	RAMADA	R$ 23,80		
22	76347	APARADOR GRAMA, SISTEMA CORTE FIO NÁILON, FAIXA CORTE MÍNIMA DE 30 CM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W, VOLTAGEM 110V,TIPO ELÉTRICO	UNIDA	8	TRAMONTINA	R$ 199,00		
23	76352	ARAGAMASSA COLANTE INTERNA 20KG	UNIDA	120	QUARTZONORTH	R$ 12,00		
24	65975	ARAME GALVANIZADO N 14	KILO	60	MULTILIT	R$ 12,00		
25	22683	ARAME GALVANIZADO N 18	KILO	150	MULTILIT	R$ 11,00		
26	76348	ARAME GALVANIZADO N.º 16	UNIDA	60	MULTILIT	R$ 10,50		
27	22702	ARCO DE SERRA CORTAR FERRO AJUNTAVEL 12"	UNIDA	37	WORKER	R$ 25,54		
28	22736	AREIA FINA	METRO	580	ARTEJONES	R$ 78,00		
29	76349	AREIA LAVADA MEDIA TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA	UNIDA	1.065			DINAMICA	R$ 77,50
30	76350	AREIA LAVADA P/ CONCRETO	UNIDA	686			DINAMICA	R$ 77,50
31	76353	ARGAMASSA COLANTE PISO SOBRE PISO 20 KG	UNIDA	130	QUARTZONORTH	R$ 29,00		
32	76351	ARGAMASSA COLANTE EXTERNA 20KG	UNIDA	115	QUARTZONORTH	R$ 17,00		
33	23114	ARRUELA LISA 5/8	UNIDA	1.290	CISER	R$ 0,29		
35	65978	ASSENTO SANITARIO PVC BRANCO	UNIDA	60	ASTRA	R$ 15,90		
37	76354	BALDE PVC (CONSTRUÇÃO) CAPACIDADE 18L. COR PRETA	UNIDA	25	PLASNEW	R$ 25,00		
38	76355	BALDE PVC (CONSTRUÇÃO) CAPACIDADE 5 L. COR PRETA	UNIDA	33	PLASNEW	R$ 16,00		
39	76356	BANDEJA PARA PINTURA 23 CM	UNIDA	37	PAG	R$ 5,90		
40	76357	BARRA ROSCAVEL 1/2	UNIDA	20	WORKER	R$ 6,98		
41	65982	BARRA ROSCAVEL 3/8	UNIDA	150	WORKER	R$ 3,61		
42	65983	BARRA ROSCAVEL 5/16	UNIDA	150	WORKER	R$ 2,99		
43	76358	BARRA ROSCAVEL 5/8	UNIDA	110	WORKER	R$ 10,00		
44	65984	BOIA VAZAO TOTAL PVC 3/3	UNIDA	35	VALEPLAST	R$ 51,00		
45	25669	BRACO P/ CHUVEIRO	UNIDA	38	ASTRA	R$ 4,85		
46	76359	BROCA CHATA P/ FECHADURA 2MM	UNIDA	40	ATC	R$ 9,25		
47	76360	BROCA MADEIRA 03 MM	UNIDA	70	ATC	R$ 6,45		
48	65989	BROCA MADEIRA 04 MM 5/32	UNIDA	47	ATC	R$ 6,87		
49	76362	BROCA MADEIRA 04,5	UNIDA	58	ATC	R$ 7,10		
50	76363	BROCA MADEIRA 05 MM 3/16	UNIDA	47	ATC	R$ 7,25		
51	65992	BROCA MADEIRA 06 MM 1/4	UNIDA	57	ATC	R$ 11,68		
52	76365	BROCA MADEIRA 10 MM	UNIDA	47	ATC	R$ 18,00		
53	76361	BROCA MEDEIRA 03,5	UNIDA	58	ATC	R$ 6,75		
54	76364	BROCA MEDEIRA 08 MM 5/16	UNIDA	47	ATC	R$ 12,20		
55	76366	BROCA MEDEIRA 12 MM	UNIDA	48	ATC	R$ 26,00		
56	76367	BROCA VIDEA 05 MM	UNIDA	55	ATC	R$ 6,45		
57	65998	BROCA VIDEA 10MM	UNIDA	55	ATC	R$ 13,80		
58	76368	BROCA VIDEA 4 MM	UNIDA	55	ATC	R$ 6,98		
59	66001	BROCA VIDEA 6MM	UNIDA	55	ATC	R$ 7,45		
60	66002	BROCA VIDEA 8MM	UNIDA	55	ATC	R$ 9,95		
61	66003	BUCHA PLASTICA 06MM C/ ABA	UNIDA	950	WORKER	R$ 0,05		
62	66004	BUCHA PLASTICA 10MM C/ ABA	UNIDA	950	WORKER	R$ 0,09		
63	66005	BUCHA PLASTICA 7MM C/ ABA	UNIDA	950	WORKER	R$ 0,06		
64	66006	BUCHA PLASTICA 8MM C/ ABA	UNIDA	950	WORKER	R$ 0,07		
65	66007	BUCHA REDUTORA ESGOTO DE 25 X 20	UNIDA	75	KRONA	R$ 0,28		
66	66008	BUCHA REDUTORA ESGOTO DE 50 X 40	UNIDA	70	BRP	R$ 1,33		
67	76369	CABO P/ ENXADA MEDEIRA 150 MM	UNIDA	110	DMM LOPES	R$ 9,20		
68	76370	CADEADO 20 MM	UNIDA	70	STAM	R$ 8,95		
69	26945	CADEADO 25MM	UNIDA	70	STAM	R$ 10,45		

70	26949	CADEADO 30MM	UNIDA	70	STAM	R$ 11,95		
71	26959	CADEADO 45MM	UNIDA	70	STAM	R$ 18,00		
72	76371	CAIXA D' ÁGUA FIBRA 1,000 LITROS COM TAMPA	UNIDA	28	FIBRAOESTE	R$ 320,00		
73	76372	CAIXA D' ÁGUA FIBRA 2,000 LITROS COM TAMPA	UNIDA	11	FIBRAOESTE	R$ 720,00		
74	76373	CAIXA D' ÁGUA FIBRA 500 LITROS COM TAMPA	UNIDA	28	FIBRAOESTE	R$ 190,00		
75	76374	CAIXA DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS COMPLETA	UNIDA	122	ASTRA	R$ 18,00		
76	76375	CAIXA SINFONADA QUADRADA EM PVC 100X100X50	UNIDA	122	ASTRA	R$ 6,56		
77	76376	CAL DIDRATADA SACA 20 KG	UNIDA	2.800	USICAL	R$ 10,30		
78	76377	CAL VIRGEM SACA 20 KG	UNIDA	2.800	USICAL	R$ 11,30		
79	66016	CAP SOLDAVEL 3/4	UNIDA	210	MULTILIT	R$ 0,60		
80	76378	CARRINHO MAO PNEU C/ CAMARA 55 LITROS	UNIDA	29	CANAL	R$ 106,00		
81	76379	CAVADEIRA RETA COM CABO DE MEDEIRA DE 120 CM	UNIDA	38	TRAMONTINA	R$ 25,00		
82	29813	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDA	45	VONDER	R$ 5,99		
83	76381	CHAVE COMBINADA 12MM	UNIDA	45	VONDER	R$ 6,29		
84	29819	CHAVE COMBINADA 13MM	UNIDA	45	VONDER	R$ 6,50		
85	66021	CHAVE COMBINADA 14MM	UNIDA	45	VONDER	R$ 8,00		
86	76382	CHAVE DE FENDA 1/4X4 6X100MM	UNIDA	45	BELLOTA	R$ 5,75		
87	29850	CHAVE DE FENDA 1/4X4"	UNIDA	50	BELLOTA	R$ 4,80		
88	76383	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3"	UNIDA	47	BELLOTA	R$ 3,09		
89	76384	CHAVE DE FENDA 3/16X6 5X150MM	UNIDA	47	BELLOTA	R$ 4,75		
90	76385	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8"	UNIDA	49	BELLOTA	R$ 8,45		
91	76390	CHAVE DE FENDA CRUZ 1/4X4 6X100MM	UNIDA	50	BELLOTA	R$ 4,85		
92	76386	CHAVE DE FENDA CRUZ 1/4X5"	UNIDA	50	BELLOTA	R$ 6,85		
93	76387	CHAVE DE FENDA CRUZ 3/16X3"	UNIDA	40	BELLOTA	R$ 4,95		
94	76388	CHAVE DE FENDASIMPLES 3/16 X 3"	UNIDA	50	BELLOTA	R$ 3,93		
95	76395	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"	UNIDA	41	BELLOTA	R$ 6,85		
96	76397	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4"	UNIDA	41	BELLOTA	R$ 4,95		
97	76380	CHAVE COMBINADA 11MM	UNIDA	45	BELLOTA	R$ 7,40		
98	76399	CHEVEIRO FRIO 4" COM HASTE	UNIDA	24	ASTRA	R$ 5,74		
99	30134	CHUVEIRO ELETRICO 127 V	UNIDA	61	LORENZETTI	R$ 34,90		
100	76398	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UNIDA	41	LORENZETTI	R$ 34,90		
101	76400	CIMENTO SACO 50 KG	UNIDA	6.570	ITAU	R$ 28,00		
102	66030	COLHER DE PEDREIRO 8"	UNIDA	53	BELLOTA	R$ 32,21		
103	76401	CONJUNTO SANITARIOEM PORCELANA 3 PEÇAS BRANCA(BACIA COLUNA, LAVATÓRIO) (JOGOS)	UNIDA	31	ARAXA	R$ 150,00		
104	76406	CORTADOR DE GRAMA, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 3,50 HP, MATERIAL LÂMINA AÇO SAE 1045, MOTOR DE 4T E FAIXA DE CORTE DE 36 CM	UNIDA	2	VONDER	R$ 829,00		
105	76402	CORTADOR DE VIDRO, TIPO CANETA DIÂMETRO 3/8 POL. COMPRIMENTO 19 CM	UNIDA	23	VONDER	R$ 110,00		
106	76404	CORTADOR GRAMA, TIPO MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA MOTOR 2 CV, CARACTERISTICAS ADICIONAIS MONOFÁSICO, FAIXA DE CORTE DE 48 CM	UNIDA	6	VONDER	R$ 1.085,00		
107	76409	CUMEIRA FIBROCIMENTO 15" X 110 X 5 MM	UNIDA	185	MULTILIT	R$ 23,00		
108	76410	CUMIEIRA ART.INF. E SUP. 4MM	UNIDA	185	MULTILIT	R$ 11,00		
109	76411	CUMIEIRA NORMAL 20G. 1.10 MM	UNIDA	185	MULTILIT	R$ 22,00		
110	76413	DESEMPENADEIRA PLASTICA 14X27 LISA MEDIA	UNIDA	105	USE	R$ 15,00		
111	76412	DESEMPENADEIRA PLASTICA COM ESPUMA 15X28	UNIDA	105	USE	R$ 12,00		
112	76415	DISCO DE SERRA CIRCULAR DIAMANTINADO 180X24 DENTES	UNIDA	30	TYROLIT	R$ 44,00		
113	76414	DISCO DE SERRA MARMORE CERAMICA SECO 110 MM	UNIDA	30	DWT	R$ 31,00		
115	66043	ENGATE FLEXIVEL 1/2 1 METRO	UNIDA	110	MANTAC	R$ 8,50		
116	66044	ENGATE FLEXIVEL 1/2 50	UNIDA	140	MANTAC	R$ 8,50		
117	66042	ENGATE FLEXIVEL 1/2 60	UNIDA	110	MANTAC	R$ 8,00		
118	76417	ENGATE PLASTICO 1/2 40CM	UNIDA	19	MANTAC	R$ 3,97		
119	76418	ENXADA SUL C/ CABO MEDEIRA 130 CM	UNIDA	120	TRAMONTINA	R$ 15,90		
120	76420	ENXADÃO C/ CABO EM MEDEIRA ESTEIRO 2"	UNIDA	115	TRAMONTINA	R$ 26,00		
121	76423	ESCADA DUPLA DE ALUMINIO 11 DEGRAUS ALTURA FECHADA 2,63 M, ALTURA ABERTA 3,86 M	UNIDA	19	CANAL	R$ 165,00		
122	76426	ESCADA DUPLA DE ALUMINIO 13 DEGRAUS MATERIAL FIBRA VIDRO, MATERIAL DEGRAU ALUMINIO, QUANTIDADE DEGRAUS 13, ALTURA FECHADA 3,63 M, ALTURA ABERTA 5,86 M	UNIDA	19	CANAL	R$ 199,00		
123	76430	ESCADA DUPLA DE ALUMINIO 9 DEGRAUS REVESTIMENTO DEGRAUS BORRACHA ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA EPOXI, DEGRAUS ARTICULÁVEIS	UNIDA	19	CANAL	R$ 249,00		
124	36210	ESCAPULA COM BUCHA 10MM	UNIDA	170	JOMARCA	R$ 0,35		
125	36213	ESCAPULA COM BUCHA 5MM	UNIDA	170	JOMARCA	R$ 0,23		
126	36216	ESCAPULA COM BUCHA 6MM	UNIDA	170	JOMARCA	R$ 0,35		
127	36219	ESCAPULA COM BUCHA 8MM	UNIDA	170	JOMARCA	R$ 0,40		
128	66050	ESPACADOR 3MM	UNIDA	170	JUNTALIDER	R$ 2,45		
129	76431	ESPACADOR 5MM	UNIDA	170	JUNTALIDER	R$ 2,85		
130	76432	ESPÁTULA, MATERIAL LAMINA METAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TAMANHO 6 CM, APLICAÇÃO MASSA E RASPAGEM	UNIDA	15	PACETTA	R$ 7,40		
131	66052	ESPUMA POLIURETANO EXPANSIVA 485 ML	UNIDA	35	MUNDIAL	R$ 22,60		
132	36633	ESQUADRO ALUMINIO 12"	UNIDA	35	FAMASTIL	R$ 19,00		
134	66053	FACAO PARA MATO 14"	UNIDA	49	TRAMONTINA	R$ 18,00		
135	76438	FECHADURA PORTA DE FERRO ESTREIRA	UNIDA	54	ALIANCA	R$ 33,00		
136	76434	FECHADURA EXT. P/ PORTA METALICA ESTREITA INOX CAIXA METAL COMPONENTES CHAVE SIMPLES, TIPO INTERNA/ EXTERNA, APLICAÇÃO PORTA	UNIDA	49	ALIANCA	R$ 35,00		
137	76435	FECHADURA INTERNA INOX P/ PORTA MADEIRA	UNIDA	49	SILVANA	R$ 20,00		
138	76436	FECHADURA LINGUA PAPAGAIO CAIXA METAL, COMPONENTES CHAVES SIMPLES, TIPO INTERNA/ EXTERNA, APLICAÇÃO PORTA	UNIDA	49	ALIANCA	R$ 33,00		
139	76437	FECHADURA PORTA BANHEIRO CAIXA METAL, COMPONENTES CHAVES SIMPLES TIPO INTERNA/ EXTERNA, APLICAÇÃO PORTA	UNIDA	49	ALIANCA	R$ 33,00		
140	37844	FERRO CA - 60 4,2 MM 12 MTS	BARRA	253	BELGO	R$ 6,12		
141	76439	FERRO CA 50 1/2 12,5MM 12 MTS	UNIDA	253	BELGO	R$ 47,00		
143	66061	FERRO CA 50 3/8 10,0MM 12MTS	BARRA	253	BELGO	R$ 20,00		
144	37850	FERRO CA 50 5/16 8,0MM 12MTS	BARRA	253	BELGO	R$ 9,75		

145	76440	FERRO CA 60 5,0MM 12MTS	UNIDA	253	BELGO	R$ 9,75		
146	76442	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M	UNIDA	375	TUBOZAN	R$ 3,69		
148	76444	FOICE CURVADA C/ CABO EM MADEIRA	UNIDA	54	TRAMONTINA	R$ 27,00		
149	76445	FORMAO CHANFRADO 1/2	UNIDA	54	PACETTA	R$ 11,90		
150	66063	FORMAO CHANFRADO 3/4	UNIDA	54	MOMFORT	R$ 14,80		
151	76447	FORRO PVC 600X20X0,7 CM	UNIDA	2.600	PLASFLEX	R$ 14,00		
153	66067	GRAMPEADOR DE PRESSAO 106	UNIDA	6	ROCAMA	R$ 68,00		
154	76449	GRAMPO 106/6 8 296 GR	UNIDA	40	ROCAMA	R$ 10,90		
155	76450	GRAMPO PARA CERCA	UNIDA	100	MULTILIT	R$ 9,45		
156	76451	GRELHA DQ. CR. 15X15CM	UNIDA	30	ASTRA	R$ 14,30		
157	76452	JANELA DE 1,20 P/ ALVENARIA	UNIDA	25	JUSTI	R$ 180,00		
158	76453	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM UNIDADE	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 3,90		
159	76454	JOELHO 90 ESGOTO 150 MM	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 28,00		
160	66074	JOELHO 90 ESGOTO 75 MM	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 2,69		
161	76455	JOELHO DE ESGOTO 25 MM	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 0,49		
162	76456	JOELHO DE ESGOTO 90 40 MM	UNIDA	240	MULTILTI	R$ 0,85		
163	76457	JOELHO ESGOTO 45 100 MM	UNIDA	240	BRP	R$ 5,95		
164	76458	JOELHO ESGOTO 45 40 MM	UNIDA	240	BRP	R$ 1,45		
165	76459	JOELHO ESGOTO 45 50 MM	UNIDA	240	BRP	R$ 2,26		
166	76460	JOELHO PVC 25 MM COM BUCHA LATÃO 1/2"	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 3,29		
167	76461	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 X 25 MM	UNIDA	240	MULTILIT	R$ 0,49		
170	76464	JOGO DE CHAVE ALLEN C/9 PEÇAS	UNIDA	9	WORKER	R$ 12,95		
171	76466	JOGO DE CHAVE DE FENDA 6 PEÇAS	UNIDA	11	WORKER	R$ 19,90		
172	66077	KIT ACESSORIOS PARA BANHEIRO 5 PECAS	UNIDA	37	TUIUIU	R$ 55,00		
175	66081	KIT SERRA COPO P/ GESSO C/ SUPORTE 11 PEÇAS	UNIDA	5	WORKER	R$ 320,00		
176	43699	LAPIS DE CARPINTEIRO	UNIDA	78	VONDER	R$ 1,47		
177	66084	LAVATORIO PLASTICO 40 X 27 CM	UNIDA	30	ASTRA	R$ 31,40		
178	76473	LIMA PARA ENXADA (CHATA) 8	UNIDA	78	K&F	R$ 13,90		
179	76472	LIMA PARA PEDREIRO NYLON 80MM X 100 METROS	UNIDA	83	POLIBEL	R$ 5,93		
180	76476	LIXA D' AGUA 150	UNIDA	290	VONDER	R$ 1,15		
181	76474	LIXA D' AGUA 25 X 275 GRAO 150	UNIDA	290	VONDER	R$ 1,20		
182	66089	LIXA FERRO 180	UNIDA	290	VONDER	R$ 1,98		
183	44548	LIXA P/ MASSA 100	UNIDA	285	VONDER	R$ 0,55		
184	76477	LIXA P/ MASSA 220	UNIDA	285	VONDER	R$ 0,55		
185	76478	LIXA P/ MASSA 80	UNIDA	285	VONDER	R$ 0,79		
186	76479	LONA PRETA 4 METROS DE LARGURA	UNIDA	1.370	MANTALON	R$ 1,18		
187	44969	LUVA DE CORRER 50MM	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 15,50		
188	66091	LUVA ESGOTO 40	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 0,94		
189	66092	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 0,45		
190	66093	LUVA PVC SOLDAVEL 50 MM	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 2,37		
191	76480	MANGUEIRA CRISTAL 1/2"	UNIDA	1.270	MANTAC	R$ 1,55		
192	76481	MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 1/4X1,00 MM	UNIDA	1.270	MANTAC	R$ 0,65		
193	76482	MANGUEIRA DE POLIETILENO 1/2 X 1,5 MM	UNIDA	1.270	MANTAC	R$ 1,55		
194	45810	MANGUEIRA P/ MAQUINA DE LAVAR (SAIDA) 1,40 M	UNIDA	10	DURIN	R$ 6,95		
195	76483	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2" X 2,0MM TRANSPARENTE	UNIDA	1.270	MANTAC	R$ 1,98		
196	45840	MANGUEIRA PRETA 1"	UNIDA	1.270	MULTIPLAS	R$ 2,18		
198	76485	MARRETA COM CABO DE 5 KG	UNIDA	47	PACETTA	R$ 50,00		
199	76487	MARRETA OITAVA COM CABO 2 KG	UNIDA	47	ECCOFER	R$ 18,00		
200	76486	MARRETA OITAVADA COM CABO 1 KG	UNIDA	47	TRAMONTINA	R$ 18,00		
202	66100	MARTELO CABO DE MADEIRA 29MM	UNIDA	47	WORKER	R$ 20,00		
203	66101	MARTELO DE BORRACHA 60MM	UNIDA	52	WORKER	R$ 14,00		
204	76488	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	UNIDA	195	LINERCRYL	R$ 22,00		
205	76489	MEIA CANA FORRO PVC	UNIDA	560	PLASFLEX	R$ 17,00		
206	66104	NIPEL PARALELO COM ROSCA 1/2	UNIDA	52	KRONA	R$ 0,48		
207	66105	NIPEL PARALELO COM ROSCA 3/4	UNIDA	52	KRONA	R$ 0,71		
208	66106	NIVEL DE MAO ALUMINIO 12"	UNIDA	52	RAMADA	R$ 20,00		
210	76491	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA Nº 3	UNIDA	52	RAMADA	R$ 24,00		
211	76492	PÁ QUADRADA DE CARVOEIRA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDA	52	RAMADA	R$ 35,00		
212	76493	PARAFUSO 3,0X3,5	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
213	76494	PARAFUSO DE FENDA 4,2 X30	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
214	76495	PARAFUSO DE FENDA 4,8 X55	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
215	66169	PARAFUSO DE FENDA 5,5 X 6,5	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
216	76496	PARAFUSO MADEIRA CABEÇA CHATA 3,5X35 MM	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
217	76497	PARAFUSO MAQUINA C/ PORCA 150 MM X 16 MM	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
218	76498	PARAFUSO P/ TELHA 110MM COMPLETO	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
219	76499	PARAFUSO P/ WC CR PAR B 10	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
220	66171	PARAFUSO PHILIPS 4,0 X 35MM	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
221	76694	PARAFUSO PHILIPS Nº 08	UNIDA	855	CISER	R$ 0,20		
223	76502	PEDRA BRITADA TIPO FERRO Nº 0	M³	1.430	PALLUS	R$ 110,00		
224	76501	PEDRA BRITADA TIPO FERRO Nº 1	M³	1.430	PALLUS	R$ 110,00		
225	66175	PEDRISCO SUJO	M³	1.430	PALLUS	R$ 105,00		
226	76503	PENEIRA A55 ARO MADEIRA	UNIDA	83	AGROBR	R$ 15,20		
227	66178	PERFIL ENMENDA HB BC MT	METRO	83	PLASFLEX	R$ 18,15		
228	76504	PICARETA COMUM C/ CABO EM MADEIRA	UNIDA	73	BELLOTA	R$ 39,00		
229	76505	PICARETA TIPO ALVIAO C/ CABO 90 CM	UNIDA	73	TRAMONTINA	R$ 38,00		
231	51165	PINCEL SINTETICO 1	UNIDA	83	PERFECT SKIN	R$ 2,80		
232	51166	PINCEL SINTETICO 1/2	UNIDA	83	PERFECT SKIN	R$ 1,60		
233	51167	PINCEL SINTETICO 3/4	UNIDA	83	PERFECT SKIN	R$ 1,95		
234	76507	PISO 32X43 REVESTIMENTO CERÂMICA PADRÃO VISUAL BRILHANTE	UNIDA	330	SAVANE	R$ 15,00		
235	76508	PISO 45 X 45 AZULEJO COR BRANCA	UNIDA	350	SAVANE	R$ 15,00		
236	76509	PISO CERÂMICA PEI IV 40X40 (M2)	UNIDA	450	SAVANE	R$ 15,00		
237	76510	PISO ESMALTADO 32 X 43 REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL BRILHANTE, (M²)	UNIDA	400	SAVANE	R$ 15,00		
238	76511	PISO ESMALTADO 32X56 REVESTIMENTO CERÂMICO	UNIDA	400	SAVANE	R$ 18,00		
239	76512	PISO ESMALTADO 41X41 REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRAO VISUAL BRILHANTE	UNIDA	400	SAVANE	R$ 15,00		
240	76513	PISO PRATA 32X46 REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO VISUAL BRILHANTE	UNIDA	400	SAVANE	R$ 15,00		
241	76514	PISTOLA DE PINTURA, PRESSÃO 40-60 PSI, BICO EM AÇO	UNIDA	5	WORKER	R$ 330,00		

		INOX DE 1,80 MM/ TIPO ARPREX, CAPACIDADE 1.000 ML, VAZÃO 5,20 ML/MIN						
242	66114	PISTOLA DE SILICONE 9"	UNIDA	30	WORKER	R$ 19,80		
243	66115	PLUG C/ ROSCA 1/2	UNIDA	855	BRP	R$ 0,33		
244	66116	PLUG C/ ROSCA 3/4	UNIDA	855	BRP	R$ 0,58		
245	76515	PÓ DE PEDRA, MATEIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇAO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS GRANULOMETRIA MENOS QUE 50 MM	UNIDA	1.230	PALLUS	R$ 63,00		
246	66118	PORCA POL 5/16	UNIDA	860	CISER	R$ 0,10		
247	66117	PORCA POL 5/8	UNIDA	860	CISER	R$ 0,40		
248	76516	PORTA ALMOFADADA EM MADEIRA ,080M S 2,10M	UNIDA	103	MUNDIAL	R$ 110,00		
249	76518	PORTA DE MEDEIRA LISA (0,80 X 2,10)	UNIDA	103	MUNDIAL	R$ 58,00		
250	76517	PORTA EM MADEIRA LISA (0,60 X 2,10)	UNIDA	103	MUNDIAL	R$ 58,00		
251	76519	PORTA EM MADEIRA P/ ALVENARIA 80 CM (JG)	UNIDA	83	MUNDIAL	R$ 110,00		
252	76521	PORTA FERRO LAMINADA 2,15 X 0,70	UNIDA	83	DOLFER	R$ 250,00		
253	76520	PORTA FERRO LAMINADA 2,15 X 0,80	UNIDA	83	DOLFER	R$ 250,00		
254	76522	PORTA GRELHA QD.CZ 15 X 15 CM	UNIDA	50	ASTRA	R$ 14,30		
255	52941	PORTA MADEIRA LISA 2.10 X 3.5 X 70	UNIDA	103	MUNDIAL	R$ 58,00		
256	66125	PORTAL LISO CEDRINHO 14-13-12 PORTAL MADEIRA	UNIDA	205	MUNDIAL	R$ 75,00		
257	76525	PREGO 12X12 PACOTE 1 KG	UNIDA	407	MULTILIT	R$ 10,00		
258	76526	PREGO 17X21 PACOTE 1 KG	UNIDA	407	MULTILIT	R$ 7,95		
259	76527	PREGO 17X27 PACOTE 1 KG	UNIDA	407	MULTILTI	R$ 7,95		
260	53256	PREGO 18X24	KILO	415	MULTILIT	R$ 7,95		
261	76524	PREGO 18X30 PACOTE 1 KG	UNIDA	415	MULTILIT	R$ 7,95		
262	76528	PREGO 18X36 PACOTE 1 KG	UNIDA	407	MULTILIT	R$ 7,95		
263	76529	PREGO 25X72 PACOTE 1 KG	UNIDA	407	MULTILIT	R$ 9,50		
264	76530	PREGO C/ CABEÇA P/ TELHA LISO C/ ANILHA PRETA 18X27 0,5 KG	UNIDA	60	REAL	R$ 8,45		
265	76531	PREGO TELHEIRO 18X30 C/ ARRUELA	UNIDA	120	REAL	R$ 12,00		
268	76533	RALO REDONDO 100X40	UNIDA	65	ASTRA	R$ 4,99		
269	76534	RALO SECO QD CZ GRELHA CR	UNIDA	15	ASTRA	R$ 7,45		
270	66130	RASTELO DE ARAME	UNIDA	137	WORKER	R$ 15,00		
271	76535	REBITADOR 10" 4 PONTAS 2,4;3;4,5MM	UNIDA	20	DISMA	R$ 23,85		
272	76536	REBITE RM 510 ML	UNIDA	250	WORKER	R$ 0,19		
273	76538	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 40MM	UNIDA	96	DURIN	R$ 18,00		
274	76539	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50 MM	UNIDA	96	BRP	R$ 24,00		
275	76540	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM	UNIDA	96	BRP	R$ 46,00		
276	76537	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 20MM	UNIDA	134	DURIN	R$ 7,42		
277	66135	REGUA DE ALUMINIO 2 MTS	UNIDA	30	BITUBOLAR	R$ 36,00		
278	76541	REJUNTE P/ PISO CERÂMICO 1 KG	UNIDA	375	QUARTZONORTH	R$ 4,35		
279	76542	REJUNTE P/ PISO CERÂMICO COLORIDO 1 KG	UNIDA	375	QUARTZONORTH	R$ 4,35		
280	54920	REMOVEDOR DE CIMENTO 5 LITROS	UNIDA	70	FIM DE OBRA	R$ 75,00		
281	66137	ROLO DE ESPUMA COM CABO 27CM	UNIDA	150	PAG	R$ 25,00		
282	56488	ROLO DE ESPUMA COM CABO 5CM	UNIDA	150	PAG	R$ 3,25		
283	76543	ROLO DE ESPUMA COM CABO 9CM	UNIDA	150	PAG	R$ 4,80		
284	66140	ROLO DE LA COM CABO 23 CM	UNIDA	150	FENOLICO	R$ 17,00		
285	66141	ROLO DE LA COM CABO 5 CM	UNIDA	150	FENOLICO	R$ 7,25		
286	66142	ROLO DE LA COM CABO 9 CM	UNIDA	150	FENOLICO	R$ 8,45		
287	66143	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL 7.1/4 1050W 180MM	UNIDA	6	DWT	R$ 529,00		
288	76544	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL7.1/4 1300W 180MM	UNIDA	6	DWT	R$ 479,00		
289	66145	SERRA COM VIDEA P/ MADEIRA 24 DENTES	UNIDA	6	WORKER	R$ 120,00		
290	76545	SERRA LAMINA AÇO RAPIDO BIMETAL 24 DENTES	UNIDA	7	STARRET	R$ 5,75		
291	66147	SERRINHA ACO RAPIDO	UNIDA	104	STARRET	R$ 5,75		
292	76546	SERROTE TRIPLA AFIAÇÃO 24 PROFISSIONAL	UNIDA	65	RAMADA	R$ 45,00		
293	76547	SIFÃO COPO ARTICULADO 1 1/2 X 40 MM	UNIDA	76	DUDA	R$ 25,00		
294	76548	SIFÃO DUPLOUNIVERSAL	UNIDA	76	ASTRA	R$ 18,00		
295	59038	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDA	151	MULTILIT	R$ 7,90		
296	76549	SILICONE INCOLOR 300 ML 285 GR	UNIDA	50	SILOC	R$ 12,10		
297	66150	SUPORTE PARA ROLO REF 400/23 SR	UNIDA	100	PAG	R$ 6,48		
298	66151	TALHADEIRA CHATA ACO 12"	UNIDA	50	DWT	R$ 20,00		
299	76550	TALHADEIRA REDONDA AÇO 12"	UNIDA	50	DWT	R$ 25,00		
300	66153	TALHADEIRA SEXTAVADA 12"	UNIDA	50	DWT	R$ 19,90		
302	76551	TANQUE 2 CUBA 1,40X 60 CM	UNIDA	15	NORTE FIBRA	R$ 250,00		
303	76552	TE ESGOTO 100 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 7,40		
304	76553	TE ESGOTO 150 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 31,00		
305	76554	TE ESGOTO 40 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 1,35		
306	76555	TE ESGOTO 75 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 6,85		
307	76556	TE ESGOTO PVC RIGIDO 90" X 100 MM	UNIDA	60	MULTILIT	R$ 7,40		
308	76557	TE ESGOTO PVC RIGIDO 90" X 40 MM	UNIDA	60	MULTILIT	R$ 1,35		
309	60496	TE ROSCAVEL 1/2	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 0,68		
310	60498	TE ROSCAVEL 3/4	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 2,24		
311	76558	TE SOLDAVEL 25 MM	UNIDA	103	MULTILIT	R$ 0,65		
312	76559	TE SOLDAVEL LATÃO 25 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 4,80		
313	66159	TE SOLDAVEL LATAO 3/4 MM	UNIDA	53	MULTILIT	R$ 4,95		
314	76560	TELA DE NYLON MOSQUITEIRA 1,50(MTS)	UNIDA	520	NORTENE	R$ 4,00		
315	76562	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 X 4 MM	UNIDA	1.020	MULTILIT	R$ 10,80		
316	76563	TESOURA FUNILARIA 1MM, TAMANHO 10 POL	UNIDA	50	WORKER	R$ 27,00		
317	66162	THINNER 5 LITROS	UNIDA	148	GOL	R$ 48,00		
318	76564	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	UNIDA	135	NOSSA SR. APARECIDA	R$ 450,00		
319	76592	TINTA ACRILICA BRANCA 18 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 260,00		
320	76566	TINTA ACRILICA COR PEROLA 18 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		
321	76567	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO COR BRANCO GELO 18 LITROS (LATA)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		
322	69044	TINTA ALUMINIO 900 ML	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 18,00		
323	76568	TINTA COR PALHA A BASE D' ÁGUA (20 LITROS)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 235,00		
324	76569	TINTA ESMALTE SINTETICO AMARELO 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
325	76570	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
326	76571	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCA 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
327	76589	TINTA ESMALTE SINTETICO COM VERMELHA 18 LITROS (LATA)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		

328	76572	TINTA ESMALTE SINTETICO COR AMARELO OURO 18 LITROS (LATA)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		
329	76573	TINTA ESMALTE SINTETICO COR BRANCA GELO 18 LITROS (LATA)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		
330	76587	TINTA ESMALTE SINTETICO COR VERDE NILO 18 LITROS (LATA)	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 270,00		
331	76588	TINTA ESMALTE SINTETICO LARANJADO 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
332	76590	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
333	76591	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
334	66180	TINTA ESMALTE SINTETICO VERMELHO 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 56,00		
335	66160	TINTA GLASURIT ESMALTE SINTETICO AMARELO 3,6 LITROS	UNIDA	85	LINERCRYL	R$ 55,00		
336	76594	TORNEIRA BICA MOVEL P/ LAVATORIO 3/4	UNIDA	80	DURIN	R$ 78,00		
337	76593	TORNEIRA BICA MOVEL P/ LAVATORIO 1/2	UNIDA	80	DURIN	R$ 60,00		
338	76595	TORNEIRA DE MAQUINA LAVAR 3/4 PLASTICO	UNIDA	15	DURIN	R$ 18,00		
339	76596	TORNEIRA DE MAQUINA LAVAR 1/2 METAL	UNIDA	15	DURIN	R$ 70,00		
340	66189	TORNEIRA DE PIA 18 CM 1/2	UNIDA	75	DURIN	R$ 35,00		
341	66190	TORNEIRA DE PIA 18 CM 3/4	UNIDA	85	DURIN	R$ 35,00		
342	76597	TORNEIRA JARDIM ESFERA PVC ROSCA 1/2"	UNIDA	75	DURIN	R$ 9,00		
343	66192	TORNEIRA JARDIM ESFERA PVC ROSCA 3/4	UNIDA	75	DURIN	R$ 14,00		
344	62163	TORNEIRA METALICA PIA COZINHA DE PAREDE BICA MOVEL	UNIDA	15	DURIN	R$ 85,00		
345	76598	TORNEIRA PLASTICA BRANCA P/ LAVATORIO	UNIDA	240	DURIN	R$ 8,00		
346	76599	TORNEIRA PLASTICA P/ COZINHA ALAVANCA 1/2	UNIDA	65	DURIN	R$ 25,00		
347	76600	TORNEIRA PVC / TANQUE 3/4" BRANCA	UNIDA	460	DURIN	R$ 2,95		
348	66194	TORQUES ARMADOR 12"	UNIDA	40	BERG	R$ 19,80		
349	66195	TORQUES ARMADOR 13"	UNIDA	40	BERG	R$ 19,80		
351	76603	TRENA C/ TRAVA E FREIRO 10 MTS 25MMM	UNIDA	28	JOMARCA	R$ 26,00		
353	76602	TRILIÇA METALICA TB8 12 MTS 4,2 MM X6,3 MM	UNIDA	145	BELGO	R$ 44,00		
354	66200	TUBO DE DESCARGA VALVULA DESCARGA C/ JC	BARRA	169	ASTRA	R$ 8,95		
355	76606	TUBO ESGOTO PVC RIGIDO 100 MM 6 MTS (BARRA)	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 42,00		
356	76607	TUBO ESGOTO PVC RIGIDO 40 MM 6 MTS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 15,00		
357	76608	TUBO ESGOTO PVC RIGIDO 50 MM 6 MTS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 25,00		
358	76609	TUBO PVC ESGOTO NBR 100 MM X 6 METROS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 42,00		
359	76610	TUBO PVC ESGOTO NBR 150MM X 6 METROS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 115,00		
360	76611	TUBO PVC ESGOTO NBR 25 MM X 6 METROS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 38,00		
361	76612	TUBO PVC ESGOTO NBR 40 MM X 6 METROS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 15,00		
363	76614	TUBO PVC SOLDAVEL NBR 50 MM X 6 METROS	UNIDA	155	MULTILIT	R$ 40,00		
364	63471	UNIAO INTERNA 3/4	UNIDA	150	DURIN	R$ 1,30		
365	66202	VALVULA AMERICA C/ ADAPTADOR	UNIDA	112	DURIN	R$ 19,95		
366	76615	VALVULA DE PIA ESCOAMENTO UNIVERSAL PVC CROMADA	UNIDA	30	GHELPLUS	R$ 279,00		
367	76616	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL C/ CABO	UNIDA	107	WORKER	R$ 18,00		
368	76618	VASSOURA INDUSTRIAL C/ CABO	UNIDA	107	MAX	R$ 25,00		
369	63891	VEDA ROSCA	UNIDA	325	BRP	R$ 2,35		
370	76619	VENEZIANA AÇO C/ GRADE P/ VIDRO 1,00 X 1,50 X 12	UNIDA	47	JUSTI	R$ 250,00		
371	76620	VERGALHÃO CA-50 1/4" 6,3 MM 12 MTS	UNIDA	145	BELGO	R$ 15,00		
372	76621	VERGALHÃO CA-50 3/8" 10,0 MM 12 MTS	UNIDA	145	BELGO	R$ 34,00		
373	66203	VISTA CEDRINHO JOGO	UNIDA	55	MUNDIAL	R$ 36,00		
374	76622	VITRAUX AÇO C/ GRADE 1,00 X 1,50 X 12	UNIDA	40	JUSTI	R$ 205,00		
375	76753	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA A BASE DE SOLVENTE EMBORRACHADA REFLETIVA 11862 NORMAS ABN – COR BRANCA	UNIDA	50	LINERCRYL	R$ 485,00		
376	76754	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR PRETA	UNIDA	3	LINERCRYL	R$ 485,00		

ALTA FLORESTA-MT, 21 DE JULHO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:A64012C0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
ANEXO 10

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	Exercício: 2014
Rua General Ozorio, 168, Centro, ALTO ARAGUAIA/MT	Mês: Junho

ANEXO 10 DA RECEITA DA LEI 4.320/64
A portaria SOF N° 8, 04 de Fevereiro de 1985
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Cod.Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Realizada				Diferenças	
				Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
1	1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.800.712,00	1.331.142,32	289.907,14	0,00	1.621.049,46	0,00	1.179.662,54
18	1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.536.210,00	612.458,45	130.543,59	0,00	743.002,04	0,00	793.207,96
19	1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.536.210,00	612.458,45	130.543,59	0,00	743.002,04	0,00	793.207,96
20	1.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	1.536.210,00	612.458,45	130.543,59	0,00	743.002,04	0,00	793.207,96
22	1.2.1.0.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.527.450,00	607.296,11	129.488,61	0,00	736.784,72	0,00	790.665,28
23	1.2.1.0.29.07.01	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Prefeitura	1.500.000,00	583.134,17	128.561,21	0,00	711.695,38	0,00	788.304,62
24	1.2.1.0.29.07.02	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Camara	21.000,00	20.225,32	231,27	0,00	20.456,59	0,00	543,41
30	1.2.1.0.29.07.03	Contribuição de Servidor Ativo Civil - PREVIMAR	6.450,00	3.936,62	696,13	0,00	4.632,75	0,00	1.817,25
39	1.2.1.0.29.09.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	5.200,00	3.579,64	738,44	0,00	4.318,08	0,00	881,92
21	1.2.1.0.29.11.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL	3.560,00	1.582,70	316,54	0,00	1.899,24	0,00	1.660,76

13	1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.206.000,00	671.425,40	150.021,21	0,00	821.446,61	0,00	384.553,39
14	1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.206.000,00	671.425,40	150.021,21	0,00	821.446,61	0,00	384.553,39
65	1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	1.206.000,00	671.425,40	150.021,21	0,00	821.446,61	0,00	384.553,39
28	1.3.2.8.10.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	1.200.000,00	671.425,40	150.021,21	0,00	821.446,61	0,00	378.553,39
29	1.3.2.8.20.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
36	1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.502,00	47.258,47	9.342,34	0,00	56.600,81	0,00	1.901,19
50	1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
51	1.9.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
52	1.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (SERVIDORES DO RPPS)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
53	1.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR(SERVIDORES DO RPPS)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
54	1.9.1.2.29.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR(SERVIDORES DO RPPS)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
55	1.9.1.8.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
56	1.9.1.8.99.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Cod.Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Realizada				Diferenças	
				Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
37	1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	57.302,00	47.258,47	9.342,34	0,00	56.600,81	0,00	701,19
47	1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	57.302,00	47.258,47	9.342,34	0,00	56.600,81	0,00	701,19
48	1.9.2.2.10.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	56.802,00	47.104,04	9.342,34	0,00	56.446,38	0,00	355,62
49	1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	500,00	154,43	0,00	0,00	154,43	0,00	345,57
66	1.9.2.2.99.01.00	Restituição de Beneficio pago em Folha	0,00	154,43	0,00	0,00	154,43	154,43	0,00
62	1.9.2.2.99.99.00	Demais Restituições	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
59	1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
60	1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
61	1.9.9.0.99.99.00	Demais Receitas Diversas	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2	7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.966.456,00	1.103.427,87	235.182,36	0,00	1.338.610,23	0,00	2.627.845,77
3	7.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.966.456,00	1.103.427,87	235.182,36	0,00	1.338.610,23	0,00	2.627.845,77
4	7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.966.456,00	1.103.427,87	235.182,36	0,00	1.338.610,23	0,00	2.627.845,77
5	7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	3.966.456,00	1.103.427,87	235.182,36	0,00	1.338.610,23	0,00	2.627.845,77
6	7.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	2.943.000,00	683.665,15	145.706,56	0,00	829.371,71	0,00	2.113.628,29
7	7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Prefeitura	2.880.000,00	656.473,06	144.674,84	0,00	801.147,90	0,00	2.078.852,10
8	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Camara	50.000,00	22.763,03	260,28	0,00	23.023,31	0,00	26.976,69
57	7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Previmar	13.000,00	4.429,06	771,44	0,00	5.200,50	0,00	7.799,50
44	7.2.1.0.29.13.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATURIAL (PATRONAL)	1.023.456,00	419.762,72	89.475,80	0,00	509.238,52	0,00	514.217,48
45	7.2.1.0.29.13.01	Contr. Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atuarial - Prefeitura	1.000.000,00	403.067,27	88.814,80	0,00	491.882,07	0,00	508.117,93
46	7.2.1.0.29.13.02	Contr. Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atuarial - Câmara	18.456,00	13.974,14	159,78	0,00	14.133,92	0,00	4.322,08
58	7.2.1.0.29.13.03	Contr. Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atuarial - Previmar	5.000,00	2.721,31	501,22	0,00	3.222,53	0,00	1.777,47
31	9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	-500.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.600,00	0,00
32	9.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
33	9.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
34	9.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	-600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
35	9.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	-200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
63	9.2.1.0.29.07.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil	-200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
64	9.2.1.0.29.13.00	Contr. Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atuarial	-200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00

Cod.Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Realizada				Diferenças	
				Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
40	9.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
41	9.3.2.0.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
42	9.3.2.8.00.00.00	INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVRIDEEMN.CDIOAS	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
43	9.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
SOMA - TOTAL			6.266.568,00	2.434.570,19	525.089,50	0,00	2.959.659,69	500.600,00	3.807.508,31

JULIANA PAGANINI SCANFERLA
Contador

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva

LUZIMAR INOCENCIO DA COSTA
Tesoreiro

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:297473F5

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
ANEXO 11

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Exercício: 2014
Mês atual: Junho
Anexo 11 - Lei 4.320/64
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	

Órgão: 12 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Unid....: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVIMAR

1068		Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
1	04.122.0002-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	1.899,00	8.101,00
				0,00		0,00	1.899,00	0,00
				0,00		0,00	1.899,00	0,00
Total Projeto Atividade.....:			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	1.899,00	8.101,00
				0,00		0,00	1.899,00	0,00
				0,00		0,00	1.899,00	0,00
2092		Manutenção do PREVIMAR						
6	04.122.0002-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	141.000,00	0,00	141.000,00	19.840,19	95.655,37	45.344,63
				0,00		19.840,19	95.655,37	0,00
				0,00		19.840,19	95.655,37	0,00
7	04.122.0002-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
8	04.122.0002-3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	11.989,27	1.010,73
				0,00		1.272,66	8.423,03	3.566,24
				0,00		1.272,66	8.423,03	3.566,24
9	04.122.0002-3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
10	04.122.0002-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	1.688,63	8.311,37
				0,00		0,00	1.688,63	0,00
				0,00		0,00	1.688,63	0,00
11	04.122.0002-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
12	04.122.0002-3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00
				0,00		0,00	5.000,00	0,00
				0,00		0,00	5.000,00	0,00
13	04.122.0002-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.500,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	13.500,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
14	04.122.0002-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00	0,00	105.000,00	1.032,60	74.219,72	30.780,28
				0,00		6.709,21	34.884,29	39.335,43
				0,00		8.861,51	32.338,39	41.881,33
15	04.122.0002-3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
				0,00		5.250,90	29.601,45	20.398,55
				0,00		5.693,51	24.350,55	25.649,45
16	04.122.0002-4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
Total Projeto Atividade.....:			370.000,00	0,00	370.000,00	20.872,79	238.552,99	131.447,01
				0,00		33.072,96	175.252,77	63.300,22
				0,00		35.667,87	167.455,97	71.097,02
2093		Inativos e Pensionistas do PREVIMAR						
2	09.272.0027-3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	1.360.000,00	0,00	1.360.000,00	112.667,29	692.266,97	667.733,03
				0,00		112.667,29	692.266,97	0,00
				0,00		112.667,29	692.266,97	0,00
3	09.272.0027-3.3.90.03.00.00	Pensões	340.000,00	0,00	340.000,00	27.585,94	169.691,12	170.308,88
				0,00		27.585,94	169.691,12	0,00
				0,00		27.585,94	169.691,12	0,00
Total Projeto Atividade.....:			1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	140.253,23	861.958,09	838.041,91
				0,00		140.253,23	861.958,09	0,00
				0,00		140.253,23	861.958,09	0,00
2094		Outros Benefícios do PREVIMAR						
4	09.272.0027-3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00	0,00	150.000,00	15.635,56	91.239,34	58.760,66
				0,00		15.635,56	91.239,34	0,00
				0,00		15.712,03	78.205,76	13.033,58
Total Projeto Atividade.....:			150.000,00	0,00	150.000,00	15.635,56	91.239,34	58.760,66
				0,00		15.635,56	91.239,34	0,00
				0,00		15.712,03	78.205,76	13.033,58
2095		Reserva Legal do RPPS						

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	
17	77.997.0027-9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
18	77.997.0027-9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	706.000,00	0,00	706.000,00	0,00	0,00	706.000,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
5	77.997.0027-9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	3.329.568,00	0,00	3.329.568,00	0,00	0,00	3.329.568,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
Total Projeto Atividade.....:			4.036.568,00	0,00	4.036.568,00	0,00	0,00	4.036.568,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
				0,00		0,00	0,00	0,00
Total Unidade .....:			6.266.568,00	0,00	6.266.568,00	176.761,58	1.193.649,42	5.072.918,58
				0,00		188.961,75	1.130.349,20	63.300,22
				0,00		191.633,13	1.109.518,82	84.130,60
Total Geral .....:			6.266.568,00	0,00	6.266.568,00	176.761,58	1.193.649,42	5.072.918,58
				0,00		188.961,75	1.130.349,20	63.300,22
				0,00		191.633,13	1.109.518,82	84.130,60

JULIANA PAGANINI SCANFERLA
Contador

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva

LUZIMAR INOCENCIO DA COSTA
Tesoreiro

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:581BAC0D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO REUSMIDO EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE - PREVIDÊNCIA

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A JUNHO/2014									
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j / f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.076.000,00		3.076.000,00	166.419,49	503.314,94	166.488,09	503.005,34	16,35	2.572.994,66
DESPESAS CORRENTES	1.200.000,00		1.200.000,00	166.419,49	503.314,94	166.488,09	503.005,34	41,91	696.994,66
Pessoal e Encargos Sociais	979.000,00		979.000,00	136.646,27	413.495,28	136.646,27	413.495,28	42,23	565.504,72
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	221.000,00		221.000,00	29.773,22	89.819,66	29.841,82	89.510,06	40,50	131.489,94
DESPESAS DE CAPITAL									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.876.000,00		1.876.000,00						1.876.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.076.000,00		3.076.000,00	166.419,49	503.314,94	166.488,09	503.005,34	16,35	2.572.994,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.076.000,00		3.076.000,00	166.419,49	503.314,94	166.488,09	503.005,34	16,35	2.572.994,66
SUPERÁVIT (XIII)				612.939,83	1.473.707,73	612.871,23	1.474.017,33		-1.474.017,33
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.076.000,00		3.076.000,00	779.359,32	1.977.022,67	779.359,32	1.977.022,67	64,27	1.098.977,33

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretario Municipal de Financas

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CRC: MT-009554/O-2

Publicado por:
Lilian Giacobbo
Código Identificador:03C8E2B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 222 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº: 16756 de 12/06/14, 16041 de 05/05/14,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO	LOCAL
354	Luzia Cardoso de Almeida Pedraça	Auxiliar Desen. Infantil	27.05.14 a 19.12.14	40	R$ 761,51	Escola Municipal Buscando O Saber
355	Rafaella Ferreira Neres de Queiroz	Prof.ª Lic. Biologia	02.06.14 a 12.11.14	24	R$1.527,31	Escola Municipal Dom Máximo
356	Michelle Fernanda Miranda Simoncelos Ribeiro	Assistente Administrativo	05.06.14 a 04.06.15	40	R$ 761,51	Secretaria de Educação
357	Renato de Jesus	Guarda	01.06.14 a 30.06.14	40	R$ 724,00	Escola Municipal Paulo Freire
358	Izabel Marcelina de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10.06.14 a 19.12.14	40	R$ 724,00	Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga
359	Luzia Alves Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	10.06.14 a 19.12.14	40	R$ 724,00	Escola Municipal 16 de Março

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.06.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:8CB52619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 231 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 17178, de 18 de junho de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
064	Jesuina Miranda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	09.06.14 à 07.08.14	Escola Municipal Santa Catarina
094	Maria Aparecida dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	10	09.06.14 à 07.08.14	Escola Municipal Santa Catarina
330	Vera Lucia da Silva Ortega	Professora Licenciada em Geografia	06	09.06.14 à 07.08.14	Escola Municipal Santa Catarina
083	Geisa Aparecida da Silva	Professora Licenciada em Letras	04	09.06.14 à 07.08.14	Escola Municipal Santa Catarina

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.06.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:07D3E61B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 7 (LRF, ART. 53, INCISO V)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)											R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	461.326,47	409.071,10	-	52.255,37	3.645.622,74	2.666.186,29	2.360.989,91	2.360.989,91	-	3.950.819,12
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	461.326,47	409.071,10	0,00	52.255,37	3.645.622,74	2.666.186,29	2.360.989,91	2.360.989,91	0,00	3.950.819,12
GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.913,89	5.913,89	0,00	0,00	28.591,00	34.659,19	24.401,00	24.401,00	0,00	38.849,19
SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,84	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,84
SEC MUNC DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	60.626,47	45.146,85	0,00	15.479,62	0,00	65.915,69	45.174,13	45.174,13	0,00	20.741,56
SEC MUNIC AGRICULTURA IND COM E MEIO AMBIENTE 0,00		36.721,83	33.010,33	0,00	3.711,50	0,00	199.515,91	105.250,12	105.250,12	0,00	94.265,79
SEC MUNIC DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.617,84	0,00	0,00	0,00	0,00	105.617,84
SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	88.578,16	65.285,00	0,00	23.293,16	0,00	74.608,51	22.593,20	22.593,20	0,00	52.015,31
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	69.977,03	69.976,94	0,00	0,09	99.959,60	430.775,37	247.694,63	247.694,63	0,00	283.040,34
SEC MUNIC DE EDUCAÇAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.265,77	0,00	152.117,74	152.117,74	0,00	1.139.148,03
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	12.059,35	12.059,35	0,00	0,00	0,00	94.977,22	985,00	985,00	0,00	93.992,22
SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	0,00	6.054,90	5.918,90	0,00	136,00	1.576.580,64	41.510,31	353.413,39	353.413,39	0,00	1.264.677,56
SEC MUNIC DE FINANÇAS	0,00	33.623,31	23.988,31	0,00	9.635,00	0,00	124.786,37	77.288,70	77.288,70	0,00	47.497,67
SEC MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.191,39	0,00	0,00	0,00	0,00	12.191,39
SEC MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	0,00	116.541,55	116.541,55	0,00	0,00	0,00	1.232.626,32	814.854,67	814.854,67	0,00	417.771,65
SEC MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	0,00	31.229,98	31.229,98	0,00	0,00	3.122,88	366.811,40	175.701,39	175.701,39	0,00	194.232,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.336,35	0,00	2.063,23	2.063,23	0,00	273,12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.502,15	0,00	81.071,12	81.071,12	0,00	81.431,03
SECRETARIA MUNI DE OBRAS VIAÇAO E SERV PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.996,54	0,00	254.363,69	254.363,69	0,00	62.632,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,70	0,00	125,70	125,70	0,00	400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	2.105,00	2.105,00	0,00	1.395,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207,04	0,00	1.787,20	1.787,20	0,00	419,84
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	461.326,47	409.071,10	0,00	52.255,37	3.645.622,74	2.666.186,29	2.360.989,91	2.360.989,91	0,00	3.950.819,12
FONTE:											

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:4D247FFF

GABINETE DO PREFEITO
RREO – ANEXO 2 (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C")

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	100,00	42,30	32.179.956,63
Legislativa	2.714.857,00	2.714.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.857,00
Ação Legislativa	2.714.857,00	2.714.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.857,00
Administração	14.451.580,49	14.771.580,49	2.966.101,55	7.670.326,67	2.215.059,98	5.865.235,31	24,86	39,71	8.906.345,18
Administração Geral	9.361.792,49	9.707.792,49	2.039.858,12	5.342.020,77	1.378.904,75	4.069.811,17	17,25	41,92	5.637.981,32
Administração Financeira	5.048.184,00	5.022.184,00	926.243,43	2.324.460,90	836.155,23	1.791.579,14	7,59	35,67	3.230.604,86
Formação de Recursos Humanos	41.604,00	41.604,00	0,00	3.845,00	0,00	3.845,00	0,02	9,24	37.759,00
Assistência Social	3.964.740,00	3.964.740,00	536.928,47	1.949.552,55	524.674,67	1.679.375,35	7,12	42,36	2.285.364,65
Administração Geral	75.722,00	47.722,00	0,00	10.390,98	3.027,94	8.766,67	0,04	18,37	38.955,33
Assistência ao Idoso	57.320,00	57.320,00	2.610,11	9.995,32	465,00	465,00	0,00	0,81	56.855,00
Assistência ao Portador de Deficiência	312.000,00	312.000,00	52.000,00	163.470,00	79.688,00	163.470,00	0,69	52,39	148.530,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	222.040,00	214.640,00	38.664,99	70.095,51	18.334,75	25.008,63	0,11	11,65	189.631,37
Assistência Comunitária	3.240.658,00	3.276.058,00	436.653,37	1.643.010,81	423.158,98	1.436.075,12	6,09	43,84	1.839.982,88
Alimentação e Nutrição	57.000,00	57.000,00	7.000,00	52.589,93	0,00	45.589,93	0,19	79,98	11.410,07
Saúde	12.410.873,00	12.410.873,00	2.844.346,12	9.013.041,20	2.955.591,54	7.836.992,42	33,22	63,15	4.573.880,58
Administração Geral	2.732.000,00	2.637.160,00	742.448,85	2.280.833,35	738.569,67	2.003.923,80	8,50	75,99	633.236,20
Tecnologia da Informatização	73.500,00	41.350,00	0,00	19.192,50	0,00	0,00	0,00	0,00	41.350,00

Atenção Básica	4.796.050,00	4.961.840,00	1.107.117,20	3.451.427,87	1.093.675,80	3.089.101,72	13,10	62,26	1.872.738,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.509.123,00	1.111.123,00	168.374,40	450.501,71	144.330,88	267.088,37	1,13	24,04	844.034,63
Suporte Profilático e Terapêutico	2.567.100,00	3.048.100,00	745.532,15	2.547.255,35	899.876,20	2.234.819,88	9,47	73,32	813.280,12
Vigilância Sanitária	176.900,00	167.100,00	30.481,74	80.639,51	23.437,32	71.133,29	0,30	42,57	95.966,71
Vigilância Epidemiológica	426.950,00	282.950,00	4.305,28	58.196,58	12.227,78	50.493,64	0,21	17,85	232.456,36
Alimentação e Nutrição	10.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
Controle Ambiental	118.450,00	156.450,00	46.086,50	124.994,33	43.473,89	120.431,72	0,51	76,98	36.018,28
Educação	13.892.233,51	13.969.833,51	2.388.565,74	7.461.132,79	2.362.362,20	6.579.508,70	27,89	47,10	7.390.324,81
Alimentação e Nutrição	438.240,00	526.740,00	80.033,44	277.136,69	108.468,09	195.821,57	0,83	37,18	330.918,43
Ensino Fundamental	8.358.973,00	8.590.773,00	1.607.523,20	4.624.350,98	1.519.977,22	4.080.176,22	17,30	47,49	4.510.596,78
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ensino Superior	311.176,51	180.676,51	17.398,34	30.761,90	5.335,67	12.215,17	0,05	6,76	168.461,34
Educação Infantil	4.632.144,00	4.592.444,00	679.478,09	2.524.028,55	725.406,42	2.288.120,94	9,70	49,82	2.304.323,06
Educação de Jovens e Adultos	130.200,00	68.000,00	4.132,67	4.854,67	3.174,80	3.174,80	0,01	4,67	64.825,20
Educação Especial	16.500,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	100,00	42,30	32.179.956,63
Cultura	413.400,00	335.800,00	40.141,67	86.750,03	20.679,42	61.018,28	0,26	18,17	274.781,72
Administração Geral	54.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	141.000,00	125.500,00	452,00	452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.500,00
Difusão Cultural	218.400,00	197.300,00	39.689,67	86.298,03	20.679,42	61.018,28	0,26	30,93	136.281,72
Urbanismo	2.466.000,00	3.233.000,00	491.820,43	1.136.578,86	247.423,17	669.406,32	2,84	20,71	2.563.593,68
Infra-Estrutura Urbana	1.916.000,00	2.598.000,00	385.619,00	787.630,06	194.227,48	423.095,93	1,79	16,29	2.174.904,07
Energia Elétrica	550.000,00	635.000,00	106.201,43	348.948,80	53.195,69	246.310,39	1,04	38,79	388.689,61
Habitação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento	1.840.000,00	793.000,00	121.644,60	531.609,00	156.425,82	477.335,07	2,02	60,19	315.664,93
Saneamento Básico Urbano	1.840.000,00	793.000,00	121.644,60	531.609,00	156.425,82	477.335,07	2,02	60,19	315.664,93
Gestão Ambiental	237.470,00	237.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.470,00
Preservação e Conservação Ambiental	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
Controle Ambiental	90.470,00	90.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.470,00
Recursos Hídricos	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Agricultura	682.294,00	682.294,00	101.704,28	139.552,02	17.183,40	17.561,24	0,07	2,57	664.732,76
Administração Geral	341.200,00	341.200,00	49.799,28	51.975,18	2.175,90	2.175,90	0,01	0,64	339.024,10
Abastecimento	341.094,00	341.094,00	51.905,00	87.576,84	15.007,50	15.385,34	0,07	4,51	325.708,66
Indústria	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Infra-Estrutura Urbana	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Comércio e Serviços	139.020,00	139.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.020,00
Comercialização	93.220,00	93.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.220,00
Turismo	45.800,00	45.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.800,00
Energia	43.400,00	43.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.400,00
Energia Elétrica	43.400,00	43.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.400,00
Transporte	512.000,00	472.000,00	0,00	14.678,16	8.678,16	14.678,16	0,06	3,11	457.321,84
Administração Geral	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Transporte Rodoviário	470.000,00	430.000,00	0,00	14.678,16	8.678,16	14.678,16	0,06	3,41	415.321,84
Desporto e Lazer	1.959.252,00	1.959.252,00	203.088,26	501.268,78	144.366,92	388.052,52	1,65	19,81	1.571.199,48
Desporto Comunitário	724.252,00	724.252,00	22.128,17	60.603,17	11.249,99	27.224,99	0,12	3,76	697.027,01
Lazer	1.235.000,00	1.235.000,00	180.960,09	440.665,61	133.116,93	360.827,53	1,53	29,22	874.172,47

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	100,00	42,30	32.179.956,63
Desporto e Lazer	1.959.252,00	1.959.252,00	203.088,26	501.268,78	144.366,92	388.052,52	1,65	19,81	1.571.199,48
Lazer	1.235.000,00	1.235.000,00	180.960,09	440.665,61	133.116,93	360.827,53	1,53	29,22	874.172,47
TOTAL (III) = (I + II)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	100,00	42,30	32.179.956,63

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora
CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:84B74384

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E § 1º)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.544.955,57	17,12	30.916.069,12	55,44	24.853.050,88
RECEITAS CORRENTES	45.335.282,00	45.335.282,00	8.158.084,47	18,00	28.475.793,21	62,81	16.859.488,79
RECEITA TRIBUTARIA	6.044.777,00	6.044.777,00	1.132.686,88	18,74	3.807.107,78	62,98	2.237.669,22
Impostos	5.550.109,00	5.550.109,00	1.012.632,80	18,25	3.011.303,21	54,26	2.538.805,79
Taxas	494.668,00	494.668,00	120.054,08	24,27	795.804,57	160,88	-301.136,57
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	792.058,00	792.058,00	0,00	0,00	265.265,27	33,49	526.792,73
Contribuições Sociais	792.058,00	792.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.058,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	265.265,27	0,00	-265.265,27
RECEITA PATRIMONIAL	226.446,00	226.446,00	92.855,18	41,01	245.761,94	108,53	-19.315,94
Receitas de Valores Mobiliarios	226.446,00	226.446,00	92.855,18	41,01	245.761,94	108,53	-19.315,94
RECEITA DE SERVIÇOS	1.931.672,00	1.931.672,00	254.387,54	13,17	970.898,33	50,26	960.773,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.754.877,00	34.754.877,00	6.356.976,01	18,29	21.068.456,59	60,62	13.686.420,41
Transferências Intergovernamentais	34.406.425,00	34.406.425,00	6.218.508,45	18,07	20.771.140,23	60,37	13.635.284,77
Transf. de Conv.	348.452,00	348.452,00	138.467,56	39,74	297.316,36	85,32	51.135,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.585.452,00	1.585.452,00	321.178,86	20,26	2.118.303,30	133,61	-532.851,30
Multas e Juros de Mora	205.696,00	205.696,00	155.713,90	75,70	396.015,24	192,52	-190.319,24
Receita da Divida Ativa	374.055,00	374.055,00	90.990,97	24,33	382.915,40	102,37	-8.860,40
Receitas Diversas	1.005.701,00	1.005.701,00	74.473,99	7,41	1.339.372,66	133,18	-333.671,66
RECEITAS DE CAPITAL	10.433.838,00	10.433.838,00	1.386.871,10	13,29	2.440.275,91	23,39	7.993.562,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.433.838,00	10.433.838,00	1.386.871,10	13,29	2.440.275,91	23,39	7.993.562,09
Transferências de Convênios	10.433.838,00	10.433.838,00	1.386.871,10	13,29	2.440.275,91	23,39	7.993.562,09
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.544.955,57	17,12	30.916.069,12	55,44	24.853.050,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.544.955,57	17,12	30.916.069,12	55,44	24.853.050,88
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	55.769.120,00	55.769.120,00	9.544.955,57	17,12	30.916.069,12	55,44	24.853.050,88
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.769.120,00	0,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	42,30	32.179.956,63
DESPESAS CORRENTES	46.688.877,60	94.500,00	46.783.377,60	8.815.086,43	26.430.147,14	8.125.344,59	22.178.869,32	47,41	24.604.508,28
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	23.791.296,60	1.368.000,00	25.159.296,60	5.490.676,22	15.957.484,77	5.470.043,49	15.315.299,83	60,87	9.843.996,77
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.882.581,00	-1.273.500,00	21.609.081,00	3.324.410,21	10.472.662,37	2.655.301,10	6.863.569,49	31,76	14.745.511,51
DESPESAS DE CAPITAL	8.556.502,40	-94.500,00	8.462.002,40	879.254,69	2.074.342,92	527.100,69	1.410.294,05	16,67	7.051.708,35
INVESTIMENTOS	7.255.482,40	-94.500,00	7.160.982,40	498.378,80	1.544.764,80	165.234,17	928.725,30	12,97	6.232.257,10
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.301.020,00	0,00	1.301.020,00	380.875,89	529.578,12	361.866,52	481.568,75	37,01	819.451,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	523.740,00	0,00	523.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.740,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.769.120,00	0,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	42,30	32.179.956,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.769.120,00	0,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	23.589.163,37	42,30	32.179.956,63
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	7.326.905,75	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	55.769.120,00	0,00	55.769.120,00	9.694.341,12	28.504.490,06	8.652.445,28	30.916.069,12	42,30	32.179.956,63
FONTE:									

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora
CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:653B4446

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 046/2014, tendo por OBJETO Registro de preço para futuro e eventual fornecimentode materiais permanentes para atender necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor MARCELO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.909.32-6 SSP/MT e do CPF nº 536.526.061-91 residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros nº 191, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 073/2014, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2014; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME,** visando a **ENTREGA DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO
2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 13.472.885/0001-73
I.E. nº 13.424.015-4
Endereço: Rua Coca, n° 27, Quadra 21, Bairro Morada da Serra
Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.058-000 Telefone: (65) 3646-7021
E-mail: akddinf@hotmail.com
Representante legal: Sérgio Aragão Junior
Item(ns) 02, 07, 11, 31, 41, 43 e 44

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada AKDD ELET. E PAPELARIA COM. E REP. DE SERVIÇOS LTDA – ME: Valor Unitário
02	25	UND	Batedeira de mesa, uso doméstico capacidade mínima 03 litros, agitador planetário, três tipos de batedores para diferentes tipos de massas, pá em plástico, 05 velocidades controlada, ventosa na base para melhor fixação do aparelho. Dimensões aproximadas: (largura x altura x profundidade): 390 x 245 x 320 mm. Embalagem com dados de identificação e procedência data de fabricação e validade. Garantia mínima de 01 ano.	ARNO	R$ 258,00
07	12	UND	Fogão cooktop a gás 3 bocas 3 queimadores 3 manípulos de controle de gás acendimento automático tipo de gás GLP ou GN.	MUELLER	R$ 447,00
11	75	UND	Geladeira duplex, modelo doméstico, cor branca, com sistema Frost Free, com capacidade mínima de 380 (trezentos e oitenta litros), com prateleiras internas removíveis, porta ovos, gavetas para verduras, carnes e frios e pés reguláveis. Selo Procel e INMETRO. Fabricação de acordo com as normas vigentes. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 01 (um) ano.	CONTINENTAL	R$ 1.945,00
31	75	UND	Bebedouro elétrico para garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros - tipo coluna - na cor padrão do órgão/entidade solicitante, capacidade mínima para armazenamento no reservatório de 2,0 litros - gabinete totalmente confeccionado em chapa galvanizada e pintada com tinta em pó a base de epóxi - duas torneiras de fácil manuseio (natural e gelada) em plástico de alta resistência - tubulações em cobre externas ao reservatório, - reservatórios e dutos em materiais 100% não tóxicos - compressor silencioso de alto desempenho e consumo não superior a 195 Watts/h - não usar como elemento de refrigeração gás CFC - garantia mínima de 01 (um) ano.	BEGEL	R$ 475,00
41	105	UND	Purificador de água, gelada e na temperatura ambiente, com torneiras em material não oxidável, para instalação em paredes e/ou bancadas, pré-filtro para retenção de impurezas maiores que 05 micras e um filtro com carvão ativado	LATINA	R$ 484,90

			impregnado com prata coloidal para uma segunda retenção de impurezas e eliminação de cloro, sabores e odores estranhos, dimensões aproximadas de 40 x 30 x 36 cm de profundidade incluindo o compartimento do copo sobre grades com local para retenção de água, tensão 127 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
43	113	UND	Ventilador, tipo teto, com exaustor, 04 (quatro) pás metálicas, velocidade mínima de 180 rpm, área de ventilação de no mínimo 20 metros quadrados, baixo nível de ruído, mínimo de 03 velocidades, diâmetro mínimo de 110 cm, tensão de 110 volts, garantia de no mínimo 01 (um) ano.	VENTISOL	R$ 109,00
44	125	UND	Ventilador de parede 60 cm, oscilante, silencioso, com no mínimo 03 (três) pás em material plástico resistente, grade metálica, no mínimo 03 (três) velocidades, inclinação ajustável, potência mínima de 200 w, voltagem 110/220 v. Garantia mínima de 01 (um) ano.	VENTISOL	R$130,00

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação mediante anuência da classificada

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a* ***ADQUIRIR O MATERIAL*** *exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitario registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL**.**
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.
7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.
7.3. Em se verificando vícios na **ENTREGA DO MATERIAL**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **ENTREGA DO MATERIAL** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **MATERIAIS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **ENTREGA DO MATERIAL** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.
8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
8.6. **O objeto solicitado** deverão ser entregues no Município de Guarantã do Norte no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
8.7. O **MATERIAL** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do **MATERIAL** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para oitem interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.
16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:
A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
A) - por razão de interesse público; ou
B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS
19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 046/2014** e Termo de Referência;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO.**

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES
21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira

AKDD Elet. Pap. Com. Rep. de Serviços LTDA - ME
SÉRGIO ARAGÃO JUNIOR

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:099EE07C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 046/2014, tendo por OBJETO Registro de preço para futuro e eventual fornecimentode materiais permanentes para atender necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor MARCELO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.909.32-6 SSP/MT e do CPF nº 536.526.061-91 residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros nº 191, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 075/2014, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2014; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI – ME,** visando a **ENTREGA DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa VERA CRUZ COM. ELET. MÓVEIS EIRELI - ME
CNPJ nº 15.330.005/0001-50
I.E. nº 13.450.586-7
Endereço: Av. General Mello, n° 3255 B, Bairro Jardim Califórnia
Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.070-300 Telefone: (65) 3054-7155
E-mail: consultoravera@hotmail.com
Representante legal: Vera Lucia Cruz
Item(ns) 01, 04, 15, 16, 20, 22 e 29

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada VERA CRUZ COM. DE ELET. E MÓVEIS EIRELI – ME: Valor Unitário
01	41	UND	Aspirador de pó, com alto poder de sucção, com controle no punho da mangueira, capacidade de armazenamento de no mínimo 13 litros, potência mínima 1.400 watts, dimensões aproximadas: 640,5x370x380mm, suporte para enrolar fio, raio de ação mínimo de 8metros, voltagem 110/220 volts, peso bruto aproximado 9kg, contendo acessórios e manual de instruções, garantia mínima de 1 ano	MONDIAL	R$ 258,00
04	23	UND	Ferro de passar a roupa a seco, cor preto, corpo e cabo em baqueliti, base de alumínio e cobertura metálica, temperatura ajustada em três níveis com indicador de tecido, cabo elétrico com comprimento de no mínimo 1,80 metros, tipo de cabo elétrico simples, alimentação 110 volts, consumo aproximado de energia 1,2 Kw/h, potência 1.200 watts, peso aproximado do produto 0,888 kg, dimensões aproximadas produto (l x a x p): 13 x 13 x 25 cm.	MONDIAL	R$ 58,00
15	23	UND	Liquidificador, modelo industrial, com capacidade para 05 (cinco) litros, com copo em aço inoxidável AISI 304 polido, com revestimento do gabinete em alumínio polido, com potência ½ cv, tensão de 127 volts. Garantia mínima de 01 (um) ano; manual técnico em português; o fabricante do equipamento deverá possuir assistência técnica, incluindo reposição de peças, em Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá ou Sinop.	FCN	R$ 449,00
16	16	UND	Microondas com capacidade mínima de 32 litros, prato giratório, potência mínima de 900 watts, dimensões aproximadas de 520 x 325 x 416 mm, peso aproximado de 14,2 kg, voltagem 110 v, na cor branco. Garantia mínima de 01 ano.	LG	R$ 398,90
20	260	UND	Arquivo em aço para escritório, com 04 gavetas para pasta suspensa tamanho ofício. Fechadura cilíndrica tipo yale com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas em patins de nylon. Com pintura epóxi, na cor padrão do órgão/entidade solicitante, medindo aproximadamente 1,34x0,47x071 cm.	VAGEL	R$ 394,00
22	220	UND	Cadeira diretor giratória com apóia braços, com base giratória, na cor preta, com sistema de regulagem de altura à gás, rolamentos de aço. Assento e encosto com espuma injetada, anatômica e ergonômica, densidade 33, largura do assento 50cm e do encosto 45cm, de acordo com a norma NR 17, o assento e o encosto deverão ser revestidos em couro ecológico, base de madeira mdf revestido em melamínico com parafusos e porcas de cravar fixadas na madeira, o conjunto assento/encosto deverão ser fixados na estrutura através de parafusos. Garantia mínima de 12 meses	VANDAFLEX	R$ 327,00
29	181	UND	Mesa secretária com, aproximadamente 1210x615x750mm, com 2 gavetas, na cor solicitada pelo órgão, confeccionado em madeira mdp bp de 15mm de espessura revestido em ambas as faces com laminado melamínico com o acabamento das bordas com perfil de pvc flexível arredondado a 180 graus, com 01 gaveteiro fixo com 02 gavetas com puxadores e chaves com tranca simultânea das gavetas, com os pés confeccionados em aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática com almofadas de madeira MDP BP entre as colunas dos pés.	VANDAFLEX	R$ 181,00

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação mediante anuência da classificada

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a* ***ADQUIRIR O MATERIAL*** *exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitario registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL**.**
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.
7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.
7.3. Em se verificando vícios na **ENTREGA DO MATERIAL**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **ENTREGA DO MATERIAL** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **MATERIAIS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **ENTREGA DO MATERIAL** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.
8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
8.6. **O objeto solicitado** deverão ser entregues no Município de Guarantã do Norte no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
8.7. O **MATERIAL** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do **MATERIAL** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para oitem interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:
A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
A) - por razão de interesse público; ou
B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS
19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 046/2014** e Termo de Referência;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO.**
e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES
21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira

Vera Cruz Com. de Elet. e Móveis Eireli – ME
VERA LUCIA CRUZ

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:9EC2D46A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 046/2014, tendo por OBJETO Registro de preço para futuro e eventual fornecimentode materiais permanentes para atender necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor MARCELO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.909.32-6 SSP/MT e do CPF nº 536.526.061-91 residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros nº 191, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 076/2014, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2014; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** visando a **ENTREGA DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO
2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa: **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
CNPJ nº 12.358170/0001-21
I.E. nº 13.400.689-5
Endereço: Avenida Brasil nº 1.200-W – 1º Andar
Cidade: Tangará da Serra/MT CEP: 78.300-000 Telefone: (65) 3925-5300
E-mail: wandacomercio@hotmail.com
Representante legal: TALITA SUELEN CARBONERA
Item(ns) 10, 17, 21, 23, 24, 25, 27, 30 e 32

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada WANDA MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA Valor Unitário
10	14	UND	Freezer horizontal classe "a" em consumo de energia, capacidade mínima de 475 litros e 02 tampas, na cor branca, temperatura de 5º A -18º aproximadamente, tampas de chapa, com isolamento em poliuretano rígido com dobradiças balanceadas, sistema de rodízios simples rotativos, dreno frontal, com tampa, isolamento de poliuretano com 58 mm de espessura, gás ecológico R134 a, chapa externa galvanizada, dupla face com pintura eletrostática, gabinete interno em chapa galvanizada dupla face, termostato ajustável de dupla ação, tensão 110/220 volts. garantia mínima de 01 (um) ano	TERMISA	R$ 1.998,50
17	58	UND	Armário de cozinha, aéreo, 3 portas, com 40 cm cada porta e com prateleira de 120 cm de comprimento e 37 cm de	ITATIAIA	R$ 258,90

			largura no seu interior, produzido em chapa de aço pintados a pó eletrostática, na cor branca, contra ferrugem e corrosão proporcionando maior durabilidade com garantia mínima de um ano		
21	322	UND	Cadeira com assento/encosto em polipropileno, vazado, modelo anatômico, na cor padrão do órgão/entidade solicitante, com estrutura empilhável, fixa, na cor preta, com quatro pés em tubo de aço, com sapatas deslizantes em nylon, com pintura epóxi e tratamento antiferruginoso, sem apoio para os braços. Capacidade mínima 100 kg. Garantia mínima de 01 ano.	VANDAFLEX	R$ 84,40
23	50	UND	Cadeira fixa, estrutura em "s" assento/encosto grafite tecido em algodão braço fixo laminada. Na cor preta	VANDAFLEX	R$ 112,90
24	149	UND	Cadeira fixa, sem bracos, estrutura tubular em aco ABNT 1010 com diametro externo mínimo de 19 mm e espessura mínima de 1,5mm com quatro sapatas em nylon, com regulagem de angulo ao piso, assento e encosto estruturado em compensado modelado de no mínimo 15 mm de espessura constituido de laminas de madeira de alta resistencia, borda frontal do assento arredondada; soldadas feitas com solda mig atraves de processo automatico; suporte do encosto confeccionado em tubo de aco oval com secao mínima de 30 x 16mm com espessura mínima de chapa de 1,9mm, encosto fixado com coxins de borracha vulcanizada flexivel com 22mm de espessura mínima. Almofadas injetadas com densidade d55, para o encosto, revestido em material sintético impermeável na cor padrao da unidade; pintura em tinta po-epoxi aplicada, em cabine com sistema eletrostatico e curada em estufa continua a 240ºc, sobre superficie fosfatizada (fosfato de zinco) com camada mínima de 50 µ; todas fixacoes em madeira devem ser feitas entre buchas metalicas e parafusos nao havendo fixacao direta de parafuso em madeira. O produto deve estar em conformidade com NR 17, ABNT / NBR 14110 (resistencia) e ABNT / NBR 13962, com garantia de no mínimo 01 (um) ano	VANDAFLEX	R$ 83,00
25	200	UND	Cadeira giratória com apóia-braços, estofamento do assento e encosto sem costura e espuma anatômica em poliuretano injetado, de 50mm de espessura, densidade d55, indeformável, ignífuga, com concha interna de borda frontal ligeiramente curvada no assento, de polipropileno injetado reciclável, revestidos com tecido sintético de alta resistência, na cor padrão do órgão/entidade. Base giratória, com 5 hastes eqüidistantes, fabricadas em tubo de aço sae 1020 25x25x1,50mm conformadas por dobras e reforçadas com soldas. Tubo central com mecanismo de regulagem de altura a gás e bucha telescópica de acabamento em polietileno. Placa superior da base em chapa de aço para fixação do assento, com pintura epóxi na cor preta, e alavanca de acionamento do mecanismo deslizante de regulagem da base, com manípulo injetado em polietileno. Em conformidade com a norma NR-17	VANDAFLEX	R$ 292,00
27	245	UND	Longarina fixa com braços, com 03 lugares: assentos e encostos separados, em madeira compensada multilâminada prensada com cola resinada a base de uréia formol, moldada anatomicamente, dentro das normas ergométricas NR 17, com 15mm, de espessura, a fixação deve ser no suporte de assento por meio de parafusos e porcas e arruelas de pressão, com garras cravadas na parte interna do assento. A almofada deve ser fabricada com espuma de poliuretano injetada indeformável isento de cfc, de alta resistência a auto extinguível não deve haver contornos nem saliências. A densidade da almofada é de 50 a 60 kg/m3. A espessura da almofada é de 25 a 35mm e o raio de curvatura da borda frontal de 450 a 550mm. As bordas do assento devem ser com perfil em pvc rígido tipo macho/fêmea. A largura mínima do assento deve ser de 48mm e profundidade média de 460mm. Encosto: em madeira compensada multilâminada prensada com cola resinada a base de uréia formal, moldada anatomicamente, dentro das normas ergométricas NR 17, com 15mm, a fixação deve ser no suporte do encosto por meio de parafusos e porcas arruelas de pressão com garras cravadas na parte interna do encosto, capa do encosto em vinil flexível, impermeável, possui bordas arredondadas com perfil em PVC rígido tipo macho/fêmea. A almofada do encosto deve ser em espuma de poliuretano flexível, injetada, isenta de CFC, de alta resistência e auto extinguível, não deve haver saliências nem contornos. A densidade da almofada é de 50 a 60 hg/m3. A espessura da almofada é de 25 a 35mm, com raio de curvatura do encosto com mínimo de 400mm. Encosto deve ter pequena flexibilidade de movimento; a largura mínima do encosto deve ser 460mm e altura mínima 390mm. Revestimento e cores: toda a estrutura deve possuir acabamento texturizado na cor preta. Todos os componentes em nylon, polipropileno devem ser na cor preta. Deverão ser injetados, não se admitindo componentes pintados, o revestimento do assento e do encosto deve ser em tecido 100% couro ecológico preto. Componentes metálicos: todos os componentes metálicos devem ser tratados por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização com pintura epóxi pó aplicado pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa na cor preta. Especificação da base de sustentação: estrutura fixa em tubo em chapa 14mm nas dimensões de 20x50mm, pés com ajuste de altura/nivelamento, altura aproximada 390mm , deverão ser 2 barras para sustentação dos assentos, ligando-os entre os pés. Garantia mínima de 01 (um) ano.	VANDAFLEX	R$ 547,00
30	277	UND	Prateleira de aço, cor padrão do órgão/entidade, com 06 (seis) bandejas ajustaveis, medidas aproximadas de 0,30 x 0,92 x 2,00, em chapa 26, e capacidade de no mínimo 20 kg por bandeja, regulável, de fácil montagem, pintura texturizada em pó, com sabatas de borracha.	LUNASA	140,00
32	28	UND	Bebedouro industrial elétrico, com no mínimo três torneiras, ar forçado, com capacidade do reservatório de no mínimo 100 litros de água, compressor hermético de 1/5 cv, gabinete totalmente confeccionado em chapa de aço inoxidável externa e internamente, serpentina em inox, com bóia para reposição de água, tensão de 110v/220v, economia de energia. Acompanha manual técnico em português. Garantia mínima de 01 ano. Em conformidade com a norma NBR NM-IEC 335-1:1998 e selo INMETRO.	RN	1.700,00

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação mediante anuência da classificada

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitario registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL**.**
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.
7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.
7.3. Em se verificando vícios na **ENTREGA DO MATERIAL**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na **ENTREGA DO MATERIAL** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **MATERIAIS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para a **ENTREGA DO MATERIAL** do dia agendado pelo MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.
8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
8.6. **O objeto solicitado** deverão ser entregues no Município de Guarantã do Norte no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
8.7. O **MATERIAL** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do **MATERIAL** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de REALIZAÇÃO parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para oitem interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:
A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
A) - por razão de interesse público; ou
B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS
19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 046/2014** e Termo de Referência;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO.**
e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES
21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Prefeito Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira

Wanda Móveis e Equip. Para Escritório LTDA
TALITA SUELEN CARBONERA

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:C1726C1A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS REF MES 07-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês 07/2014

Nº. Termo	Data	Nº Cont.	Contratante	Contratado	C. Alterada	Prazo	V. Aditivo R$
1º T. Aditivo	15.07.2014	097/2014	Pref. M. Guiratinga	Carmiranda P. da Silva	3ª – Remun. e 4ª - Prazo	05.07 a 05.11.14	1.273,03
1º T. Aditivo	14.07.2014	158/2013	Pref. M. Guiratinga	Hospital Osvaldo Cruz	5ª – Prazo e 6ª Remuneração	24.07 a 24.08.14	16.000,00
2º T. Aditivo	17.07.2014	123/2013	Pref. M. Guiratinga	Hospital Osvaldo Cruz	5ª Valor e 6ª Vigência	25.07 a 25.08.14	24.000,00

Guiratinga/MT, 22 de julho de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:0064B710

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RREO-3º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.056.900,00	46.056.900,00	8.105.285,87	17,60	24.948.031,97	54,17	21.108.868,03
2	RECEITAS CORRENTES	43.255.900,00	43.255.900,00	8.003.285,87	18,50	24.846.031,97	57,44	18.409.868,03
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.637.000,00	5.637.000,00	1.008.882,27	17,90	1.908.725,53	33,86	3.728.274,47
4	Impostos	5.530.000,00	5.530.000,00	996.322,78	18,02	1.878.945,81	33,98	3.651.054,19
5	Taxas	77.000,00	77.000,00	12.559,49	16,31	29.779,72	38,67	47.220,28
6	Contribuição de Melhoria	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	807.100,00	807.100,00	239.092,50	29,62	792.503,31	98,19	14.596,69
8	Contribuições Sociais	506.100,00	506.100,00	201.421,79	39,80	581.860,75	114,97	-75.760,75
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	37.670,71	12,56	210.642,56	70,21	89.357,44
11	RECEITA PATRIMONIAL	237.100,00	237.100,00	205.266,09	86,57	531.099,81	224,00	-293.999,81
12	Receitas Imobiliárias	7.000,00	7.000,00	220,00	3,14	440,24	6,29	6.559,76
13	Receitas de Valores Mobiliários	230.100,00	230.100,00	205.046,09	89,11	530.659,57	230,62	-300.559,57
14	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

28	RECEITA DE SERVIÇOS	204.500,00	204.500,00	20.002,17	9,78	82.550,49	40,37	121.949,51
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.616.500,00	35.616.500,00	6.496.406,96	18,24	21.454.435,36	60,24	14.162.064,64
30	Transferências Intergovernamentais	34.997.437,16	34.997.437,16	6.349.810,67	18,14	21.171.730,06	60,50	13.825.707,10
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	619.062,84	619.062,84	146.596,29	23,68	282.705,30	45,67	336.357,54
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	753.700,00	753.700,00	33.635,88	4,46	76.717,47	10,18	676.982,53
37	Multas e Juros de Mora	441.700,00	441.700,00	13.181,20	2,98	31.703,83	7,18	409.996,17
38	Indenizações e Restituições	10.800,00	10.800,00	8,97	0,08	542,12	5,02	10.257,88
39	Receita da Dívida Ativa	256.000,00	256.000,00	20.345,71	7,95	44.289,86	17,30	211.710,14
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
41	Receitas Correntes Diversas	45.000,00	45.000,00	100,00	0,22	181,66	0,40	44.818,34
42	RECEITAS DE CAPITAL	2.801.000,00	2.801.000,00	102.000,00	3,64	102.000,00	3,64	2.699.000,00
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44	Operações de Crédito Internas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.750.000,00	2.750.000,00	102.000,00	3,71	102.000,00	3,71	2.648.000,00
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	-42.000,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	2.750.000,00	2.750.000,00	60.000,00	2,18	60.000,00	2,18	2.690.000,00
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	693.100,00	693.100,00	251.781,89	0,00	713.111,01	0,00	-20.011,01
63	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	693.100,00	693.100,00	251.781,89	0,36	713.111,01	1,03	-20.011,01
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	46.750.000,00	46.750.000,00	8.357.067,76	17,88	25.661.142,98	54,89	21.088.857,02
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	46.750.000,00	46.750.000,00	8.357.067,76	17,88	25.661.142,98	54,89	21.088.857,02
73	DÉFICIT (VI) -	-	-	-	-	-	-	-
74	TOTAL (VII) = (V+VI)	46.750.000,00	46.750.000,00	8.357.067,76	17,88	25.661.142,98	-	-
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
76	Superávit Financeiro -	-	0,00	-	-	0,00	-	-
77	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
78	DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.866.440,00	354.000,00	45.220.440,00	10.109.325,07	26.927.966,64	7.825.779,54	20.461.470,89	45,25	24.758.969,11
79	DESPESAS CORRENTES	26.858.399,92	5.815.500,00	32.673.899,92	6.426.496,56	20.854.931,08	6.980.409,63	18.613.352,87	56,97	14.060.547,05
80	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.086.526,60	996.000,00	13.082.526,60	3.018.263,50	8.614.345,87	3.018.263,50	8.614.345,87	65,85	4.468.180,73
81	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	-355.000,00	125.000,00	5.562,01	108.278,60	27.689,54	74.265,78	59,41	50.734,22
82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.291.873,32	5.174.500,00	19.466.373,32	3.402.671,05	12.132.306,61	3.934.456,59	9.924.741,22	50,98	9.541.632,10
83	DESPESAS DE CAPITAL	17.408.040,08	-5.461.500,00	11.946.540,08	3.682.828,51	6.073.035,56	845.369,91	1.848.118,02	15,47	10.098.422,06
84	INVESTIMENTOS	15.976.040,08	-5.071.500,00	10.904.540,08	3.517.574,44	5.152.260,45	666.620,72	1.351.051,13	12,39	9.553.488,95
85	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.432.000,00	-390.000,00	1.042.000,00	165.254,07	920.775,11	178.749,19	497.066,89	47,70	544.933,11
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	0,00	350.000,00	-	-	-	-	-	-
88	RESERVA DO RPPS	250.000,00	0,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-
89	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.883.560,00	-354.000,00	1.528.560,00	255.633,01	711.219,92	255.633,01	711.219,92	0,00	695.934,32
90	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.883.560,00	-354.000,00	1.528.560,00	255.633,01	711.219,92	255.633,01	711.219,92	46,53	695.934,32
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	46.750.000,00	0,00	46.750.000,00	10.364.958,08	27.639.186,56	8.081.412,55	21.172.690,81	45,29	25.577.309,19
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	46.750.000,00	0,00	46.750.000,00	10.364.958,08	27.639.186,56	8.081.412,55	21.172.690,81	45,29	25.577.309,19
100	SUPERÁVIT (XIII) -	-	-	-	-	-	-	4.488.452,17	-	-
101	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	46.750.000,00	0,00	46.750.000,00	10.364.958,08	27.639.186,56	8.081.412,55	25.661.142,98	-	

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
102	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	23/07/2014	MURAL, JORNAL AMM, E SITE

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
CAMPO CÓDIGO		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.866.440,00	45.220.440,00	10.109.325,07	26.927.966,64	7.825.779,54	20.461.470,89	96,64	45,25	24.758.969,11
2	00001	Legislativa	2.200.000,00	2.170.000,00	334.922,16	1.176.619,28	359.057,57	1.072.486,30	5,07	49,42	1.097.513,70
3	01031	Ação Legislativa	2.200.000,00	2.170.000,00	334.922,16	1.176.619,28	359.057,57	1.072.486,30	5,07	49,42	1.097.513,70
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	4.685.500,00	5.607.000,00	806.612,86	3.712.941,23	1.045.926,94	2.963.598,47	14,00	52,86	2.643.401,53
12	04121	Planejamento e Orçamento	192.000,00	141.000,00	15.448,09	58.442,03	15.954,09	58.189,03	0,27	41,27	82.810,97
13	04122	Administração Geral	3.021.000,00	3.792.500,00	650.778,93	2.389.913,03	719.610,05	2.082.704,90	9,84	54,92	1.709.795,10
14	04123	Administração Financeira	930.000,00	1.124.000,00	143.393,48	770.093,81	221.271,93	592.074,48	2,80	52,68	531.925,52
15	04124	Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	25.000,00	12.000,00	0,00	10.000,00	1.655,29	3.872,44	0,02	32,27	8.127,56
23	04331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	467.500,00	487.500,00	-3.007,64	484.492,36	87.435,58	226.757,62	1,07	46,51	260.742,38
24	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	06181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	00008	Assistência Social	1.588.999,52	1.645.999,52	325.721,30	1.053.349,46	389.421,66	970.695,63	4,58	58,97	675.303,89
36	08241	Assistência ao Idoso	330.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
37	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	194.150,00	219.150,00	48.222,05	135.763,56	50.213,38	122.325,41	0,58	55,82	96.824,59
39	08244	Assistência Comunitária	862.849,52	1.184.849,52	258.449,57	812.358,43	312.767,35	765.428,12	3,62	64,60	419.421,40
40	08122	Administração Geral	142.000,00	197.000,00	19.049,68	105.227,47	26.440,93	82.942,10	0,39	42,10	114.057,90
41	00009	Previdência Social	1.049.000,00	1.049.000,00	74.311,88	323.229,79	96.002,40	247.312,97	1,17	23,58	801.687,03
42	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	09272	Previdência do Regime Estatutário	1.049.000,00	1.049.000,00	74.311,88	323.229,79	96.002,40	247.312,97	1,17	23,58	801.687,03
44	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	00010	Saúde	8.159.595,32	11.512.095,32	2.780.604,16	7.290.908,20	2.090.725,54	5.275.702,03	24,92	45,83	6.236.393,29
47	10301	Atenção Básica	2.562.986,60	5.004.486,60	1.492.156,13	3.581.616,79	852.164,40	2.097.299,40	9,91	41,91	2.907.187,20
48	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.467.287,88	5.211.287,88	1.062.349,22	2.995.919,64	1.002.069,02	2.577.135,93	12,17	49,45	2.634.151,95
49	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	179.252,96	166.252,96	63.087,37	91.123,19	50.519,77	66.184,23	0,31	39,81	100.068,73
50	10304	Vigilância Sanitária	369.067,88	261.067,88	24.822,22	99.239,10	31.277,02	91.468,10	0,43	35,04	169.599,78
51	10305	Vigilância Epidemiológica	380.000,00	265.000,00	16.710,59	48.939,54	16.710,59	48.939,54	0,23	18,47	216.060,46
52	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	10122	Administração Geral	201.000,00	604.000,00	121.478,63	474.069,94	137.984,74	394.674,83	1,86	65,34	209.325,17
54	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

59	00012	Educação	10.526.622,96	9.083.122,96	1.776.644,98	5.269.132,16	1.951.930,14	5.011.136,83	23,67	55,17	4.071.986,13
60	12361	Ensino Fundamental	7.170.386,06	6.220.886,06	1.316.088,20	3.893.095,70	1.359.833,00	3.682.595,77	17,39	59,20	2.538.290,29
61	12362	Ensino Médio	20.203,30	20.203,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.203,30
62	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	12364	Ensino Superior	200.000,00	462.000,00	0,00	95.157,50	38.880,00	79.901,00	0,38	17,29	382.099,00
64	12365	Educação Infantil	2.373.613,60	1.563.613,60	275.819,23	781.973,54	324.651,65	778.778,54	3,68	49,81	784.835,06
65	12366	Educação de Jovens e Adultos	485.000,00	245.000,00	44.082,71	128.884,59	44.082,71	128.884,59	0,61	52,61	116.115,41
66	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	12122	Administração Geral	115.000,00	205.000,00	58.483,84	148.859,62	62.344,26	138.128,18	0,65	67,38	66.871,82
68	12306	Alimentação e Nutrição	162.420,00	366.420,00	82.171,00	221.161,21	122.138,52	202.848,75	0,96	55,36	163.571,25
69	00013	Cultura	1.052.000,00	938.000,00	35.783,83	232.644,01	37.930,77	232.244,01	1,10	24,76	705.755,99
70	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	13392	Difusão Cultural	1.052.000,00	938.000,00	35.783,83	232.644,01	37.930,77	232.244,01	1,10	24,76	705.755,99
72	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	00015	Urbanismo	1.966.391,00	2.651.391,00	578.122,10	1.797.003,03	573.648,44	1.689.075,80	7,98	63,71	962.315,20
77	15451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	15452	Serviços Urbanos	1.642.000,00	2.362.000,00	542.915,51	1.658.388,95	527.243,41	1.576.160,03	7,44	66,73	785.839,97
79	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	15695	Turismo	324.391,00	289.391,00	35.206,59	138.614,08	46.405,03	112.915,77	0,53	39,02	176.475,23
81	00016	Habitação	200.000,00	223.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.000,00
82	16481	Habitação Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
83	16482	Habitação Urbana	100.000,00	123.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.000,00
84	00017	Saneamento	2.850.000,00	2.248.904,40	1.348.904,40	1.348.904,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.904,40
85	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	17512	Saneamento Básico Urbano	2.680.000,00	2.078.904,40	1.348.904,40	1.348.904,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.078.904,40
87	17452	Serviços Urbanos	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
88	00018	Gestão Ambiental	243.000,00	265.000,00	22.110,48	69.420,10	22.110,48	69.420,10	0,33	26,20	195.579,90
89	18541	Preservação e Conservação Ambiental	203.000,00	225.000,00	22.110,48	69.420,10	22.110,48	69.420,10	0,33	30,85	155.579,90
90	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
92	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	00020	Agricultura	1.755.000,00	1.402.000,00	54.254,64	433.853,59	152.635,62	275.321,51	1,30	19,64	1.126.678,49
99	20601	Promoção da Produção Vegetal	80.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
100	20602	Promoção da Produção Animal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
101	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	20606	Extensão Rural	1.575.000,00	1.277.000,00	54.254,64	433.853,59	152.635,62	275.321,51	1,30	21,56	1.001.678,49
105	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	00022	Indústria	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
110	22661	Promoção Industrial	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
111	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	00023	Comércio e Serviços	148.000,00	139.000,00	20.405,80	62.976,46	20.405,80	62.976,46	0,30	45,31	76.023,54
116	23691	Promoção Comercial	148.000,00	139.000,00	20.405,80	62.976,46	20.405,80	62.976,46	0,30	45,31	76.023,54
117	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	23695	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	00025	Energia	300.000,00	435.000,00	79.844,20	357.764,20	105.110,77	190.123,85	0,90	43,71	244.876,15
125	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	25752	Energia Elétrica	300.000,00	435.000,00	79.844,20	357.764,20	105.110,77	190.123,85	0,90	43,71	244.876,15
127	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	00026	Transporte	4.791.331,20	3.270.926,80	1.630.629,46	2.638.601,94	721.876,63	1.675.573,49	7,91	51,23	1.595.353,31
130	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	26782	Transporte Rodoviário	4.536.331,20	2.215.926,80	1.271.575,10	1.641.356,46	372.979,35	721.109,39	3,41	32,54	1.494.817,41
132	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	26452	Serviços Urbanos	255.000,00	1.055.000,00	359.054,36	997.245,48	348.897,28	954.464,10	4,51	90,47	100.535,90
136	00027	Desporto e Lazer	1.099.000,00	668.000,00	75.198,75	239.843,68	80.247,59	228.736,55	1,08	34,24	439.263,45
137	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	27812	Desporto Comunitário	1.099.000,00	668.000,00	75.198,75	239.843,68	80.247,59	228.736,55	1,08	34,24	439.263,45
139	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	00028	Encargos Especiais	1.352.000,00	1.012.000,00	165.254,07	920.775,11	178.749,19	497.066,89	2,35	49,12	514.933,11
141	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	28843	Serviço da Dívida Interna	1.352.000,00	1.012.000,00	165.254,07	920.775,11	178.749,19	497.066,89	2,35	49,12	514.933,11
144	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

148		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
149		RESERVA DO RPPS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
150		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.883.560,00	1.529.560,00	255.633,01	711.219,92	255.633,01	711.219,92	3,36	46,50	818.340,08
151	00001	Legislativa	0,00	30.000,00	1.980,13	6.283,88	1.980,13	6.283,88	100,00	20,94	23.716,12
152	01031	Ação Legislativa	0,00	30.000,00	1.980,13	6.283,88	1.980,13	6.283,88	100,00	20,94	23.716,12
153	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00004	Administração	194.000,00	173.000,00	28.441,06	74.678,23	28.441,06	74.678,23	0,37	97,93	98.321,77
156	04121	Planejamento e Orçamento	20.000,00	20.000,00	868,90	2.787,91	868,90	2.787,91	0,01	13,94	17.212,09
157	04122	Administração Geral	139.000,00	113.000,00	22.352,80	59.273,27	22.352,80	59.273,27	0,30	52,45	53.726,73
158	04123	Administração Financeira	35.000,00	40.000,00	5.219,36	12.617,05	5.219,36	12.617,05	0,06	31,54	27.382,95
159	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00008	Assistência Social	57.000,00	57.000,00	12.430,93	32.881,66	12.430,93	32.881,66	0,17	121,10	24.118,34
163	08122	Administração Geral	20.000,00	15.000,00	856,24	2.634,39	856,24	2.634,39	0,01	17,56	12.365,61
164	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	6.000,00	533,21	1.405,25	533,21	1.405,25	0,01	23,42	4.594,75
165	08244	Assistência Comunitária	21.000,00	36.000,00	11.041,48	28.842,02	11.041,48	28.842,02	0,15	80,12	7.157,98
166	00009	Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
167	09272	Previdência do Regime Estaturário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
168	00010	Saúde	441.560,00	381.560,00	59.210,34	168.220,57	59.210,34	168.220,57	0,85	211,24	213.339,43
169	10122	Administração Geral	19.000,00	19.000,00	5.191,40	13.154,97	5.191,40	13.154,97	0,07	69,24	5.845,03
170	10301	Atenção Básica	146.560,00	106.560,00	20.187,56	50.902,33	20.187,56	50.902,33	0,26	47,77	55.657,67
171	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	203.000,00	213.000,00	29.554,33	93.176,89	29.554,33	93.176,89	0,47	43,75	119.823,11
172	10304	Vigilância Sanitária	23.000,00	23.000,00	2.754,76	6.832,71	2.754,76	6.832,71	0,03	29,71	16.167,29
173	10305	Vigilância Epidemiológica	50.000,00	20.000,00	1.522,29	4.153,67	1.522,29	4.153,67	0,02	20,77	15.846,33
174	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	00012	Educação	1.000.000,00	680.000,00	116.932,40	327.096,68	116.932,40	327.096,68	1,65	203,62	352.903,32
176	12122	Administração Geral	15.000,00	10.000,00	2.489,30	6.843,72	2.489,30	6.843,72	0,03	68,44	3.156,28
177	12361	Ensino Fundamental	510.000,00	490.000,00	87.158,85	243.653,06	87.158,85	243.653,06	1,23	49,73	246.346,94
178	12365	Educação Infantil	410.000,00	145.000,00	21.941,97	61.549,23	21.941,97	61.549,23	0,31	42,45	83.450,77
179	12366	Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	35.000,00	5.342,28	15.050,67	5.342,28	15.050,67	0,08	43,00	19.949,33
180	00013	Cultura	18.000,00	22.000,00	2.847,38	8.275,14	2.847,38	8.275,14	0,04	37,61	13.724,86
181	13392	Difusão Cultural	18.000,00	22.000,00	2.847,38	8.275,14	2.847,38	8.275,14	0,04	37,61	13.724,86
182	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	00015	Urbanismo	70.000,00	64.000,00	12.896,37	34.377,09	12.896,37	34.377,09	0,17	59,27	29.622,91
184	15452	Serviços Urbanos	58.000,00	58.000,00	12.896,37	34.377,09	12.896,37	34.377,09	0,17	59,27	23.622,91
185	15695	Turismo	12.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
186	00016	Habitação	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
187	16482	Habitação Urbana	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
188	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	00018	Gestão Ambiental	17.000,00	18.000,00	1.382,90	5.541,93	1.382,90	5.541,93	0,03	30,79	12.458,07
190	18541	Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	18.000,00	1.382,90	5.541,93	1.382,90	5.541,93	0,03	30,79	12.458,07
191	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	00020	Agricultura	25.000,00	25.000,00	3.210,86	8.283,21	3.210,86	8.283,21	0,04	33,13	16.716,79
193	20606	Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	3.210,86	8.283,21	3.210,86	8.283,21	0,04	33,13	16.716,79
194	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	00023	Comércio e Serviços	12.000,00	12.000,00	749,18	2.606,30	749,18	2.606,30	0,01	21,72	9.393,70
197	23691	Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	749,18	2.606,30	749,18	2.606,30	0,01	21,72	9.393,70
198	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	00026	Transporte	25.000,00	45.000,00	11.171,41	31.719,19	11.171,41	31.719,19	0,16	70,49	13.280,81
201	26452	Serviços Urbanos	25.000,00	45.000,00	11.171,41	31.719,19	11.171,41	31.719,19	0,16	70,49	13.280,81
202	00027	Desporto e Lazer	23.000,00	18.000,00	4.380,05	11.256,04	4.380,05	11.256,04	0,06	62,53	6.743,96
203	27812	Desporto Comunitário	23.000,00	18.000,00	4.380,05	11.256,04	4.380,05	11.256,04	0,06	62,53	6.743,96
204	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205		TOTAL (III) = (I + II)	46.750.000,00	46.750.000,00	10.364.958,08	27.639.186,56	8.081.412,55	21.172.690,81	100,00	91,75	25.577.309,19
Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.											
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA											
Nota:											

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JUL/2013 a JUN/ 2014
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Julho 2013	Agosto 2013	Setembro 2013	Outubro 2013	Novembro 2013	Dezembro 2013	Janeiro 2014
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	3.906.810,46	4.375.400,29	3.919.229,44	4.933.108,70	3.996.803,53	4.818.800,81	5.800.477,49
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	299.729,34	484.774,84	430.600,13	213.150,81	222.603,28	645.166,27	176.926,26
3	IPTU	6.083,71	15.781,40	10.365,96	15.132,03	47.026,23	4.756,90	362,56
4	ISS	230.175,36	240.730,04	272.107,01	178.008,48	156.967,43	280.349,03	167.953,75
5	ITBI	-288,58	152.878,24	10.058,14	13.692,28	8.662,21	41.147,50	2.899,21
6	IRRF	10.714,49	2.898,83	135.286,94	2.593,65	3.630,96	424.449,45	2.761,28
7	Outras Receitas Tributárias	53.044,36	72.486,33	2.782,08	3.724,37	6.316,45	-105.536,61	2.949,46
8	Receita de Contribuições	69.936,98	69.857,33	96.109,80	109.621,96	115.064,31	223.674,59	123.216,49
9	Receita Patrimonial	62.618,50	32.829,97	47.432,67	54.402,61	46.595,23	65.896,68	41.170,37
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	11.116,86	13.763,87	24.058,16	17.816,99	24.940,51	17.124,37	14.288,45
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	3.438.514,49	3.755.409,84	3.288.917,24	4.519.890,36	3.521.013,88	3.851.219,21	5.436.579,31
14	Cota-Parte do FPM	408.906,43	534.638,64	442.483,61	442.490,42	615.495,18	928.546,85	755.460,43
15	Cota-Parte do ICMS	2.113.908,74	1.841.760,14	1.504.886,62	2.097.466,97	1.760.007,05	1.801.990,16	2.463.069,01
16	Cota-Parte do IPVA	30.967,20	24.851,25	23.757,85	12.863,05	9.810,69	6.785,88	34.105,66
17	Cota-Parte do ITR	1.045,83	4.404,99	33.343,75	815.717,92	118.044,74	108.690,23	111.858,77
18	Transferências da LC 87/1996	10.402,69	10.402,69	10.402,69	10.402,69	10.402,69	10.402,69	12.261,78
19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	447.181,36	433.559,22	363.051,41	480.787,86	414.879,35	445.964,87	636.761,95
21	Outras Transferências Correntes	426.102,24	905.792,91	910.991,31	660.161,45	592.374,18	548.838,53	1.423.061,71
22	Outras Receitas Correntes	24.894,29	18.764,44	32.111,44	18.225,97	66.586,32	15.719,69	8.296,61
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	572.052,97	551.195,82	473.689,15	758.290,00	575.224,79	598.183,29	769.623,22
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	69.936,98	69.857,33	70.714,35	82.501,88	86.501,78	89.751,31	94.272,16
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	502.115,99	481.338,49	402.974,80	675.788,12	488.723,01	508.431,98	675.351,06
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) (1-23)	3.334.757,49	3.824.204,47	3.445.540,29	4.174.818,70	3.421.578,74	4.220.617,52	5.030.854,27
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Fevereiro 2014	Março 2014	Abril 2014	Maio 2014	Junho 2014	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	4.077.496,53	4.364.989,18	4.853.313,98	4.952.360,16	4.112.339,16	54.111.129,73	49.099.115,85
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	140.629,08	429.042,13	153.245,79	699.475,50	309.406,77	4.204.750,20	5.637.000,00
30	IPTU	40,88	55,59	4.210,29	1.515,35	1.200,98	106.531,88	100.000,00
31	ISS	119.834,58	171.014,54	125.672,18	182.797,23	179.608,17	2.305.217,80	4.230.000,00
32	ITBI	11.968,86	54.172,09	13.314,02	334.321,34	31.735,61	674.560,92	350.000,00
33	IRRF	2.922,25	198.396,05	7.044,90	172.455,21	92.688,89	1.055.842,90	850.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	5.862,51	5.403,86	3.004,40	8.386,37	4.173,12	62.596,70	107.000,00
35	Receita de Contribuições	121.683,56	120.721,87	126.614,69	97.400,76	141.691,74	1.415.594,08	807.100,00
36	Receita Patrimonial	113.216,87	71.044,59	100.401,89	126.640,16	78.625,93	840.875,47	237.100,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	10.831,69	22.883,32	14.544,86	9.706,15	10.296,02	191.371,25	204.500,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	3.673.207,38	3.709.597,64	4.453.349,35	3.999.993,59	3.557.835,79	47.205.528,08	41.460.415,85
41	Cota-Parte do FPM	806.721,23	478.543,06	546.176,33	727.847,10	545.838,34	7.233.147,62	6.500.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	1.734.634,85	1.933.827,47	2.514.631,66	2.052.494,09	1.894.026,93	23.712.703,69	20.045.418,00
43	Cota-Parte do IPVA	83.452,05	69.756,11	71.782,66	59.177,07	44.431,26	471.740,73	630.000,00
44	Cota-Parte do ITR	114,57	1.181,42	7.458,03	1.293,26	1.559,65	1.204.713,16	1.300.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	12.261,78	0,00	12.261,78	12.261,78	12.261,78	123.725,04	124.832,25
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do FUNDEB	492.091,83	442.731,82	546.053,03	523.894,12	448.754,06	5.675.710,88	5.150.000,00
48	Outras Transferências Correntes	543.931,07	783.557,76	754.985,86	623.026,17	610.963,77	8.783.786,96	7.710.165,60
49	Outras Receitas Correntes	17.927,95	11.699,63	5.157,40	19.144,00	14.482,91	253.010,65	753.000,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	618.113,91	589.526,76	717.880,35	664.358,37	598.485,84	7.486.624,47	6.350.015,85
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	94.355,37	92.865,27	98.946,16	97.337,67	104.084,12	1.051.124,38	506.100,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	523.758,54	496.661,49	618.934,19	567.020,70	494.401,72	6.435.500,09	5.843.915,85
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	3.459.382,62	3.775.462,42	4.135.433,63	4.288.001,79	3.513.853,32	46.624.505,26	42.749.100,00
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA								
Nota:								

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	606.900,00	606.900,00	328.079,92	902.326,97	549.922,29
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	606.900,00	606.900,00	328.079,92	902.326,97	549.922,29
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	506.100,00	506.100,00	201.421,79	581.860,75	455.664,00
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	506.100,00	506.100,00	201.421,79	581.860,75	455.664,00
5	Ativo	506.100,00	506.100,00	201.421,79	581.860,75	455.314,29
6	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	349,71
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	100.100,00	100.100,00	126.649,16	320.457,25	94.258,29
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	100.100,00	100.100,00	126.649,16	320.457,25	94.258,29
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	700,00	700,00	8,97	8,97	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	600,00	600,00	8,97	8,97	0,00
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	693.100,00	693.100,00	251.781,89	713.111,01	535.283,72
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)	1.300.000,00	1.300.000,00	579.861,81	1.615.437,98	1.085.206,01
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	1.049.000,00	1.049.000,00	96.002,40	247.312,97	94.947,56
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	404.000,00	404.000,00	25.823,21	72.530,83	47.473,78
30	Despesas Correntes	404.000,00	404.000,00	25.823,21	72.530,83	47.473,78
31	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	645.000,00	645.000,00	70.179,19	174.782,14	47.473,78
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	600.000,00	600.000,00	70.179,19	174.782,14	47.473,78
34	Aposentadorias	200.000,00	200.000,00	40.793,53	90.607,07	6.890,12
35	Pensões	200.000,00	200.000,00	7.071,92	21.215,76	17.540,32
36	Outros Benefícios Previdenciários	200.000,00	200.000,00	22.313,74	62.959,31	23.043,34
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	1.050.000,00	1.050.000,00	96.002,40	247.312,97	94.947,56
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	250.000,00	250.000,00	483.859,41	1.368.125,01	990.258,45
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
56	Valor					0,00
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS			Em Mai/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
					Em. Jun/2014	Em 31 /Dez/2013
57	CAIXA			0,00	0,00	0,00
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO			4.555,95	22.103,99	8.013,82
59	INVESTIMENTOS			5.927.123,42	6.155.179,03	3.743.657,47
60	OUTROS BENS E DIREITOS			0,00	0,00	0,00
CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	693.100,00	693.100,00	251.781,89	713.111,01	535.283,72
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	672.100,00	672.100,00	250.250,30	709.621,74	533.893,44
63	Patronal = (64+68)	506.100,00	506.100,00	216.389,85	618.328,12	495.223,58
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	506.100,00	506.100,00	216.389,85	618.328,12	495.223,58

65	Ativo	506.100,00	506.100,00	216.389,85	618.328,12	495.223,58
66	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	101.000,00	101.000,00	26.185,93	68.270,06	34.832,60
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	65.000,00	65.000,00	7.674,52	23.023,56	3.837,26
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	1.531,59	3.489,27	1.390,28
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	693.100,00	693.100,00	251.781,89	713.111,01	535.283,72

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
142	Valor	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Mai/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em. Jun/2014	Em 31 /Dez/2013
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013 (a)	Em 30/Abr/2014 (b)	Em. 30/Jun/2014 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.791.429,70	3.473.112,00	3.294.362,81
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	5.449.624,16	3.766.535,91	2.998.878,87
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	9.082.663,99	7.131.740,79	6.326.581,75
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.633.039,83	3.365.204,88	3.327.702,88
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.658.194,46	-293.423,91	295.483,94
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00

9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.658.194,46	-293.423,91	295.483,94

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c -a)
10	VALOR	588.907,85	1.953.678,40

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013	Em 30/Abr/2014	Em. 30/Jun/2014
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	9.653.592,58	22.504.688,56	23.702.258,20
13	Passivo Atuarial	9.653.592,58	22.504.688,56	23.702.258,20
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	4.807.847,08	5.675.060,18	6.158.919,61
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	8.013,82	3.650,48	22.103,99
17	Investimentos	4.803.066,96	5.671.504,76	6.155.179,03
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	3.233,70	95,06	18.363,41
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	4.845.745,50	16.829.628,38	17.543.338,59
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	4.845.745,50	16.829.628,38	17.543.338,59

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	43.025.800,00	7.798.239,78	24.254.198,20	20.993.719,36
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	5.637.000,00	1.008.882,27	1.908.725,53	2.671.660,96
3	IPTU	100.000,00	2.716,33	7.385,65	4.988,04
4	ISS	4.230.000,00	362.405,40	946.880,45	1.270.916,12
5	ITBI	350.000,00	366.056,95	448.411,13	1.172.881,40
6	IRRF	850.000,00	265.144,10	476.268,58	120.463,20
7	Outras Receitas Tributárias	107.000,00	12.559,49	29.779,72	102.412,20
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	807.100,00	239.092,50	731.329,11	561.833,33
9	Receitas Previdenciárias	506.100,00	201.421,79	581.860,75	455.664,00
10	Outras Receitas de Contribuições	301.000,00	37.670,71	149.468,36	106.169,33
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	7.000,00	220,00	440,24	1.011,32
12	Receita Patrimonial	237.100,00	205.266,09	531.099,81	189.787,24
13	(-) Aplicações Financeiras	230.100,00	205.046,09	530.659,57	188.775,92
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	35.616.500,00	6.496.406,96	21.454.435,36	17.241.001,62
15	FPM	5.200.000,00	1.018.948,39	3.088.469,31	2.831.310,53
16	ICMS	16.036.334,40	3.166.032,47	10.098.168,98	7.835.829,44
17	Convênios	619.062,84	146.596,29	282.705,30	184.107,69
18	Outras Transferências Correntes	13.761.102,76	2.164.829,81	7.985.091,77	6.389.753,96
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	958.200,00	53.638,05	159.267,96	518.212,13
20	Dívida Ativa	256.000,00	20.345,71	44.289,86	158.518,59
21	Diversas Receitas Correntes	702.200,00	33.292,34	114.978,10	359.693,54
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	2.801.000,00	102.000,00	102.000,00	76.000,00
23	Operações de Crédito (III)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	2.750.000,00	102.000,00	102.000,00	76.000,00
27	Convênios.	2.750.000,00	60.000,00	60.000,00	76.000,00
28	Outras Transferências de Capital	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00
29	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II- III-IV-V)	2.750.000,00	102.000,00	102.000,00	76.000,00
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	45.775.800,00	7.900.239,78	24.356.198,20	21.069.719,36

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	34.203.459,92	7.211.907,23	19.428.705,77	13.951.192,38
33	Pessoal e Encargos Sociais	14.612.086,60	3.273.896,51	9.325.565,79	7.101.670,47
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	125.000,00	27.689,54	74.265,78	68.162,47
35	Outras Despesas Correntes	19.466.373,32	3.910.321,18	10.028.874,20	6.781.359,44
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII- IX)	34.078.459,92	7.184.217,69	19.354.439,99	13.883.029,91
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	11.946.540,08	845.369,91	1.848.118,02	1.341.877,51
38	Investimentos	10.904.540,08	666.620,72	1.351.051,13	542.533,75
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	30.000,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	30.000,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	1.042.000,00	178.749,19	497.066,89	769.343,76
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	10.904.540,08	666.620,72	1.351.051,13	572.533,75
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	350.000,00 -	-	-	
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	250.000,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	45.583.000,00	7.850.838,41	20.705.491,12	14.455.563,66
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	192.800,00	49.401,37	3.650.707,08	6.614.155,70
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	-		0,00	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	PODER/ÓRGÃO	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	.Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.445.616,60	100.612,84	193.671,67	803,18	3.351.954,59	690.660,23	642.104,82	588.735,32	587.219,48	1.125,25	744.420,32
2	EXECUTIVO	3.445.616,60	100.612,84	193.671,67	803,18	3.351.954,59	690.660,23	568.369,91	515.506,19	513.990,35	1.125,25	743.914,54
3	GABINETE DO PREFEITO	26.669,36	8.741,31	10.541,31	0,01	24.869,35	0,00	662,00	662,00	662,00	0,00	0,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	533,70	0,00	0,00	0,00	533,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	314.182,61	6.229,26	12.148,16	0,00	308.263,71	0,00	18.547,34	18.547,34	18.547,34	0,00	0,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	132.124,40	35.796,47	56.678,47	83,16	111.159,24	0,00	17.928,00	17.928,00	17.928,00	0,00	0,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	6.455,00	0,00	0,00	0,00	6.455,00	242.402,25	0,00	0,00	0,00	0,00	242.402,25
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	177.663,60	3.608,52	14.064,22	20,96	167.186,94	0,00	26.426,13	26.426,07	25.876,07	0,00	550,06
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.113.940,66	24.707,47	71.374,67	102,86	1.067.370,60	0,00	17.251,00	17.251,00	17.251,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.040,00	0,00	0,00	0,00	14.040,00	163.921,51	0,00	38.713,08	38.713,08	0,00	125.208,43
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	666.472,44	7.603,67	9.883,65	54,67	664.137,79	77.292,28	4.685,20	4.356,70	4.356,70	0,00	77.620,78
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	60.481,17	1.355,06	1.355,06	46,82	60.434,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	74.595,99	1.355,05	1.355,05	0,00	74.595,99	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	11.285,96	379,81	379,81	0,00	11.285,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	43,65	1.336,87	936,87	400,00	43,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMÉRCIO	3.600,00	798,00	798,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	782.451,77	5.547,73	11.002,78	74,70	776.922,02	207.044,19	462.567,24	374.319,00	373.353,16	1.125,25	295.133,02
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	3.403,63	1.177,81	1.177,81	0,00	3.403,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.162,83	1.177,81	1.177,81	0,00	2.162,83	0,00	17.050,00	17.050,00	17.050,00	0,00	0,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE	55.509,83	798,00	798,00	20,00	55.489,83	0,00	253,00	253,00	253,00	0,00	0,00

	PLANEJAMENTO E GESTÃO											
21	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.734,91	73.229,13	73.229,13	0,00	505,78
22	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.734,91	73.229,13	73.229,13	0,00	505,78
23	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	109.720,98	109.720,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	EXECUTIVO.	0,00	109.720,98	109.720,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.835,11	1.835,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE	0,00	9.694,59	9.694,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ADMINISTRAÇÃO											
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.147,31	1.147,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.160,81	4.160,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	50.132,13	50.132,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.778,20	25.778,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.504,16	1.504,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.266,07	1.266,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	466,65	466,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.705,78	1.705,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	0,00	11.464,67	11.464,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	0,00	565,50	565,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	TOTAL (III) = (I +II)	3.445.616,60	210.333,82	303.392,65	803,18	3.351.954,59	690.660,23	642.104,82	588.735,32	587.219,48	1.125,25	744.420,32
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA												
Nota:												

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)							R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO			SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)	SALDO TOTAL (c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)			0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros			0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE			0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP			0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)			0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE			0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP			0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)			0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)			0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras			0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados			0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes			0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)			0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros			0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes			0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018
18	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	43.147.337,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP		2019	2020	2021	2022	2023
23	Do Ente Federado (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Das Estatais Não-Dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI)= (IV)/(V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407220931070070344 7

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)					R$ 1,00
CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS			-	-
2	Previsão Inicial			-	46.750.000,00
3	Previsão Atualizada			-	46.750.000,00
4	Receitas Realizadas			8.357.067,76	25.661.142,98
5	Déficit Orçamentário			-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			-	0,00
7	DESPESAS			-	-
8	Dotação Inicial			-	46.750.000,00
9	Créditos Adicionais			-	0,00
10	Dotação Atualizada			-	46.750.000,00
11	Despesas Empenhadas			10.364.958,08	27.639.186,56
12	Despesas Liquidadas			8.081.412,55	21.172.690,81
13	Superávit Orçamentário			-	4.488.452,17
CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas			10.364.958,08	27.639.186,56
15	Despesas Liquidadas			8.081.412,55	21.172.690,81
CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida				46.624.505,26
CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social			-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores			-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO			-	-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)			579.861,81	1.615.437,98
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)			96.002,40	247.312,97
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)			483.859,41	1.368.125,01
26	PLANO FINANCEIRO			-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)			0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)			0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)			0,00	0,00
CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal		0,00	1.953.678,40	0,00
31	Resultado Primário		0,00	3.650.707,08	0,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.655.950,42	803,18	303.392,65	3.351.954,59
33	Poder Executivo	3.655.950,42	803,18	303.392,65	3.351.954,59
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.332.765,05	1.125,25	587.219,48	744.420,32
36	Poder Executivo.	1.259.030,14	1.125,25	513.990,35	743.914,54
37	Poder Legislativo.	73.734,91	0,00	73.229,13	505,78
38	TOTAL	4.988.715,47	1.928,43	890.612,13	4.096.374,91
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Limites Constitucionais Anuais		
			Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		5.209.120,72	25%	28,19
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.061.088,86	60%	66,70
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		0,00	10%	0,00
CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito			-	-

44	Despesa de Capital Líquida			-	-
CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício [1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-
CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			-	-
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.102.869,92	15,00	27,61
CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
61	Total das Despesas/RCL (%)				0,00

[1]Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Finanças
CPF.: 005.717.241-24

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

Publicado por:
Sergio Weber Silva Laet
Código Identificador:4F571519

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RGF-1º SEMESTRE - 2014

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JULHO/2013 A JUNHO/2014.
CVA: 201407221046200020164 7

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses): LIQUIDADAS (a)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses): INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	17.822.886,34	0,00
2	Pessoal Ativo	17.229.162,55	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	120.510,83	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	473.212,96	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.822.886,34	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		17.822.886,34
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		46.624.505,26
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		38,23
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)		25.177.232,84
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)		23.918.371,20
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - (48,60%)		22.659.509,56

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	23/07/2014	MURAL, JORNAL AMM E SITE
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas			
inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.			
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA			
Nota:			

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JULHO/2013 A JUNHO/2014.
CVA: 201407221046200020164 7

R$ 1,00

CAMPO		TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
	.	Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso			Quadrimestre seguinte		
1	.									
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
2	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO		TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO								
	.	Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres após o período de apuração do excesso			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes		
3	.									
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
4	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal										
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA										
Nota:										

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014.
CVA: 201407221046200020164 7

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014

		ANTERIOR	Até o 1° Semestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	3.791.429,70	3.294.362,81
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	3.674.506,34	3.291.576,72
4	Interna	3.674.506,34	3.291.576,72
5	Externa	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	116.923,36	2.786,09
7	Outras Dívidas	0,00	0,00
8	DEDUÇÕES (II)[1] = (9+10-11)	5.449.624,16	2.998.878,87
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	9.082.663,99	6.326.581,75
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.633.039,83	3.327.702,88
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-1.658.194,46	295.483,94
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	43.147.337,17	46.624.505,26
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	8,79	7,07
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-3,84	0,63
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%		55.949.406,31
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - 108%		50.354.465,68

CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 Até o 1° Semestre
18	DÍVIDA CONTRATUAL (IV) =(V+VI+VII+VIII)	3.674.506,34	3.291.576,72
19	DÍVIDA DE PPP = (V)	0,00	0,00
20	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) = (21+22+25+26)	2.664.885,23	2.302.234,67
21	De Tributos	297.345,97	271.002,70
22	De Contribuições Sociais = (23+24)	1.231.228,37	1.113.647,66
23	Previdenciárias	1.231.228,37	1.113.647,66
24	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
25	Do FGTS	0,00	0,00
26	Com Instituição Não Financeira	1.136.310,89	917.584,31
27	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA = (VII) = (28+29)	1.009.621,11	989.342,05
28	Interna.	1.009.621,11	989.342,05
29	Externa.	0,00	0,00
30	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS = (VIII)	0,00	0,00

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 Até o 1° Semestre
31	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
32	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-
33	DEPÓSITOS	352.998,78	291.953,19
34	RP PROCESSADOS DE EXERÍCIOS ANTERIORES	3.422.706,01	3.327.702,88
35	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 Até o 1° Semestre
36	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (37+38)	9.653.592,58	9.760.790,68
37	Passivo Atuarial	9.653.592,58	9.760.790,68
38	Outras Dívidas	0,00	0,00
39	DEDUÇÕES (X)[1] = (40+41+42-43)	4.807.847,08	4.971.817,76
40	Disponibilidade de Caixa Bruta	8.013,82	291,43
41	Investimentos	4.803.066,96	4.971.621,27
42	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
43	(-) Restos a Pagar Processados	3.233,70	94,94
44	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	3.233,70	0,00
45	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) =(IX-X)	4.845.745,50	4.788.972,92

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da Insuficiência Financeira , das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um " - " (traço) nessa linha.

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA

Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014.
CVA: 201407221046200020164 7

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA												
	Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte		
1												
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite. (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual. (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO ECONÔMICO											
	Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres após o período de apuração do excesso			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			Quinto e sexto quadrimestres seguintes		
3												
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual. (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
				(d) = (0,25 * c)								
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA												
Nota:												

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA TRAJETÓRIA DE AJUSTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014.
CVA: 201407221046200020164 7

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO							
	Exercício Financeiro	2001			2002		
		3º Quadrimestre			Quadrimestre		
		DCL	Excedente[1]	Redutor	1°	2°	3°
1	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2003			2004		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2005			2006		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2007			2008		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2009			2010		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2011			2012		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2013			2014		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2015			2016		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

[1] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA
Nota:

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO 2014
CVA: 201407221046200020164 7

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 Até o 1° Semestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF¹.	0,00	0,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.147.337,17	46.624.505,26
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22%)	9.492.414,18	10.257.391,16
11	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - (19,80%)	8.543.172,76	9.231.652,04
CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 Até o 1° Semestre
12	EXTERNAS (V) = (13+14)	0,00	0,00
13	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
14	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00
15	INTERNAS (VI) = (16+17)	0,00	0,00
16	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00
17	Outras Garantias nos Termos da LRF¹.	0,00	0,00
18	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00
19	MEDIDAS CORRETIVAS :		
¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.			
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA			
Nota:			

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014.
CVA: 201407221046200020164 7

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")			R$ 1,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)	0,00	0,00
2	Mobiliária = (3+4)	0,00	0,00
3	Interna	0,00	0,00
4	Externa	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	0,00
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	0,00	0,00
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	0,00
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa. = (17+18+19+22+23)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita. = (20+21)	0,00	0,00
20	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços.	0,00	0,00
21	Outras Antecipações de Receita	0,00	0,00
22	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
23	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
24	NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (25+31+32+33)	0,00	0,00
25	Parcelamento de Dívidas = (26+27+30)	0,00	0,00
26	De Tributos	0,00	0,00
27	De Contribuições Sociais = (28+29)	0,00	0,00
28	Previdenciárias	0,00	0,00
29	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
30	Do FGTS	0,00	0,00
31	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
32	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
33	Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.624.505,26	-
35	OPERAÇÕES VEDADAS = (36+37)	0,00	0,00
36	Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
37	De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
38	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	0,00	0,00
39	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.459.920,84	16,00
40	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF)	6.713.928,76	14,40
41	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO		
42	FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.263.715,37	7,00
43	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.			
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA			
Nota:			

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: ITIQUIRA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.370.251/0001-56
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014.
CVA: 201407221046200020164 7

RGF - ANEXO 7 (LRF, art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	17.822.886,34	38,23

2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54,00%)	25.177.232,84	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	23.918.371,20	51,30
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	295.483,94	0,63
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.949.406,31	120,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.257.391,16	22,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	7.459.920,84	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	3.263.715,37	7,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	-	-
Fonte: SISTEMA INFORMATIZADO DA PM DE ITIQUIRA			
Nota:			

ITIQUIRA, 22/07/2014

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal
CPF.: 352.935.601-82

AILTON JOSÉ DA ROCHA
Contador
CRC.: 5149/MT

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF.: 005.717.241-24

Publicado por:
Sergio Weber Silva Laet
Código Identificador:A5CCDAF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2014 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	55.535.178,14	55.535.178,14	10.289.262,73	18,53	29.137.139,14	52,47	26.398.039,00
RECEITAS CORRENTES	47.130.216,93	47.130.216,93	10.289.262,73	21,83	28.051.577,51	59,52	19.078.639,42
RECEITA TRIBUTARIA	5.752.339,88	5.752.339,88	1.345.037,95	23,38	4.106.790,00	71,39	1.645.549,88
Impostos	4.808.279,47	4.808.279,47	1.122.116,30	23,34	3.384.688,17	70,39	1.423.591,30
Taxas	944.060,41	944.060,41	222.921,65	23,61	722.101,83	76,49	221.958,58
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.385.893,44	2.385.893,44	725.479,70	30,41	989.087,23	41,46	1.396.806,21
Contribuicoes Sociais	1.600.000,00	1.600.000,00	633.549,01	39,60	633.549,01	39,60	966.450,99
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	785.893,44	785.893,44	91.930,69	11,70	355.538,22	45,24	430.355,22
RECEITA PATRIMONIAL	2.379.410,44	2.379.410,44	762.553,50	32,05	1.115.687,33	46,89	1.263.723,11
Receitas Imobiliárias	15.431,46	15.431,46	3.130,00	20,28	3.130,00	20,28	12.301,46
Receitas de Valores Mobiliários	2.363.978,98	2.363.978,98	759.423,50	32,12	1.112.557,33	47,06	1.251.421,65
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.993.335,31	1.993.335,31	470.500,83	23,60	1.156.129,04	58,00	837.206,27
Receita de Serviços	1.993.335,31	1.993.335,31	470.500,83	23,60	1.156.129,04	58,00	837.206,27

TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.182.665,93	33.182.665,93	6.383.413,67	19,24	19.592.820,62	59,05	13.589.845,31
Transferências Intergovernamentais	32.495.036,64	32.495.036,64	6.179.649,90	19,02	19.105.850,52	58,80	13.389.186,12
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	687.629,29	687.629,29	203.763,77	29,63	486.970,10	70,82	200.659,19
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.436.571,93	1.436.571,93	602.277,08	41,92	1.091.063,29	75,95	345.508,64
Multas e Juros de Mora	268.098,00	268.098,00	50.359,62	18,78	103.930,51	38,77	164.167,49
Indenizações e Restituições	185.000,00	185.000,00	36.764,83	19,87	76.620,27	41,42	108.379,73
Receita da Dívida Ativa	838.000,00	838.000,00	492.496,11	58,77	739.030,79	88,19	98.969,21
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	145.473,93	145.473,93	22.656,52	15,57	171.481,72	117,88	-26.007,79
RECEITAS DE CAPITAL	8.404.961,21	8.404.961,21	0,00	0,00	1.085.561,63	12,92	7.319.399,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.404.961,21	8.404.961,21	0,00	0,00	1.085.561,63	12,92	7.319.399,58
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	214.704,00	0,00	-214.704,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	8.404.961,21	8.404.961,21	0,00	0,00	870.857,63	10,36	7.534.103,58
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.020.000,00	2.020.000,00	911.820,75	45,14	911.820,75	45,14	1.108.179,25
Receita de Contribuições	1.900.000,00	1.900.000,00	875.841,29	46,10	875.841,29	46,10	1.024.158,71
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	35.979,46	29,98	35.979,46	29,98	84.020,54
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	57.555.178,14	57.555.178,14	11.201.083,48	19,46	30.048.959,89	52,21	27.506.218,25

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITASREALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2014 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	57.555.178,14	57.555.178,14	11.201.083,48	19,46	30.048.959,89	52,21	27.506.218,25
DÉFICIT (VI)					7.902.357,56		
TOTAL (VII) = (V+VI)	57.555.178,14	57.555.178,14	11.201.083,48	19,46	37.951.317,45		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			8.565.521,06		
Superávit Financeiro		0,00			8.565.521,06		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A JUN 2014	BIMESTRE	JAN A JUN 2014 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	56.099.378,14	8.751.308,21	64.850.686,35	19.373.600,64	41.426.215,82	18.760.375,45	37.519.534,26	0,00	57,86	27.331.152,09
DESPESAS CORRENTES	46.465.700,00	9.391.181,15	55.856.881,15	18.727.036,21	37.679.864,63	18.064.780,57	34.192.014,16	0,00	61,21	21.664.866,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.330.000,00	455.360,00	26.785.360,00	8.422.334,09	17.844.790,21	7.035.885,59	16.458.341,71	0,00	61,45	10.327.018,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.000,00	39.000,00	173.000,00	4.100,00	111.787,17	18.226,86	54.434,02	0,00	31,46	118.565,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.001.700,00	8.896.821,15	28.898.521,15	10.300.602,12	19.723.287,25	11.010.668,12	17.679.238,43	0,00	61,18	11.219.282,72
DESPESAS DE CAPITAL	8.676.000,00	-639.872,94	8.036.127,06	646.564,43	3.746.351,19	695.594,88	3.327.520,10	0,00	41,41	4.708.606,96
INVESTIMENTOS	7.160.000,00	-553.872,94	6.606.127,06	492.782,61	2.803.155,30	492.652,70	2.706.784,79	0,00	40,97	3.899.342,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.516.000,00	-86.000,00	1.430.000,00	153.781,82	943.195,89	202.942,18	620.735,31	0,00	43,41	809.264,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.678,14	0,00	460.678,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.678,14
RESERVA DO RPPS	497.000,00	0,00	497.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.455.800,00	-83.400,00	1.372.400,00	184.413,64	452.738,45	163.458,38	431.783,19	0,00	31,46	940.616,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	57.555.178,14	8.667.908,21	66.223.086,35	19.558.014,28	41.878.954,27	18.923.833,83	37.951.317,45	0,00	57,31	28.271.768,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	57.555.178,14	8.667.908,21	66.223.086,35	19.558.014,28	41.878.954,27	18.923.833,83	37.951.317,45	0,00	57,31	28.271.768,90

SUPERÁVIT (XIII)							0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	57.555.178,14	8.667.908,21	66.223.086,35	19.558.014,28	41.878.954,27	18.923.833,83	37.951.317,45	0,00		

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:30A723D8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.099.378,14	64.850.686,35	19.373.600,64	41.426.215,82	18.760.375,45	37.519.534,26	0,00	100,00	57,86	27.331.152,09
Legislativa	2.313.500,00	2.147.000,00	1.764.946,98	1.764.946,98	959.423,47	959.423,47	0,00	2,56	44,69	1.187.576,53
Ação Legislativa	2.313.500,00	2.147.000,00	1.764.946,98	1.764.946,98	959.423,47	959.423,47	0,00	2,56	44,69	1.187.576,53
Administração	7.022.300,00	6.910.715,64	1.469.534,82	4.076.791,87	1.511.549,78	3.754.771,53	0,00	10,01	54,33	3.155.944,11
Administração Geral	6.077.300,00	6.027.815,64	1.335.585,54	3.732.431,79	1.367.588,45	3.416.431,21	0,00	9,11	56,68	2.611.384,43
Formação de Recursos Humanos	105.000,00	85.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.900,00
Alimentação e Nutrição	702.000,00	659.000,00	133.949,28	341.460,08	143.961,33	335.440,32	0,00	0,89	50,90	323.559,68
Ensino Profissional	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Desenvolvimento Científico	28.000,00	28.000,00	0,00	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,01	10,36	25.100,00
Promoção Comercial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Segurança Pública	50.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Defesa Civil	50.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Assistência Social	1.677.900,00	2.108.598,00	439.932,58	1.640.746,97	508.729,05	1.503.779,03	0,00	4,01	71,32	604.818,97
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	58.200,00	100.000,00	22.288,71	78.382,23	27.981,45	59.669,24	0,00	0,16	59,67	40.330,76
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	2.300,00	205,65	205,65	205,65	205,65	0,00	0,00	8,94	2.094,35
Assistência à Criança a ao Adolescente	413.000,00	650.200,00	94.885,98	527.534,53	111.508,20	500.209,10	0,00	1,33	76,93	149.990,90
Assistência Comunitária	1.161.700,00	1.356.098,00	322.552,24	1.034.624,56	369.033,75	943.695,04	0,00	2,52	69,59	412.402,96
Previdência Social	4.037.800,00	4.031.800,00	1.850.300,00	1.850.300,00	1.293.954,00	1.293.954,00	0,00	3,45	32,09	2.737.846,00
Previdência do Regime Estatutário	4.037.800,00	4.031.800,00	1.850.300,00	1.850.300,00	1.293.954,00	1.293.954,00	0,00	3,45	32,09	2.737.846,00
Saúde	12.395.000,00	13.933.427,13	2.861.414,33	9.570.158,45	2.949.729,41	9.037.281,89	0,00	24,09	64,86	4.896.145,24
Administração Geral	1.519.000,00	1.980.200,00	604.391,58	1.679.795,42	616.366,82	1.573.620,05	0,00	4,19	79,47	406.579,95
Formação de Recursos Humanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Atenção Básica	4.262.000,00	4.418.929,98	855.173,53	2.710.627,15	860.876,97	2.639.010,40	0,00	7,03	59,72	1.779.919,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.592.000,00	6.497.897,15	1.236.723,47	4.484.896,43	1.280.712,54	4.306.983,22	0,00	11,48	66,28	2.190.913,93
Suporte Profilático e Terapêutico	474.000,00	530.000,00	43.447,63	372.881,46	69.659,46	195.770,47	0,00	0,52	36,94	334.229,53
Vigilância Sanitária	125.000,00	112.700,00	33.021,74	90.318,58	33.297,28	90.258,34	0,00	0,24	80,09	22.441,66
Vigilância Epidemiológica	343.000,00	313.700,00	88.656,38	231.639,41	88.816,34	231.639,41	0,00	0,62	73,84	82.060,59
Educação	11.702.000,00	11.782.802,00	1.996.892,51	6.757.652,06	2.100.376,48	6.482.758,73	0,00	17,28	55,02	5.300.043,27
Formação de Recursos Humanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Ensino Fundamental	7.127.000,00	7.823.900,00	1.516.620,40	4.827.068,03	1.599.159,58	4.607.045,64	0,00	12,28	58,88	3.216.854,36
Educação Infantil	4.470.000,00	3.853.902,00	480.272,11	1.930.584,03	501.216,90	1.875.713,09	0,00	5,00	48,67	1.978.188,91
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Cultura	359.000,00	366.700,00	54.521,18	80.994,43	55.542,92	72.106,45	0,00	0,19	19,66	294.593,55
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Difusão Cultural	322.000,00	329.700,00	54.521,18	80.994,43	55.542,92	72.106,45	0,00	0,19	21,87	257.593,55
Urbanismo	8.175.000,00	14.830.675,26	8.297.264,52	10.837.661,33	8.389.856,21	10.476.657,25	0,00	27,92	70,64	4.354.018,01
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Infra-Estrutura Urbana	2.623.000,00	8.930.375,26	7.399.205,81	7.453.827,11	7.399.205,81	7.453.827,11	0,00	19,87	83,47	1.476.548,15
Serviços Urbanos	5.522.000,00	5.870.300,00	898.058,71	3.383.834,22	990.650,40	3.022.830,14	0,00	8,06	51,49	2.847.469,86
Habitação	255.000,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00
Habitação Rural	80.000,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Habitação Urbana	175.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Saneamento	1.940.000,00	2.248.756,81	267.080,64	1.915.080,03	523.930,52	1.755.108,39	0,00	4,68	78,05	493.648,42
Saneamento Básico Urbano	1.630.000,00	2.031.256,81	267.081,24	1.869.607,37	523.930,52	1.709.635,73	0,00	4,56	84,17	321.621,08
Recursos Hídricos	310.000,00	217.500,00	-0,60	45.472,66	0,00	45.472,66	0,00	0,12	20,91	172.027,34
Gestão Ambiental	445.000,00	461.000,00	20.619,61	227.775,51	20.579,06	222.942,33	0,00	0,59	48,36	238.057,67
Preservação e Conservação Ambiental	397.000,00	421.000,00	19.969,62	227.125,52	20.579,06	222.942,33	0,00	0,59	52,96	198.057,67
Controle Ambiental	18.000,00	10.000,00	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Turismo	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Ciência e Tecnologia	189.000,00	57.500,00	2.216,00	8.616,50	2.889,50	6.886,50	0,00	0,02	11,98	50.613,50
Desenvolvimento Científico	189.000,00	57.500,00	2.216,00	8.616,50	2.889,50	6.886,50	0,00	0,02	11,98	50.613,50
Agricultura	575.000,00	555.930,00	46.249,10	136.930,32	45.383,12	129.225,00	0,00	0,34	23,24	426.705,00

Promoção da Produção Vegetal	195.000,00	241.430,00	46.249,10	133.027,17	45.383,12	125.321,85	0,00	0,33	51,91	116.108,15
Promoção da Produção Animal	125.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Abastecimento	63.000,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00
Extensão Rural	172.000,00	136.000,00	0,00	3.903,15	0,00	3.903,15	0,00	0,01	2,87	132.096,85
Irrigação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Comércio e Serviços	599.000,00	647.400,00	23.600,41	305.324,06	16.397,43	298.121,08	0,00	0,79	46,05	349.278,92
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Industrial	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Promoção Comercial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	498.000,00	546.400,00	23.600,41	305.324,06	16.397,43	298.121,08	0,00	0,79	54,56	248.278,92
Transporte	175.000,00	181.800,00	7.374,00	32.348,80	7.374,00	32.348,80	0,00	0,09	17,79	149.451,20
Transporte Rodoviário	175.000,00	181.800,00	7.374,00	32.348,80	7.374,00	32.348,80	0,00	0,09	17,79	149.451,20
Desporto e Lazer	794.000,00	1.107.203,37	68.772,14	570.726,65	68.299,26	536.298,99	0,00	1,43	48,44	570.904,38
Desporto de Rendimento	794.000,00	1.107.203,37	68.772,14	570.726,65	68.299,26	536.298,99	0,00	1,43	48,44	570.904,38
Encargos Especiais	2.437.200,00	2.385.200,00	202.881,82	1.650.161,86	306.361,24	957.870,82	0,00	2,55	40,16	1.427.329,18
Serviço da Dívida Interna	1.850.000,00	1.798.000,00	157.881,82	1.085.161,86	225.513,04	692.316,13	0,00	1,85	38,50	1.105.683,87
Outros Encargos Especiais	587.200,00	587.200,00	45.000,00	565.000,00	80.848,20	265.554,69	0,00	0,71	45,22	321.645,31
Reserva de Contingência	957.678,14	957.678,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.678,14
Reserva de Contingência	957.678,14	957.678,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.678,14
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.455.800,00	1.372.400,00	184.413,64	452.738,45	163.458,38	431.783,19	0,00	100,00	31,46	940.616,81
Legislativa	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	22.044,74	22.044,74	0,00	5,11	51,27	20.955,26
Ação Legislativa	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	22.044,74	22.044,74	0,00	5,11	51,27	20.955,26
Administração	177.700,00	144.400,00	8.351,68	25.249,53	8.351,68	25.249,53	0,00	5,85	17,49	119.150,47
Administração Geral	177.700,00	144.400,00	8.351,68	25.249,53	8.351,68	25.249,53	0,00	5,85	17,49	119.150,47
Assistência Social	63.100,00	37.900,00	4.183,84	12.197,31	4.183,84	12.197,31	0,00	2,82	32,18	25.702,69
Assistência ao Idoso	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.000,00	9.000,00	207,46	1.169,15	207,46	1.169,15	0,00	0,27	12,99	7.830,85
Assistência Comunitária	46.300,00	27.100,00	3.976,38	11.028,16	3.976,38	11.028,16	0,00	2,55	40,69	16.071,84
Saúde	422.000,00	415.000,00	78.629,66	224.939,49	78.629,66	224.939,49	0,00	52,10	54,20	190.060,51
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	5.623,13	15.011,46	5.623,13	15.011,46	0,00	3,48	42,89	19.988,54
Atenção Básica	238.000,00	231.000,00	38.648,01	109.226,27	38.648,01	109.226,27	0,00	25,30	47,28	121.773,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	126.000,00	126.000,00	27.306,37	80.653,25	27.306,37	80.653,25	0,00	18,68	64,01	45.346,75

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	2.173,68	6.326,78	2.173,68	6.326,78	0,00	1,47	79,08	1.673,22
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	4.878,47	13.721,73	4.878,47	13.721,73	0,00	3,18	91,48	1.278,27
Educação	622.000,00	622.000,00	42.470,02	125.114,73	42.470,02	125.114,73	0,00	28,98	20,11	496.885,27
Ensino Fundamental	362.000,00	362.000,00	28.856,85	75.503,14	28.856,85	75.503,14	0,00	17,49	20,86	286.496,86
Educação Infantil	260.000,00	260.000,00	13.613,17	49.611,59	13.613,17	49.611,59	0,00	11,49	19,08	210.388,41
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Urbanismo	73.000,00	74.100,00	4.162,58	11.853,34	4.162,58	11.853,34	0,00	2,75	16,00	62.246,66
Serviços Urbanos	73.000,00	74.100,00	4.162,58	11.853,34	4.162,58	11.853,34	0,00	2,75	16,00	62.246,66
Saneamento	30.000,00	11.000,00	832,14	2.365,58	832,14	2.365,58	0,00	0,55	21,51	8.634,42
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	11.000,00	832,14	2.365,58	832,14	2.365,58	0,00	0,55	21,51	8.634,42
Gestão Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	536,80	1.526,04	536,80	1.526,04	0,00	0,35	30,52	3.473,96
Promoção da Produção Vegetal	5.000,00	5.000,00	536,80	1.526,04	536,80	1.526,04	0,00	0,35	30,52	3.473,96
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	962,28	2.726,55	962,28	2.726,55	0,00	0,63	54,53	2.273,45
Turismo	5.000,00	5.000,00	962,28	2.726,55	962,28	2.726,55	0,00	0,63	54,53	2.273,45
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	1.284,64	3.765,88	1.284,64	3.765,88	0,00	0,87	62,76	2.234,12
Desporto de Rendimento	6.000,00	6.000,00	1.284,64	3.765,88	1.284,64	3.765,88	0,00	0,87	62,76	2.234,12
TOTAL (III)=(I+II)	57.555.178,14	66.223.086,35	19.558.014,28	41.878.954,27	18.923.833,83	37.951.317,45	0,00	100,00	57,31	28.271.768,90

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1299], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 21/jul/2014 10h e 55m" Portaria Nº 637 de 2012

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:C417991D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.000.000,00	3.000.000,00	1.777.876,83	1.777.876,83	0,00
RECEITAS CORRENTES	3.000.000,00	3.000.000,00	1.777.876,83	1.777.876,83	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	1.590.000,00	1.590.000,00	633.549,01	633.549,01	0,00
Pessoal Civil	1.590.000,00	1.590.000,00	633.549,01	633.549,01	0,00
Ativo	1.575.000,00	1.575.000,00	629.992,99	629.992,99	0,00
Inativo	15.000,00	15.000,00	3.556,02	3.556,02	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.250.000,00	1.250.000,00	698.436,43	698.436,43	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.250.000,00	1.250.000,00	698.436,43	698.436,43	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	445.891,39	445.891,39	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	125.000,00	125.000,00	28.174,97	28.174,97	0,00
Demais Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	417.716,42	417.716,42	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.020.000,00	2.020.000,00	911.820,75	911.820,75	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	5.020.000,00	5.020.000,00	2.689.697,58	2.689.697,58	0,00

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)							R$ 1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014			Em 2013	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Jun 2014		Jan a Jun 2013	
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.523.000,00	4.523.000,00	1.441.424,48	1.441.424,48		0,00	
ADMINISTRAÇÃO	575.200,00	575.200,00	147.470,48	147.470,48		0,00	
Despesas Correntes	540.200,00	540.200,00	146.230,48	146.230,48		0,00	
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	1.240,00	1.240,00		0,00	
PREVIDÊNCIA	3.947.800,00	3.947.800,00	1.293.954,00	1.293.954,00		0,00	
Pessoal Civil	3.947.800,00	3.947.800,00	1.293.954,00	1.293.954,00		0,00	
Aposentados	2.540.000,00	2.540.000,00	899.686,01	899.686,01		0,00	
Pensões	450.000,00	450.000,00	179.285,81	179.285,81		0,00	
Outros Benefícios Previdencíarios	957.800,00	957.800,00	214.982,18	214.982,18		0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	4.523.000,00	4.523.000,00	1.441.424,48	1.441.424,48		0,00	
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	497.000,00	497.000,00	1.248.273,10	1.248.273,10		0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	497.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Abr 2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2014	Em 2013
CAIXA	0,00	1.221.813,19	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.198.524,01	12.334.709,37	11.922.280,38
INVESTIMENTOS	97.125,80	97.125,80	97.125,80
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)			R$ 1
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.020.000,00	2.020.000,00	911.820,75	911.820,75	0,00
Receitas de Contribuições	1.900.000,00	1.900.000,00	875.841,29	875.841,29	0,00
Patronal	1.770.000,00	1.770.000,00	365.061,61	365.061,61	0,00
Pessoal Civil	1.770.000,00	1.770.000,00	365.061,61	365.061,61	0,00
Ativo	1.770.000,00	1.770.000,00	365.061,61	365.061,61	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	453.460,36	453.460,36	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	130.000,00	130.000,00	57.319,32	57.319,32	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	35.979,46	35.979,46	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	2.020.000,00	2.020.000,00	911.820,75	911.820,75	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:CA201EB8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	46.858.768,26	10.455.150,94	27.890.407,98	22.893.700,28
Receita Tributária	5.752.339,88	1.345.037,95	4.106.790,00	3.057.606,13
IPTU	830.943,85	406.257,61	822.702,78	709.866,64
ISS	2.573.945,41	423.842,03	1.409.359,66	876.362,22
ITBI	659.627,09	121.980,36	636.985,88	262.284,03
IRRF	743.763,12	170.036,30	515.639,85	521.620,13
Taxas	944.060,41	222.921,65	722.101,83	687.473,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.285.893,44	1.601.320,99	1.864.928,52	338.953,43
Receitas Previdenciárias	3.500.000,00	1.509.390,30	1.509.390,30	0,00
Outras Receitas de Contribuições	785.893,44	91.930,69	355.538,22	338.953,43
Receita Patrimonial Líquida	15.431,46	3.130,00	3.130,00	754,00
Receita Patrimonial	2.379.410,44	789.013,41	1.142.147,24	378.291,70
(-)Aplicações Financeiras	2.363.978,98	785.883,41	1.139.017,24	377.537,70
Transferências Correntes	33.255.196,24	6.396.904,63	19.632.387,67	18.052.748,19
LC 61/89	72.530,31	13.490,96	39.567,05	0,00
LC 87/96	64.863,40	8.819,36	22.048,40	29.166,82
Convênios	687.629,29	203.763,77	486.970,10	293.130,51
FPM	9.186.135,31	1.783.159,69	5.404.821,23	4.954.793,29
ICMS	7.257.221,35	1.122.741,55	3.629.614,33	3.680.308,67
IPVA	2.246.323,07	964.022,56	2.705.330,10	2.283.491,58
ITR	361.619,14	3.659,44	80.778,47	18.866,89
Outras Transferências Correntes	13.378.874,37	2.297.247,30	7.263.257,99	6.792.990,43
Demais Receitas Correntes	3.549.907,24	1.108.757,37	2.283.171,79	1.443.638,53
Dívida Ativa	838.000,00	492.496,11	739.030,79	484.318,46
Diversas Receitas Correntes	2.711.907,24	616.261,26	1.544.141,00	959.320,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
Convênios	8.404.961,21	0,00	870.857,63	816.203,46
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	214.704,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	55.263.729,47	10.455.150,94	28.975.969,61	23.709.903,74

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)						R$ 1
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Jun 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Jun 2014			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.229.281,15	18.228.238,95	34.623.797,35		21.483.976,93	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.907.460,00	7.199.343,97	16.890.124,90		12.667.506,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	173.000,00	18.226,86	54.434,02		49.262,76	0,00
Outras Despesas Correntes	29.148.821,15	11.010.668,12	17.679.238,43		8.767.208,15	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	57.056.281,15	18.210.012,09	34.569.363,33		21.434.714,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.036.127,06	695.594,88	3.327.520,10		2.293.496,57	0,00

Investimentos	6.606.127,06	492.652,70	2.706.784,79		1.635.082,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.430.000,00	202.942,18	620.735,31		658.414,12	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.606.127,06	492.652,70	2.706.784,79		1.635.082,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	460.678,14	-	-		-	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	497.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	64.620.086,35	18.702.664,79	37.276.148,12		23.069.796,62	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-9.356.356,88	-8.247.513,85	-8.300.178,51		640.107,12	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	8.565.521,06		496.004,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						342.346,42

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:39BA3A86

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Página 1 de 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	46.858.768,26	10.455.150,94	27.890.407,98	22.893.700,28
Receita Tributária	5.752.339,88	1.345.037,95	4.106.790,00	3.057.606,13
IPTU	830.943,85	406.257,61	822.702,78	709.866,64
ISS	2.573.945,41	423.842,03	1.409.359,66	876.362,22
ITBI	659.627,09	121.980,36	636.985,88	262.284,03
IRRF	743.763,12	170.036,30	515.639,85	521.620,13
Taxas	944.060,41	222.921,65	722.101,83	687.473,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.285.893,44	1.601.320,99	1.864.928,52	338.953,43
Receitas Previdenciárias	3.500.000,00	1.509.390,30	1.509.390,30	0,00
Outras Receitas de Contribuições	785.893,44	91.930,69	355.538,22	338.953,43
Receita Patrimonial Líquida	15.431,46	3.130,00	3.130,00	754,00
Receita Patrimonial	2.379.410,44	789.013,41	1.142.147,24	378.291,70
(-)Aplicações Financeiras	2.363.978,98	785.883,41	1.139.017,24	377.537,70
Transferências Correntes	33.255.196,24	6.396.904,63	19.632.387,67	18.052.748,19
LC 61/89	72.530,31	13.490,96	39.567,05	0,00
LC 87/96	64.863,40	8.819,36	22.048,40	29.166,82
Convênios	687.629,29	203.763,77	486.970,10	293.130,51
FPM	9.186.135,31	1.783.159,69	5.404.821,23	4.954.793,29
ICMS	7.257.221,35	1.122.741,55	3.629.614,33	3.680.308,67
IPVA	2.246.323,07	964.022,56	2.705.330,10	2.283.491,58
ITR	361.619,14	3.659,44	80.778,47	18.866,89
Outras Transferências Correntes	13.378.874,37	2.297.247,30	7.263.257,99	6.792.990,43
Demais Receitas Correntes	3.549.907,24	1.108.757,37	2.283.171,79	1.443.638,53
Dívida Ativa	838.000,00	492.496,11	739.030,79	484.318,46
Diversas Receitas Correntes	2.711.907,24	616.261,26	1.544.141,00	959.320,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
Convênios	8.404.961,21	0,00	870.857,63	816.203,46
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	214.704,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	8.404.961,21	0,00	1.085.561,63	816.203,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	55.263.729,47	10.455.150,94	28.975.969,61	23.709.903,74

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Jun 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Jun 2014			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.229.281,15	18.228.238,95	34.623.797,35		21.483.976,93	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.907.460,00	7.199.343,97	16.890.124,90		12.667.506,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	173.000,00	18.226,86	54.434,02		49.262,76	0,00
Outras Despesas Correntes	29.148.821,15	11.010.668,12	17.679.238,43		8.767.208,15	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	57.056.281,15	18.210.012,09	34.569.363,33		21.434.714,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.036.127,06	695.594,88	3.327.520,10		2.293.496,57	0,00
Investimentos	6.606.127,06	492.652,70	2.706.784,79		1.635.082,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.430.000,00	202.942,18	620.735,31		658.414,12	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.606.127,06	492.652,70	2.706.784,79		1.635.082,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	460.678,14	-	-		-	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	497.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	64.620.086,35	18.702.664,79	37.276.148,12		23.069.796,62	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-9.356.356,88	-8.247.513,85	-8.300.178,51		640.107,12	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	8.565.521,06		496.004,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						342.346,42
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1299], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 21/jul/2014 11h e 00m" Portaria Nº 637 de 2012						

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:88F64977

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.576,30	797.048,49	0,00	797.007,97	12.616,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	12.576,30	797.048,49	0,00	797.007,97	12.616,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0102	GABINETE DO PREFEITO	10.226,30	77.501,72	0,00	77.501,72	10.226,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	8.385,84	0,00	8.385,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	74.989,79	0,00	74.949,27	40,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO	E LAZER0,00	104.616,60	0,00	104.616,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	161.950,05	0,00	161.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	17.570,91	0,00	17.570,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	0,00	299.810,18	0,00	299.810,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	14.815,99	0,00	14.815,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL	2.350,00	37.407,41	0,00	37.407,41	2.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	122.598,80	0,00	122.040,47	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	122.598,80	0,00	122.040,47	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL (III) = (I+II)	12.576,30	919.647,29	0,00	919.048,44	13.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:AF41AA2D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.576,30	797.048,49	0,00	797.007,97	12.616,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	12.576,30	797.048,49	0,00	797.007,97	12.616,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0102	GABINETE DO PREFEITO	10.226,30	77.501,72	0,00	77.501,72	10.226,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	8.385,84	0,00	8.385,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	74.989,79	0,00	74.949,27	40,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	0,00	104.616,60	0,00	104.616,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	161.950,05	0,00	161.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	17.570,91	0,00	17.570,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	0,00	299.810,18	0,00	299.810,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	14.815,99	0,00	14.815,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL	2.350,00	37.407,41	0,00	37.407,41	2.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	122.598,80	0,00	122.040,47	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	122.598,80	0,00	122.040,47	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	12.576,30	919.647,29	0,00	919.048,44	13.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:C2DE22D5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO VIII

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.000,00	2.000,00	4.542,71	14.164,58	708,23
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	687.629,29	687.629,29	161.763,77	1.206.486,19	175,46
6.1 - Transferências de Convênios	687.629,29	687.629,29	161.763,77	1.206.486,19	175,46
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	689.629,29	689.629,29	166.306,48	1.220.650,77	177,00

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.645.400,29	4.645.400,29	921.670,34	2.820.134,54	60,71
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.296.533,83	2.296.533,83	445.789,86	1.351.205,10	58,84
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.814.305,34	1.814.305,34	280.685,36	907.403,45	50,01
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.972,68	12.972,68	1.763,86	4.409,65	33,99
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	72.323,83	72.323,83	731,87	16.155,62	22,34
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	449.264,61	449.264,61	192.699,39	540.960,72	120,41
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.014.508,85	5.014.508,85	947.517,85	3.021.406,19	60,25
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.004.508,85	5.004.508,85	946.041,98	3.014.862,16	60,24
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	1.475,87	6.544,03	65,44
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	359.108,56	359.108,56	24.371,64	194.727,62	54,23

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.500.000,00	4.120.000,00	843.161,93	2.462.728,00	0,00	59,77
13.1 - Com Educação Infantil	2.200.000,00	1.820.000,00	272.847,44	763.126,56	0,00	41,93
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.300.000,00	2.300.000,00	570.314,49	1.699.601,44	0,00	73,90
14. OUTRAS DESPESAS	1.200.000,00	1.689.000,00	413.862,89	1.156.490,49	0,00	68,47
14.1 - Com Educação Infantil	600.000,00	560.000,00	66.597,28	186.218,15	0,00	33,25
14.2 - Com Ensino Fundamental	600.000,00	1.129.000,00	347.265,61	970.272,34	0,00	85,94
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.700.000,00	5.809.000,00	1.257.024,82	3.619.218,49	0,00	62,30

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)	81,51
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)	38,28
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-19,79
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.300.000,00	761.300,00	59.193,56	167.039,89	0,00	21,94
23.1 Creche	1.300.000,00	761.300,00	59.193,56	167.039,89	0,00	21,94
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.300.000,00	761.300,00	59.193,56	167.039,89	0,00	21,94
23.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.025.000,00	3.539.000,00	939.327,70	2.775.054,92	0,00	78,41
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.900.000,00	3.429.000,00	917.580,10	2.669.873,78	0,00	77,86
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	125.000,00	110.000,00	21.747,60	105.181,14	0,00	95,62
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28	4.325.000,00	4.300.300,00	998.521,26	2.942.094,81	0,00	68,42

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	194.727,62
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	6.544,03
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	201.271,65
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	2.740.823,16
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	(%)

FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA(d) (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g)=((e+f)/d)x100
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS ENSINO	2.000,00	2.000,00	4.542,71	14.164,58	0,00	708,23
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	755.000,00	759.500,00	196.040,60	479.786,00	0,00	63,17
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.280.000,00	1.627.102,00	310.454,09	1.277.780,43	0,00	78,53
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENS (40+41+42+43)	2.037.000,00	2.388.602,00	511.037,40	1.771.731,01	0,00	74,17
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.362.000,00	6.688.902,00	1.509.558,66	4.713.825,82	0,00	70,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	78.462,79	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.021.406,19	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.608.550,97	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	3.565.543,03	0,00
49.2 - Restos a Pagar	43.007,94	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.544,03	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-502.137,96	0,00
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 Caput do art. 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:40059A0F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Maio - Junho

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2014 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.292.279,47	5.292.279,47	3.529.014,84	66,68
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	830.943,85	830.943,85	822.702,78	99,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	659.627,09	659.627,09	636.985,88	96,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.573.945,41	2.573.945,41	1.409.359,66	54,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	743.763,12	743.763,12	515.639,85	69,33
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.000,00	21.000,00	24.571,33	117,01
Dívida Ativa dos Impostos	351.000,00	351.000,00	91.230,48	25,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	112.000,00	112.000,00	28.524,86	25,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.299.531,75	23.299.531,75	14.140.768,13	60,69
Cota-Parte do FPM	11.482.669,14	11.482.669,14	6.756.026,33	58,84
Cota Parte do ITR	361.619,14	361.619,14	80.778,47	22,34
Cota-Parte do IPVA	2.246.323,07	2.246.323,07	2.705.330,10	120,43
Cota-Parte do ICMS	9.071.526,69	9.071.526,69	4.537.017,78	50,01
Cota-Parte IPI-Exportação	72.530,31	72.530,31	39.567,05	54,55
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	64.863,40	64.863,40	22.048,40	33,99
Desoneração ICMS (LC 87/96)	64.863,40	64.863,40	22.048,40	33,99
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	28.591.811,22	28.591.811,22	17.669.782,97	61,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2014 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.023.060,91	7.023.060,91	3.616.120,89	51,49
Provenientes da União	5.675.059,56	5.675.059,56	3.175.300,58	55,95
Provenientes dos Estados	1.338.001,35	1.338.001,35	400.331,10	29,92
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	40.489,21	404,89
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			7.023.060,91	7.023.060,91	3.616.120,89	51,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Jun 2014 (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	12.164.000,00	12.987.610,00	8.822.321,31	67,93	8.301.633,74	63,92
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	7.498.200,00	7.922.210,00	5.673.601,45	71,62	5.673.601,45	71,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.665.800,00	5.065.400,00	3.148.719,86	62,16	2.628.032,29	51,88
DESPESAS DE CAPITAL	231.000,00	945.817,13	747.837,14	79,07	735.648,15	77,78
Investimentos	231.000,00	945.817,13	747.837,14	79,07	735.648,15	77,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	12.395.000,00	13.933.427,13	9.570.158,45	68,68	9.037.281,89	64,86

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2014 (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.660.000,00	6.474.739,98	4.074.646,23	42,58	4.092.572,28	45,29
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.660.000,00	6.474.739,98	4.074.646,23	42,58	4.092.572,28	45,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.660.000,00	6.474.739,98	4.074.646,23	42,58	4.092.572,28	45,29
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	5.735.000,00	7.458.687,15	5.495.512,22	57,42	4.944.709,61	54,71
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						27,98
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]						2.294.244,62

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2014 (m/total) x (m)	% 100
Administração Geral	1.519.000,00	1.980.200,00	1.679.795,42	17,55	1.573.620,05	17,41
Formação de Recursos Humanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	4.262.000,00	4.418.929,98	2.710.627,15	28,32	2.639.010,40	29,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.592.000,00	6.497.897,15	4.484.896,43	46,86	4.306.983,22	47,66
Suporte Profilático e Terapêutico	474.000,00	530.000,00	372.881,46	3,90	195.770,47	2,17
Vigilância Sanitária	125.000,00	112.700,00	90.318,58	0,94	90.258,34	1,00
Vigilância Epidemiológica	343.000,00	313.700,00	231.639,41	2,42	231.639,41	2,56
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	12.395.000,00	13.933.427,13	9.570.158,45	100,00	9.037.281,89	100,00

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k"

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1299], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 21/jul/2014 11h e 13m" Portaria Nº 637 de 2012

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito municipal
IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:93D19D4A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 1 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.146.000,00	18.146.000,00	2.821.402,36	15,55	10.026.238,77	55,25	8.119.761,23
RECEITAS CORRENTES	16.316.100,00	16.316.100,00	2.821.402,36	17,29	9.200.174,58	56,39	7.115.925,42
RECEITA TRIBUTARIA	1.120.000,00	1.120.000,00	162.349,38	14,50	656.475,38	58,61	463.524,62
Impostos	984.500,00	984.500,00	145.392,99	14,77	575.408,63	58,45	409.091,37
Taxas	135.500,00	135.500,00	16.956,39	12,51	81.066,75	59,83	54.433,25
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	235.000,00	235.000,00	42.509,91	18,09	117.099,28	49,83	117.900,72
TIP - Taxa de Iluminação Publica	235.000,00	235.000,00	42.509,91	18,09	117.099,28	49,83	117.900,72
RECEITA PATRIMONIAL	100.800,00	100.800,00	89.695,43	88,98	241.489,84	239,57	-140.689,84
Receitas de Valores Mobiliarios	100.800,00	100.800,00	89.695,43	88,98	241.489,84	239,57	-140.689,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.759.300,00	14.759.300,00	2.509.107,37	17,00	8.146.425,49	55,20	6.612.874,51
Transferências Intergovernamentais	14.614.300,00	14.614.300,00	2.509.107,37	17,17	8.134.425,49	55,66	6.479.874,51
Transf. de Conv.	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	12.000,00	8,28	133.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00	101.000,00	17.740,27	17,56	38.684,59	38,30	62.315,41
Multas e Juros de Mora	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
Indenizações e Restituições	23.600,00	23.600,00	15.859,98	67,20	27.253,50	115,48	-3.653,50
Receita da Divida Ativa	74.000,00	74.000,00	1.880,29	2,54	11.431,09	15,45	62.568,91
RECEITAS DE CAPITAL	1.829.900,00	1.829.900,00	0,00	0,00	826.064,19	45,14	1.003.835,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.829.900,00	1.829.900,00	0,00	0,00	826.064,19	45,14	1.003.835,81
Transferências de Convênios	1.829.900,00	1.829.900,00	0,00	0,00	826.064,19	45,14	1.003.835,81
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	——		——		—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.146.000,00	18.146.000,00	2.821.402,36	15,55	10.026.238,77	55,25	8.119.761,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.146.000,00	18.146.000,00	2.821.402,36	15,55	10.026.238,77	55,25	8.119.761,23
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	——		—
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.146.000,00	18.146.000,00	2.821.402,36	15,55	10.026.238,77	55,25	8.119.761,23
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	——		0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	——		0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	——		0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.161.000,00	45.000,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	41,40	10.082.294,72
DESPESAS CORRENTES	11.968.285,00	1.262.917,09	13.231.202,09	1.437.799,48	12.002.742,52	2.064.533,47	6.212.476,94	46,95	7.018.725,15
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	7.007.500,00	429.478,00	7.436.978,00	301.019,21	7.355.330,53	723.916,29	3.358.447,65	45,16	4.078.530,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.960.785,00	833.439,09	5.794.224,09	1.136.780,27	4.647.411,99	1.340.617,18	2.854.029,29	49,26	2.940.194,80
DESPESAS DE CAPITAL	4.784.775,00	-810.254,27	3.974.520,73	1.977.563,91	2.868.130,45	110.218,36	911.228,34	22,93	3.063.292,39
INVESTIMENTOS	4.310.775,00	-810.254,27	3.500.520,73	1.963.009,96	2.509.548,67	91.344,71	631.525,71	18,04	2.868.995,02
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	474.000,00	0,00	474.000,00	14.553,95	358.581,78	18.873,65	279.702,63	59,01	194.297,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	407.940,00	-407.662,82	277,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277,18
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
INVERSÕES FINANCEIRAS	45.000,00	-45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.206.000,00	0,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	41,40	10.082.294,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.206.000,00	0,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	41,40	10.082.294,72
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.902.533,49	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.206.000,00	0,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	10.026.238,77	41,40	10.082.294,72
FONTE:									

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:A870A04A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 2 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.161.000,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	100,00	41,40	10.082.294,72
Essencial à Justiça	40.000,00	40.000,00	0,00	32.700,00	0,00	32.700,00	0,46	81,75	7.300,00
Representação Judicial e Extrajudicial	40.000,00	40.000,00	0,00	32.700,00	0,00	32.700,00	0,46	81,75	7.300,00
Administração	3.524.825,00	3.597.374,84	356.259,01	3.385.280,41	528.641,05	1.589.538,35	22,31	44,19	2.007.836,49
Administração Geral	3.256.225,00	3.335.674,84	348.618,01	3.146.134,16	490.569,17	1.459.196,48	20,48	43,75	1.876.478,36
Administração Financeira	195.000,00	258.500,00	7.641,00	237.146,25	38.071,88	128.341,87	1,80	49,65	130.158,13
Ordenamento Territorial	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	60.000,00	3.200,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,03	62,50	1.200,00
Assistência Social	930.000,00	1.001.963,00	62.750,70	510.544,28	75.940,75	301.387,24	4,23	30,08	700.575,76
Assistência ao Idoso	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	136.185,00	21.037,30	107.071,55	11.923,31	45.811,60	0,64	33,64	90.373,40
Assistência Comunitária	610.000,00	660.778,00	41.713,40	403.472,73	64.017,44	255.575,64	3,59	38,68	405.202,36
Saúde	3.451.000,00	4.342.654,24	959.209,60	4.260.847,37	589.124,95	2.064.468,07	28,98	47,54	2.278.186,17
Atenção Básica	3.131.000,00	4.219.154,24	941.458,55	4.142.974,22	567.613,28	1.982.962,21	27,84	47,00	2.236.192,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	83.500,00	17.751,05	83.253,15	20.260,02	68.584,90	0,96	82,14	14.915,10
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	0,00	34.620,00	1.251,65	12.920,96	0,18	32,30	27.079,04
Trabalho	181.460,00	181.460,00	0,00	181.460,00	24.548,65	101.275,71	1,42	55,81	80.184,29
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181.460,00	181.460,00	0,00	181.460,00	24.548,65	101.275,71	1,42	55,81	80.184,29
Educação	5.018.900,00	4.435.295,70	389.004,37	3.981.432,47	581.059,33	2.119.981,10	29,76	47,80	2.315.314,60
Alimentação e Nutrição	205.000,00	205.000,00	14.564,97	29.239,02	14.564,97	29.239,02	0,41	14,26	175.760,98
Ensino Fundamental	3.670.900,00	3.215.575,70	268.484,52	3.050.596,09	494.149,12	1.671.243,62	23,46	51,97	1.544.332,08
Ensino Superior	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.140.000,00	1.014.720,00	105.954,88	901.597,36	72.345,24	419.498,46	5,89	41,34	595.221,54
Cultura	150.000,00	231.585,00	230.365,00	230.865,00	230.365,00	230.865,00	3,24	99,69	720,00
Difusão Cultural	150.000,00	231.585,00	230.365,00	230.865,00	230.365,00	230.865,00	3,24	99,69	720,00
Urbanismo	1.592.875,00	1.158.905,04	614.632,95	756.748,61	42.614,06	184.729,72	2,59	15,94	974.175,32
Infra-Estrutura Urbana	1.572.875,00	1.128.905,04	606.271,46	739.832,06	34.660,06	168.220,66	2,36	14,90	960.684,38
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.161.000,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	100,00	41,40	10.082.294,72
Urbanismo	1.592.875,00	1.158.905,04	614.632,95	756.748,61	42.614,06	184.729,72	2,59	15,94	974.175,32
Serviços Urbanos	20.000,00	30.000,00	8.361,49	16.916,55	7.954,00	16.509,06	0,23	55,03	13.490,94
Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	275.000,00	215.000,00	4.443,30	171.471,51	11.867,35	86.140,16	1,21	40,07	128.859,84
Abastecimento	275.000,00	215.000,00	4.443,30	171.471,51	11.867,35	86.140,16	1,21	40,07	128.859,84
Indústria	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	125.000,00	205.985,00	8.106,79	114.231,29	32.475,61	68.493,37	0,96	33,25	137.491,63
Energia Elétrica	125.000,00	205.985,00	8.106,79	114.231,29	32.475,61	68.493,37	0,96	33,25	137.491,63
Transporte	285.000,00	767.729,01	747.329,01	767.729,01	6.120,00	8.160,00	0,11	1,06	759.569,01
Transporte Rodoviário	285.000,00	767.729,01	747.329,01	767.729,01	6.120,00	8.160,00	0,11	1,06	759.569,01
Desporto e Lazer	635.000,00	553.770,99	28.708,71	118.981,24	33.121,43	56.263,93	0,79	10,16	497.507,06
Lazer	635.000,00	553.770,99	28.708,71	118.981,24	33.121,43	56.263,93	0,79	10,16	497.507,06
Encargos Especiais	474.000,00	474.000,00	14.553,95	358.581,78	18.873,65	279.702,63	3,93	59,01	194.297,37
Serviço da Dívida Interna	474.000,00	474.000,00	14.553,95	358.581,78	18.873,65	279.702,63	3,93	59,01	194.297,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	407.940,00	277,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277,18
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	45.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.206.000,00	17.206.000,00	3.415.363,39	14.870.872,97	2.174.751,83	7.123.705,28	100,00	41,40	10.082.294,72
FONTE:									

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:B2D7DE09

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 7 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)											R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	135.086,84	123.725,65	-	11.361,19	-	139.882,49	31.636,67	27.125,07	-	112.757,42
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	135.086,84	123.725,65	0,00	11.361,19	0,00	139.882,49	31.636,67	27.125,07	0,00	112.757,42
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E TRBALHO	0,00	17.026,87	16.956,87	0,00	70,00	0,00	42.226,30	4.813,59	4.803,59	0,00	37.422,71
GABINETE DO PREFEITO	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	945,00	810,00	675,00	0,00	270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.413,40	7.214,50	5.918,50	0,00	23.494,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. DESEN. ECON. E	MEIO 0,00	4.842,39	4.842,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	76.066,67	70.682,06	0,00	5.384,61	0,00	47.761,22	10.056,13	8.480,53	0,00	39.280,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430,68	0,00	0,00	0,00	1.430,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	2.700,00	2.250,00	0,00	900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	2.717,20	2.717,20	0,00	0,00	0,00	9.600,89	1.452,45	1.172,45	0,00	8.428,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	33.674,43	27.767,85	0,00	5.906,58	0,00	5.355,00	4.590,00	3.825,00	0,00	1.530,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	--	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	135.086,84	123.725,65	0,00	11.361,19	0,00	139.882,49	31.636,67	27.125,07	0,00	112.757,42
FONTE:											

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:2F86A5FD

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 8 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	636.900,00	636.900,00	0,00	375.809,63	59,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.750,00	22.750,00	0,00	11.327,67	49,79
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	22.000,00	22.000,00	0,00	11.327,67	51,49
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.750,00	25.750,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	272.300,00	272.300,00	0,00	155.850,32	57,23
1.3.1- ISS	250.000,00	250.000,00	0,00	155.746,90	62,30
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	22.000,00	22.000,00	0,00	103,42	0,47
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	316.100,00	316.100,00	0,00	208.631,64	66,00
1.4.1- IRRF	315.000,00	315.000,00	0,00	208.631,64	66,23
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.769.000,00	5.769.000,00	0,00	3.204.828,23	55,55
2.1- Cota-Parte FPM	4.830.000,00	4.830.000,00	0,00	2.895.686,33	59,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	4.830.000,00	4.830.000,00	0,00	2.895.686,33	59,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	38.000,00	38.000,00	0,00	15.543,85	40,90
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	710.000,00	710.000,00	0,00	131.962,82	18,59
2.6- Cota-Parte IPVA	190.000,00	190.000,00	0,00	161.635,23	85,07
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.405.900,00	6.405.900,00	0,00	3.580.637,86	55,90
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00

5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-316.000,00	-316.000,00	0,00	249.031,50	-78,81
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	-281.000,00	-281.000,00	0,00	249.031,50	-88,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.307.800,00	1.307.800,00	0,00	698.947,94	53,44
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.120.000,00	1.120.000,00	0,00	637.122,88	56,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.600,00	7.600,00	0,00	3.108,75	40,90
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	142.000,00	142.000,00	0,00	26.389,52	18,58
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	38.000,00	38.000,00	0,00	32.326,79	85,07
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.405.000,00	2.405.000,00	0,00	1.245.645,05	51,79
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.405.000,00	2.405.000,00	0,00	1.245.645,05	51,79
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.097.200,00	1.097.200,00	0,00	546.697,11	49,83

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.550.000,00	1.570.000,00	0,00	809.566,14	760.433,86	100,00
13.1- Com Educação Infantil	350.000,00	350.000,00	0,00	165.568,76	184.431,24	100,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.200.000,00	1.220.000,00	0,00	643.997,38	576.002,62	100,00
14- OUTRAS DESPESAS	820.000,00	820.600,00	0,00	545.539,37	275.039,83	100,00
14.1- Com Educação Infantil	390.000,00	390.000,00	0,00	268.966,06	121.033,94	100,00
14.2- Com Ensino Fundamental	430.000,00	430.600,00	0,00	276.573,31	154.005,89	100,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.370.000,00	2.390.600,00	0,00		2.390.579,20	100,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR,DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.390.579,20
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	126,04
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	65,88
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-91,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	1.601.475,00	1.601.475,00	0,00	895.159,47	55,90

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	740.000,00	740.000,00	0,00	434.534,82	305.465,18	100,00
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.630.000,00	1.650.600,00	0,00	920.570,69	730.008,51	100,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.630.000,00	1.650.600,00	0,00	920.570,69	730.008,51	100,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.370.000,00	2.390.600,00	0,00		2.390.579,20	100,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	546.697,11
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	_
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 i)	_

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 4	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 h)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	546.697,11
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.843.882,09
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	51,5

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.483.900,00	2.046.695,70	0,00	1.123.095,13	515.573,40	80,06
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.483.900,00	2.046.695,70	0,00		1.638.668,53	80,06
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.853.900,00	4.437.295,70	0,00		4.029.247,73	90,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (h)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (i)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.245.645,05	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.245.645,05	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

4Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NOVO SÃO JOAQUIM, 18/07/2014

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:8662BE29

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	1.467.000,00	878.915,00	873.320,12	99,36	526.137,01	59,86
Pessoal e Encargos Sociais	1.421.000,00	814.908,88	811.000,00	99,52	476.819,03	58,51
Outras Despesas Correntes	46.000,00	64.006,12	62.320,12	97,37	49.317,98	77,05
DESPESAS DE CAPITAL	555.000,00	446.769,96	446.769,96	100,00	0,00	0,00
Investimentos	555.000,00	446.769,96	446.769,96	100,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	555.000,00	446.769,96	446.769,96	100,00	0,00	0,00
Investimentos	555.000,00	446.769,96	446.769,96	100,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.022.000,00	1.325.684,96	1.320.090,08	99,58	526.137,01	39,69
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.022.000,00	1.325.684,96	1.320.090,08	99,58	526.137,01	39,69
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]6						526.137,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	3.825,00	-3.825,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	3.825,00	-3.825,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	1.862.000,00	1.265.684,96	1.260.090,08	95,45	499.424,30	94,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	30.000,00	2,27	15.331,75	2,91
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	30.000,00	30.000,00	2,27	11.380,96	2,16
TOTAL	2.022.000,00	1.325.684,96	1.320.090,08	100,00	526.137,01	100,00

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for supe rior ao fixado na LC nº 141/2012.

5Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:A1FB1B09

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014									SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre					Até o Bimestre(b)				
NADA A DECLARAR											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
NADA A DECLARAR											
FONTE:											

NOVO SÃO JOAQUIM, 18/07/2014

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:48D3CF8F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.400.000,00	51.400.000,00	8.240.882,55	16,03	22.574.280,44	43,92	28.825.719,56
2	RECEITAS CORRENTES	47.920.000,00	47.920.000,00	7.799.941,88	16,28	22.133.339,77	46,19	25.786.660,23
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.428.000,00	25.428.000,00	3.934.902,35	15,47	9.661.133,02	37,99	15.766.866,98
4	Impostos	25.228.000,00	25.228.000,00	3.899.943,47	15,46	9.435.246,14	37,40	15.792.753,86
5	Taxas	200.000,00	200.000,00	34.958,88	17,48	225.886,88	112,94	-25.886,88
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	980.000,00	980.000,00	183.045,38	18,68	521.069,68	53,17	458.930,32
8	Contribuições Sociais	840.000,00	840.000,00	154.733,19	18,42	440.712,92	52,47	399.287,08
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	140.000,00	140.000,00	28.312,19	20,22	80.356,76	57,40	59.643,24
11	RECEITA PATRIMONIAL	900.000,00	900.000,00	300.732,48	33,41	911.913,45	101,32	-11.913,45
12	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	900.000,00	900.000,00	300.732,48	33,41	911.913,45	101,32	-11.913,45
14	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	680.000,00	680.000,00	124.120,56	18,25	379.447,50	55,80	300.552,50
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.634.000,00	19.634.000,00	3.219.020,32	16,40	10.562.488,31	53,80	9.071.511,69
30	Transferências Intergovernamentais	18.984.000,00	18.984.000,00	2.979.355,09	15,69	10.284.072,68	54,17	8.699.927,32
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	650.000,00	650.000,00	239.665,23	36,87	278.415,63	42,83	371.584,37
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	298.000,00	298.000,00	38.120,79	12,79	97.287,81	32,65	200.712,19
37	Multas e Juros de Mora	98.000,00	98.000,00	13.509,62	13,79	36.428,45	37,17	61.571,55
38	Indenizações e Restituições	25.000,00	25.000,00	3.045,12	12,18	9.867,17	39,47	15.132,83
39	Receita da Dívida Ativa	165.000,00	165.000,00	21.566,05	13,07	50.992,19	30,90	114.007,81
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
42	RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00	3.480.000,00	440.940,67	12,67	440.940,67	12,67	3.039.059,33
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44	Operações de Crédito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.430.000,00	3.430.000,00	440.940,67	12,86	440.940,67	12,86	2.989.059,33
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	70.000,00	70.000,00	114.870,00	164,10	114.870,00	164,10	-44.870,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	3.360.000,00	3.360.000,00	326.070,67	9,70	326.070,67	9,70	3.033.929,33
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	9,07	568.826,86	0,00	1.631.173,14
63	RPPS	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	9,07	568.826,86	25,85	1.631.173,14
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	52.500.000,00	52.500.000,00	8.440.515,67	16,08	23.143.107,30	44,08	29.356.892,70
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	52.500.000,00	52.500.000,00	8.440.515,67	16,08	23.143.107,30	44,08	29.356.892,70
73	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
74	TOTAL (VII) = (V+VI)	52.500.000,00	52.500.000,00	8.440.515,67	16,08	23.143.107,30	-	-
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.686.008,96	-	-	0,00	-	-
76	Superávit Financeiro	-	1.395.008,96	-	-	0,00	-	-
77	Reabertura de Créditos Adicionais	-	291.000,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
78	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.953.000,00	-6.000,00	50.947.000,00	8.455.020,28	22.044.565,93	7.572.346,13	20.095.973,01	39,44	30.851.026,99
79	DESPESAS CORRENTES	36.808.950,00	1.753.916,00	38.562.866,00	7.742.120,25	20.124.386,05	7.209.391,63	18.533.358,09	48,06	20.029.507,91
80	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.228.000,00	697.792,86	18.925.792,86	3.238.582,28	9.697.732,36	3.237.132,28	9.696.282,36	51,23	9.229.510,50
81	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.555.950,00	1.056.123,14	19.612.073,14	4.503.537,97	10.426.653,69	3.972.259,35	8.837.075,73	45,06	10.774.997,41
83	DESPESAS DE CAPITAL	12.745.000,00	-1.759.916,00	10.985.084,00	712.900,03	1.920.179,88	362.954,50	1.562.614,92	14,22	9.422.469,08
84	INVESTIMENTOS	12.295.000,00	-1.658.916,00	10.636.084,00	709.599,87	1.832.995,86	352.034,91	1.475.430,90	13,87	9.160.653,10
85	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	-101.000,00	349.000,00	3.300,16	87.184,02	10.919,59	87.184,02	24,98	261.815,98
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.520,00	0,00	54.520,00	-	-	-	-	-	-
88	RESERVA DO RPPS	1.344.530,00	0,00	1.344.530,00	-	-	-	-	-	-
89	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.547.000,00	6.000,00	1.553.000,00	192.021,13	571.774,40	192.021,13	571.774,40	36,81	981.225,60
90	RPPS	1.547.000,00	6.000,00	1.553.000,00	192.021,13	571.774,40	192.021,13	571.774,40	36,81	981.225,60
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00	8.647.041,41	22.616.340,33	7.764.367,26	20.667.747,41	39,37	31.832.252,59
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00	8.647.041,41	22.616.340,33	7.764.367,26	20.667.747,41	39,37	31.832.252,59
100	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.475.359,89	-	-
101	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	52.500.000,00	0,00	52.500.000,00	8.647.041,41	22.616.340,33	7.764.367,26	23.143.107,30	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
102	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	10/07/2014	MURA

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE

Nota:

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.500.000,00	52.500.000,00	8.647.041,41	22.616.340,33	7.764.367,26	20.667.747,41	100,00	39,37	31.832.252,59

2	00001	Legislativa	2.720.000,00	2.720.000,00	450.259,47	1.069.711,13	303.582,35	877.385,40	4,25	32,26	1.842.614,60
3	01031	Ação Legislativa	2.720.000,00	2.720.000,00	450.259,47	1.069.711,13	303.582,35	877.385,40	4,25	32,26	1.842.614,60
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	75.000,00	75.000,00	3.468,33	11.545,69	3.468,33	11.545,69	0,06	15,39	63.454,31
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	75.000,00	75.000,00	3.468,33	11.545,69	3.468,33	11.545,69	0,06	15,39	63.454,31
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	5.855.000,00	5.753.792,86	858.673,14	2.664.011,51	937.590,93	2.466.530,41	11,93	42,87	3.287.262,45
12	04121	Planejamento e Orçamento	200.000,00	200.000,00	27.893,64	67.526,62	27.893,64	67.526,62	0,33	33,76	132.473,38
13	04122	Administração Geral	4.565.000,00	4.562.792,86	741.451,86	2.317.461,33	820.451,89	2.120.062,47	10,26	46,46	2.442.730,39
14	04123	Administração Financeira	740.000,00	741.000,00	89.327,64	279.023,56	89.245,40	278.941,32	1,35	37,64	462.058,68
15	04124	Controle Interno	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
20	04129	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
23	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	00006	Segurança Pública	40.000,00	262.207,14	222.187,65	222.509,79	222.187,65	222.187,65	1,08	84,74	40.019,49
28	06181	Policiamento	0,00	222.207,14	222.187,65	222.187,65	222.187,65	222.187,65	1,08	99,99	19,49
29	06182	Defesa Civil	40.000,00	40.000,00	0,00	322,14	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00008	Assistência Social	1.665.000,00	1.784.940,00	281.515,09	762.956,23	281.269,10	743.959,12	3,60	41,68	1.040.980,88
35	08241	Assistência ao Idoso	90.000,00	69.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.584,00
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00	160.000,00	8.649,00	11.949,00	10.799,00	11.549,00	0,06	7,22	148.451,00
38	08244	Assistência Comunitária	1.375.000,00	1.555.356,00	272.866,09	751.007,23	270.470,10	732.410,12	3,54	47,09	822.945,88
39	00009	Previdência Social	2.747.000,00	2.747.000,00	167.398,35	508.537,65	162.893,73	475.993,92	2,30	17,33	2.271.006,08
40	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	09272	Previdência do Regime Estatutário	2.747.000,00	2.747.000,00	167.398,35	508.537,65	162.893,73	475.993,92	2,30	17,33	2.271.006,08
42	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	00010	Saúde	10.081.000,00	10.711.060,00	2.284.850,66	5.720.422,82	1.981.852,82	5.157.980,89	24,96	48,16	5.553.079,11
45	10301	Atenção Básica	8.946.000,00	8.876.500,00	1.446.517,72	4.230.618,67	1.174.088,57	3.888.486,68	18,81	43,81	4.988.013,32
46	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	860.000,00	1.493.560,00	737.093,53	1.219.948,74	747.512,28	1.041.047,56	5,04	69,70	452.512,44
47	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	105.000,00	39.169,88	93.795,43	0,00	54.277,67	0,26	51,69	50.722,33
48	10304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	10305	Vigilância Epidemiológica	170.000,00	236.000,00	62.069,53	176.059,98	60.251,97	174.168,98	0,84	73,80	61.831,02
50	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	00011	Trabalho	497.480,00	497.480,00	0,00	350.000,00	76.162,97	179.320,00	0,87	36,05	318.160,00
52	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	497.480,00	497.480,00	0,00	350.000,00	76.162,97	179.320,00	0,87	36,05	318.160,00
53	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	00012	Educação	14.610.000,00	14.670.000,00	2.235.972,89	5.917.752,54	2.085.431,03	5.665.353,46	27,41	38,62	9.004.646,54
57	12361	Ensino Fundamental	12.730.000,00	12.690.000,00	1.947.995,02	5.292.061,56	1.797.453,16	5.039.662,48	24,38	39,71	7.650.337,52
58	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	12364	Ensino Superior	110.000,00	150.000,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00	0,49	67,33	49.000,00
61	12365	Educação Infantil	1.720.000,00	1.780.000,00	182.014,29	513.026,58	182.014,29	513.026,58	2,48	28,82	1.266.973,42
62	12366	Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	50.000,00	4.963,58	11.664,40	4.963,58	11.664,40	0,06	23,33	38.335,60
63	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	00013	Cultura	345.000,00	452.000,00	191.336,61	234.439,60	41.238,11	84.341,10	0,41	18,66	367.658,90
65	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	13392	Difusão Cultural	345.000,00	452.000,00	191.336,61	234.439,60	41.238,11	84.341,10	0,41	18,66	367.658,90
67	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	00015	Urbanismo	2.785.000,00	2.758.000,00	520.527,48	1.524.932,93	499.178,80	1.466.339,38	7,09	53,17	1.291.660,62
72	15451	Infra-Estrutura Urbana	1.385.000,00	1.250.000,00	0,00	172.764,79	0,00	172.764,79	0,84	13,82	1.077.235,21
73	15452	Serviços Urbanos	1.400.000,00	1.508.000,00	520.527,48	1.352.168,14	499.178,80	1.293.574,59	6,26	85,78	214.425,41
74	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	00016	Habitação	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
76	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	16482	Habitação Urbana	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
78	00017	Saneamento	750.000,00	790.000,00	224.406,67	415.049,93	107.048,57	277.508,32	1,34	35,13	512.491,68
79	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	17512	Saneamento Básico Urbano	750.000,00	790.000,00	224.406,67	415.049,93	107.048,57	277.508,32	1,34	35,13	512.491,68
81	00018	Gestão Ambiental	645.000,00	645.000,00	0,00	6.917,31	0,00	6.917,31	0,03	1,07	638.082,69
82	18541	Preservação e Conservação Ambiental	125.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
83	18542	Controle Ambiental	400.000,00	235.000,00	0,00	6.917,31	0,00	6.917,31	0,03	2,94	228.082,69
84	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
85	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

91	00020	Agricultura	2.455.000,00	2.080.000,00	373.372,94	816.695,91	340.497,37	770.145,06	3,73	37,03	1.309.854,94
92	20601	Promoção da Produção Vegetal	100.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
93	20602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	20605	Abastecimento	650.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
97	20606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	20608	Promoção da Produção Agropecuária	1.705.000,00	1.755.000,00	373.372,94	816.695,91	340.497,37	770.145,06	3,73	43,88	984.854,94
100	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	00022	Indústria	185.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
104	22661	Promoção Industrial	185.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
105	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	00023	Comércio e Serviços	440.000,00	440.000,00	24.089,02	67.346,07	19.579,85	62.836,90	0,30	14,28	377.163,10
110	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	23695	Turismo	440.000,00	440.000,00	24.089,02	67.346,07	19.579,85	62.836,90	0,30	14,28	377.163,10
115	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	00025	Energia	230.000,00	130.000,00	23.216,66	26.768,66	23.216,66	26.768,66	0,13	20,59	103.231,34
119	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	25752	Energia Elétrica	230.000,00	130.000,00	23.216,66	26.768,66	23.216,66	26.768,66	0,13	20,59	103.231,34
121	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	00026	Transporte	4.600.000,00	4.285.000,00	568.780,43	1.736.270,72	529.383,01	1.696.623,30	8,21	39,59	2.588.376,70
124	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	26782	Transporte Rodoviário	4.600.000,00	4.285.000,00	568.780,43	1.736.270,72	529.383,01	1.696.623,30	8,21	39,59	2.588.376,70
126	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	00027	Desporto e Lazer	1.120.000,00	1.090.000,00	213.685,86	473.287,82	138.866,39	388.826,82	1,88	35,67	701.173,18
130	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	27812	Desporto Comunitário	1.120.000,00	1.090.000,00	213.685,86	473.287,82	138.866,39	388.826,82	1,88	35,67	701.173,18
132	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	00028	Encargos Especiais	500.000,00	399.000,00	3.300,16	87.184,02	10.919,59	87.184,02	0,42	21,85	311.815,98
134	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	28843	Serviço da Dívida Interna	500.000,00	399.000,00	3.300,16	87.184,02	10.919,59	87.184,02	0,42	21,85	311.815,98
137	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.520,00	54.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.520,00
142		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	00001	Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	00004	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	00010	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00012	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00026	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00027	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172		TOTAL (III) = (I + II)	52.500.000,00	52.500.000,00	8.647.041,41	22.616.340,33	7.764.367,26	20.667.747,41	100,00	39,37	31.832.252,59

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: RELATÓRIOSDE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE

Nota:

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JUL/2013 a JUN/ 2014
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Julho 2013	Agosto 2013	Setembro 2013	Outubro 2013	Novembro 2013	Dezembro 2013	Janeiro 2014
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	3.670.256,33	3.385.521,17	3.312.402,54	3.481.375,54	3.338.565,69	3.856.548,09	4.185.834,35
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	1.372.425,96	1.563.301,69	1.409.530,83	1.310.589,37	1.409.188,56	1.423.370,13	1.318.448,37
3	IPTU	12.957,40	19.848,89	10.473,10	1.664,96	2.494,61	6.216,79	292,32
4	ISS	1.268.294,98	1.443.774,11	1.286.244,36	1.172.759,51	1.286.236,04	1.298.208,70	1.208.741,73
5	ITBI	14.262,59	22.515,76	32.212,72	65.553,73	54.250,23	29.229,39	7.839,77
6	IRRF	69.363,63	63.533,61	61.570,21	60.896,61	43.018,02	53.943,52	69.153,67
7	Outras Receitas Tributárias	7.547,36	13.629,32	19.030,44	9.714,56	23.189,66	35.771,73	32.420,88
8	Receita de Contribuições	10.860,28	15.061,32	78.400,45	85.146,63	78.367,94	82.844,35	78.582,87
9	Receita Patrimonial	212.012,21	13.706,33	44.719,66	72.260,66	13.235,69	88.415,10	131.637,61
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	68.226,09	73.692,05	90.913,30	92.046,42	60.057,92	84.570,53	72.543,42
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	1.951.945,81	1.648.064,87	1.633.912,32	1.862.474,66	1.756.023,68	2.155.528,09	2.572.023,60
14	Cota-Parte do FPM	687.304,49	534.638,64	442.483,61	442.490,42	615.495,18	928.546,85	755.460,43
15	Cota-Parte do ICMS	509.822,68	453.656,85	372.573,61	519.282,19	418.369,09	441.042,20	636.721,61
16	Cota-Parte do IPVA	24.720,34	32.345,90	40.196,74	22.236,52	12.153,32	12.698,86	36.109,57
17	Cota-Parte do ITR	295,00	10.093,41	26.449,34	85.976,30	10.384,55	5.344,37	11.797,16
18	Transferências da LC 87/1996	2.575,45	0,00	2.575,45	2.575,45	2.575,45	2.575,45	3.202,09
19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	353.760,98	343.017,13	287.130,13	380.270,29	328.130,77	352.722,22	456.965,64
21	Outras Transferências Correntes	373.466,87	274.312,94	462.503,44	409.643,49	368.915,32	412.598,14	671.767,10
22	Outras Receitas Correntes	54.785,98	71.694,91	54.925,98	58.857,80	21.691,90	21.819,89	12.598,48
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	312.075,36	276.291,70	243.456,06	286.284,54	277.793,31	291.352,62	354.070,49
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	67.123,35	71.589,42	66.600,21	71.772,47	65.997,89	72.052,73	65.412,39
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	244.952,01	204.702,28	176.855,85	214.512,07	211.795,42	219.299,89	288.658,10
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	3.358.180,97	3.109.229,47	3.068.946,48	3.195.091,00	3.060.772,38	3.565.195,47	3.831.763,86
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Fevereiro 2014	Março 2014	Abril 2014	Maio 2014	Junho 2014	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	3.837.063,23	3.175.547,53	4.019.327,65	4.956.530,99	3.335.651,24	44.554.624,35	52.358.000,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	1.638.448,66	1.169.679,74	1.599.654,21	2.435.538,01	1.405.113,13	18.055.288,66	25.428.000,00
30	IPTU	88,80	0,00	0,00	69.051,36	159.060,11	282.148,34	250.000,00
31	ISS	1.376.388,28	1.020.945,13	1.485.318,48	2.258.925,75	1.151.494,39	16.257.331,46	23.978.000,00
32	ITBI	131.976,58	20.338,60	7.468,27	45.670,70	31.448,87	462.767,21	250.000,00
33	IRRF	77.383,03	83.707,77	45.660,24	46.281,72	43.759,36	718.271,39	750.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	52.611,97	44.688,24	61.207,22	15.608,48	19.350,40	334.770,26	200.000,00
35	Receita de Contribuições	87.723,92	89.558,87	82.158,64	88.133,22	94.912,16	871.750,65	1.820.000,00
36	Receita Patrimonial	111.886,25	68.143,97	158.791,38	260.613,02	40.119,46	1.215.541,34	1.700.000,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	66.061,55	62.035,00	54.686,97	62.985,63	61.134,93	848.953,81	680.000,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	1.911.630,33	1.776.185,78	2.108.552,08	2.083.025,37	1.722.486,51	23.181.853,10	22.425.000,00
41	Cota-Parte do FPM	806.721,23	478.543,06	546.176,33	727.847,10	545.838,34	7.511.545,68	7.500.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	448.186,75	505.007,44	641.628,87	531.303,97	487.795,59	5.965.390,85	5.200.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	71.742,26	71.107,62	85.600,87	75.398,56	73.137,47	557.448,03	400.000,00
44	Cota-Parte do ITR	2.271,65	7.916,97	1.515,85	12.994,38	483,19	175.522,17	20.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	3.202,09	0,00	3.202,09	3.202,09	3.202,09	28.887,70	40.000,00
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do FUNDEB	347.878,32	312.983,87	386.025,50	370.360,55	317.241,20	4.236.486,60	4.300.000,00
48	Outras Transferências Correntes	231.628,03	400.626,82	444.402,57	361.918,72	294.788,63	4.706.572,07	4.965.000,00
49	Outras Receitas Correntes	21.312,52	9.944,17	15.484,37	26.235,74	11.885,05	381.236,79	305.000,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	339.273,06	290.425,78	325.432,83	350.705,78	296.267,76	3.643.429,29	4.318.000,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	72.848,36	77.910,84	69.808,14	80.556,67	74.176,52	855.848,99	1.680.000,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	266.424,70	212.514,94	255.624,69	270.149,11	222.091,24	2.787.580,30	2.638.000,00
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	3.497.790,17	2.885.121,75	3.693.894,82	4.605.825,21	3.039.383,48	40.911.195,06	48.040.000,00
Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE								
Nota:								

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R$ 1,00
CAMPO	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	1.647.000,00	1.647.000,00	419.698,95	1.260.903,64	621.175,95
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	1.647.000,00	1.647.000,00	419.698,95	1.260.903,64	621.175,95
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	840.000,00	840.000,00	154.733,19	440.712,92	417.231,72
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	840.000,00	840.000,00	154.733,19	440.712,92	417.231,72
5	Ativo	838.000,00	838.000,00	154.733,19	440.712,92	417.231,72
6	Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	800.000,00	800.000,00	264.965,76	820.190,72	130.127,28
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	800.000,00	800.000,00	264.965,76	820.190,72	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	130.127,28
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	73.816,95
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)	2.747.000,00	2.747.000,00	619.332,07	1.829.730,50	1.159.797,58
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	1.402.470,00	1.402.470,00	162.893,73	475.993,92	302.190,74
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	352.470,00	352.470,00	29.401,06	92.088,06	56.568,59
30	Despesas Correntes	327.470,00	327.470,00	29.002,06	91.689,06	56.568,59
31	Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	399,00	399,00	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	1.050.000,00	1.050.000,00	133.492,67	383.905,86	245.622,15
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	1.050.000,00	1.050.000,00	133.492,67	383.905,86	245.622,15
34	Aposentadorias	450.000,00	450.000,00	96.225,42	291.381,51	158.872,62
35	Pensões	100.000,00	100.000,00	9.748,27	23.722,39	18.401,34
36	Outros Benefícios Previdenciários	500.000,00	500.000,00	27.518,98	68.801,96	68.348,19
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	1.402.470,00	1.402.470,00	162.893,73	475.993,92	302.190,74
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	1.344.530,00	1.344.530,00	456.438,34	1.353.736,58	857.606,84
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
56	Valor	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		Em Mai/2014	Em. Jun/2014	Em 31 /Dez/2013
57	CAIXA	0,00	0,00	0,00
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	199.901,45	211.996,94	26.939,71
59	INVESTIMENTOS	10.339.578,13	10.442.781,43	9.417.673,07
60	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
63	Patronal = (64+68)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
65	Ativo	1.098.000,00	1.098.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63
66	Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	1.100.000,00	1.100.000,00	199.633,12	568.826,86	538.621,63

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	PLANO FINANCEIRO RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
142	Valor	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Mai/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em. Jun/2014	Em 31 /Dez/2013
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE

Nota:

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013 (a)	Em 30/Abr/2014 (b)	Em. 30/Jun/2014 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	246.146,87	182.563,75	158.962,85
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	11.739.663,47	13.775.295,35	14.513.587,26
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	11.739.663,47	13.775.295,35	14.513.587,26
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.493.516,60	-13.592.731,60	-14.354.624,41
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	246.146,87	182.563,75	158.962,85
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-11.739.663,47	-13.775.295,35	-14.513.587,26
CAMPO	RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR		-738.291,91	-2.773.923,79
CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013	Em 30/Abr/2014	Em. 30/Jun/2014
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
13	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	9.444.612,78	10.200.281,43	10.654.778,37
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	26.939,71	157.845,94	211.996,94
17	Investimentos	9.417.673,07	10.042.435,49	10.442.781,43
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-9.444.612,78	-10.200.281,43	-10.654.778,37
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-9.444.612,78	-10.200.281,43	-10.654.778,37
Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.				
Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE				
Nota:				

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)					R$ 1,00
CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	47.867.000,00	7.499.209,40	21.221.426,32	19.968.463,64
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	25.428.000,00	3.934.902,35	9.661.133,02	9.541.923,74
3	IPTU	250.000,00	322.362,68	322.743,80	200.662,41
4	ISS	23.978.000,00	3.410.420,14	8.501.813,76	8.607.777,37
5	ITBI	250.000,00	77.119,57	244.742,79	145.467,61
6	IRRF	750.000,00	90.041,08	365.945,79	416.797,61
7	Outras Receitas Tributárias	200.000,00	34.958,88	225.886,88	171.218,74
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	1.820.000,00	183.045,38	521.069,68	1.022.931,32
9	Receitas Previdenciárias	1.680.000,00	154.733,19	440.712,92	955.853,35
10	Outras Receitas de Contribuições	140.000,00	28.312,19	80.356,76	67.077,97
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	0,00	0,00	0,00	130.127,28
12	Receita Patrimonial	1.700.000,00	300.732,48	911.913,45	191.930,36
13	(-) Aplicações Financeiras	1.700.000,00	300.732,48	911.913,45	61.803,08

14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	19.634.000,00	3.219.020,32	10.562.488,31	8.717.126,24
15	FPM	7.500.000,00	1.273.685,44	3.860.586,49	2.608.592,06
16	ICMS	5.200.000,00	1.019.099,56	3.250.644,23	1.934.865,18
17	Convênios	650.000,00	239.665,23	278.415,63	0,00
18	Outras Transferências Correntes	6.284.000,00	686.570,09	3.172.841,96	4.173.669,00
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	985.000,00	162.241,35	476.735,31	556.355,06
20	Dívida Ativa	165.000,00	21.566,05	50.992,19	123.372,27
21	Diversas Receitas Correntes	820.000,00	140.675,30	425.743,12	432.982,79
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	3.480.000,00	440.940,67	440.940,67	760.097,06
23	Operações de Crédito (III)	5.000,00	0,00	0,00	0,00
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	3.430.000,00	440.940,67	440.940,67	760.097,06
27	Convênios.	3.360.000,00	326.070,67	326.070,67	760.097,06
28	Outras Transferências de Capital	70.000,00	114.870,00	114.870,00	0,00
29	Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II- III-IV-V)	3.435.000,00	440.940,67	440.940,67	760.097,06
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	51.302.000,00	7.940.150,07	21.662.366,99	20.728.560,70

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	40.115.866,00	7.934.141,38	20.696.160,45	14.601.514,87
33	Pessoal e Encargos Sociais	20.478.792,86	3.430.603,41	10.269.506,76	9.191.245,92
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	25.000,00	0,00	0,00	3.402,32
35	Outras Despesas Correntes	19.612.073,14	4.503.537,97	10.426.653,69	5.406.866,63
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII- IX)	40.090.866,00	7.934.141,38	20.696.160,45	14.598.112,55
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	10.985.084,00	712.900,03	1.920.179,88	2.970.370,23
38	Investimentos	10.636.084,00	709.599,87	1.832.995,86	2.777.799,67
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	349.000,00	3.300,16	87.184,02	192.570,56
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	10.636.084,00	709.599,87	1.832.995,86	2.777.799,67
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	54.520,00	-	-	-
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	1.344.530,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	52.126.000,00	8.643.741,25	22.529.156,31	17.375.912,22
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-824.000,00	-703.591,18	-866.789,32	3.352.648,48
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.395.008,96	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-445.000,00

Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE

Nota:

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	.Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	27.686,64	27.686,64	0,00	0,00	102.656,18	609.598,65	334.994,29	334.994,29	0,00	377.260,54
2	EXECUTIVO	0,00	27.686,64	27.686,64	0,00	0,00	102.656,18	123.281,45	123.281,45	123.281,45	0,00	102.656,18
3	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	27.686,64	27.686,64	0,00	0,00	102.656,18	123.281,45	123.281,45	123.281,45	0,00	102.656,18
4	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.317,20	211.712,84	211.712,84	0,00	274.604,36
5	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.317,20	211.712,84	211.712,84	0,00	274.604,36
6	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	EXECUTIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	TOTAL (III) = (I +II)	0,00	27.686,64	27.686,64	0,00	0,00	102.656,18	609.598,65	334.994,29	334.994,29	0,00	377.260,54

Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE
Nota:

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)							R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO			SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)			0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros			0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE			0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP			0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)			0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE			0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP			0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)			0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)			0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras			0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados			0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes			0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)			0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros			0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes			0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018
18	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	38.360.379,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP		2019	2020	2021	2022	2023
23	Do Ente Federado (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Das Estatais Não-Dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI)= (IV)/(V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte:							
Nota:							

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PARANAITA/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 03.239.043/0001-12
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO
CVA: 201407111432590050398l

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)					R$ 1,00
CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS			-	-
2	Previsão Inicial			-	52.500.000,00
3	Previsão Atualizada			-	52.500.000,00
4	Receitas Realizadas			8.440.515,67	23.143.107,30
5	Déficit Orçamentário			-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			-	0,00
7	DESPESAS			-	-
8	Dotação Inicial			-	52.500.000,00
9	Créditos Adicionais			-	0,00
10	Dotação Atualizada			-	52.500.000,00
11	Despesas Empenhadas			8.647.041,41	22.616.340,33
12	Despesas Liquidadas			7.764.367,26	20.667.747,41
13	Superávit Orçamentário			-	2.475.359,89
CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas			8.647.041,41	22.616.340,33
15	Despesas Liquidadas			7.764.367,26	20.667.747,41
CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida				40.911.195,06
CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social			-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores			-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO			-	-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)			619.332,07	1.829.730,50
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)			162.893,73	475.993,92
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)			456.438,34	1.353.736,58
26	PLANO FINANCEIRO			-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)			0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)			0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)			0,00	0,00
CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal		0,00	-2.773.923,79	0,00
31	Resultado Primário		-445.000,00	-866.789,32	194,78
CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	27.686,64	0,00	27.686,64	0,00
33	Poder Executivo	27.686,64	0,00	27.686,64	0,00
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	712.254,83	0,00	334.994,29	377.260,54
36	Poder Executivo.	225.937,63	0,00	123.281,45	102.656,18
37	Poder Legislativo.	486.317,20	0,00	211.712,84	274.604,36
38	TOTAL	739.941,47	0,00	362.680,93	377.260,54
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		4.537.620,66	25%	26,95
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.934.874,65	60%	88,29
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		0,00	10%	0,00
CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito			-	-
44	Despesa de Capital Líquida			-	-
CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício [1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-
CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			-	-
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.157.980,89	15,00	20,98
CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS				Valor Apurado no Exercício Corrente

	DE PPP	
61	Total das Despesas/RCL (%)	0,00
[1]Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.		
Fonte: RELATÓRIOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RREO 3º BIMESTRE		
Nota:		

PARANAITA, 11/07/2014

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito
CPF.: 451.418.009-20

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Sec. de Finanças
CPF.: 710.293.208-10

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC.: MT 006.689/O-0

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:13B81161

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT **CONVOCA** o candidato Classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado em 11/05/2014, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, bem como realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de ser contratado no respectivo cargo no prazo acima estabelecido:
Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada; ou ser considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Julho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

CANDIDATOS CONVOCADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PCCS EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS SEMANAL
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL "GUSTAVO ADOLFO WILKE"

Classificação	Candidato	Inscrição	Port	Mat	Conh Espec.	Títulos	Total
Classificada	Fatima Zelinda Boasek	045	12	12	30	8,0	62,0

A presente convocação está sendo elaborada a fim de preencher uma vaga que se encontra em aberto na turma do Pré I, período matutino na Escola Municipal "Gustavo Adolfo Wilke" conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Comunicado Interno nº 131/2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

(FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
Ø TÍTULO DE ELEITOR
Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.
Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)
Ø CARTEIRA DE TRABALHO
Ø PIS OU PASEP
Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO
Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Ø CERTIDÃO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
Ø CARTEIRA DE VACINAÇÃO
Ø OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO
Ø RESERVISTA -
OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.
Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.
Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.
OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE DENTISTA.
Ø PLANEJAMENTO ANUAL DAS COMPETÊNCIAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM 2488/2011.

(ORIGINAIS)
Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.
Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
Ø DECLARAÇÃO DE BENS.
Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33
Nome do servidor: _____
Identidade nº _____ Data de nascimento_____
Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:
( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO
( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:
( ) Apto
( ) Inapto

Riscos Ocupacionais
( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos
( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:
( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.
A segunda via deste atestado.
Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33
Nome do Servidor: _____
Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____
Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____
Antecedentes: Já teve ou tem?
( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma
( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes
Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____
Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____
Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente
Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____
Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____
Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )
Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )
Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )
Urinário ( ) Outros ( )
Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )
Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )
Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )
Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO
Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____
Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____
P.A: _____ mmHg
Cabeça – Face _____Dentes_____
Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____
Ap. Circ. Asculta:_____
Abdomem Tipo: _____Palpação_____
Ap. Genito Urinário: _____
Coluna Vertebral_____
Membros_____
Sistema Nervoso _____
Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 02 do Anexo II

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:B719BDCB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 27/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2014

Ata de Registro de Preço nº 07/2014.
Pregão Presencial Nº 27/2014
Validade: 12(doze) meses.

Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, Material Ambulatorial, para suprir as necessidades da assistencia farmaceutica do Municipio de Santo Afonso-MT e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME.
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, reuniram-se a Municipalidade de Santo Afonso, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob n.º 37.464.161/0001-46 com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro em Santo Afonso/MT., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr° **Venceslau Botelho de Campos,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 3.994.563 SSP/SP, e CPF/MF: 363.908.278-53, assistida pela Pregoeira Srª Elisangela Moura dos Santos e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 03/2014, que conduziram o Pregão nº 27/2014 - Registro de Preços Nº 27/2014, e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, situada na Av. Mato Grosso, nº 380, Bairro Araes, Cuiabá-MT, CNPJ nº 07.344.150/0001-61 – neste ato representada por seu sócio Vinicius Soares Fedrizzi, portador do RG nº 160.1116-3 e inscrito no CPF sob nº 035.266.271-93, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 27/2014, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Aquisição de Medicamentos, Material Ambulatorial, para suprir as necessidades da assistencia farmaceutica do Municipio de Santo Afonso-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2014, para Registro de Preços nº 07/2014.
1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Lote conforme segue:

LOTE 01 INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO							
ITEM	UNID.	CÓD.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CX	19950	2	AMPICILINA SOD 1G PO SOL INJ IM IV C/50	BLAUSIEGEL	R$ 132,00	R$ 264,00
2	CX	19951	3	LIDOCAINA 2% S/VASO C/20ML C/27 AMP INJ	HYPOFARMA	R$ 28,96	R$ 86,88
3	CX	19953	4	BROMOPRIDA 05MG/ML 2ML C/100AMP	HIPOLABOR	R$ 99,00	R$ 396,00
4	CX	19954	6	BUTIL.ESCOLP+DIPIRONA 04MG/ML C/50 AMP	HYPOFARMA	R$ 106,43	R$ 638,58
5	CX	19955	6	BUTIL.ESCOPOLAMINA 04MG/ML C/100AMP	TEUTO	R$ 165,00	R$ 990,00
6	CX	19957	6	CIMETIDINA HCL 150MG/ML INJ 2ML C/120	HYPOFARMA	R$ 102,30	R$ 613,80
7	CX	19958	4	COMPLEXO B 2ML C/100AMP (HYPLEXB)	HYPOFARMA	R$ 97,35	R$ 389,40
8	CX	19959	12	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML C/50AMP	HYPOFARMA	R$ 47,85	R$ 574,20
9	CX	19960	12	DIPIRONA 1GR/2ML C/100 INJ (SANTIDOR)	HYPOFARMA	R$ 89,10	R$ 1.069,20
10	CX	19962	2	FUROSEMIDA 20MG/ML 2ML C/100AMP	BLAUSIEGEL	R$ 82,50	R$ 165,00

11	CX	19963	4	GLICOSE 25% 10ML C/200AMPPLAST.	ISOFARMA	R$ 52,80	R$ 211,20
12	CX	19964	4	GLICOSE 50% 10ML C/200AMP PLAST	ISOFARMA	R$ 56,10	R$ 224,40
13	CX	19965	6	VITAMINA C 500MG/5ML C/100 AMP	FARMACE	R$ 103,95	R$ 623,70
						TOTAL DO LOTE	R$ 6.246,36
LOTE 02 - POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTE ESTRATÉGICO							
ITEM	**UNID.**	**CÓD.**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	MARCA	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	UNID.	19966	200	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	PRATI	R$ 2,74	R$ 548,00
2	CX	19967	6	KOLLAGENASE+CLORANF 30G C/10	CRISTALIA	R$ 198,00	R$ 1.188,00
3	UNID.	19968	400	NEOMICINA POMADA	PRATI	R$ 3,20	R$ 1.280,00
4	CX	19969	8	NEOMICINA+BACIT POM.C/100 10G(NEOCETHEO	PRATI	R$ 140,25	R$ 1.122,00
5	UNID.	19970	300	NISTATINA CR VAG 27.000UI C/ 60 GRS	MULTILAB	R$ 3,23	R$ 969,00
6	UNID.	19971	3	NITROFURAZONA POMADA 400GRS	PRATI	R$ 8,53	R$ 25,59
						TOTAL DO LOTE	R$ 5.132,59
LOTE 03 - LÍQUIDOS							
ITEM	**UNID.**	**CÓD.**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	MARCA	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	CX	20064	6	AGUA DEST. 10ML C/200 AMP.PLAST	ISOFARMA	R$ 39,60	R$ 237,60
2	CX	20065	4	AGUA DEST. 05ML C/200 AMP.PLAST	ISOFARMA	R$ 45,21	R$ 180,84
3	GL (UNID)	20066	50	AGUA DESTILADA 5LTS	CINORD	R$ 8,25	R$ 412,50
4	UNID.	20071	40	ALCOOL 70% C/1 LITRO	VICPHARMA	R$ 4,29	R$ 171,60
5	FRS	20090	8	PVPI DERMO SUAVE DEGERMANTE C/1LT	VICPHARMA	R$ 14,85	R$ 118,80
6	UND	20091	25	ACIDO GRAXO ES./TCM +VITAMINA A,E 100ML	MOPH	R$ 3,63	R$ 90,75
7	UNID	20110	3	GEL ULTRASON 5KG INCOLOR	CARBOGEL	R$ 15,68	R$ 47,04
8	UNID	20111	4	GERMI RIO SOL.QUATERNARIO DE AMONIA 5LT	RIOQUIMICA	R$ 39,60	R$ 158,40
9	LT	20153	6	PVPI DEGTE.1LT RIODEINE	VICPHARMA	R$ 14,85	R$ 89,10
10	UNID	20148	4	VASELINA LIQUIDA C/1LT	VICPHARMA	R$ 17,52	R$ 70,08
11	UNID	20149	3	VASELINA SOLIDA 500GRS	VICPHARMA	R$ 15,84	R$ 47,52
						TOTAL DO LOTE	R$ 1.624,23
LOTE 04 - FIOS							
ITEM	**UNID.**	**CÓD.**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	CX	20100	4	FIO NYLON 0.0 1,9CM 75CM C/24	TECHNOFIO	R$ 35,48	R$ 141,92
2	CX	20101	4	FIO NYLON 2.0 2CM 45CM 3/8 C/24	TECHNOFIO	R$ 35,48	R$ 141,92
3	UNID.	20102	4	FIO NYLON 3.0 AG 3.0 C/24	TECHNOFIO	R$ 35,48	R$ 141,92
4	CX	20103	4	FIO NYLON 4.0 3,0CM 45CM 3/8 C/24	TECHNOFIO	R$ 35,48	R$ 141,92
5	CX	20104	4	FIO NYLON 5.0 2CM 3/8 C/24 45CM	TECHNOFIO	R$ 35,48	R$ 141,92
						TOTAL DO LOTE	R$ 709,60
LOTE 05 - DESCARTÁVEIS							
ITEM	**UNID.**	**CÓD.**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	PCT	20063	20	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	THEOTO	R$ 3,30	R$ 66,00
2	UNID	20115	6	PAPEL LENCOL 70X50	IMPACTA	R$ 7,01	R$ 42,06
3	PC	20121	8	MASCARA DESC C/ ELAST C/50 BRANCA	EMBRAMAC	R$ 5,53	R$ 44,24
4	UND	20150	8	MASC.RESP.CARVAO ATIVADO PFF1 C/20	DESCARPACK	R$ 36,30	R$ 290,40
5	UND	20124	6	OCULOS PROTECAO S/ANTI EMBACANTE	SUPERMEDY	R$ 3,55	R$ 21,30
6	PC	20125	20	PAPEL TOALHA INTERF C/1000FLS	IMPACTA	R$ 9,69	R$ 193,80
7	PC	20147	4	TOUCA SANFONADA DESC.BCA ELAST C/100	EMBRAMAC	R$ 5,94	R$ 23,76
						TOTAL DO LOTE	R$ 681,56
						VALOR TOTAL GERAL	R$ 14.394,34

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura.
2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
2.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Afonso não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, pelo responsável competente para tanto.
3.2 Os itens serão entregues na Unidade Básica de Saúde de Santo Afonso - MT, na Rua João Alves da Silva, s/n, Bairro Vila Alta em Santo Afonso/MT.
3.3 O objeto dos respectivos itens deverá ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA LOTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
3.4 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
3.5 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega que é de 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.
3.6 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
3.7 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
3.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
3.9 – Na entrega dos produtos a empresa deverá apresentar numero de registro e certificado de boas práticas correspondentes ao mesmo.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
4.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.
4.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
4.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
4.1.4. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
4.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
4.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Santo Afonso - MT.
4.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de Santo Afonso – MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.
4.1.10. Quando ocorrer atraso na execução do fornecimento, por força maior, deverá ser concedida traves de justificativa por escrito, assim a prorrogação que vier a ser concedida na entrega não terá efeito para aplicabilidade de multa.
4.1.11. O Município de Santo Afonso – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.
4.1.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento devidamente autorizado pelo gestor, a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preços.

4.1.13. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO

5.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
5.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.
5.2.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
5.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
5.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 27% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.
6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contatos da notificação.
6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
6.6.1. Multa nos termos deste edital;
6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,
6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.
6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de Santo Afonso (MT).
6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.
6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos, as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretario Responsável.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1. Consideram-se incluso no preço dos produtos todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Arenápolis / MT, com expressa renúncia de qualquer outro.
Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

SANTO AFONSO/MT, 22 de Julho de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Brasil Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA ME
VINICIUS SOARES FREDIZZI
Sócio
Contratado

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS
Pregoeira

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fábia Neves Brito
Código Identificador:BE1A1D2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 046/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014.
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **SOLICITANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **CONTRATADA: DEBIASI & MELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.168.937/0001-69, com sede à Rua das Laranjeiras, 818, Jardim Celeste, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 046/2014** - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**, de 14/04/2014, vigente até: 14/04/2015**,** para: **Aquisição de lanches, refrigerantes, salgados, pães, bolos e bolachas, para atender ações das Secretarias Municipais**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue: ***ADERE-SE A QUANTIDADE DOS ITENS ABAIXO:***

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
04	6.000	KG	**PÃO FRANCES** - PÃO TIPO FRANCES, COM NO **MINIMO 50 GRAMAS**, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL E ÁGUA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM MATERIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FLOR DE TRIGO	7,89	47.340,00
VALOR TOTAL					R$ 47.340,00	

DATA DA ADESÃO: 22/07/2014. **SINOP-MT, 22 de julho de 2014.**

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6C287A3B

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 096/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2014.
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **SOLICITANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO.

CONTRATADA: MAC COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.370.518/0001-69, com sede na Av. das Figueiras n° 120, Setor Industrial Norte, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 096/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2014**, de 25/06/2014, vigente até: 25/06/2015**,** para: **Aquisição de Painéis e Materiais para Divisórias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue: ***ADERE-SE A QUANTIDADE DOS ITENS ABAIXO:***

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	11	UNID	BATENTE METALICO PARA PORTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,84M, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE 30MM.	CIMEM-PRIMO	R$ 6,90	R$ 75,90
2	22	UNID	BATENTE PARA PORTA METALICA MEDINDO APROXIMAMENTE 2,14M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE LINHA 30MM.	CIMEM-PRIMO	R$ 17,80	R$ 391,60
3	33	UNID	DOBRADIÇA PARA PORTA DE DIVISORIA	CIMEM-PRIMO	R$ 3,00	R$ 99,00
4	11	UNID	FECHADURA TUBULAR METALICA PRETO PARA PORTA DIVISORIA	CIMEM-PRIMO	R$ 51,00	R$ 561,00
5	108	UNID	GUIAS DE DIVISORIA DE 3 METROS.	CIMEM-PRIMO	R$ 15,80	R$ 1.706,40
6	164	UNID	PAINEL DE DIVISORIA EM EUCATEX, ESPESSURA DE MINIMA DE 30 MM, MEDINDO 1.20X2.10.	CIMEM-PRIMO	R$ 124,90	R$ 20.483,60
7	11	UNID	PORTA DE DIVISORIA 0,90 X 2,10	CIMEM-PRIMO	R$ 120,00	R$ 1.320,00
8	22	UNID	REQUADRO METALICO MEDINDO 0,80 CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DA LINHA 30MM	CIMEM-PRIMO	R$ 2,90	R$ 63,80
9	11	UNID	REQUADRO METALICO MEDINDO 2,11M COM FURO, CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE LINHA 30MM	CIMEM-PRIMO	R$ 11,00	R$ 121,00
10	11	UNID	REQUADRO METALICO MEDINDO 2,11M SEM FURO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE LINHA 30MM	CIMEM-PRIMO	R$ 7,50	R$ 82,50
11	89	UNID	TRAVESSA METALICA MEDINDO 3M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA LINHA DE DIVISORIA DE 30MM.	CIMEM-PRIMO	R$ 20,30	R$ 1.806,70
12	11	UNID	TRAVESSA METALICA MEDINDO 2.15M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE LINHA 30MM.	CIMEM-PRIMO	R$ 14,50	R$ 159,50
13	171	UNID	TRAVESSA METALICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.18 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISORIAS DE LINHA 30MM.	CIMEM-PRIMO	R$ 8,00	R$ 1.368,00
VALOR TOTAL						**R$ 28.239,00**

DATA DA ADESÃO: 22/07/2014.

SINOP-MT, 22 de julho de 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:09D07822

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A JUNHO/2014									
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j / f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.123.150,00	2.178.431,89	51.301.581,89	5.672.712,38	21.587.958,43	6.435.054,79	17.062.220,67	33,25	34.239.361,22
DESPESAS CORRENTES	41.049.850,00	1.552.906,85	42.602.756,85	4.998.950,12	20.662.038,42	6.284.674,51	16.778.093,35	39,38	25.824.663,50
Pessoal e Encargos Sociais	19.952.950,00	-16.906,06	19.936.043,94	2.727.082,73	8.037.978,37	2.727.082,73	8.037.978,37	40,31	11.898.065,57
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00		24.000,00						24.000,00
Outras Despesas Correntes	21.072.900,00	1.569.812,91	22.642.712,91	2.271.867,39	12.624.060,05	3.557.591,78	8.740.114,98	38,60	13.902.597,93
DESPESAS DE CAPITAL	6.085.300,00	625.525,04	6.710.825,04	673.762,26	925.920,01	150.380,28	284.127,32	4,23	6.426.697,72
Investimentos	6.009.300,00	625.525,04	6.634.825,04	673.762,26	925.920,01	150.380,28	284.127,32	4,28	6.350.697,72
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	76.000,00		76.000,00						76.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.988.000,00		1.988.000,00						1.988.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.300.000,00	162.190,00	1.462.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	41,13	860.762,04
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	50.423.150,00	2.340.621,89	52.763.771,89	5.874.260,68	22.189.386,39	6.636.603,09	17.663.648,63	33,47	35.100.123,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	50.423.150,00	2.340.621,89	52.763.771,89	5.874.260,68	22.189.386,39	6.636.603,09	17.663.648,63	33,47	35.100.123,26
SUPERÁVIT (XIII)				1.615.123,45	1.386.334,16	852.781,04	5.912.071,92		-5.912.071,92
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	50.423.150,00	2.340.621,89	52.763.771,89	7.489.384,13	23.575.720,55	7.489.384,13	23.575.720,55	44,68	29.188.051,34
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j / f)	
DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00	162.190,00	1.462.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	41,13	860.762,04
Pessoal e Encargos Sociais	1.300.000,00	162.190,00	1.462.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	41,13	860.762,04
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.300.000,00	162.190,00	1.462.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	41,13	860.762,04

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretaria Municipal de Financas

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CRC: MT-009554/O-2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO/2014	
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)	R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.347.150,00	47.347.150,00	7.489.384,13	15,81	23.575.720,55	49,79	23.771.429,45
RECEITAS CORRENTES	45.503.150,00	45.503.150,00	7.489.384,13	16,45	22.143.473,01	48,66	23.359.676,99
RECEITA TRIBUTARIA	2.266.000,00	2.266.000,00	1.057.085,22	46,64	2.049.589,98	90,44	216.410,02
Impostos	2.001.000,00	2.001.000,00	995.109,95	49,73	1.702.634,54	85,08	298.365,46
Taxas	265.000,00	265.000,00	61.975,27	23,38	346.955,44	130,92	-81.955,44
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	231.000,00	231.000,00	32.691,00	14,15	58.918,92	25,50	172.081,08
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	231.000,00	231.000,00	32.691,00	14,15	58.918,92	25,50	172.081,08
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	154.000,00	89.220,27	57,93	237.715,46	154,36	-83.715,46
Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	142.000,00	142.000,00	81.146,03	57,14	217.529,86	153,19	-75.529,86
Receitas de Concessões e Permissões	10.000,00	10.000,00	8.074,24	80,74	20.185,60	201,85	-10.185,60
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.198.000,00	1.198.000,00	159.645,74	13,32	482.323,94	40,26	715.676,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.337.150,00	41.337.150,00	6.086.060,01	14,72	19.057.544,43	46,10	22.279.605,57
Transferências Intergovernamentais	40.867.150,00	40.867.150,00	5.942.125,45	14,54	18.783.528,34	45,96	22.083.621,66
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	470.000,00	470.000,00	143.934,56	30,62	274.016,09	58,30	195.983,91
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	317.000,00	317.000,00	64.681,89	20,40	257.380,28	81,19	59.619,72
Multa de Juros de Mora	38.000,00	38.000,00	21.966,96	57,80	108.336,72	285,09	-70.336,72
Indenizações e Restituições	4.000,00	4.000,00					4.000,00
Receita da Dívida Ativa	253.000,00	253.000,00	31.360,20	12,39	119.019,43	47,04	133.980,57
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	22.000,00	22.000,00	11.354,73	51,61	30.024,13	136,47	-8.024,13
RECEITAS DE CAPITAL	1.844.000,00	1.844.000,00			1.432.247,54	77,67	411.752,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00					150.000,00
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	110.000,00					110.000,00
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00					40.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.694.000,00	1.694.000,00			1.432.247,54	84,54	261.752,46
Transferências Intergovernamentais					250.116,00		-250.116,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.694.000,00	1.694.000,00			1.182.131,54	69,78	511.868,46
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	47.347.150,00	47.347.150,00	7.489.384,13	15,81	23.575.720,55	49,79	23.771.429,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	47.347.150,00	47.347.150,00	7.489.384,13	15,81	23.575.720,55	49,79	23.771.429,45
DÉFICIT (VI)	3.076.000,00	5.416.621,89					5.416.621,89
TOTAL(VII) = (V + VI)	50.423.150,00	52.763.771,89	7.489.384,13	14,19	23.575.720,55	44,68	29.188.051,34
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)	213.898,56	213.898,56	35.638,47	16,66	171.356,47	80,11	42.542,09
Superávit Financeiro			35.638,47		171.356,47		-171.356,47
Reabertura de Créditos Adicionais	213.898,56	213.898,56					213.898,56

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretaria Municipal de Financas

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CRC: MT-009554/O-2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2014

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.279.150,00	46.457.581,89	5.672.712,38	21.587.958,43	6.435.054,79	17.062.220,67	96,59	36,72	29.395.361,22
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.369.000,00	1.566.750,00	182.386,08	1.010.737,64	197.521,69	553.340,46	3,13	35,31	1.013.409,54
ADMINISTRACAO GERAL	3.037.000,00	3.084.420,47	345.145,61	1.739.373,32	439.118,60	1.330.263,43	7,53	43,12	1.754.157,04
COMUNICACAO SOCIAL	180.000,00	180.000,00	18.404,33	100.033,87	19.624,80	54.053,96	0,30	30,02	125.946,04
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	20.000,00		1.397,50		1.397,50		6,98	18.602,50
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	814.000,00	887.700,00	90.415,35	375.085,98	112.443,79	315.897,01	1,78	35,58	571.802,99
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	120.000,00	120.000,00	15.953,59	54.270,85	15.953,59	52.500,85	0,29	43,75	67.499,15
ASSISTENCIA AO IDOSO	310.000,00	288.248,00	8.144,12	22.353,31	6.076,50	14.729,04	0,08	5,10	273.518,96
ASSISTENCIA COMUNITARIA	981.000,00	1.305.350,47	151.402,14	362.852,58	145.366,71	332.764,55	1,88	25,49	972.585,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.699.000,00	6.966.500,00	444.045,06	3.307.211,33	1.050.775,78	2.766.404,09	15,66	39,71	4.200.095,91
ATENCAO BASICA	4.028.700,00	4.669.829,00	463.805,15	2.684.776,91	724.755,40	2.045.362,15	11,57	43,79	2.624.466,85
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	226.000,00	244.000,00	32.611,73	132.353,99	52.685,43	112.731,71	0,63	46,20	131.268,29

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	307.000,00	385.383,00	66.353,20	164.988,61	61.248,90	155.240,63	0,87	40,28	230.142,37
VIGILANCIA SANITARIA	21.000,00	24.883,00	2.230,00	8.151,77	3.085,83	6.655,48	0,03	26,74	18.227,52
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	165.500,00	255.500,00	60.688,71	131.215,44	60.688,71	131.215,44	0,74	51,35	124.284,56
EDUCACAO INFANTIL	2.205.500,00	2.581.625,00	379.500,65	1.105.364,55	415.325,68	1.070.056,19	6,05	41,44	1.511.568,81
ENSINO FUNDAMENTAL	12.228.000,00	12.977.622,95	1.813.247,04	5.162.449,03	1.854.700,36	4.559.515,04	25,81	35,13	8.418.107,91
ENSINO SUPERIOR	157.000,00	157.000,00	16.557,25	51.378,57	17.227,25	51.378,57	0,29	32,72	105.621,43
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	170.000,00	160.000,00	34.745,00	38.706,75	37.835,00	38.706,75	0,21	24,19	121.293,25
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.207.400,00	2.180.200,00	248.599,86	998.087,76	343.653,69	901.520,27	5,10	41,35	1.278.679,73
SERVICOS URBANOS	902.250,00	660.198,56	139.581,68	332.672,86	85.511,07	213.976,95	1,21	32,41	446.221,61
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.351.000,00	1.370.061,44	143.635,08	1.010.015,64	227.853,31	548.707,55	3,10	40,04	821.353,89
GESTÃO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	468.000,00	381.740,00	32.690,40	108.856,36	31.280,22	101.662,21	0,57	26,63	280.077,79
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	50.000,00	46.020,00							46.020,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	280.000,00	210.190,00							210.190,00
EXTENSAO RURAL	1.018.000,00	1.489.060,00	654.305,74	966.991,94	107.780,53	366.701,59	2,07	24,62	1.122.358,41
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	203.000,00	423.810,00	41.411,82	163.873,18	51.611,82	144.663,25	0,81	34,13	279.146,75
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
PROMOCAO COMERCIAL	40.000,00	40.000,00							40.000,00
TURISMO	392.000,00	401.000,00	32.119,44	152.097,82	35.258,37	128.195,31	0,72	31,96	272.804,69
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.722.000,00	1.800.690,00	210.543,73	755.086,44	220.097,80	734.067,51	4,15	40,76	1.066.622,49
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	903.000,00	876.000,00	44.189,62	155.774,43	36.885,71	94.431,56	0,53	10,77	781.568,44
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	491.800,00	491.800,00		491.800,00	80.688,25	236.081,62	1,33	48,00	255.718,38
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	100.000,00	100.000,00							100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.000,00	112.000,00							112.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.278.000,00	1.440.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	3,40	41,76	838.762,04
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 45.557.150,00	R$ 47.897.771,89	R$ 5.874.260,68	R$ 22.189.386,39	R$ 6.636.603,09	R$ 17.663.648,63	100,00	36,87	R$ 30.234.123,26

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.278.000,00	1.440.190,00	201.548,30	601.427,96	201.548,30	601.427,96	3,40	41,76	838.762,04
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	31.000,00	31.000,00	4.845,33	14.119,77	4.845,33	14.119,77	0,07	45,54	16.880,23
ADMINISTRACAO GERAL	48.000,00	48.000,00	7.111,25	23.269,74	7.111,25	23.269,74	0,13	48,47	24.730,26
ADMINISTRACAO GERAL	36.000,00	36.000,00	3.110,97	9.192,43	3.110,97	9.192,43	0,05	25,53	26.807,57
ASSISTENCIA COMUNITARIA	19.000,00	36.550,00	6.531,59	19.087,17	6.531,59	19.087,17	0,10	52,22	17.462,83
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	107.000,00	107.000,00	16.807,51	53.898,46	16.807,51	53.898,46	0,30	50,37	53.101,54
ATENCAO BASICA	84.000,00	166.000,00	34.166,42	98.596,57	34.166,42	98.596,57	0,55	59,39	67.403,43
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	23.000,00	23.000,00	4.444,71	12.985,05	4.444,71	12.985,05	0,07	56,45	10.014,95
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	794,01	2.493,68	794,01	2.493,68	0,01	55,41	2.006,32
EDUCACAO INFANTIL	146.500,00	204.500,00	28.627,72	81.819,04	28.627,72	81.819,04	0,46	40,00	122.680,96
ENSINO FUNDAMENTAL	625.000,00	629.640,00	77.927,70	236.093,66	77.927,70	236.093,66	1,33	37,49	393.546,34
ENSINO SUPERIOR	23.000,00	23.000,00	1.107,63	2.797,26	1.107,63	2.797,26	0,01	12,16	20.202,74
INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.000,00	15.000,00	2.200,70	6.415,21	2.200,70	6.415,21	0,03	42,76	8.584,79
SERVICOS URBANOS	12.000,00	12.000,00	968,29	2.813,51	968,29	2.813,51	0,01	23,44	9.186,49
SANEAMENTO BASICO URBANO	21.000,00	21.000,00	2.814,36	8.311,10	2.814,36	8.311,10	0,04	39,57	12.688,90

PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	201,92	621,30	201,92	621,30		31,06	1.378,70
EXTENSAO RURAL	32.000,00	21.000,00	1.917,09	7.041,07	1.917,09	7.041,07	0,03	33,52	13.958,93
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	7.000,00	18.000,00	2.963,69	7.241,86	2.963,69	7.241,86	0,04	40,23	10.758,14
TURISMO	8.000,00	8.000,00	201,92	590,56	201,92	590,56		7,38	7.409,44
TRANSPORTE RODOVIARIO	23.000,00	23.000,00	3.661,65	10.709,22	3.661,65	10.709,22	0,06	46,56	12.290,78
DESPORTO COMUNITARIO	11.000,00	11.000,00	1.143,84	3.331,30	1.143,84	3.331,30	0,01	30,28	7.668,70

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2013 A JUNHO/2014

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.231.877,66	3.723.753,17	3.194.366,00	3.539.492,19	3.276.812,05	3.897.697,78	4.330.826,25	3.189.967,36	3.175.550,18	3.957.745,09	4.169.347,53	3.320.036,60	43.007.471,86	56.836.850,00
Receita Tributária	317.681,52	178.627,53	280.138,26	301.861,29	259.134,44	401.872,85	251.696,03	174.477,74	219.423,91	346.413,26	742.805,80	275.776,71	3.749.909,34	2.297.850,00
IPTU	43.243,85	9.407,45	4.610,77	13.405,00	4.572,62	10.566,32	298,68	22,72	218,65	1.821,05	11.169,20	141.255,79	240.592,10	230.850,00
ISS	136.343,94	111.750,61	176.582,52	119.745,28	141.155,77	221.862,50	153.312,00	72.097,43	100.125,66	150.688,48	566.441,83	78.599,29	2.028.705,31	968.000,00
ITBI	24.805,91	26.207,96	17.424,17	43.237,73	36.859,84	30.642,68	9.659,23	19.672,49	20.652,40	36.230,99	14.173,28	15.592,12	295.158,80	394.000,00
IRRF	74.635,85	7.754,39	69.008,51	104.458,73	63.288,83	126.297,63	12.765,72	230,58	3.232,97	126.009,94	127.392,18	3.048,00	718.123,33	440.000,00
Outras Rec. Tributarias	38.651,97	23.507,12	12.512,29	21.014,55	13.257,38	12.503,72	75.660,40	82.454,52	95.194,23	31.662,80	23.629,31	37.281,51	467.329,80	265.000,00
Receita Contribuições	6.464,67	10.927,32	5.380,85	9.802,88	6.631,70	10.603,91	8.032,77	11.288,64	6.816,85	89,66	7.844,82	24.846,18	108.730,25	231.000,00
Receita Patrimonial	32.085,57	31.996,13	34.725,75	36.862,93	35.237,18	30.405,15	31.323,21	34.180,84	37.040,96	45.950,18	46.868,05	42.352,22	439.028,17	154.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	101.445,74	84.951,71	103.781,12	69.984,60	82.467,53	88.733,86	73.853,57	76.357,04	74.145,80	98.321,79	80.480,95	79.164,79	1.013.688,50	1.198.000,00
Transferências Correntes	2.740.918,51	3.331.008,06	2.722.089,80	2.988.207,31	2.826.220,47	3.278.198,37	3.919.646,10	2.867.872,00	2.796.256,49	3.437.517,36	3.269.825,65	2.869.882,57	37.047.642,69	52.639.000,00
Cota Parte do FPM	490.687,72	641.566,38	530.980,36	530.988,53	738.594,23	1.202.368,64	906.552,52	968.065,51	574.251,69	655.411,61	873.416,57	655.006,03	8.767.889,79	14.814.000,00
Cota Parte do ICMS	928.636,60	826.331,15	678.638,88	945.867,03	762.054,86	803.353,67	920.429,32	609.363,61	686.618,14	872.371,35	722.371,42	663.216,58	9.419.252,61	17.719.200,00
Cota Parte do IPVA	54.751,86	40.908,04	53.550,75	34.685,12	17.669,97	26.058,62	47.862,40	74.257,86	78.235,83	81.680,05	91.367,66	80.814,01	681.842,17	890.400,00
Cota Parte do ITR	648,61	2.290,91	8.952,99	126.230,31	13.655,54	13.275,18	8.688,33	1.814,85	675,91	423,71	318,20	1.865,29	178.839,83	315.600,00
Transf. LC 87/1966	4.691,16	4.691,16	4.691,16	4.691,16	4.691,16	4.691,16	4.353,63	4.353,63		4.353,63	4.353,63	4.353,63	49.915,11	70.800,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	711.461,82	689.645,13	577.453,43	764.771,08	659.911,27	709.368,03	929.358,93	708.784,58	637.688,87	786.507,61	754.591,05	646.363,03	8.575.904,83	9.328.000,00
Outras Transf. Correntes	550.040,74	1.125.575,29	867.822,23	580.974,08	629.643,44	519.083,07	1.102.400,97	501.231,96	818.786,05	1.036.769,40	823.407,12	818.264,00	9.373.998,35	9.501.000,00
Outras Receitas Correntes	33.281,65	86.242,42	48.250,22	132.773,18	67.120,73	87.883,64	46.274,57	25.791,10	41.866,17	29.452,84	21.522,26	28.014,13	648.472,91	317.000,00
DEDUÇÕES (I)														
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE														
LIQUIDA(III) = (I - II)	3.231.877,66	3.723.753,17	3.194.366,00	3.539.492,19	3.276.812,05	3.897.697,78	4.330.826,25	3.189.967,36	3.175.550,18	3.957.745,09	4.169.347,53	3.320.036,60	43.007.471,86	56.836.850,00

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito(a)

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2014 / Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 30/ABR/2014(b)	em 30/JUN/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	10.789.260,52	20.851.117,72	21.618.573,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.486.994,01	7.449.143,58	7.800.747,07
Demais Haveres Financeiros	8.112.094,36	13.909.248,55	13.910.853,26
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.809.827,85	507.274,41	93.026,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.789.260,52)	(20.851.117,72)	(21.618.573,85)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	(10.789.260,52)	(20.851.117,72)	(21.618.573,85)

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-	-

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	(76.000,00)

Previdenciário

Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 30/ABR/2014(b)	em 30/JUN/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII -			
PVAIIIS) SIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

Fonte: Sistema CONTÁGIL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA/MT. Emissão 16/07/2014 às 20:55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO Á JUNHO 2014 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE MAI/JUN	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	45.363.150,00	7.408.238,10	21.925.943,15	19.673.752,31
Receitas Tributárias	2.266.000,00	1.057.085,22	2.049.589,98	1.497.428,98
IPTU	199.000,00	189.863,25	192.709,95	99.602,99
ISS	968.000,00	645.041,12	1.121.264,69	564.842,21
ITBI	394.000,00	29.765,40	115.980,51	191.472,87
IRRF	440.000,00	130.440,18	272.679,39	311.455,71
Outras Receitas Tributárias	265.000,00	61.975,27	346.955,44	330.055,20
Receitas de Contribuições	231.000,00	32.691,00	58.918,92	120.839,69
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	231.000,00	32.691,00	58.918,92	120.839,69
Receita Patrimonial Líquida	14.000,00	8.074,24	20.185,60	23.344,64
Receita Patrimionial	154.000,00	89.220,27	237.715,46	119.117,46
(-) Aplicações Financeiras	140.000,00	81.146,03	217.529,86	95.772,82
Transferências Correntes	41.337.150,00	6.086.060,01	19.057.544,43	17.333.009,09
FPM	12.345.000,00	1.910.528,18	5.790.879,72	5.308.706,97
ICMS	14.766.000,00	1.731.984,95	5.592.962,88	5.500.445,99
Convênios	470.000,00	143.934,56	274.016,09	142.537,53
Outras Transferências Correntes	13.756.150,00	2.299.612,32	7.399.685,74	6.381.318,60
Demais Receitas Correntes	1.515.000,00	224.327,63	739.704,22	699.129,91
Dívida Ativa	253.000,00	31.360,20	119.019,43	79.352,26
Diversas Receitas Correntes	1.262.000,00	192.967,43	620.684,79	619.777,65

RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.844.000,00		1.432.247,54	1.727.324,59
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	150.000,00			
Transferências de Capital	1.694.000,00		1.432.247,54	1.727.324,59
Convênios	1.694.000,00		1.182.131,54	1.727.324,59
Outras Transferências de Capital			250.116,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.694.000,00		1.432.247,54	1.727.324,59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	47.057.150,00	7.408.238,10	23.358.190,69	21.401.076,90
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE MAI/JUN	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	44.064.946,85	6.486.726,80	17.379.521,31	14.952.783,57
Pessoal e Encargos Sociais	21.398.233,94	2.928.631,03	8.639.406,33	7.395.729,61
Juros e Encargos da Dívida (IX)	24.000,00			7.836,68
Outras Despesas Correntes	22.642.712,91	3.558.095,77	8.740.114,98	7.549.217,28
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	44.040.946,85	6.462.038,78	17.379.521,31	14.944.946,89
DESEPESAS DE CAPITAL (XI)	6.710.825,04	150.380,28	284.127,32	404.277,82
Investimentos	6.634.825,04	150.380,28	284.127,32	365.151,93
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	76.000,00			39.125,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.634.825,04	150.380,28	284.127,32	365.151,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	112.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XIV)	50.787.771,89	6.637.107,08	17.663.648,63	15.310.098,82
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(3.730.621,89)	795.819,04	5.719.230,08	6.090.978,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]				(1.096.000,00)
Fonte: Sistema CONTÁGIL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA/MT. Emissão 16/07/2014 às 20:55				

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito(a)

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO Á JUNHO 2014 / BIMESTRE JANEIRO-JUNHO											
RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)											R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
Executivo	R$ 844.516,23	R$ 965.311,62	R$ 1.730.541,89	R$ 66,01	R$ 79.219,95	R$ 5.066.663,00	R$ 3.004.677,22	R$ 2.113.513,01	R$ 2.099.772,49	R$ 4.467,16	R$ 5.967.100,57
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 844.516,23	R$ 965.311,62	R$ 1.730.541,89	R$ 66,01	R$ 79.219,95	R$ 5.066.663,00	R$ 3.004.677,22	R$ 2.113.513,01	R$ 2.099.772,49	R$ 4.467,16	R$ 5.967.100,57

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito(a)

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Publicado por:
Lilian Giacobbo
Código Identificador:95F32BEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
RREO – ANEXO 3 (LRF, ART. 53, INCISO I)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2013 A JUNHO/2014
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.347.566,14	4.197.767,29	3.937.336,03	6.356.066,32	4.647.223,99	4.998.973,12	6.508.434,11	5.846.675,17	4.788.394,53	5.543.852,26	4.988.521,70	4.287.005,77	60.447.816,43	50.962.170,00
RECEITA TRIBUTARIA	449.696,80	409.866,71	389.126,63	610.011,40	432.816,91	430.234,55	625.786,62	667.806,79	576.769,24	804.058,25	612.381,25	520.305,63	6.528.860,78	6.044.777,00
I.P.T.U.	16.851,04	22.366,13	14.740,19	11.964,75	12.219,52	16.074,02	2.524,89	4.343,43	106.398,17	182.487,34	76.604,10	21.922,65	488.496,23	312.178,00
I.R.R.F	83.298,11	106.629,66	100.243,31	103.200,63	96.076,06	122.041,15	106.722,15	109.926,47	107.665,99	110.725,37	116.552,43	125.499,08	1.288.580,41	739.037,00
I.S.S.	199.663,93	187.863,96	161.274,17	232.242,90	203.485,65	252.893,72	286.098,71	217.803,75	197.454,85	225.966,40	260.399,41	202.931,50	2.628.078,95	3.284.891,00
I.T.B.I.	113.817,29	61.342,24	64.952,20	247.459,00	101.683,97	27.218,23	31.254,04	57.939,52	91.385,01	159.974,32	89.812,74	118.910,89	1.165.749,45	1.214.003,00
Outras Receitas Tributárias	36.066,43	31.664,72	47.916,76	15.144,12	19.351,71	12.007,43	199.186,83	277.793,62	73.865,22	124.904,82	69.012,57	51.041,51	957.955,74	494.668,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	62.884,87	61.756,22	60.899,08	63.771,95	64.751,85	64.131,28	69.006,06	66.778,48	63.372,62	66.108,11	0,00	0,00	643.460,52	792.058,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.351,54	13.329,46	14.881,51	20.193,54	22.915,51	25.398,96	31.392,87	37.187,63	40.018,97	44.307,29	47.301,42	45.553,76	357.832,46	226.446,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	194.248,78	172.458,93	187.597,89	227.731,76	177.585,56	171.442,66	185.970,76	172.562,64	197.151,62	160.825,77	185.918,38	68.469,16	2.101.963,91	1.931.672,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.498.464,54	3.468.951,92	2.919.962,70	5.372.834,97	3.496.111,84	4.741.685,04	5.459.516,96	3.701.054,87	3.583.336,00	4.337.220,08	3.999.110,33	3.475.308,68	48.053.557,93	40.381.765,00
Cota-Parte do F.P.M.	613.359,63	801.957,95	663.725,43	663.735,62	923.242,76	1.392.820,28	1.133.190,62	1.210.081,85	717.814,58	819.264,49	1.091.770,67	818.757,51	10.849.721,39	9.474.446,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.754.829,77	1.561.504,78	1.282.413,07	1.787.389,81	1.440.042,92	1.518.084,61	2.077.354,37	1.443.853,08	1.440.768,86	2.067.035,29	1.711.618,84	1.571.454,69	19.656.350,09	16.370.668,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	86.082,72	67.044,54	58.681,95	41.237,08	32.829,65	24.969,55	57.405,00	177.235,10	384.221,30	232.264,24	204.786,95	162.194,46	1.528.952,54	975.512,00
Cota-Parte do ITR.	10.161,83	13.169,49	55.236,20	1.340.851,35	69.907,95	515.979,47	49.898,09	2.681,70	2.568,08	1.654,92	2.997,99	3.003,72	2.068.110,79	1.193.504,00
Outras Transferências Correntes	538.365,00	543.864,39	408.708,40	1.006.826,94	516.873,35	792.604,77	1.489.599,97	366.728,74	584.349,86	617.966,78	455.784,06	431.031,67	7.752.703,93	6.490.873,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	46.571,16	0,00	52.168,91	2.340,44	0,00	0,00	12.620,66	44.810,71	0,00	31.559,73	190.071,61	129.563,00
Transferências da LC 87/1996	8.864,82	8.864,82	8.864,82	8.864,82	8.864,82	8.864,82	10.315,67	10.315,67	0,00	10.315,67	10.315,67	10.315,67	104.767,27	120.311,00
Transferências do FUNDEB	486.800,77	472.545,95	395.761,67	523.929,35	452.181,48	486.021,10	641.753,24	490.158,73	440.992,66	543.907,98	521.836,15	446.991,23	5.902.880,31	5.626.888,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.919,61	71.404,05	364.868,22	61.522,70	453.042,32	-433.919,37	136.760,84	1.201.284,76	327.746,08	131.332,76	143.810,32	177.368,54	2.762.140,83	1.585.452,00
DEDUÇÕES (II)	494.659,68	490.508,23	413.784,21	768.415,61	494.977,52	508.685,63	665.632,66	568.833,40	509.074,48	626.106,79	604.297,89	513.145,11	6.658.121,21	5.626.888,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	494.659,68	490.508,23	413.784,21	768.415,61	494.977,52	508.685,63	665.632,66	568.833,40	509.074,48	626.106,79	604.297,89	513.145,11	6.658.121,21	5.626.888,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	3.852.906,46	3.707.259,06	3.523.551,82	5.587.650,71	4.152.246,47	4.490.287,49	5.842.801,45	5.277.841,77	4.279.320,05	4.917.745,47	4.384.223,81	3.773.860,66	53.789.695,22	45.335.282,00
FONTE:														

DIAMANTINO, 30/06/2014

DALVA VIEIRA DE BARROS
Contadora
CRC-MT 003 039 0-1

OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Sec Munic de Finanças

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:E47B26E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2013 A JUN/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.098.627,17	4.182.637,42	3.768.900,41	4.830.659,48	4.879.092,33	8.139.179,03	5.057.891,25	4.451.328,07	4.306.625,88	5.844.933,78	5.438.638,81	5.772.294,26	60.770.807,89	51.775.617,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	356.017,33	547.151,79	348.055,34	399.727,72	465.332,24	867.806,19	342.968,13	498.587,48	652.689,48	1.267.506,96	933.366,43	411.671,52	7.090.880,61	5.752.339,88
IPTU	14.019,61	6.510,41	5.802,97	4.373,19	6.568,80	281.879,26	207,53	698,71	1.343,04	414.195,89	362.408,97	43.848,64	1.141.857,02	830.943,85
ISS	172.147,37	181.712,63	180.076,95	207.665,09	240.110,25	335.552,54	190.842,80	200.150,82	423.074,08	171.449,93	244.371,99	179.470,04	2.726.624,49	2.573.945,41
ITBI	34.912,79	240.910,45	102.767,50	69.568,08	46.845,04	47.531,25	27.574,90	80.576,73	24.716,24	382.137,65	85.914,28	36.066,08	1.179.520,99	659.627,09
IRRF	85.880,61	70.003,38	16.840,49	70.358,01	128.860,80	110.614,20	79.094,93	86.526,17	76.559,49	103.422,96	79.140,42	90.895,88	998.197,34	743.763,12
Outras receitas Tributárias	49.056,95	48.014,92	42.567,43	47.763,35	42.947,35	92.228,94	45.247,97	130.635,05	126.996,63	196.300,53	161.530,77	61.390,88	1.044.680,77	944.060,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	106.316,04	23.379,01	44.725,67	59.799,56	62.422,71	1.528.235,51	66.238,68	69.336,55	63.830,87	64.201,43	64.366,36	661.113,34	2.813.965,73	2.385.893,44
RECEITA PATRIMONIAL	74.248,38	72.356,91	73.256,03	83.955,58	77.818,07	790.941,29	91.517,66	87.724,49	83.286,06	90.605,62	58.371,27	704.182,23	2.288.263,59	2.379.410,44
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	189.871,41	174.944,89	181.583,12	202.428,99	186.539,81	236.697,40	101.999,16	157.413,98	203.997,15	222.217,92	233.892,94	236.607,89	2.328.194,66	1.993.335,31
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.283.555,20	3.265.659,30	3.054.345,44	3.516.568,55	4.005.672,28	4.158.984,83	4.248.576,18	3.524.745,73	3.198.347,45	4.136.201,79	4.065.042,59	3.240.041,42	43.697.740,76	37.828.066,22
Cota Parte do FPM	715.586,24	935.617,60	774.346,33	774.358,22	1.077.116,56	1.624.956,99	1.322.055,71	1.411.762,17	837.450,34	955.808,56	1.273.732,43	955.217,12	12.658.008,27	11.482.669,14
Cota Parte do ICMS	962.283,35	856.271,13	703.227,61	980.138,08	789.665,95	832.461,12	937.321,06	617.208,93	695.458,08	883.602,80	731.671,68	671.755,23	9.661.065,02	9.071.526,69
Cota Parte do IPVA	115.713,68	136.791,32	113.647,46	76.880,31	38.022,79	40.263,62	153.103,74	321.246,12	536.014,51	730.943,17	662.123,91	301.898,65	3.226.649,28	2.246.323,07
Cota Parte do ITR	1.135,85	1.880,25	15.869,53	158.378,24	46.981,62	22.580,17	21.044,62	53.219,81	2.467,73	386,87	1.984,69	1.674,75	327.604,13	361.619,14
Transf. da LC 87/1996	4.861,14	4.861,14	4.861,14	4.861,14	4.861,14	4.861,14	4.409,68	4.409,68	0,00	4.409,68	4.409,68	4.409,68	51.215,24	64.863,40
Transf. da LC 61/1989	25.537,89	0,00	0,00	0,00	33.379,81	6.475,30	0,00	6.920,70	0,00	19.155,39	6.462,23	7.028,73	104.960,05	72.530,31
Transferencias do FUNDEB	497.564,98	482.418,72	403.869,87	534.871,64	461.537,24	496.125,20	630.682,63	478.630,97	428.390,51	531.116,07	509.563,32	436.478,66	5.891.249,81	5.004.508,85
Outras Transferências Correntes	960.872,07	847.819,14	1.038.523,50	987.080,92	1.554.107,17	1.131.261,29	1.179.958,74	631.347,35	698.566,28	1.010.779,25	875.094,65	861.578,60	11.776.988,96	9.524.025,62
Outras Receitas Correntes	88.618,81	99.145,52	66.934,81	568.179,08	81.307,22	556.513,81	206.591,44	113.519,84	104.474,87	64.200,06	83.599,22	518.677,86	2.551.762,54	1.436.571,93
DEDUÇÕES (II)	359.903,94	387.084,22	322.390,31	398.923,09	391.329,52	1.929.474,86	487.586,87	481.569,21	414.278,02	515.030,10	534.679,33	1.048.714,99	7.270.964,46	6.370.400,29
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420.834,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.549,01	2.054.383,72	1.600.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.413,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.174,97	134.588,41	125.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	359.903,94	387.084,22	322.390,31	398.923,09	391.329,52	402.226,71	487.586,87	481.569,21	414.278,02	515.030,10	534.679,33	386.991,01	5.081.992,33	4.645.400,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.738.723,23	3.795.553,20	3.446.510,10	4.431.736,39	4.487.762,81	6.209.704,17	4.570.304,38	3.969.758,86	3.892.347,86	5.329.903,68	4.903.959,48	4.723.579,27	53.499.843,43	45.405.216,93

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA
Encarregado da Contabilidade

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:6A8216FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 3 - RREO 3º BIMESTRE DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2013 A JUNHO/2014
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SAO JOAQUIM

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.460.115,99	1.565.634,97	1.257.093,52	2.419.446,42	1.719.179,15	1.812.012,78	2.191.928,18	1.504.163,03	1.191.197,16	1.476.958,68	1.545.322,18	1.233.923,45	19.376.975,51	15.420.300,00
RECEITA TRIBUTARIA	60.182,17	97.943,55	46.765,81	355.211,03	177.314,22	46.233,55	169.396,82	170.824,12	61.228,81	92.676,25	104.795,00	57.554,38	1.440.125,71	1.120.000,00
I.P.T.U.	20.827,09	5.047,22	1.365,81	1.012,88	397,78	729,45	311,85	0,00	0,00	59,25	6,41	0,00	29.757,74	80.000,00
I.R.R.F	15.292,12	49.576,43	12.119,40	24.698,29	47.607,86	18.496,79	62.187,77	27.984,79	30.105,93	28.222,13	28.959,07	5.187,23	350.437,81	315.000,00
I.S.S.	13.784,72	27.282,11	18.884,97	28.747,13	24.373,42	23.132,44	88.997,07	13.602,52	11.608,47	10.449,85	21.583,76	9.505,23	291.951,69	250.000,00
I.T.B.I.	5.706,56	10.880,00	9.478,80	294.199,97	97.102,35	1.600,00	1.320,00	103.710,45	4.266,89	47.188,67	38.965,00	41.186,29	655.604,98	339.500,00
Outras Receitas Tributárias	4.571,68	5.157,79	4.916,83	6.552,76	7.832,81	2.274,87	16.580,13	25.526,36	15.247,52	6.756,35	15.280,76	1.675,63	112.373,49	135.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.824,78	20.132,43	14.531,10	20.942,49	15.449,28	20.559,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.439,26	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.441,72	15.273,41	17.295,31	19.120,27	19.075,30	26.199,51	34.589,36	38.274,16	37.468,68	41.462,21	45.756,11	43.939,32	349.895,36	100.800,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.371.208,78	1.431.076,85	1.178.034,74	2.023.161,07	1.507.022,32	1.718.892,03	1.975.437,38	1.293.476,23	1.087.354,82	1.341.113,89	1.394.072,37	1.115.388,18	17.436.238,66	14.098.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	245.343,89	320.783,21	265.490,19	265.494,60	369.197,14	601.184,33	566.595,31	605.287,39	358.907,29	409.632,24	545.885,33	409.378,77	4.963.179,69	4.830.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	639.283,63	556.981,05	455.104,52	634.311,32	532.650,63	544.953,89	647.868,18	440.687,35	490.290,34	631.372,47	520.376,32	480.199,56	6.574.079,26	5.600.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	15.502,33	9.926,37	9.634,02	6.251,91	2.269,34	4.797,08	17.060,74	30.160,17	28.015,45	35.170,46	28.692,02	22.536,39	210.016,28	190.000,00
Cota-Parte do ITR.	8.364,10	5.134,93	46.119,50	517.443,09	81.979,38	54.844,84	49.789,84	1.525,12	3.201,54	15.983,20	48.026,39	13.436,73	845.848,66	710.000,00
Outras Transferências Correntes	250.235,01	332.014,26	228.469,97	371.264,75	323.137,22	301.082,04	430.052,27	15.214,29	29.256,92	26.697,16	37.727,01	6.627,72	2.351.778,62	324.500,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 87/1996	3.145,96	3.145,96	3.145,96	3.145,96	3.145,96	3.145,96	3.108,77	3.108,77	0,00	3.108,77	3.108,77	3.108,77	34.419,61	38.000,00
Transferências do FUNDEB	209.333,86	203.091,07	170.070,58	225.249,44	194.642,65	208.883,89	260.962,27	197.493,14	177.683,28	219.149,59	210.256,53	180.100,24	2.456.916,54	2.405.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.458,54	1.208,73	466,56	1.011,56	318,03	128,51	12.504,62	1.588,52	5.144,85	1.706,33	698,70	17.041,57	43.276,52	101.000,00
DEDUÇÕES (II)	-124.551,26	-110.829,78	-91.020,89	-126.862,25	-102.298,86	-107.747,97	143.562,46	93.983,84	104.301,38	135.438,48	119.129,46	102.532,32	35.636,93	1.308.300,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.562,46	93.983,84	104.301,38	135.438,48	119.129,46	102.532,32	698.947,94	1.307.800,00
Dedução de Receita do ICMS para o FUNDEB	-124.551,26	-110.829,78	-91.020,89	-126.862,25	-102.298,86	-107.747,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-663.311,01	0,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.584.667,25	1.676.464,75	1.348.114,41	2.546.308,67	1.821.478,01	1.919.760,75	2.048.365,72	1.410.179,19	1.086.895,78	1.341.520,20	1.426.192,72	1.131.391,13	19.341.338,58	14.112.000,00
FONTE:														

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:17785164